DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO DA — 33º DA REPUBLICA — N. 4 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1921

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.242 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1921

O Pre idente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccIono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1921, é fixada em 75.649:236$429, ouro, e em 711.627:077$955, papel, que serão distribuidos pelos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.177:267$787, ouro, e a de 69.875:271$664, papel:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	[illegible]	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.— Augmentada de 12:000$000, para a representação do Vice-Presidente da Republica	[illegible]	48:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	[illegible]	79:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	[illegible]	265:000$000
5. Subsidio dos Senadores	[illegible]	774:900$000

6. Secretaria do Senado:

Aumentada de 12:000$000, no Pessoal, para a representação do Vice-Presidente do Senado.

Augmentada de 209:978$134, no «Pessoal», sendo:

70:392$, para pagamento dos seguintes accrescimos de vencimentos; ao vice-director: ao chefe da redacção dos debates; ao sub-chefe do serviço tachygraphico e aos dous porteiros, á razão de 1:800$ para cada um, ao archivista, ao bibliothecario, ao official secretario da Presidencia, ao official encarregado das actas e ao conservador da bibliotheca, á razão de 2:400$ para cada um; ao chefe do serviço tachygraphico, á razão de 2:040$; aos quatro tachygraphos de 1ª classe, aos quatro ditos de 2ª e aos quatro ditos de 3ª, ao dactylographo chefe, aos seis dactylographos e a tres auxiliares de dactylographos, á razão de 1:200$ para cada um; aos dous ajudantes de porteiro, á razão de 1:140$ para cada um; aos doze continuos e aos dous *chauffeurs*, á razão de 648$ para cada um; aos quatorze serventes e aos dous ajudantes de *chauffeurs*, á razão de 600$ para cada um;

95:400$, para pagamento dos vencimentos de um conservador do archivo e um redactor dos debates, a 12:000$ cada um; um auxiliar de redactor dos debates e quatro auxiliares dos *Annaes*, a 7:200$ cada um; um auxiliar do archivo a 5:400$; quatro amanuenses, a 4:800$ cada um e tres auxiliares de dactylographos a 3:600$ cada um;

29:400$, para pagamento das remunerações com que foram dispensados do serviço um redactor dos *Annaes* e um redactor dos debates, sendo 15:600$ para aquelle e 13:800$ para este;

14:786$134, para pagamento de gratificações addicionaes, ficando assim redigida esta sub-consignação:

Para gratificações addicionaes — 15 % ao bibliothecario; a um official até 17 de dezembro; a um redactor dos debates; a um tachygrapho de 1ª classe; a dois de 3ª; a um dactylographo; a tres continuos; a um *chauffeur*: a outro *chauffeur* até 6 de agosto; a um auxiliar do archivo; a tres serventes; a um servente até 6 de abril; a outro servente até 15 de agosto; e a um ajudante de *chauffeur*, desde 6 de dezembro; 20 % a um official, desde 18 de dezembro; a dois officiaes; ao official secretario da Presidencia, até 20 de maio; a um redactor dos debates; a dois dactylographos de 1ª classe; ao dactylographo-chefe; a seis continuos; a um continuo até 21 de junho; a um *chauffeur*, desde 7 de agosto; a um servente; a outro servente, desde 7 de abril; a outro servente desde 16 de agosto; a outro servente, até 5 de novembro; e a um ajudante de *chauffeur*; 25 % ao vice-director; ao official secretario da Presidencia, desde 21 de maio; ao official encarregado das actas; ao conservador da bibliotheca; ao porteiro da Secretaria; a um continuo; a um continuo, desde 22 de junho; e a um servente, desde 6 de novembro; 30 % ao director; ao archivista; a um official; ao chefe da redacção dos debates; ao chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphico; a um tachygrapho de 1ª classe; ao porteiro do salão; aos dois ajudantes de porteiro; a um continuo; a um servente. Total, 109:014$734.

Onde se diz: gratificação ao official Secretario da Commissão de Finanças, 2:400$, diga-se: official Secretario da Commissão de Finanças, 14:400$, supprimida a referida gratificação.

	Papel	Ouro
Onde se diz: gratificação ao continuo da Commissão de Finanças, 600$, diga-se: continuo da Commissão de Finanças, 6:000$000.		
Destacada da verba — Material — a quantia de 200$ mensaes para gratificação ao secretario da Commissão Especial do Codigo Penal, pagamento que será feito sómente nos mezes em que funccionar a Commissão.		
Destacada da verba — Material — a quantia de 200$ mensaes para gratificação ao secretario da Commissão Especial do Codigo Penal Militar, pagamento que será feito sómente nos mezes em que funccionar a Commissão.		
Augmentada de 117:500$ no Material, para impressão e publicação dos debates em cinco mezes.	.....	1.336:882$730
7. Subsidio dos Deputados	.....	2.607:600$004

8. Secretaria da Camara dos Deputados:

Augmentada de 425:778$ e substituida toda a rubrica pela seguinte:

Pessoal:

1 director		21:000$000
1 vice-director		19:800$000
1 secretario da Presidencia		18:000$000
1 chefe de secção (art. 193 do Regulamento da Secretaria)		18:000$000
1 chefe de secção (art. 193 do Regulamento da Secretaria)		17:400$000
5 chefes de secção a	16:800$000	84:000$000
2 sub-chefes de secção a	16:000$000	32:000$000
8 tachygraphos de 1ª classe a	13:200$000	105:600$000
10 officiaes a	12:000$000	120:000$000
7 redactores de debates a	12:000$000	84:000$000
2 tachygraphos de 2ª classe a	10:800$000	21:600$000
2 chefes de sub-secção a	9:600$000	19:200$000
3 segundos officiaes a	9:600$000	28:800$000
1 porteiro	.....	9:000$000
2 tachygraphos de 3ª classe a	8:400$000	16:800$000
5 terceiros officiaes a	7:200$000	36:000$000
5 redactores de debates, supplentes a	7:200$000	36:000$000
2 ajudantes de porteiro a	6:900$000	13:800$000
1 zelador	.....	6:000$000
1 revisor-chefe	.....	6:000$000
5 tachygraphos supplentes a	7:200$000	36:000$000
2 conservadores a	5:400$000	10:800$000
21 continuos a	5:400$000	113:400$000
1 dactylographo chefe	.....	4:800$000
5 dactylographos a	3:600$000	18:000$000
5 revisores a	3:600$000	18:000$000
20 serventes a	3:600$000	72:000$000
7 auxiliares a	3:000$000	21:000$000
5 jardineiros a	2:400$000	12:000$000
Gratificação especial a um chefe de secção da acta	8:400$000	8:400$000
Gratificação especial a um secretario de Commissão	1:800$000	1:800$000
Para pagamento da differença de vencimentos em virtude de substituições a um chefe de secção, um official, um segundo official e um terceiro official	.....	16:800$000

Para gratificações addicionaes:

30 % — Vice director, tres chefes de secção, dous sub-chefes de secção, cinco tachygraphos de 1ª classe, um redactor de debates, dous officiaes, um chefe da portaria, o porteiro, dous ajudantes de porteiro e cinco continuos;

25 % — um secretario da presidencia, dous tachygraphos de 1ª classe, um chefe de secção, um conservador, quatro continuos e um servente;

20 % — Tres redactores de debates, um tachygrapho de 1ª classe, um official, um tachygrapho de 3ª classe, um conservador, tres continuos e dous serventes;

15 % — Um director, tres chefes de secção, um tachygrapho de 1ª classe, quatro officiaes, um tachygrapho de 2ª classe, tres redactores de debates, tres segundos officiaes, um terceiro official, dous redactores de debates suppleotes, um zelador, cinco continuos e quatro serventes.

Total: 162:302$500.

Dispensados do serviço:

1 superintendente da redacção de debates	18:000$000
1 chefe da redacção de debates	18:720$000
1 chefe de secção	18:000$000
1 official	7:200$000
1 ajudante de porteiro	1:500$000
1 ajudante de porteiro	7:488$000
1 continuo	2:000$000
1 continuo	5:702$400
1 continuo	6:177$600
1 continuo	6:177$600
1 servente	1:800$000
1 servente	4:140$000
	96:905$600

Material:

Conservação e limpeza do edificio e dos moveis	30:000$000
Objectos do expediente	30:000$000
Acquisição de livros e de publicações (inclusive encadernações)	20:000$000
Conducção do Presidente (custeio e conservação de vehiculos)	20:000$000
Eventuaes	50:000$000

		Papel	Ouro
Gratificação especial ao chefe de secção designado para substituir interinamente o encarregado da acta, que se acha em exercicio das funcções de secretario da presidencia da Republica, com todos os vencimentos, conforme o disposto na lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, art. 2º	8:400$000		
Aluguel de casa do chefe da Portaria e do Porteiro	2:400$000		
Consumo d'agua	432$000		
Taxa de esgoto	136$118		
Impressão dos debates e de publicações	230:000$000		
Impressão e publicação dos *Documentos Parlamentares*	20:000$000		
	411:368$118		
Augmentada de 4:800$ para pagamento ao porteiro da Secretaria Eugenio Caetano da Silva, de quantia correspondente a alugueis do predio de sua residencia que deixou de receber durante quatro annos.			
Desacada da consignação — despezas eventuaes — da rubrica — Material — a quantia de 12:000$, que será incluida na rubrica — Pessoal — para a representação do Presidente da Camara		—	1.723:266$218
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		—	275:000$000
10. Secretaria de Estado		—	—
Diminuida de 3:600$ pela eliminação da gratificação ao assistente do ministerio		—	—
Augmentada de 16:800$ para pagamento de 1:200$ annuaes ao porteiro e demais funccionarios da portaria do Ministerio da Justiça		—	734:866$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica		—	23:600$000
12. Justiça Federal		—	2 184:964$118
13. Justiça do Districto Federal		—	—
Augmentada, no — Material — da rubrica — Côrte de Appellação — de: 2:000$, na consignação «objectos de expediente, livros, jornaes, etc.»; 2:000$, na consignação «acquisição e concerto de moveis, etc.»; 1:000$, na consignação «conservação e limpeza do edificio»		—	157:435$118
14. Ajudas de custo a magistrados		—	7:000$000
15. Policia do Districto Federal		—	—
Redigindo-se assim a consignação «Conducção de enfermos, alienados e cadaveres»:			
Conducção de enfermos, alienados e cadaveres, podendo o Governo encampar o material do actual serviço contractado, dentro do credito votado, e transferil-o á Prefeitura Municipal, que ficará obrigada a executar os trabalhos decorrentes, sem onus para a União, mediante as condições que forem estipuladas, mantendo-se o credito da proposta de 192:000$, que não poderá ser excedido, e empregando-se o saldo, que porventura se verifique, na acquisição e custeio de vehiculos destinados ao serviço de conducção de presos, feito pela Casa de Detenção.			
Accrescentadas as seguintes palavras: na consignação «acquisição e custeio do material de transporte, inclusive automoveis e seus accessorios», o seguinte: «podendo vender o material imprestavel, e com o producto da venda adquirir novo material.			
Diminuida de 20:000$ na consignação «medicamentos, calçados e vestuarios, do — Material — da Colonia Correccional dos Dous Rios».			
Augmentada para 105:000$ a consignação: «Objectos de expediente, etc.», cuja dotação actual é de 90:000$ e reduzida de 4:000$ a consignação «acquisição e concerto de moveis»; de 7:000$ a «Illuminação», e de 4:000$ a «Padiolas, camisolas, camas, etc.»			
Deduzida da verba material a quantia de 14:880 (com a qual são pagos os vencimentos dos servidores do Estado abaixo indicados), e feita a respectiva transposição para a do pessoal, com a descriminação seguinte:			
Officiaes da Repartição Central da Policia do Districto Federal:			
1 encarregado da officina	4:800$000		
1 operario carpinteiro	2:520$000		
1 operario lustrador-empalhador	2:520$000		
1 operario pintor	2:520$000		
1 operario bombeiro e hydraulico	2:520$000		
	14:880$000		
Augmentada de 5:220$ para pagamento dos motoristas da Policia Civil do Districto Federal na razão de 4:320$ por anno.			
Augmentada de 22:320$, sub tituindo-se a tabella descriminativa de Guardas Civis aposentados, pela seguinte:			
João Alberto da Silva, decreto de 23 de julho de 1919	1:800$000		
Saturnino Carvalho de Arruda, decreto de 23 de julho de 1919	1:800$000		
José Ignacio Rodrigues Libanato, decreto de 23 de julho de 1919	1:440$000		
Franklin Peres Machado, decreto de 13 de agosto de 1919	1:800$000		
José Corrêa Sampaio, decreto de 10 de setembro de 1919	1:800$000		
Samsão Baptista, decreto de 30 de abril de 1920	1:800$000		
Serafim Campos, decreto de 23 de junho de 1920	1:800$000		
Julia Martins, viuva do guarda José Martins, decreto de 15 de julho de 1920	1:800$000		
João Baptista da Rosa, decreto de 10 de setembro de 1919	1:800$000		
Antonio José da Silva, decreto de 2 de julho de 1919	1:800$000		
Leonisia Loyola Rego, viuva de Manoel Rego, decreto de 23 de julho de 1919	1:800$000		
Manoel Joaquim Nogueira, decreto de 13 de agosto de 1919	1:440$000		
Antonio Rezende da Rosa, decreto de 2 de julho de 1919	1:440$000		
			8.853:150$000

Verba 16 : — Diminuida de 32:792$139 e substituida pela seguinte a tabella que fica assim discriminada:

Policia Militar do Districto Federal — (Decreto n. 14.477, de 17 de novembro de 1920)

Pessoal — Posto e graduações	Vencimento annual	Estado completo		Total		Papel	Ouro
		Officiaes	Praças	Consolidada — Papel	Variavel — Papel		
Pessoal :							
Commandante geral.. { General (gratificação) / Coronel	7:600$000	1	—	7:600$000			
Officiaes do Exercito, commandantes de corpos e directores de repartições.. { Coroneis (gratificação) / Tenentes-coroneis	5:800$000	4	—	23:200$032			
Tenentes-coroneis	14:400$000	6	—	86:400$000			
Majores	11:400$000	10	—	114:000$000			
Secretario geral.. { Major / Capitão	11:400$000	1	—	11:400$000			
Official as ordens do chefe de Policia.. { Major / Capitão	11:400$000	1	—	11:400$000			
Capitães	9:000$000	43	—	387:000$000			
Auxiliar do serviço de electricidade.... { Capitão / Subalterno	9:000$000	1	—	9:000$000			
Primeiros tenentes	6:900$000	35	—	241:500$000			
Auxiliar do serviço de engenharia..... { 1° tenente / 2° tenente	6:900$000	1	—	6:900$000			
Encarregados de duas das secções da Assistencia do Pessoal.. { 1os tenentes / 2os tenentes	6:900$000	2	—	13:800$000			
Encarregados de tres das secções da Intendencia.. { 1os tenentes / 2os tenentes	6:9000000	3	—	20:700$000			
Intendentes ou secretarios dos corpos; ..... { 1os tenentes / 2os tenentes	6:900$000	7	—	48:300$000			
	5:400$000	7	—	37:800$000			
Commandantes de secções do Corpo de Serviços Auxiliares... { 1os tenentes: / 2os tenentes	6:900$000	2	—	13:800$000			
Segundos tenentes	5:400$000	64	—	345:600$000			
Sargentos ajudantes e intendentes	1:642$500	—	14	22:995$000			
Primeiros sargentos	1:460$000	—	53	77:380$000			
Segundos sargentos	1:277$500	—	78	99:645$000			
Terceiros sargentos	1:168$000	—	104	121:472$000			
Mestres de musica	1:460$000	—	5	7:300$000			
Corneteiros móres	1:277$500	—	5	6:387$500			
Contra-mestres de musica	1:277$500	—	5	6:387$500			
Mestre da fanfarra	1:277$500	—	1	1:277$500			
Clarim-mór	1:277$500	—	1	1:277$500			
Mestre correeiro	1:277$500	—	1	1:277$500			
Mestre ferrador	1:277$500	—	1	1:277$500			
Mestre conductor	1:277$500	—	1	1:277$500			
Mestre motorista	1:277$500	—	1	1:277$500			
Cabos de esquadra e assimiladas	1:032$000	—	370	378:140$000			
Outras praças	949$000	—	3.125	2.965:625$000			
somma	.....	188	3.765	5.071:397$032			

Pessoal		Papel	Ouro
Alimentação para praças	2.871:455$000		
Empregados nos serviços de locomoção e engenharia, nas enfermarias, cavallariças, fachinas e em outras dependencias dos corpos e repartições	125:690$000		
Fardamento para praças	770:522$310		
Forragem, ferragem e curativos de animaes	673:996$800		
Para o pessoal dos serviços de electricidade e illuminação e caixas de avisos policiaes	65:000$000		
Gratificação para as praças engajadas de muito bom comportamento, com mais de 12 annos de serviço	25:000$000		
Soldo para officiaes aggregados	21:000$000		
Passagens de officiaes e praças	13:000$000		
Auditor, com honras de capitão, com 6:000$ de ordenado, 3:000$ de gratificação de exercicio e 900$ de gratificação extraordinaria	9:900$000		
Procurador, com honras de capitão, com 6:000$ de ordenado, 3:000$ de gratificação de exercicio e 900$ de gratificação extraordinaria	9:900$000		
Gratificação para o engenheiro	7:324$200		
Gratificação para o director dos serviços de electricidade e illuminação	4:806$000		
Desenhista auxiliar do engenheiro, com 3:600$ de gratificação de exercicio e 720$ de gratificação extraordinaria	4:320$000		
Medico especialista encarregado do gabinete de biologia clinica, com 4:800$ de gratificação do exercicio e 720$ de gratificação extraordinaria	5:520$000		
Medico especialista de molestias de olhos, nariz e garganta, com 4:800$ de gratificação do exercicio e 720$ de gratificação extraordinaria	5:520$000		
Gratificação para as ordenanças do Ministerio da Justiça	1:080$000		
Gratificação ao pagador para quebras	600$000		
Material:			
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos	300:000$000		
Obras e conservação dos quarteis e outros proprios nacionaes pertencentes á corporação	110:000$000		
Illuminação, energia electrica e custeio do respectivo material	84:000$000		
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas e outros artigos para o hospital	58:000$000		
Custeio das caixas de avisos policiaes	44:000$000		
Remonta de animaes	42:000$000		
Expediente, publicações, livros, impressos e artigos semelhantes	25:000$000		
Custeio, mudanças e assignaturas de linhas telephonicas	5:000$000		
Somma	5.282:444$110		
Somma geral	10.353:841$143		

REFORMADOS

Postos	Nomes	Legislação	Papel	Papel	Ouro
Coronel	Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis	Decr. de 18 de maio de 1918..	14:400$000		
»	Dormevil da Silva Porto	» de 4 de fev. de 1920..	13:919$952		
Coronel graduado	Luiz da Costa Azevedo	» de 26 de dez. de 1904..	8:201$304		
» »	Manoel Pereira de Souza	» de 4 de maio de 1911.	14:847$978		
» »	Joaquim Antonio Lopes	» de 10 de jan. de 1912..	12:480$000		
» »	Alvaro de Mello	» de 14 de maio de 1914..	11:136$000		
» »	João Bernardino da Cruz Sobrinho	» de 25 de março de 1915.	11:328$000		
» »	João Augusto da Costa	» de 4 de agosto de 1920.	10:752$000		
Tenente-coronel	Antonio do Rego Duarte	» de 21 de out. de 1869..	1:152$000		
» »	Francisco Felinto de Oliveira	» de 1 de fev. de 1911..	11:136$000		
» »	Carlos pa Cruz Senna	» de 20 de maio de 1914.	10:368$000		
» »	Zeferino Martins Soares	» de 23 de maio de 1914.	10:560$000		
» »	João Lino Gonçalves	» de 27 de maio de 1914.	9:984$000		
» »	Clemente Gonzaga de Souza Maciel	» de 27 de maio de 1914.	11:702$000		
» »	Pedro Alexandrino de Andrade	» de 7 de julho de 1915.	9:600$000		
» »	Marcelino José da Costa	» de 7 de março de 1917.	11:400$000		
» »	Joaquim Antonio Brilhante	» de 2 de jan. de 1918..	9:984$000		
» »	Dr. Samuel Pertence	» de 18 de maio de 1918..	11:400$000		
» »	Alfredo Badaró dos Santos	» de 24 de julho de 1919..	10:994$000		
» »	Dr. Alberto de Campos Goulart	» de 11 de fev. de 1920..	10:560$000		
» » grad.	Alfredo Nunes de Andrade	» de 27 de agosto de 1908.	5:040$000		
» » »	Napoleão Gonçalves Guttemberg	» de 31 de maio de 1911..	8:207$964		
Major	Eduardo Eugenio Doerdellein	» de 7 de nov. de 1904..	3:360$000		
»	Ernesto Barbariz	» de 14 de abril de 1910..	4:080$000		
»	Dr. Arlindo de Aguiar e Souza	» de 7 de julho de 1910.	3:600$000		
»	Francisco Rufino de Oliveira	» de 7 de julho de 1910.	4:080$000		
»	Casemiro Alves de Moura	» de 22 de fev. de 1911..	7:751$995		
»	Cyrillo Brilhante de Albuquerque	» de 2 de agosto de 1911.	7:903$997		
»	João Goston	» de 25 de set. de 1912..	7:599$996		
»	José Pinto Ribeiro	» de 27 de maio de 1914..	7:599$996		
»	Manoel de Pinho França	» de 27 de maio de 1914..	7:599$996		
»	Alfredo Teixeira Carneiro	» de 21 de maio de 1914.	7:599$996		
»	José Geofre de Proença	» de 9 de julho de 1915.	7:752$000		
»	Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina	» de 18 de maio de 1918.	6:360$000		
»	Sebastião de Almeida Cardeal	» de 17 de dez. de 1919..	7:903$980		
» graduado	João Pereira Malhães	» de 15 de fev. de 1911..	6:600$000		
» »	Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque	» de 15 de fev. de 1911..	6:720$000		
» »	Antonio José da Costa e Souza	» de 21 de out. de 1911..	3:279$996		
» »	Fernando Alves de Souza Alão	» de 17 de jan. de 1912..	6:720$000		
Capitão	João Ignacio da Silveira Calvet	» de 20 de fev. de 1885..	720$000		
»	João Gaspar da Cunha Brito	» de 10 de jan. de 1888..	5:520$000		
»	José Pinto de Souza	» de 24 de maio de 1894..	1:501$800		
»	Aureliano Gama de Alcantara	» de 18 de agosto de 1894.	1:152$000		
»	José Maximiano Galvão	» de 29 de dez. de 1894..	7:320$000		
»	José Carlos L'Eperty	» de 26 de dez. de 1904..	2:142$402		
»	Eduardo de Parobé Choim	» de 27 de fev. de 1905..	2:400$000		
»	Emiliano Felix de Almeida	» de 12 de nov. de 1908..	2:400$000		
»	Manoel da Assumpção e Silva	» de 21 de out. de 1909..	2:400$000		
»	Cynobelino Paes Landim	» de 2 de dez. de 1909..	2:400$000		
»	Germano Corrêa Lima	» de 15 de julho de 1910.	2:400$000		
»	Antonio Gentil Monteiro	» de 11 de jan. de 1911..	6:120$000		
»	José Ricardo de Faria Braga	» de 15 de fev. de 1911..	6:600$000		
»	Julio de Carvalho Borges	» de 19 de abril de 1911..	6:120$000		
Capitão	Francisco Raymundo da Silva	» de 10 de maio de 1911..	6:000$000		
»	Augusto Cesar Alvão	» de 10 de maio de 1911..	6:120$000		
»	Luciano de Paula Santa Fé	» de 25 de maio de 1911..	6:120$000		
»	Honorio Luiz Pereira	» de 26 de julho de 1911.	6:000$000		
»	José Ramos Nogueira	» de 15 de maio de 1912..	5:040$000		
»	José Francisco Teixeira	» de 14 de agosto de 1912.	6:000$000		
»	Arlindo Pinto de Almeida	« de 30 de julho de 1913.	6:360$000		
»	João Caetano de Mattos	» de 15 de nov. de 1913..	5:760$000		
»	Heldorando de Andrade Gardel	» de 11 de março de 1914.	4:080$000		
»	Julio Americano Brasileiro	» de 11 de março de 1915.	6:000$000		
»	Luiz Leonel de Assis	» de 16 de junho de 1915.	6:000$000		
»	Anastacio Sampaio	» de 23 de junho de 1915.	6:000$000		
»	Fernando de Sá Peixoto	» de 22 de out. de 1915..	6:360$000		
» pharmac	Augusto Cypriano de Oliveira	» de 27 de maio de 1914..	3:000$000		
»	Ernesto de Souza Reis	» de 27 de março de 1918.	6:900$000		
»	Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota	» de 18 de maio de 1918..	6:240$000		
»	Francisco Cabral de Oliveira	» de 25 de maio de 1918.	4:870$000		
»	Dr. Joaquim Augusto Tanajura	» de 17 de dez. de 1919..	2:880$000		
»	Dr. Ovidio Peixoto Meira	» de 15 de set. de 1920..	2:400$000		
Tenente	João Ranulpho do Nascimento Menezes	» de 23 de jan. de 1895..	1:080$000		
»	Antonio da Costa Valguerêdo	» de 3 de julho de 1898..	1:020$360		
»	Antonio Romualdo de Andrade	» de 15 de jan. de 1904..	1:680$000		
»	Franklin Barbosa de Andrade	» de 21 de out. de 1908..	1:680$000		
»	Claudino Baptista de Medeiros	» de 30 de março de 1909.	2:319$996		
»	João Lourenço de Azevedo	» de 21 de out. de 1908..	2:239$992		
» pharmac	Etelvino Cortez	» de 8 de abril de 1914..	2:160$000		
» »	Filogonio Peixoto	» de 25 de agosto de 1914.	1:533$332		
Tenente	Dr. Francisco Leopoldo Gonçalves Lima	» de 18 de maio de 1918..	4:600$000		

Postos	Nomes	Legislação	Papel	Papel	Ouro
1º tenente	Quintiliano Ferreira da Costa	Decr. de 18 de maio de 1918	4:600$000		
» »	Antonio Bernardino da Silva Junior	» de 18 de maio de 1918	4:876$000		
» »	Daniel de Hollanda Cavalcante	» de 18 de maio de 1918	4:876$000		
» »	Arthur José da Silva	» de 18 de maio de 1918	4:876$000		
Capitão	Hilario Fernandes Nogueira	» de 18 de maio de 1918	6:840$000		
»	João Ignacio de Jesus	» de 18 de maio de 1818	6:840$000		
1º tenente	Antonio Pereira de Barros	» de 18 de maio de 1918	3:968$000		
» »	Alfredo de Santa Barbara	» de 18 de maio de 1918	4:784$000		
» »	José Quirino de Oliveira	» de 18 de maio de 1918	4:744$000		
» »	Dr. João da Cruz Abreu	» de 18 de maio de 1918	4:600$000		
» »	Francisco Henrique Stilben	» de 18 de maio de 1918	4:692$000		
» »	Dr. Luiz Figueira Machado	» de 4 de junho de 1919	1:533$324		
» » graduado	Glycerio Enedino de Souza Machado	» de 12 de jan. de 1903	1:600$000		
Alferes	Ulpiano Fuentes y Carqueja	» de 12 de set. de 1885	316$800		
»	Argemiro Pereira de Araujo Cortez	» de 5 de jan. de 1889	374$400		
»	José Francisco de Sá	» de 20 de abril de 1893	1:152$000		
»	João Pacheco da Silva	» de 29 de dez. de 1894	1:440$000		
»	Luiz Manoel de Souza	» de 29 de dez. de 1894	1:440$000		
»	Adolpho Rodrigues Soares Pereira	» de 22 de out. de 1896	480$000		
»	Francisco de Paula Nunes	» de 18 de agosto de 1898	716$000		
»	Manoel Mathias da Costa	» de 5 de out. de 1901	1:440$000		
»	Ignacio José dos Santos	» de 3 de set. de 1908	1:440$000		
»	Balbino Francisco de Oliveira	» de 22 de abril de 1909	1:440$000		
»	Guilhermino Euphrasio de Sant'Anna	» de 4 de out. de 1911	3:600$000		
»	Gilberto Junqueira de Araujo	» de 16 de junho de 1915	3:600$000		
2º tenente	José Bastos Brasil	» de 18 de maio de 1918	3:600$000		
» »	Sabino José da Cunha	» de 18 de maio de 1918	3:600$900		
» »	Manoel Ferreira de Abreu	Decr. de 18 de maio de 1918	3:600$000		
» »	Luiz da Silva Cordeiro	» de 18 de maio de 1918	3:600$000		
» »	Luiz Ignacio Valentim	» de 18 de maio de 1918	3:600$000		
» »	Antonio Ignacio Moreira	» de 18 de maio de 1918	3:600$000		
» »	José Caudido da Nobrega e Silva	» de 18 de maio de 1918	3:400$000		
» »	João Antonio dos Santos	» de 18 de maio de 1918	3:600$000		
» »	Antonio Luiz Cordeiro	» de 18 de maio de 1918	3:672$000		
» »	João Eustaquio Teixeira de Sá	» de 2 de out. de 1918	3:600$000		
	Somma		617:754$805		
	Praças de *pret*:				
1º sargento	João Ferreira dos Santos Porto	Decr. de 26 de julho de 1916	876$000		
1º sargento graduado	Manoel Tertuliano de Oliveira	» de 17 de junho de 1908	939$500		
1º sarg. mes. de mus.	Braz Antonio da Silva	» de 22 de abril de 1914	876$000		
1º » » »	Antonio José da Costa	» de 22 de set. de 1915	876$000		
1º » » »	Elpidio Carneiro	» 5 de abril de 1916	876$000		
1º conductor chefe	Alfredo José Ayres	» de 23 de out. de 1913	876$000		
1º sarg. enfermeiro	José Dutra da Silveira	» de 28 de junho de 1911	876$000		
1º » corneteiro-mór	Jacintho Antonio do Valle	» de 28 de out. de 1914	876$000		
1º » enferm.-mór	Manoel de Souza Mattoso	» de 19 de set. de 1917	1:460$000		
1º » armeiro	André Cardoso Dantas	» de 13 de abril de 1916	876$000		
1º » escripturario	Octacilio Monteiro da Silva	» de 19 de set. de 1919	438$000		
1º » enfermeiro	Antonio Joaquim de Avila	» de 24 de dez. de 1919	832$200		
2º sargento graduado	Luiz Teixeira Guadagni	» de 28 de agosto de 1889	730$000		
» »	Joaquim de Oliveira e Souza	» de 16 de maio de 1894	730$000		
» »	José Ferreira Machado	» de 10 de julho de 1894	730$000		
» »	Manoel Gonçalves Reis	» de 10 de julho de 1894	730$000		
» »	Eduardo Soares Braga	» de 10 de julho de 1894	730$000		
» »	Miguel Antonio da Silva	» de 5 de nov. de 1894	730$000		
» »	José Francisco de Souza Magalhães	» de 27 de março de 1905	839$500		
» »	Joaquim Ferreira	» de 28 de fev. de 1907	839$500		
» »	Gabriel Braz do Nascimento	» de 12 de março de 1908	839$500		
» »	Bemvindo Zeferino Niemeyer de Mello	» de 12 de nov. de 1910	839$500		
» »	Antonio Ferreira da Fonseca	» de 14 de dez. de 1910	839$500		
» »	Francisco José de Sá Cavalcanti	» de 25 de março de 1913	839$500		
» »	Casimiro de Carvalho	» de 19 de maio de 1915	839$500		
» »	Joaquim de Sant'Anna Menezes	» de 9 de agosto de 1916	559$345		
» »	Miguel Protasio de Oliveira Cavalcanti	» de 18 de abril de 1917	1:277$500		
» »	Rozendo Gonçalves da Silva	» de 24 de out. de 1917	839$500		
» »	Francisco Anselmo da Costa Franco	» de 31 de out. de 1917	839$500		
» » mest. cornet.	Nicoláo Pinto da Fonseca	» de 13 de jan. de 1915	584$000		
» » ferrador	Julião Mendes	» de 25 de maio de 1916	839$500		
» » escripturario	Josias de Medeiros Farias	» de 28 de nov. de 1917	839$500		
» »	João Nepomuceno da Costa	» de 15 de maio de 1918	839$500		
» »	Manoel Messias Baptista Barreto	» de 12 de junho de 1918	839$500		
» »	Roberto Cêa Couto	» de 3 de julho de 1918	839$500		
» »	Jonas Maciel da Rosa	» de 25 de set. de 1918	839$500		
» » escripturario	Guilherme Cruz	» de 25 de set. de 1918	839$500		
» » »	João Paulo Gomes	» de 25 de set. de 1918	839$500		
» »	Leoncio Maia	» de 9 de out. de 1918	839$500		

Postos	Nomes	Legislação	Papel	Ouro	Papel
2º sargento graduado.	José Rodrigues dos Reis	Decr. de 3 de nov. de 1903..	766$500		
» »	Alfredo Balthazar do Nascimento	» de 6 de fev. de 1905..	766$500		
» »	Francisco da França Marcondes	» de 27 de fev. de 1905..	730$000		
» »	Francisco Isidro da Silva	» de 4 de julho de 1913.	535$000		
» »	José Francisco de Abreu	» de 8 de julho de 1914.	803$000		
3º »	Rodrigo Nunes	» de 29 de out. de 1913..	766$500		
» »	Benedicto Bezerra de Araujo	» de 24 de dez. de 1913..	766$500		
» »	Antonio de Farias Cabral	» de 30 de jan. de 1920..	682$550		
Forriel	Francisco Gonçalves do Queiroz	» de 22 de agosto de 1894.	693$500		
»	Manoel Martiniano dos Santos	» de 22 de abril de 1895..	766$500		
»	Antonio José Isidro	» de 27 de jan. de 1896..	766$500		
3º sarg. corneteiro	Hilario Arthur dos Santos	» de 26 de set. de 1917..	803$000		
3º sarento	Luiz da Costa Baptista	» de 12 de junho de 1918.	803$000		
Cabo de esquadra	Francisco Pinto de Souza	» de 14 de jan. de 1890..	657$000		
» » »	Cordolino Gonçalves de Mello	» de 18 de março de 1892.	657$000		
» » »	Jurcelino Campolino dos Santos	» de 24 de julho de 1894..	657$000		
» » »	Julio Besar de Souza Pinto	» de 29 de dez. de 1902..	766$500		
» » »	Manoel Muniz de Lacerda	» de 26 de set. de 1904...	766$500		
» » »	Fernando Cosme Marques	» de 26 de fev. de 1906..	766$500		
» » »	João Baptista da Silva 2º	» de 12 de nov. de 1906..	766$500		
» » »	Zacharias Bazilio Gomes	» de 12 de nov. de 1906..	766$500		
» » »	Leopoldo Antonio de Araujo	» de 28 de fev. de 1907..	766$500		
» » »	José Joaquim Carneiro Paes	» de 14 de março de 1907.	766$500		
» » »	Vicente Leite de Sant'Anna	» de 9 de maio de 1907..	511$000		
» » »	Jeronymo Silva	» de 4 de julho de 1907.	766$500		
» » »	Rottemberg Glaciano da Silva	» de 5 de set. de 1907...	766$500		
» » »	Basilio de Oliveira Frazão	» de 23 de jan. de 1908..	766$500		
» » »	Antonio Manoel Fancisco de Oliveira	» de 30 de julho de 1908..	766$500		
» » »	Candido José Moreira	» de 6 de agosto de 1908.	766$500		
» » »	Manoel Pereira de Almeida	» de 24 de dez. de 1908..	766$500		
» » »	Ovidio Rosario da Rosa	» de 11 de fev. de 1909..	766$500		
» » »	Luiz Antonio da Silva	» de 26 de agosto de 1909.	766$500		
» » »	Alfredo Antonio Saraiva	» de 27 de jan. de 1910..	766$500		
» » »	Antonio Gama da Silva	» de 15 de set. de 1910...	766$500		
» » »	Antonio Ribeiro do Nascimento	» de 20 de out. de 1909..	511$000		
» » »	Ladislau Dias de Araujo	» de 9 de nov. de 1910..	766$500		
» » »	Pedro Domingos José de Souza	» de 9 de nov. de 1910..	766$500		
» » »	Antonio Ataliba Bittencourt	» de 12 de nov. de 1910..	766$500		
» » »	Claro Francisco de Freitas	» de 19 de abril de 1911..	511$000		
» » »	Jorge Ferreira da Silva	» de 31 de maio de 1911..	766$500		
» » »	Carlos João Ferreira	» de 21 de junho de 1911.	766$500		
» » »	Luiz Cardoso de Souza	» de 6 de set. de 1911...	766$500		
» » »	Carlos Graça Aranha	» de 27 de set. de 1911...	766$500		
» » »	Manoel Joaquim Fernandes	» de 17 de jan. de 1912..	766$500		
» » »	Miguel Antonio Barbosa	» de 28 de fev. de 1912..	766$500		
» » »	Gentil José da Silva	» de 20 de março de 1912.	766$500		
» » »	Fernando de Paiva Barros	» de 26 de junho de 1912.	511$000		
» » »	Francisco José Bernardes	» de 23 de out. de 1912..	511$000		
» » »	Manoel Gomes Leira	» de 15 de jan. de 1913..	766$500		
» » »	Joviniano Nunes dos Santos	» de 29 de jan. de 1913..	766$500		
» » »	Bartholomeu da Silva Lima	» de 30 de abril de 1913..	766$500		
» » »	Casemiro Francisco Duarte	» de 30 de abril de 1913..	766$500		
» » »	Custodio Claudio da Silva	» de 3 de set. de 1913...	766$500		
» » »	Manoel do Nascimento Lima	» de 19 de nov. de 1913..	766$500		
» » »	Manoel Constantino de Mello Ribeiro	» de 31 de dez. de 1913..	766$500		
» » »	Felipe Lopes da Silva	» de 25 de março de 1914.	766$500		
» » »	Pedro Rodrigues Freire	» de 18 de março de 1914.	766$500		
» » »	Arthur de Andrade	» de 1 de julho de 1914..	766$500		
» » »	Francisco Cardoso de Oliveira	» de 5 de agosto de 1914.	766$500		
» » »	Valeriano de Souza Costa	» de 26 de agosto de 1914.	766$500		
» » »	Manoel Ferreira Lima (2º)	» de 21 de out. de 1914...	766$500		
» » »	Antonio Barbosa Sobrinho	» de 11 de nov. de 1914..	766$500		
» » »	João Leopoldino Camillo	» de 14 de nov. de 1914..	766$500		
» » »	Gabriel Ribeiro de Araujo	» de 13 de jan. de 1915..	766$500		
» » »	Athanasio de Souza Nery	» de 13 de jan. de 1915..	766$500		
» » »	José Carlos da Silva	» de 22 de abril de 1915..	511$000		
» » »	João Bispo dos Santos	» de 9 de dez. de 1915..	766$500		
» » »	Antonio Lino de Abreu	» de 29 de dez. de 1915..	766$500		
» » »	Manoel Gonçalves da Silva (1º)	» de 12 de abril de 1916..	511$000		
» » »	Januario de Brito	» de 21 de junho de 1916.	766$500		
» » »	José Francisco das Chagas	» de 21 de junho de 1916.	1:022$000		
» » »	João Lucio Ferreira	» de 19 de set. de 1908..	766$500		
» » »	João Ferreira da Silva (2º)	» de 12 de julho de 1916..	766$500		
» » »	João Antonio de Oliveira	» de 12 de julho de 1916..	1:022$000		
» » »	Francisco das Chagas	» de 15 de julho de 1916..	511$000		
» » »	José Marinho de Souza	» de 26 de julho de 1916..	766$500		
» » »	Ignacio José de Souza	» de 9 de agosto de 1916.	766$500		
» » »	Raymundo José de Souza	» de 9 de agosto de 1916.	766$500		
» » »	Joaquim Domingos da Silva Burgos	» de 16 de agosto de 1916.	766$500		
» » »	Astrogildo Raphael Machado	» de 23 de agosto de 1916.	766$500		
» » »	Candido Manoel de Lima	» de 3 de out. de 1916..	1:022$000		
» » »	Alfredo dos Santos Baptista	» de 15 de dez. de 1916..	766$500		

Postos	Nomes	Legislação	Papel	Ouro	Papel
Cabo de esquadra...	Ezequiel Antonio Appolonio.....	Dect. de 11 de março de 1914.	766$500		
» » » ...	Antonio Firmino de Brito.....	» de 23 de maio de 1917..	1:022$000		
» » » ...	Gentil Pinto da Silva.....	» de 11 de out. de 1917..	766$500		
Cabo veterinario.....	Manoel Antonio dos Santos (1º).....	» de 31 de maio de 1916..	766$500		
Cabo ferrador.....	José da Silva Marinho.....	» de 14 de fev. de 1918...	766$500		
Cabo ordenança.....	Joaquim Evangelista.....	» de 20 de fev. de 1918..	766$500		
Cabo de esquadra,..	Alfredo Rodolpho de Oliveira.....	» de 20 de fev. de 1918..	766$500		
» » » ...	Miguelino Ferreira Gomes.....	» de 20 de fev. de 1918..	766$500		
» » » ...	João Cancio de Oliveira.....	» de 13 de março de 1918.	766$500		
» » » ...	Sebastião Teixeira da Cunha.....	» de 20 de março de 1918.	766$500		
Cabo ordenança.....	Pedro Pereira de Sant'Anna.....	» de 27 de março de 1918.	766$500		
» »	Silvino Faustino Madureira.....	» de 19 de junho de 1918.	766$500		
Cabo de esquadra....	Isidro Ferreira Maia.....	» de 25 de set. de 1918..	766$500		
Cabo de esq. grad...	José Rodrigues.....	» de 8 de julho de 1909..	486$180		
Cabo conductor.....	Oscar Doria.....	» de 23 de nov. de 1913..	766$500		
Cabo de esq. grad...	Basilio Gomes.....	» de 30 de set. de 1914...	730$000		
» » » » ...	Joaquim da Silva Pinto.....	» de 4 de junho de 1919.	511$000		
» » » » ...	José Francisco dos Santos (2º).....	» de 25 de junho de 1919.	511$000		
» » » » ...	Domingos Luiz Pereira.....	» de 7 de jan. de 1920..	766$500		
» » » » ...	Camillo José de Mendonça.....	» de 30 de jan. de 1920..	459$900		
» » » » ...	Rozendo Tenorio da Silva.....	» de 11 de fev. de 1920...	766$500		
» » » » ...	Miguel Galdino de Andrade.....	» de 11 de out. de 1920..	498$225		
Anspeçada.....	Candido José Nepomuceno.....	» de 21 de março de 1898.	730$000		
»	Antonio Jacintho de Araujo.....	» de 12 de nov. de 1906..	730$000		
»	Jayme Moreira Cardoso.....	» de 18 de abril de 1907..	730$000		
»	Antonio Brandão.....	» de 10 de julho de 1908..	730$000		
»	Domingos Manoel Ferreira.....	» de 10 de set. de 1908...	730$600		
»	Francisco Borges.....	» de 22 de abril de 1909..	730$000		
»	José de Oliveira Pires.....	» de 14 de maio de 1909..	730$000		
»	Augusto Paulino.....	» de 1 de julho de 1909.	730$000		
»	Joaquim Nunes de Azevedo.....	» de 29 de julho de 1909.	486$180		
»	Antonio Gomes da Silva.....	» de 2 de set. de 1909..	730$000		
»	Euclydes de Serpa Junior.....	» de 11 de agosto de 1910.	730$000		
»	João Alves de Almeida.....	» de 11 de jan. de 1911..	730$000		
»	Francisco Alexandrino da Cunha.....	» de 17 de jan. de 1912..	730$000		
»	Eugenio Ferreira dos Santos.....	» de 21 de fev. de 1912..	730$000		
»	Laudelino de Souza.....	» de 7 de dez. de 1912..	730$000		
»	Albino Pinto Ferreira.....	» de 26 de dez. de 1912..	730$000		
»	Candido Pereira de Faria.....	» de 23 de out. de 1913..	730$000		
»	José Martins de Oliveira.....	» de 31 de dez. de 1913..	486$545		
»	Antonio da Silva Mattos.....	» de 18 de fev. de 1914..	730$000		
»	Martinho Rodrigues dos Santos.....	» de 17 de junho de 1914.	730$000		
»	Manoel Zeferino Moreira Fartes.....	» de 29 de julho de 1914..	730$000		
»	Manoel Lino Barbosa.....	» de 16 de set. de 1914..	730$000		
»	Antonio Vargas de Oliveira.....	» de 30 de set. de 1914..	486$180		
»	José Candido de Faria.....	» de 21 de out. de 1914..	730$000		
»	Sancho Pereira Vianna.....	» de 11 de nov. de 1914..	730$000		
»	Francisco Limeira de Albuquerque.....	» de 25 de agosto de 1915.	730$000		
»	José Alves de Lima.....	» de 1 de set. de 1915..	730$000		
»	João Francisco de Souza.....	» de 24 de nov. de 1915..	730$000		
»	Manoel Francisco Xavier.....	» de 20 de dez. de 1916..	486$180		
»	Antonio Lopes da Silva (2º).....	» de 20 de dez. de 1916..	730$000		
»	Elpidio de Souza Ribeiro.....	» de 11 de julho de 1917..	730$000		
»	José Gil da Silva.....	» de 21 de nov. de 1917..	730$000		
»	Francisco de Assis Machado.....	» de 20 de março de 1918.	730$000		
»	Arthur Ernesto de Andrade.....	» de 27 de março de 1918.	730$000		
»	Antonio Camillo da Costa.....	» de 27 de março de 1918.	730$000		
»	Avelino Freire da Costa.....	» de 9 de maio de 1918..	730$000		
»	Nicolau Vigiano.....	» de 15 de maio de 1918..	730$000		
»	Sergio Ferreira dos Santos.....	» de 30 de jan. de 1920..	693$500		
»	João Domingos da Silva.....	» de 7 de abril de 1920..	730$000		
»	Hermenegildo Honorato Pontes.....	» de 16 de junho de 1920.	949$000		
»	Hermenegildo Gomes da Silva.....	» de 23 de set. de 1920...	255$500		
Soldado.....	Abel Pereira Cardoso.....	» de 4 de nov. de 1892..	627$800		
»	Antonio José de Araujo.....	» de 10 de julho de 1894.	620$500		
»	Florindo Antonio Pinheiro.....	» de 18 de agosto de 1894.	620$500		
»	José Arthur dos Santos.....	» de 20 de julho de 1895.	730$000		
»	Delsolino José de Souza.....	» de 10 de fev. de 1896..	730$000		
»	Arthur Rodrigues Durães.....	» de 20 de maio de 1899..	730$000		
»	José Galdino Pereira de Lucena.....	» de 18 de maio de 1901..	730$000		
»	Thomé Olympio Cavalcanti.....	» de 24 de nov. de 1902..	730$000		
»	Antonio Marques Bernardo.....	» de 18 de jan. de 1904..	730$000		
»	Sebastião da Silva Santos.....	» de 28 de março de 1904.	730$000		
»	Herculano Bezerra de Vasconcellos.....	» de 8 de agosto de 1904.	730$000		
»	João Gonçalves da Silva.....	» de 24 de out. de 1904..	730$000		
»	Antonio Pereira do Monte.....	» de 27 de março de 1905.	730$000		
»	Seraphim Augusto da Silva.....	» de 10 de julho de 1905..	730$000		
»	Manoel José da Silva (2º).....	» de 8 de jan. de 1906..	486$180		
»	Benedicto José Rozendo.....	» de 21 de maio de 1905..	486$180		
»	João Rodrigues Esteves.....	» de 25 de julho de 1906.	730$000		
»	João Leoncio de Andrade.....	» de 5 de nov. de 1906..	730$000		
»	João Roberto Jacino.....	» de 7 de fev. de 1907..	730$000		
»	João Bello do Espirito Santo.....	» de 24 de dez. de 1908..	730$000		

Postos	Nomes	Legislação	Papel	Papel	Ouro
Soldado	Feliciano Antonio de Almeida	Decr. de 27 de janeiro de 1910	730$000		
»	Antonio Francisco de Oliveira	» de 3 de fev. de 1910..	730$000		
»	Antonio Lopes da Silva	» de 10 de fev. de 1910..	730$000		
»	Luiz Thomé de Souza	» de 9 de nov. de 1910..	486$180		
»	José Joaquim Pacheco	» de 30 de nov. de 1910..	486$180		
»	João Alves dos Santos	» de 14 de dez. de 1910..	730$000		
»	João Rodrigues Peixoto	» de 31 de maio de 1911..	730$000		
»	Antonio Vieira da Silva	» de 13 de dez. de 1911..	730$000		
»	Gregorio Tavares de Vasconcellos	» de 21 de fev. de 1912..	730$000		
»	Antonio Victorino de Mello Dias	» de 15 de maio de 1912..	730$000		
»	Melchiades José de Oliveira	» de 18 de set. de 1912...	730$000		
»	Octacilio Gomes Jardim	» de 16 de abril de 1913..	730$000		
»	Arthur Coelho	» de 21 de maio de 1913..	730$000		
»	Manoel Joaquim do Nascimento Segundo	» de 24 de junho de 1914.	486$180		
»	Luciano José de Medeiros	» de 23 de set. de 1914...	730$000		
»	José Bento de Oliveira	» de 14 de nov. de 1914..	730$000		
»	Candido dos Santos Laffite	» de 13 de jan. de 1915..	730$000		
»	José Pedro de Lima Segundo	» de 13 de jan. de 1915..	730$000		
»	Pio Nepomuceno Camargo	» de 22 de abril de 1915..	730$000		
»	João Olympio	» de 2 de junho de 1915.	730$000		
»	Manoel Pedro de Alcantara	» de 16 de junho de 1915.	730$000		
»	Esperidião de Souza Ferro	» de 21 de julho de 1915:.	730$000		
»	José Alves da Cruz	» de 1 de set. de 1915...	730$000		
»	Antenor Antonio de Araujo	« de 30 de agosto de 1916.	730$000		
»	Alfredo José da Silva	» de 21 de junho de 1916.	730$000		
»	José Sabino dos Santos	» de 12 de março de 1916.	730$000		
»	Thomaz Dias dos Santos	» de 3 de out. de 1916..	730$000		
»	João Clementino dos Santos	» de 8 de agosto de 1917.	730$000		
»	Alipio José de Andrade	» de 26 de set. de 1917...	730$000		
»	José Ildefonso da Motta	» de 26 de out. de 1917..	730$000		
»	Luiz Coutinho	» de 11 de out. de 1917..	730$000		
»	José Coelho da Silva	» de 14 de nov. de 1917..	730$000		
»	Sebastião de Andrade	» de 21 de nov. de 1917..	730$000		
»	Francisco de Souza Quintas	» de 17 de jan. de 1918..	730$000		
»	Carlos Alfredo Setembrino de Araujo	» de 23 de jan. de 1918..	730$000		
»	José Ferreira de Lima e Silva	» de 6 de fev. de 1918..	730$000		
»	Romario de Moura	» de 20 de fev. de 1918..	730$000		
»	Pacifico Ferreira da Silva	» de 20 de fev. de 1918..	730$000		
»	Elias Rodrigues de Araujo	» de 13 de março de 1918.	730$000		
»	José Ferreira Nobre	» de 13 de março de 1918.	730$000		
»	Antonio Fernandes de Souza	» de 13 de março de 1918.	730$000		
»	Marcellino Garcia	» de 20 de março de 1918.	730$000		
»	Antonio José de Mello	» de 20 de março de 1918.	730$000		
»	Francisco Barroso Pimentel	» de 27 de março de 1918.	730$000		
»	Elyseu do Nascimento Pires	» de 27 de março de 1918.	730$000		
»	Pedro Francisco Mendes de Alcantara	» de 9 de maio de 1918..	730$000		
»	Felippe de Almeida Magalhães	» de 9 de maio de 1918..	730$000		
»	Aphrodisio de Lima	» de 15 de maio de 1918..	730$000		
»	José Antonio dos Santos 1º	» de 15 de maio de 1918..	730$000		
»	Americo Nicodemos dos Santos	» de 12 de junho de 1918.	730$000		
»	Avelino Gomes do Amaral	» de 19 de junho de 1918.	730$000		
»	Antonio Anacleto Martins	» de 9 de out. de 1918..	730$000		
»	Olegario Corrêa da Silva	» de 9 de out. de 1918..	730$000		
»	José Francisco Bento	» de 31 de out. de 1918..	730$000		
»	Pedro Gomes Guerra de Aguiar	» de 31 de out. de 1918..	730$000		
»	Dionysio da Silva Gomes	» de 6 de nov. de 1918..	949$000		
»	Leandro Bispo dos Santos	» de 16 de abril de 1919..	486$180		
»	Mariano José Camillo	» de 6 de julho de 1919..	486$180		
»	Joaquim de Araujo	» de 25 de julho de 1919..	949$000		
»	João Rodrigues Vaz	» de 25 de julho de 1919..	365$000		
»	José Paulino de Souza	» de 16 de julho de 1919..	486$180		
»	Antonio Pereira de Carvalho	» de 25 de junho de 1919.	949$000		
»	Olympio Bezerra de Lima	» de 17 de set. de 1919...	438$000		
»	Eugenio Paulino da Silva	» de 24 de set. de 1919...	620$500		
»	Benedicto Francisco da Silva	» de 1 de out. de 1919..	730$000		
»	Claudio da Cruz	» de 8 de out. de 1919..	730$000		
»	Jordão de Oliveira	» de 3 de dez. de 1919..	438$000		
»	Luiz Gonzaga da Costa	» de 24 de dez. de 1919..	243$090		
»	Geny Moreira Fagundes	» de 21 de jan. de 1920..	401$500		
»	João Teixeira	» de 30 de jan. de 1920..	328$500		
»	Romualdo Gonçalves dos Santos	» de 30 de jan. de 1920..	730$000		
»	José Alves Cabral	» de 31 de março de 1920.	730$000		
»	Arthur de Jesus	» de 7 de abril de 1920..	693$500		
»	Jacyntho Gomes Bastos	» de 30 de jan. de 1920..	730$000		
»	Manoel Ferreira da Silva	» de 19 de fev. de 1920...	401$500		
»	Galdino Marcolino de Lyra	» de 7 de abril de 1920..	730$000		
»	Manoel Nicacio Dantas	» de 5 de maio de 1920..	730$000		
»	José Joaquim de Almeida	» de 26 de maio de 1920..	730$000		
»	Roldão Ribeiro	» de 2 de junho de 1920.	730$000		
»	José Marques de Oliveira	» de 28 de julho de 1920..	730$000		
»	Raul de Souza	» de 12 de agosto de 1920.	243$090		
»	Arlindo Augusto Freitas de Andrade	» de 18 de agosto de 1920.	243$090		

Postos	Nomes	Legislação	Papel	Papel	Ouro
Soldado.....	João Ferreira da Rocha.....	Dect. de 26 de agosto de 1920.	730$000		
»	Eduardo Fernandes de Souza.....	» de 23 de set. de 1920,..	949$000		
»	Levino Rodrigues Dias.....	» de 11 de out. de 1920..	730$000		
Musico.....	Antonio Gomes de Menezes.....	» de 20 de agosto de 1908.	486$180		
»	Joaquim da Silva Cardoso.....	» de 20 de agosto de 1908.	730$000		
»	Herminio Gomes da Silveira.....	» de 29 de maio de 1912..	949$000		
»	Martinho Raymundo de Oliveira.....	» de 16 de abril de 1919..	584$000		
Cornetciro-mór.....	Florentino dos Anjos.....	» de 19 de out. de 1903..			
Somma.....			212:919$465		
Para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados nesta tabella.....			—		
				11.249:515$412	

	Ouro	Papel
17. Casa de Detenção:		
Augmentada de 600$ para aluguel de casa para o sub-Director. Augmentada de 6:000$ para gratificar o profissional que prestar serviços cirurgicos aos detentos. Augmentada de 8:000$ á consignação para conservação do edificio e diversos concertos.....	.....	918:617$757
18. Casa de Correcção:		
Augmentada de 20:000$ para conservação e melhoramentos do edificio e conclusão das obras da ultima galeria. Augmentada de 255:000$, sendo: 5:000$, para acquisição de apparelhos e accessorios para os gabinetes dentario e de oto-rhino-laryngologia; 180:000$ para «acquisição de machinas e accessorios para a installação de uma fabrica de calçados»; 70:000$ para «acquisição de machinas e accessorios e montagem de cozinha e lavanderia a vapor». Augmentada de 35:886$600, substituindo-se a sub-consignação «Alimentação, inclusive do pessoal e dietas dos penitenciarios», 195:496$, pela seguinte: Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas dos sentenciados e dos reclusos do manicomio judiciario, 231:382$600. Augmentada de 8:000$, substituindo-se a sub-consignação «Vestuario e curativo dos penitenciarios», 38:500$, pela seguinte: Vestuario e curativo dos sentenciados e dos reclusos do manicomio judiciario, 46:500$000....	.....	876:042$129
19ª. Archivo Nacional.....	.....	209:576$118

20ª. Assistencia á Alienados:

Redigida a consignação «Acquisição e conserto de moveis e utensilios, etc.», do seguinte modo:

«Acquisição e concerto de moveis e utensilios, do material para as officinas e do material rodante, inclusive automoveis e ambulancias, seus accessorios, forragem, remonta de animaes, instrumentos de lavoura, sementes, arvores e mudas».

Substituida, com o augmento de 233:642$ á discriminação do material constante da proposta, pela seguinte, reduzindo-se igual quantia na verba do Hospital Nacional de onde vão ser retirados 300 doentes para a colonia:

Alimentação e dietas para 600 doentes e 99 empregados, a 1$200.....	306:162$000
Fazendas, calçado, chapéos, aviamentos e material para lavagem e engommado de roupa.....	48:000$000
Combustivel, estopa, lubrificantes para a lavanderia, cosinha, officina e material rodante.....	36:000$000
Instrumento de lavoura, sementes, arvores, forragens, remonta de arreios e animaes, ferragens, etc.....	30:000$000
Conservação, concertos e acquisição do material rodante.....	18:000$000
Medicamentos, drogas, vasilhame, apparelhos e material para o laboratorio.....	15:000$000
Consumo de luz e energia electrica, acquisição do material electrico e aluguel de telephone.....	12:000$000
Acquisição de moveis, utensilios e do material de officinas.....	6:000$000
Fumos e artigos para fumantes.....	6:000$000
Limpeza e conservação de predios.....	4:000$000
Objectos de expediente, livros, revistas scientificas, encadernações e impressões..	3:000$000
Eventuaes.....	1:000$000
Serviço funerario (art. 88).....	960$000
Auxilios de aluguel de casas para o director 3:600$, para o medico alienista ou assistente 2:400$, para o pharmaceutico 1:200$, e para a administrador 1:200$, comtanto que as casas sejam visinhas da Colonia.....	8:400$000
	494:522$000

Augmentada de 400:000$, para conclusão da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, installações e trabalhos complementares.

Augmentada, na Colonia do Engenho de Dentro, de 44:000$, a consignação «Medicamentos, drogas, etc.» substituindo-se pelo seguinte: «Medicamentos, drogas, vasilhame, apparelhos, instrumental e material cirurgico».

1 Guarda a.....	200$000	Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e Decs. ns. 14.354, de 15 de setembro e 14 410, de 13 de out. de 1920.....	2:400$000		
1 Carpinteiro a.....	150$000	.....	1:800$000		
3 Lavadeiras a.....	100$000	.....	3:600$000		
1 Foguista a	150$000	.....	1:800$000		
1 Dispenseiro a.....	150$000	.....	1:800$000		
1 Jardineiro a.....	150$000	.....	1:800$000		
1 Remeiro a	180$000	.....	2:160$000		
8 Remadores a	120$000	.....	4:320$000		
12 serventes de 1ª classe a.....	100$000	.....	14:400$000		
12 Serventes de 2ª classe a.....	70$000	.....	10:080$000		
			72:570$000	.....	132:690$000
MATERIAL					
Alimentação do pessoal.....		.....		53:027$000	
Dietas para 80 doentes.....		.....		59 568$000	
Provisões de pharmacia.....		.....		37:960$000	
Material clinico.....		.....		7:300$000	
Illuminação.....		.....		5:256$000	
Roupas, moveis e utensilios diversos.....		.....		7:884$000	
Combustivel e lubrificantes.....		.....		9:344$000	
Conservação do material.....		.....		11:680$000	
Expediente.....		.....		2:628$000	
Sustento de muares.....		.....		1:460$000	
Telephone e eventuaes.....		.....		2:628$000	
Consumo d'agua.....		.....		600$000	
				199:335$000	..... 199:335$000
Lazareto da Ilha Grande					
1 Director (em commissão).....	4:800$	.....	4:800$000		
1 Pharmaceutico ..... 4:000$	2:000$	.....	6:000$000		
1 Ajudante de almoxarife.. 3:600$	1:800$	.....	5:400$000		
1 3º official..... 3:600$	1:800$	.....	5:400$000		
1 Machinista..... 2:880$	1:440$	.....	4 320$000		
1 Porteiro ..... 2:400$	1:200$	.....	3:600$000		
			29:520$000		
1 Motorista a.....	300$000	.....	3:600$000		
1 Auxiliar de pharmacia a.....	250$000	.....	3:000$000		
1 Chefe de turma a.....	250$000	.....	3:000$000		
2 Desinfectadores a.....	225$000	.....	5:400$000		
1 Enfermeiro a.....	225$000	.....	2:700$000		
1 Guarda do almoxarifado a	225$000	.....	2:700$000		
1 Cosinheiro a.....	225$000	.....	2:700$000		
1 Padeiro a.....	225$000	.....	2:700$000		
1 Foguista a.....	180$000	.....	2:160$000		
20 Serventes a.....	120$000	.....	28:800$000		
			56:760$000	.....	86:280$000

Augmentada de 30:000$ para o Manicomio Judiciario:

Pessoal de nomeação do director geral da Assistencia a Alienados:

	Ouro	Papel
1 inspector, com a diaria de 7$000.....	2:555$000	
1 1º enfermeiro, com a diaria de 4$000.....	1:460$000	
2 2os enfermeiros, com a diaria de 3$000.....	2:190$000	
8 guardas, com a diaria de 2$000.....	5:840$000	12:045$000
Material para installação:.....		
Moveis, utensilios, instrumentos e apparelhos.....		18:000$000
		30:045$000

Destacados 30:000$ da consignação do material «Medicamentos, drogas, etc.», para constituir a consignação nova — «Custeio da Escola de Enfermeiros.»

Na «Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro» — Rodija-se a consignação «Para o serviço de ambulatorio, etc.» do seguinte modo: «Manutenção do Ambulatorio destinado á prophylaxia das doenças mentaes e nervosas»..... 30:045$000

M.ª Departamento Nacional da Saude Publica: de accôrdo com os decretos ns. 14.354, de 15 de novembro e 14.471, de 11 de novembro de 1920..... 4.017:176$921

Augmentada de 7.017:276$715, papel, e de 3.147:531$787, ouro, e substituida toda a rubrica pela seguinte:

PESSOAL

Directoria Geral

	Ord.	Grat.		
1 Director Geral.....	18:000$	9:000$	Lei n. 3.987 de 2 de jan. e decretos 14.354 de 15 de set. e 14.410 de 13 de out. de 1920.....	27:000$000
1 Assistente.....	—	7:200$	.....	7:200$000
75 Inspectores sanitarios, a..	8:000$	4:000$	.....	900:000$000
20 Sub-inspectores sanitarios a	6:400$	3:200$	.....	192:000$000
10 Medicos dos hospitaes de isolamento, a.....	6:400$	3:200$	.....	96:000$000
				1.222:200$000

Procuradoria dos Feitos

1 Procurador.....	8:000$	4:000$	.....	12:000$000
2 Adjuntos de procurador, a.	5:600$	2:800$	.....	16:800$000
				28:800$000

Secretaria Geral

1 Secretario Geral.....	12:400$	6:200$	.....	18:600$000
1 Sub-secretario.....	—	3:000$	.....	3:000$000
1 Director da Secção de Contabilidade.....	8:000$	4:000$	.....	12:000$000
2 1os officiaes, a.....	6:400$	3:200$	.....	19:200$000
1 Guarda-livros.....	6:400$	3:200$	.....	9:600$000
2 2os officiaes, a.....	4:800$	2:400$	.....	14:400$000
6 3os officiaes, a.....	3:600$	1:800$	.....	32:400$000
8 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$	.....	28:800$000
1 Archivista	4:400$	2:200$	.....	6:600$000
1 Encarregado da bibliotheca.	2:800$	1:400$	.....	4:200$000
1 Encarregado do deposito.	2:000$	1:000$	.....	3:000$000
1 Porteiro.....	3:600$	1:800$	.....	5:400$000
1 Ajudante do porteiro.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000
2 Correios, a.....	2:400$	1:200$	.....	7:200$000
4 Continuos, a.....	2:400$	1:200$	.....	14:400$000
1 Encarregado do elevador (salario annual).....	—	1:800$	.....	1:800$000
8 Serventes (salario annual) a	—	1:800$	.....	14:400$000
				198:600$000

Almoxarifado Geral

1 Almoxarife Geral.....	6:400$	3:200$	.....	9:600$000
2 Ajudantes de almoxarife, a	3:600$	1:800$	.....	5:400$000
2 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$	.....	7:200$000
1 Continuo, a.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000
3 Serventes (salario annual).	—	1:800$	.....	5:400$000
				31:200$000 ..... 1.480:800$000

MATERIAL						
Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias de Estatistica demographo-sanitaria; Engenharia sanitaria; Fiscalização do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia, Procuradoria, Almoxarifado, Inspectoria de Prophylaxia da lepra e doenças venereas				80:000$000		
Moveis, material, concertos, installações, assignaturas de apparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral				70:000$000		
Para gratificações do pessoal do Departamento, de accôrdo com o regulamento				20:000$000		
Custeio do automovel do Director Geral				8:000$000		
				178:000$000		1..:000$000
Inspectoria de Estatistica Demographo-Sanitaria						
	Ord.	Grat.				
1 Inspector	10:800$	5:400$		16:200$000		
4 Ajudantes de 1ª classe	6:400$	3:200$		38:400$000		
1 Cartographo	4:800$	2:400$		7:200$000		
1 2º official	4:800$	2:400$		7:200$000		
2 3ºs officiaes, a	3:600$	1:800$		10:800$000		
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		7:200$000		
3 Auxiliares apuradores, a	2:400$	1:200$		10:800$000		
1 Chefe de officina de composição e impressão	4:000$	2:000$		6:000$000		
1 Correio, a	1:600$	800$		2:400$000		
1 Continuo, a	1:600$	800$		2:400$000		
3 Serventes (salario annual) a	—	1:800$		5:400$000		
				114:000$000		
1 Fundidor mechanico a 14$ diarios				5:110$000		
2 Monotypistas a 12$ diarios				8:760$000		
2 Caixistas a 9$ diarios				6:570$000		
2 Caixistas de 2ª classe a 7$ diarios				5:110$000		
1 Impressor de 1ª classe a 9$ diarios				3:285$000		
1 Impressor de 2ª classe a 7$ diarios				2:555$000		
1 Encadernador de 1ª classe a 9$ diarios				3:285$000		
1 Encadernador de 2ª classe a 7$ diarios				2:555$000		
1 Encarregado da limpeza a 6$ diarios				2:190$000		
1 Aprendiz a 3$500 diarios				1:277$500		
				40:697$500		154:697$500
MATERIAL						
Para a conclusão da officina de composição, impressão, brochura e encadernação e acquisição de machinas de calcular				75:000$000		
Papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes				30:000$000		
Custeio da officina (escovas, reguas, tintas de impressão de diversas côres, estopa, oleo para machinas, kerozene, gazolina, sabão, allumens colla, barbante, linhas, agulhas, cêra virgem, kaol, graxa, lixa, etc.)				5:000$000		
Despezas de prompto pagamento				2:000$000		
				112:000$000		112:000$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria						
1 Inspector	10:800$	5:400$		16:200$000		
3 Engenheiros chefes de secção, a	10:000$	5:000$		45:000$000		
5 Engenheiros de 1ª classe, a	8:000$	4:000$		60:000$000		
4 Engenheiros de 2ª classe, a	6:400$	3:200$		38:400$000		

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia							
	Ord.	Grat.					
1 Inspector	10:800$	5:400$	Lei n. 3.987, de 2 de janeiro e decs. ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14 410, de 13 de outubro de 1920..	16:200$000			
3 Pharmaceuticos inspectores	6:400$	3:200$	.....	28:800$000			
5 Pharmaceuticos sub-inspectores, a	4:800$	2:400$	.....	36:000$000			
2 Pharmaceuticos chimicos, a	4:800$	2:400$	.....	14:400$000			
6 Medicos assistentes, a	6:400$	3:200$	.....	57:600$000			
1 3º Official	3:600$	1:800$	.....	5:400$000			
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$	.....	7:200$000			
2 Guardas sanitarios, a	1:760$	880$	.....	5:280$000			
8 Serventes (salario annual), a		1:800$	.....	14:400$000			
				185:280$000	.....	185:280$000	
MATERIAL							
Adaptações, moveis e apparelhos			.....	.....	18:000$000		
Despezas de prompto pagamento e eventuaes			.....	.....	3:000$000		
Alimentação do pessoal em serviço fóra da séde			.....	.....	3:000$000		
					24:000$000	.....	24:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas							
	Ord.	Grat.					
1 Inspector	10:800$	5:400$	.....	16:200$000			
1 Ajudante (medico)	8:000$	4:000$	.....	12:000$000			
1 3º Official	3:600$	1:800$	.....	5:400$000			
1 Ajudante de almoxarife	3:600$	1:800$	.....	5:400$000			
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$	.....	7:200$000			
1 Dactylographo	2:240$	1:120$	.....	3:360$000			
1 Porteiro	2:000$	1:000$	.....	3:000$000			
1 Continuo	1:600$	800$	.....	2:400$000			
2 Serventes (salario annual), a	... ..	1:800$	.....	3:600$000			
				58:560$000	.....	58:560$000	
MATERIAL							
Installação de enfermaria para leprosos			.....	.....	160:000$000		
Custeio da enfermaria de leprosos			.....	.....	140:000$000		
Auxilios a familias de leprosos isolados (art. 403)			.....	.....	20:000$000		
Estudo da therapeutica da lepra, acquisição e fabricação de medicamentos			.....	.....	80:000$000		
Acquisição de material e custeio da propaganda de educação hygienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancer			.....	.....	90:000$000		
Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas			.....	.....	330:000$000		

3 Conductores de serviço, a.	4:000$	2:000$	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decrs. ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920					
1 Desenhista de 1ª classe	4:000$	2:000$		18:000$000				
2 Desenhistas de 2ª classe, a.	3:600$	1:800$		6:000$000				
1 2º Official	4:800$	2:400$		10:800$000				
1 Contador	4:000$	2:000$		7:200$000				
4 3os Officiaes, a.	3:600$	1:800$		6:000$000				
5 Escripturarios, a.	2:400$	1:200$		21:600$000				
4 Auxiliares, a.	2:400$	1:200$		18:000$000				
2 Continuos, a.	1:600$	800$		14:400$000				
5 Serventes (salario annual) a		1:800$		4:800$000				
				9:000$000				
				275:400$000			275:400$000	
MATERIAL								
Aluguel de casa						24:000$000		
Publicações e despezas de prompto pagamento						9:000$000		
Acquisição e conservação de apparelhos e moveis						3:000$000		
Eventuaes						6:000$000		
Custeio e conservação de galerias de aguas pluviaes (serviços contractados com a The Rio de Janeiro City Improvements)						24:000$000		
						66:000$000		
Serviço contractado com a Companhia «The Rio de Janeiro City Improvements»								
(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899; 3 603, de 20 de fevereiro de 1900 e 3.724, de 1 de agosto de 1900).								
Taxas de esgotos de predios e cortiços, na razão de 60$, ao cambio de 19, por predio, e de 4$, ao mesmo cambio, por cortiço, feito o desconto de 10 %, sobre os predios pertencentes aos differentes ministerios, ao cambio de 19, 4.332:900$					3.049:115$891			
Garantias de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 189.325-1-6 empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema: £ 5.382-0-0, menos a taxa de £ 4-15-0 sobre 2 037 predios esgotados, igual a £ 9.675-15-0 ou seja £ 7.363-10-0					65:454$151			
Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 59.885-0-0 empregado nos trabalhos de esgoto da Ilha de Paquetá: £ 5.382-0-0, menos a taxa de £ 4-15-0 sobre 354 predios esgotados, igual a £ 1.681-10-0 ou seja £ 3.700-10-0					32:961$745			
					3.147:531$787			3.147:531$787

Acquisição de medicamentos para tratamento das doenças venereas			Lei n. 3.987 de 2 de janeiro e decretos n. 14.534 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920.		50:000$000	
Aluguel da séde da Inspectoria					12:000$000	
Conducção e eventuaes					5:000$000	
Despezas de prompto pagamento					6:000$000	
					893:000$000	893:000$000
Secção de Assistencia Hospitalar						
HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO						
1 Director	8:800$	4:400$		13:200$000		
1 Vice-Director	7:200$	3:600$		10:800$000		
1 Ajudante do almoxarife	3:600$	1:800$		5:400$000		
1 Pharmaceutico	4:000$	2:000$		6:000$000		
1 3º official	3:600$	1:800$		5:400$000		
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		7:200$000		
5 Auxiliares, a	2:000$	1:000$		15:000$000		
1 Auxiliar de pharmacia	2:800$	1:400$		4:200$000		
1 Machinista	2:880$	1:440$		4:320$000		
1 Porteiro	2:000$	1:000$		3:000$000		
5 Internos, a	800$	400$		6:000$000		
				80:520$000		
1 Enfermeiro mór a 200$000				2:400$000		
1 Roupeira a 180$000				2:160$000		
1 Cozinheiro a 150$000				1:800$000		
1 Electricista a 150$000				1:800$000		
1 Encarregado do necroterio a 150$000				1:800$000		
1 Zelador do laboratorio a 150$000				1:800$000		
4 Enfermeiros de 1ª classe a 180$000				8:640$000		
4 » » 2ª » a 150$000				7:200$000		
1 Foguista a 150$000				1:800$000		
2 Lavadeiras a 150$000				3:600$000		
2 Praticos de pharmacia a 150$000				3:600$000		
1 Carpinteiro a 150$000				1:800$000		
1 Ajudante de cozinha a 130$000				1:560$000		
1 Ferreiro a 150$000				1:800$000		
1 Jardineiro a 150$000				1:800$000		
1 Cocheiro a 150$000				1:800$000		
1 Despenseiro a 150$000				1:800$000		
1 Correio a 150$000				1:800$000		
1 Pedreiro a 120$000				1:440$000		
1 Pintor a 120$000				1:440$000		
1 Bombeiro a 120$000				1:440$000		
1 Chefe de copa a 120$000				1:440$000		
1 Telephonista a 140$000				1:680$000		
1 Ajudante de porteiro a 120$000				1:440$000		
4 Ajudantes de enfermeiros a 120$000				5:760$000		
5 Rondantes a 80$000				4:800$000		
40 Serventes de 1ª classe a 100$000				48:000$000		
70 Serventes de 2ª classe a 70$000				42:000$000		
				158:400$000		229:560$000

MATERIAL						
Dietas para 500 doentes			Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354, de 15 de set. e 14.410, de 13 de out. de 1920	372:300$000		
Provisões de pharmacia				237:250$000		
Material clinico				45:625$000		
Conservação do material				73:000$000		
Illuminação				38:325$000		
Roupas, moveis e utensilios de enfermarias				73:000$000		
Combustivel e lubrificantes				54:750$000		
Expediente				12:775$000		
Eventuaes e assignaturas de telephones				16:425$000		
Alimentação do pessoal (159 empregados)				131:739$450		
Sustento, forragem e ferragem de animaes				5:840$000		
				1.061:029$450		1.061:029$450
Hospital D. Pedro II						
Para custeio do hospital				150:000$000		
Secção de Hygiene Infantil						
1 Chefe de serviço	10:800$	5:400$		16:200$000		
6 Medicos inspectores de hygiene infantil	6:400$	3:200$		57:600$000		
4 Enfermeiros a	2:000$	1:000$		12:000$000		
1 Escripturario a	2:400$	1:200$		3:600$000		
2 Auxiliares de escripta a	1:600$	800$		4:800$000		
4 Guardas sanitarios a	1:760$	880$		10:560$000		
5 Serventes (salario annual), a		1:800$		9:000$000		
				113:760$000	113:760$000	
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres						
1 Director	13:200$	6:600$		19:800$000		
1 Secretario (medico)	6:400$	3:200$		9:600$000		
1 2º Official	4:800$	2:400$		7:200$000		
2 3os Officiaes, a	3:600$	1:800$		10:800$000		
3 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		10:800$000		
1 Porteiro	2:000$	1:000$		3:000$000		
2 Continuos, a	1:600$	800$		4:800$000		
4 Serventes (salario annual), a		1:800$		7:200$000		
				73:200$000		
Delegacias de Saude						
40 Delegados de saude, a	9:600$	4:800$		144:000$000		
40 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		36:000$000		
20 Auxiliares de escripta, a	1:600$	800$		48:000$000		
20 Guardas sanitarios, a	1:760$	880$		52:800$000		
10 Encarregados de archivo, a	1:440$	720$		21:600$000		
50 Guardas, a	1:200$	600$		90:000$000		
				392:400$000	465:600$000	
MATERIAL						
Material de expediente, concertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignaturas de apparelhos telephonicos e eventuaes, inclusive para as delegacias de saude				60:000$000		
Despezas de prompto pagamento para o serviço geral				9:000$000		
Alugueres de casas para as delegacias de saude				40:000$000		
				109:000$000		109:000$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

1	Inspector	10:800$	5:400$	Lei n. 3.987, de 2 de jan. e decretos ns. 14.354 de 15 de set e 14.410, de 13 de out. de 1920	16:200$000
1	Sub-inspector	9:600$	4:800$		14:400$000
1	Administrador geral	7:200$	3:600$		10:800$000
3	Administradores de desinfectorio, a	5:600$	2:800$		25:200$000
1	2º Official	4:800$	2:400$		7:200$000
6	3os Officiaes, a	3:600$	1:800$		32:400$000
26	Escripturarios, a	2:400$	1:200$		93:600$000
4	Ajudantes de Almoxarife, a	3:600$	1:800$		21:600$000
1	Conservador do Museu	2:800$	1:400$		4:200$000
3	Distribuidores de serviço, a	3:200$	1:600$		14:400$000
8	Encarregados de secção, a	3:200$	1:600$		38:400$000
10	Chefes de turma, a	2:800$	1:400$		42:000$000
1	Porteiro	2:400$	1:200$		3:600$000
4	Porteiros auxiliares, a	2:000$	1:000$		12:000$000
1	Continuo	1:600$	800$		2:400$000
4	Machinistas, a	2:880$	1:440$		17:280$000
40	Guardas desinfectadores de 1ª classe, a	2:000$	1:000$		120:000$000
					475:680$000

MENSALISTAS

80	Academicos vaccinadores (em commissão), a 250$000				240:000$000
30	Guardas-enfermeiros, a 220$000				79:200$000
120	Guardas-desinfectadores de 2ª classe, a 200$000				288:000$000
230	Desinfectadores, a 160$000				441:600$000
8	Telephonistas, a 160$000				15:360$000
400	Serventes de 1ª classe, a 150$000				720:000$000
500	Serventes de 2ª classe, a 130$000				780:000$000
1	Encarregado da conservação do material rodante, a 350$000				4:200$000
1	Feitor de garage, a 350$000				4:200$000
1	Fiel de deposito, a 300$000				3:600$000
3	Chauffeurs, a 300$000				10:800$000
40	Chauffeurs, a 240$000				115:200$000
1	Feitor de cocheira, a 350$000				4:200$000
3	Ajudantes de feitor de cocheira, a 250$000				9:000$000
15	Cocheiros de 1ª classe, a 180$000				32:400$000
30	Cocheiros de 2ª classe, a 150$000				54:000$000
4	Carroceiros, a 140$000				6:720$000
22	Moços de cavallariças, a 140$000				36:960$000
1	Tozador de animaes, a 150$000				1:800$000
3	Vigias, a 150$000				5:400$000
5	Guardas-portão, a 120$000				7:200$000
					2.859:840$000

DIARISTAS					
1 mechanico a 16$000	Lei n. 3.987 de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920	5:840$000			
1 ajudante de mechanico a 10$000		3:650$000			
2 ajustadores de mechanica a 9$000		6:570$000			
2 limadores a 8$000		5:840$000			
1 torneiro a 9$000		3:285$000			
1 ajudante de torneiro a 5$000		1:825$000			
1 ferreiro de mechanica a 7$000		2:555$000			
1 ferreiro de obra commum a 7$000		2:555$000			
1 carpinteiro-encarregado a 8$000		2:920$000			
7 carpinteiros a 7$000		17:885$000			
1 ajudante de carpinteiro a 5$500		2:007$500			
1 mestre de pedreiro a 10$000		3:650$000			
3 pedreiros a 7$000		7:665$000			
5 aprendizes em officinas de mechanica, carpinteiro e bombeiro a 1$500		2:737$500			
1 electricista a 8$000		2:920$000			
1 latoeiro a 8$000		2:920$000			
2 bombeiros a 7$000		5:110$000			
12 foguistas a 7$000		30:660$000			
1 correeiro cortador de obra, 9$000		3:285$000			
1 correeiro-forrador, 7$000		2:555$000			
3 correeiros-pospontadores a 6$000		6:570$000			
2 pintores a 7$000		5:110$000			
		128:115$000		3:463:635$000	
MATERIAL					
Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante, desinfectantes, sustento, ferragens e curativos de animaes, combustivel, lubrificantes, illuminação, assignaturas de telephones, expediente, asseio e eventuaes			337:500$000		
Custeio e acquisição de automoveis para todo o Departamento, apparelhos de desinfecção, ambulancias, transportes de pessoal apparelhos Clayton, pneumaticos e accessorios			262:500$000		
Custeio da Escola de enfermeiros			20:000$000		
			620:000$000		620:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose					
	Ord. Grat.				
1 Inspector	10:800$ 5:400$				
1 Assistente (inspector sanitario)	2:400$	2:400$000			
1 3º official	3:600$ 1:800$	5:400$000			
2 Escripturarios, a	2:400$ 1:200$	7:200$000			
1 Archivista	2:800$ 1:400$	4:200$000			
2 Dactylographos, a	2:240$ 1:120$	6:720$000			
1 Enfermeira-chefe	4:000$ 2:000$	6:000$000			
2 Continuos, a	1:600$ 800$	4:800$000			
8 Guardas sanitarios, a	1:760$ 880$	21:120$000			
		74:040$000		74:040$000	
Pessoal contractado			90:000$000		

MATERIAL						
Para alugueis de casas			Lei n. 3.987 de 2 de janeiro e decreto n. 14.354 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920		30:000$000	
Para apparelhos de laboratorio e consultorio, mobilia e installação dos dispensarios					40:000$000	
Para acquisição de material de propaganda, films, machinas de projecção, chapas, folhetos, gravuras, desenhos, publicações, etc.					30:000$000	
Expediente, conservação, asseio e eventuaes					10:000$000	
Para apparelhamento e construcções					400:000$000	
Para acquisição de desinfectantes, utensilios hygienicos e medicamentos					50:000$000	
					650:000$000	650:000$000
Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios						
	Ord.	Grat.				
1 Inspector	10:800$	5:400$		16:200$000		
1 2º Official	4:800$	2:400$		7:200$000		
1 3º Official	3:600$	1:800$		5:400$000		
2 Escripturarios, a	2:400$	1:200$		7:200$000		
4 Veterinarios diplomados, a	4:800$	2:400$		28:800$000		
2 Continuos, a	1:600$	800$		4:800$000		
1 Porteiro	2:000$	1:000$		3:000$000		
20 Guardas fiscaes, de 1ª a	2:400$	1:200$		72:000$000		
10 Guardas fiscaes, de 2ª (salario annual) a	—	2:400$		24:000$000		
20 Serventes (salario annual) a	—	1:800$		36:000$000		
				159:600$000	204:600$000	
MATERIAL						
Material, objectos de expediente, assignaturas de apparelhos telephonicos, livros, jornaes, impressões, publicações e despezas eventuaes					24:000$000	
Moveis, concertos, obras de adaptação do actual edificio onde funcciona o laboratorio Bromatologico e das differentes dependencias da Inspectoria					30:000$000	
Despeza de prompto pagamento					1:800$000	
					55:800$000	55:800$000
Serviço de Fiscalização do leite						
	Ord.	Grat.				
1 Chefe do serviço do leite e lacticinios	8:800$	4:400$		13:200$000		
1 Chimico especialista	5:600$	2:800$		8:400$000		

8 Auxiliares de laboratorio, a	3:200$	1:600$		38:400$000		
1 Escripturario	2:400$	1:200$		3:600$000		
2 Serventes (salario annual), a	—	1:800$		3:600$000		
				67:200$000	67:200$000	
CONTRACTADOS						
2 Guardas fiscaes a 250$ mensaes				6:000$000		
1 Servente a 150$ mensaes				1:800$000		
				7:800$000		
MATERIAL						
Para adaptação de um dos pavimentos do edificio da actual inspectoria de leite a um Laboratorio de Lacticinios e respectiva installação				40:000$000		
Expediente, reactivos, apparelhos e accessorios, assignatura de apparelhos telephonicos e eventuaes				16:200$000		
Despezas de prompto pagamento				1:800$000		
				58:000$000		65:800$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes						
	Ord.	Grat.				
1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes	8:800$000	4:400$000		13:200$000		
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz	8:000$000	4:000$000		12:000$000		
5 Medicos inspectores, a	6:666$666	3:333$334		50:000$000		
2 Medicos microscopistas, a	6:666$666	3:333$334		20:000$000		
2 Auxiliares de microscopista, a	2:400$000	1:200$000		7:200$000		
1 3º Official	3:600$000	1:800$000		5:400$000		
3 Veterinarios, a	4:800$000	2:400$000		21:600$000		
				129:400$000		
4 Ajudantes de medicos inspectores a 8$000				11:520$000		
4 Limpadores de carnes a 7$000				10:080$000		
5 Carimbadores a 7$000				12:600$000		
6 Serventes (salario annual) a 1:800$000				10:800$000		
				45:000$000	174:400$000	
Contractados:						
1 Veterinarios a 600$ mensaes				28:800$000		
MATERIAL						
Moveis, material, jornaes, livros, acquisições de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc				10:000$000		
Expediente e eventuaes				2:000$000		
Despezas de prompto pagamento				1:800$000		
				13:800$000		42:600$000

Laboratorio Bromatologico

	Ord.	Grat.				
1 Director.....	8:800$	4:400$	Lei n. 3.987 de 2 de janeiro e Decs. ns. 14.334 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920..	13:200$000		
4 Chimicos chefes, a.....	7:200$	3:600$	.....	43:200$000		
4 Chimicos auxiliares, a....	6:000$	3:000$	.....	36:000$000		
1 Microscopista chefe.....	7:200$	3:600$	.....	10:800$000		
1 Microscopista auxiliar.....	4:000$	2:000$	.....	6:000$000		
1 Preparador da secção de microscopia.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000		
1 3º Official.....	3:600$	1:800$	.....	5:400$000		
1 Escripturario.....	2:400$	1:200$	.....	3:600$000		
2 Auxiliares de escripta, a..	1:600$	800$	.....	4:800$000		
1 Porteiro.....	2:000$	1:000$	.....	3:000$000		
1 Continuo.....	1:600$	800$	.....	2:400$000		
4 Serventes (salario annual), a.....		1:800$	.....	7:200$000		
				139:200$000	.....	
Contractados:						
20 Ensaiadores a 600$ mensaes.....			.....	.....	144:000$000	139:200$000
MATERIAL						
Expediente, acquisição de livros e revistas da especialidade, jornaes e assignaturas de apparelhos telephonicos.....			.....	.....	10:000$000	
Agua, gaz, electricidade, installações electricas etc.			.....	.....	5:000$000	
Material, moveis, concertos, substancias chimicas, apparelhos, utensilios e eventuaes.....			.....	.....	36:000$000	
Despezas de promptó pagamento.....			.....	.....	1:800$000	
Obras de adaptação das installações do extincto Laboratorio Municipal, conforme as exigencias do serviço.....			.....	.....	50:000$000	
					102:800$000	..... 246:800$000

Laboratorio Bacteriologico

	Ord.	Grat.				
1 Director.....	8:800$	4:400$	.....	13:200$000		
1 Chefe de serviço.....	8:000$	4:000$	.....	12:000$000		
5 Assistentes, a.....	6:400$	3:200$	.....	48:000$000		
2 Internos (estudantes de medicina), a.....	1:440$	720$	.....	4:320$000		
1 3º Official.....	3:600$	1:800$	.....	5:400$000		
2 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$	.....	7:200$000		
1 Bibliothecario archivista...	2:800$	1:400$	.....	4:200$000		
1 Zelador	2:000$	1:000$	.....	3:000$000		
1 Continuo.....	1:600$	800$	.....	2:400$000		
4 Serventes de 1ª (salario annual), a.....		2:400$	.....	9:600$000		
5 Serventes de 2ª (salario annual), a.....		1:800$	.....	9:000$000		
				118:320$000	.....	118:320$000

MATERIAL						
Livros, objectos de expediente, instrumentos, apparelhos e materiaes, bioterio, assignaturas de telephones, asseio e eventuaes.....					40:000$000	40:000$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial						
	Ord.	Grat.				
1 Director.....	13:200$	6:600$		19:800$000		
1 Secretario.....	6:400$	3:200$		9:600$000		
1 2º Official.....	4:800$	2:400$		7:200$000		
1 Ajudante de almoxarife..	3:600$	1:800$		5:400$000		
2 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$		7:200$000		
2 Dactylographos, a.....	2:240$	1:120$		6:720$000		
1 Continuo, a.....	1:600$	800$		2:400$000		
2 Serventes (salario annual), a.....		1:800$		3:600$000		
				61:920$000		
Inspectoria de Prophylaxia Maritima						
1 Inspector.....	10:800$	5:400$		16:200$000		
6 Ajudantes medicos, a.....	6:400$	3:200$		57:600$000		
1 Administrador do material fluctuante.....	4:800$	2:400$		7:200$000		
1 Ajudante do administrador	3:200$	1:600$		4:800$000		
2 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$		7:200$000		
2 Guardas sanitarios maritimos, a.....	2:000$	1:000$		6:000$000		
1 Continuo.....	1:600$	800$		2:400$000		
1 Servente (salario annual),	—	1:800$		1:800$000		
8 Mestres, a.....	2:880$	1:440$		34:560$000		
2 Contra-mestres, a.....	2:000$	1:000$		6:000$000		
6 Machinistas, a.....	2:880$	1:440$		25:920$000		
2 2os Machinistas, a.....	2:400$	1:200$		7:200$000		
18 Foguistas, a.....	1:920$	960$		51:840$000		
3 Motoristas, a.....	2:400$	1:200$		10:800$000		
1 Chefe de turma de desinfecção.....	2:800$	1:400$		4:200$000		
4 Desinfectadores de primeira classe, a.....	2:000$	1:000$		12:000$000		
4 Desinfectadores de segunda classe, a.....	1:600$	800$		9:600$000		
1 Machinista sanitario.....	2:880$	1:440$		4:320$000		
4 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800$		7:200$000		
				276:840$000		
1 Mecanico a 12$ diarios.....				4:380$000		
37 Marinheiros a 2:400$ annuaes.....				88:800$000		
8 Moços a 1:500$ annuaes.....				12:000$000		
				105:180$000		
Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro						
1 Inspector geral.....	10:800$	5:400$		16:200$000		
7 Inspectores de saúde do porto, a.....	9:600$	4:800$		100:800$000		
6 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$		7:200$000		
2 Auxiliares academicos, a...	1:600$	800$		14:400$000		

2 Interpretes, a.....	4:400$	2:200$	Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decs. ns. 14.354 de 15 de setembro e 14.410 de 13 de outubro de 1920..	13:200$000		
6 Guardas sanitarios maritimos, a.....	2:000$	1:000$	.....	18:000$000		
1 Continuo.....	1:600$	800$	.....	2:400$000		
2 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800$	.....	3:600$000		
				175:800$000	.....	619:740$000
MATERIAL						
Aluguel de casa.....			.....		15:100$000	
Installações, moveis e objectos de expediente.....			.....		20:000$000	
Despezas de prompto pagamento e eventuaes.....			.....		3:000$000	
Acquisições de material fluctuante para as inspectorias dos portos.....			.....		200:000$000	
Combustivel, obras e concertos, custeio e conservação.....			.....		400:000$000	
Desinfectantes e utensilios para desinfecções.....			.....		40:000$000	
					678:100$000	..... 678:100$000
Inspectorias de Saúde dos Portos dos Estados						
1ª CLASSE						
6 Inspectores de saúde, a...	6:400$	3:200$	.....	57:600$000		
13 Ajudantes, a.....	4:800$	2:400$	.....	93:600$000		
6 Secretarios, a.....	2:800$	1:400$	.....	25:200$000		
6 Escripturarios-archivistas, a.....	2:000$	1:000$	.....	18:000$000		
18 Guardas sanitarios, a....	1:200$	600$	.....	32:400$000		
				226:800$000		
14 Mestres de lancha a 9$000 diarios.....			.....	45:990$000		
14 Machinistas de lancha a 9$000 diarios.....			.....	45:990$000		
8 Foguistas de lancha a 6$000 diarios.....			.....	17:520$000		
56 Marinheiros de lancha a 6$000.....			.....	122:640$000		
14 Desinfectadores a 6$000 diarios.....			.....	30:660$000		
				262:800$000	.....	489:600$000
2ª CLASSE						
7 Inspectores de saude, a...	5:200$	2:600$	.....	54:600$000		
7 Ajudantes, a.....	3:600$	1:800$	.....	37:800$000		
7 Escripturarios-archivistas, a.....	2:000$	1:000$	.....	21:000$000		
21 Guardas sanitarios.....	1:200$	600$	.....	37:800$000		
				151:200$000		
7 Mestres de lanchas a 9$000 diarios.....			.....	22:995$000		
7 Machinistas de lanchas a 9$000 diarios.....			.....	22:995$000		
3 Foguistas de lanchas a 6$000 diarios.....			.....	6:570$000		
24 Marinheiros de lanchas a 4$000 diarios.....			.....	35:040$000		
				87:600$000	.....	238:800$000

3ª CLASSE						
5 Inspectores de saude, a...	4:000$	2:000$		30:000$000		
5 Ajudantes, a.....	3:200$	1:600$		24:000$000		
5 Escripturarios-archivistas, a.....	2:000$	1:000$		15:000$000		
10 Guardas sanitarios, a....	1:200$	600$		18:000$000		
				87:000$000		
5 Mestres de lanchas a 9$000 diarios.....				16:425$000		
5 Machinistas de lanchas a 9$000 diarios.....				16:425$000		
2 Foguistas de lanchas a 6$000 diarios.....				4:380$000		
20 Marinheiros de lanchas a 3$000 diarios.....				21:900$000		
				59:130$000	.....	146:130$000
Delegados de Saude Maritimas						
3 Delegados de saude, a....	3:200$	1:600$		14:400$000		
3 Guardas sanitarios, a....	1:200$	600$		5:400$000		
				19:800$000		
3 Machinistas de lanchas a 9$000 diarios.....				9:855$000		
3 Patrões de lanchas a 6$000 diarios.....				6:570$000		
6 Marinheiros de lanchas a 3$500 diarios.....				7:665$000		
				24:090$000	.....	43:890$000
MATERIAL						
Expediente, assoio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hospitaes de isolamento nos Estados e despezas eventuaes das inspectorias de 1ª, 2ª e 3ª classes e delegacias de saude maritimas.....			.....		250:000$000	
Aluguel de casas para as inspectorias.....			.....		36:000$000	
					286:000$000	..... 286:000$000
Hospital Paula Candido						
	Ord.	Grat.				
1 Director.....	8:800$000	4:400$000		13:200$000		
1 Vice-Director.....	7:200$000	3:600$000		10:800$000		
1 Pharmaceutico.....	4:000$000	2:000$000		6:000$000		
1 Ajudante de almoxarifado.....	3:600$000	1:800$000		5:400$000		
1 3º official	3:600$000	1:800$000		5:400$000		
2 Escripturarios.....	2:400$000	1:200$000		7:200$000		
1 Interprete.....	3:200$000	1:600$000		4:800$000		
1 Machinista.....	2:880$000	1:440$000		4:320$000		
1 Porteiro.....	2:000$000	1:000$000		3:000$000		
				60:120$000		
1 Auxiliar de pharmacia a.....		150$000		1:800$000		
1 Praticante de pharmacia a.....		120$000		1:440$000		
2 Internos a.....		120$000		2:880$000		
1 Enfermeiro-mór a.....		200$000		2:400$000		
1 Enfermeiro de 1ª classe a.....		180$000		2:160$000		
4 Enfermeiros de 2ª classe a.....		150$000		7:200$000		
3 Enfermeiras a.....		150$000		5:400$000		
1 Pedreiro.....		150$000		1:800$000		
1 Cozinheiro a.....		150$000		1:800$000		
1 Ajudante de cozinheiro a.....		130$000		1:560$000		
1 Auxiliar de cosinha a.....		110$000		1:320$000		

MATERIAL					
Vadiamentos e diarias.....				10:000$000	
Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes.....				10:000$000	
				20:000$000	
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural					
1 Director.....	13:200$	6:600$	19:800$000		
1 Secretario.....	6:000$	3:200$	9:600$000		
1 2º official.....	4:800$	2:400$	7:200$000		
2 3os officiaes, a.....	3:600$	1:800$	10:800$000		
2 Escripturarios, a.....	2:400$	1:200$	7:200$000		
1 Amanuense e a moxarife..	3:600$	1:800$	5:400$000		
2 Dactylographos, a.....	2:400$	1:200$	7:200$000		
1 Porteiro	2:000$	1:000$	3:000$000		
1 Continuo, a.....	1:600$	800$	2:400$000		
2 Serventes (salario annual).....	1:800$		3:600$000		
			81:120$000	81:120$000	
	Ouro	Papel			
MATERIAL					
Material de expediente, jornaes, assignaturas de apparelhos telephonicos, sello de ferro, material de [illegible] e outros artigos para o serviço geral.....				30:000$000	
Impressão de propaganda, *plans*, apparelhos de projecção, chapas para os incasos e accessorios.....				12:000$000	
Despezas de prompto pagamento.....				20:000$000	
Para continuação das serviços de saneamento e prophylaxia rural a que se refere o art. 3º do decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, emquanto não dispuzer de recursos sufficientes o fundo especial de que tratam as lettras A, B, C, D e E do art. 12 do citado decreto e despezas do art. 1104 do Decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920.....				6:000$000	
				500:000$000	
				568:000$000	
Subvenções:					
Ao Hospital de N. S. das Dôres, Sanatorio de Tuberculosos de Caxambú, para occorrer á metade do custeio annual como forem apuradas as contas inmestralmente.....				165:000$000	
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos em Goyaz, Matto-Grosso e Paraiba, contractados com o Instituto Vital Brasil, e installação e custeio de um posto no Maranhão				53:000$000	
Auxilio á Liga Contra a Tuberculose no Rio de Janeiro.....				20:000$000	
				238:000$000	
	Ouro	Papel			

Augmentada de 5:600$ pela creação de uma Delegacia de Saude em Camocim.

Augmentada de 16:000$, por serem as seguintes as inspectorias de saude de portos de 1ª classe: Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul.

Augmentada de 54:000$, para fornecimento de fardamento a 900 serventes, a 60$, cada um.

Destacada da verba «Eventuaes», a importancia precisa para o custeio de telephone do sub-director do Hospital de S. Sebastião..... 3.147:531$787 15.190:526$050

22. Secretaria do Conselho Superior do Ensino. ..... 75:778$000

23. Subvenção á Institutos de Ensino:

Augmentada de 50:000$, para a installação da clinica de oto-rhino-laryngologia .... 5.194:870$250

24. Escola Nacional de Bellas Artes ..... 29:736$000 374:718$069

	Ouro	Papel
25. Instituto Nacional de Musica:		
Diminuida de 6:000$, por ter sido reduzido a 41 o numero de professores, pela suppressão de uma cadeira de ensino de harpa	.....	456:504$853
26. Instituto Benjamin Constant:		
Augmentada de 3:000$ para acquisição de um *harmonium*.		
Augmentada de 40:000$, para acquisição de machinismos, accessorios e montagem de uma lavandaria.		
Augmentada de 1:500$, para mais um contramestre, á 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação.		
Augmentada de 2:520$, para mais sete aspirantes ao magisterio com a gratificação de 360$ annuaes.....	.....	550:831$076
27. Instituto Nacional de Surdos-Mudos	[illegible]	174:216$118
28. Bibliotheca Nacional...	[illegible]	550:524$618
29. Soccorros Publicos...	[illegible]	50:000$000
30. Obras — Inclusivé 30:000$ para as obras externas da Faculdade de Direito do Recife, e 30:000$ para o edificio do Juizo Federal da Bahia	[illegible]	857:800$000
31. Serviço eleitoral...	[illegible]	250:000$000
32. Corpo de Bombeiros:		
Augmentada de 39:760$571, pela inclusão dos seguintes reformados: major Adelino Corrêa da Costa (decreto de 12 de novembro de 1920), 8:208$; major Carlos José Ferreira (decreto de 24 de novembro de 1920), 8:512$; major Rodolpho Teixeira Bastos (decreto de 28 de outubro de 1920), 8:967$996; 2º tenente Ludovico Corrêa do Nascimento (decreto de 12 de maio de 1920), 3:380$995; 2º tenente João Baptista Pessôa (decreto de 23 de junho de 1920), 3:976$995; 2º tenente Frederico Cyrillo do Carmo (decreto de 25 de junho de 1920), 3:380$995; cabo José de Mello Junior (decreto de 8 de setembro de 1920), 511$; cabo Napoleão José Napoleão Rodrigues (decreto de 23 de setembro de 1920), 730$; cabo José Falcão (decreto de 28 de julho de 1920), 766$500; cabo Luiz Gonzaga Rodrigues (decreto de 4 de agosto de 1920), 730$; soldado José Ferreira de Souza (decreto de 16 de junho de 1920), 401$500; soldado Alfredo Luiz da Rocha (decreto de 2 de junho de 1920), 365$; soldado Gorgenio de Aquino Mattoso (decreto de 11 de novembro de 1920), 730$000.		
Augmentada de 26$849, para melhoria dos 2os tenentes reformados José Alves Nogueira, Candido Feliciano da Costa e Affonso Henrique de Araujo Saragoça, cujos soldos annuaes devem ser respectivamente de 3:397$578, 3:214$578 e 3:214$578.		
Augmentada na tabella do pessoal as seguintes quantias: 900$996, para soldo, 500$004, para gratificação ao dentista cujo posto passa a ser de 1º tenente.		
Augmentada de 80:000$, para a construcção de uma estação em Campinho.		
Diminuida de 2:672$, pela exclusão dos seguintes reformados fallecidos:		
2º sargento Joaquim Barbosa dos Santos Furtado, 839$500; cabo Desiderio Carneiro da Cunha, 766$500; soldado Americo Durval de Farias, 700$; soldado Bernardino Reis, 366$000.		
Destacada da quantia destinada a pagamento de alimentação das praças a importancia que fôr necessaria para o fornecimento de duas etapas aos sargentos do Corpo.....	[illegible]	R. 100:619$000
33. Administração, Justiça e outras despezas no Territorio do Acre:		
Augmentada de 30:000$ e substituida a tabella pela seguinte:		

					Papel
PESSOAL					
1 governador com 16:000$000 de ordenado e 32:000$ de gratificação.	Decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.....	48:000$000			
1 secretario geral com 10:000$ de ordenado e 20:000$ de gratificação.....	Idem.....	30:000$000			
1 chefe de Policia com 9:000$ de ordenado e 18:000$ de gratificação.....	Idem.....	27:000$000			
5 intendentes com a gratificação de 12:000$000.	Idem.....	60:000$000	.....	165:000$000	
Vencimentos para os funccionarios constantes dos quadros da Secretaria Geral e da Secretaria de Policia que forem organizados pelo governador, na fórma do art. , do regulamento, e gratificações, salarios e diarias para o demais pessoal.....	Idem.....	.....	700:000$000	.....	700:000$000
MATERIAL					
Ajuda de custo do primeiro estabelecimento do governador.....	Idem	.....	5:000$000		
Auxilio aos cinco municipios, na razão de réis 50:000$000.....	Idem	.....	250:000$000		
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis das repartições e escolas, medicamentos, diligencias policiaes, asseio, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, comedorias para presos, combustivel, concertos, material para lanchas, cobertura e conservação de varadouros, construcção de pontes, obras e serviços publicos e eventuaes.....	Idem	.....	345:000$000	.....	600:000$000
FORÇA POLICIAL					
Organização e custeio da Força Policial.....	Idem	.....	.....	.....	718:839$000
TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO					
PESSOAL					
6 desembargadores a 10:000$ de ordenado e 20:000$ de gratificação.	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.....	90:000$000			
Ao presidente do Tribunal, gratificação.....	Idem	2:400$000			
1 procurador geral a 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação.....	Idem	24:000$000			
cretario com 6:000$ do ordenado e 12:000$ de gratificação.....	Idem	18:000$000			

					Papeis
1 official com 2:400$ de ordenado e 4:800$ de gratificação.	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 983, de 23 de outubro de 1912 e lei numero 2.738, de 4 de janeir de 1913, e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.....	7:200$000			
2 amanuenses com 1:600$ de ordenado e 3:200$ de gratificação.....	Idem.....	9:600$000			
1 escrivão com 2:000$ de ordenado e 4:000$ de gratifica ção.....	Idem	6:000$000			
2 officiaes de justiça a 1:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação.....	Idem	6:000$000	.....	163:200$000	
PESSOAL EM DISPONIBILIDADE					
1 desembargador com.....	Decreto de julho de 1920...	30:000$000			
2 desembargadores a 20:000$.....	Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.....	40:000$000			
1 procurador geral com 12:000$.....	Idem	12:000$000			
1 secretario com 12:000$.....	Idem	12:000$000			
1 official com 3:600$.....	Idem.....	3:600$000			
1 escrivão com 3:000$.....	dem.....	3:000$000			
2 officiaes de justiça a 1:500$.....	Idem e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	3:000$000			
1 juiz municipal de Xapury (até 25 de maio)...	Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.....	7:209$677	.....	110:809$677	
MATERIAL					
Aluguel da casa onde funcciona o tribunal, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.....	.....	.....	.....	.....	12:000$000
COMARCA DE SENNA MADUREIRA					
PESSOAL					
1 juiz de direito com 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação.	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 14.383 de 1 de outubro de 1920.....	24:000$000			
2 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação.....	Idem	36:000$000			
1 promotor, idem.....	Idem	18:000$000			
1 adjunto de promotor a 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação.....	Idem	12:000$000	.....	93:600$000	
3 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação...	Idem	3:600$000			
MATERIAL					
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseios, despezas miudas e eventuaes.....	.....	.....	.....	.....	12:000$000

						Papel
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL						
PESSOAL						
1 juiz de direito com 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.....	24:000$000				
2 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação.....	Idem	36:000$000				
1 promotor, idem.....	Idem	18:000$000				
1 adjunto de promotor com 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação.....	Idem	12:000$000				
3 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação...	Idem	3:600$000	.....	93:600$000		
MATERIAL						
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.....	.....	.....	.....	.....	12:000$000	
COMARCA DO RIO BRANCO						
PESSOAL						
1 juiz de direito com 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.....	24:000$000				
3 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação.....	Idem	54:000$000				
1 promotor, idem.....	Ipem	18:000$000				
2 adjuntos de promotor com 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação.....	Idem	24:000$000				
4 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação...	Idem	4:800$000	.....	124:800$000		
MATERIAL						
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.....	.....	.....	.....	.....	12:000$000	
COMARCA DE XAPURY						
PESSOAL						
1 juiz de direito com 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.....	24:000$000				
2 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação.....	Idem	36:000$000				

						rapel
1 promotor com 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920	18:000$000				
1 adjunto com 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação	Idem	12:000$000				
3 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação	Idem	3:600$000				
MATERIAL						
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000	
COMARCA DE TARAUACÁ						
PESSOAL						
1 juiz de direito com 8:000$ de ordenado de 16:000$ de gratificação	Decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913	24:000$000		93:600$000		
2 juizes municipaes a 6:000$ do ordenado e 12:000$ de gratificação	Idem	36:000$000				
1 promotor, idem	Idem	18:000$000				
1 adjunto de promotor com 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação	Idem	12:000$000				
3 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação	Idem	3:600$000		93:600$000		
MATERIAL						
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes					12:000$000	
MATERIAL GERAL						
Para diligencias judiciaes e transportes de testemunhas, presos e escoltas requisitados pelas justiça federal e local			15:000$000			
Ajudas de custo e despezas de transporte dos membros da magistratura			18:000$000			
Gratificação aos escrivães que servem no Jury	Decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro de 1917 e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919		6:000$000		39:000$000	
				925:209$677	2.096:839$000	3.022:048$677

31ª Instituto Oswaldo Cruz.

Augmentada de 188:760$ para o Instituto Vaccinogenico, creado pelo art. 1.185, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, de accôrdo com a seguinte discriminação:

Instituto Vaccinogenico:

Pessoal	Mensal	Annual	Ouro	Papel
1 chefe de serviço (ordenado 800$ e gratificação 400$000)	1:200$000	14:400$000		
4 assistentes (ordenado 600$ e gratificação 300$000)	3:600$000	43:200$000		
1 auxiliar academico (ordenado 133$334 e gratificação 66$666)	200$000	2:400$000		
2 escripturarios (ordenado 200$ e gratificação 100$000)	600$000	7:200$000		
1 fiel de almoxarife (ordenado 333$334 e gratificação 166$666)	500$000	6:000$000		
2 serventes de 1ª classe (gratificação 250$000)	500$000	6:000$000		
2 serventes de 2ª classe (gratificação 200$000)	400$000	4:800$000		
3 serventes de 3ª classe (gratificação 180$000)	360$000	4:320$000		
1 carpinteiro (gratificação)	250$000	3:000$000		
4 fechadores de tubos (gratificação 80$000)	320$000	3:840$000		
	7:930$000	95:160$000		
Material:				
Materiaes diversos, productos chimicos, gaz, electricidade, etc.	3:800$000	45:600$000		
Alimentação, sustento de animaes, aluguel de vitellos, indemnizações (animaes mortos ou inutilizados em serviço) e eventuaes	4:000$000	48:000$000		
	7:800$000	93:600$000		

Augmentada de 60:000$, no Material, para o custeio do Hospital de doenças tropicaes.

Augmentada de 50:000$, para auxilio das necessarias ampliações das actuaes installações desse instituto e acquisição de material preciso para seu funccionamento.

Augmentada de 30:000$ a quota de custeio do Laboratorio de Vaccinas e Sôros de que trata o art. 7º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ..... 1.104:360$000

35. Serventuarios do culto catholico ..... 47:000$000

36. Magistrados em disponibilidade ..... 80:000$000

37. Substituições ..... 100:000$000

38. Subvenções:

Augmentada de 30:000$ para auxilio dos trabalhos do Setimo Congresso Brasileiro de Geographia, no Estado da Parahyba.

Augmentada da 3.013.000$ para as seguintes subvenções:

No Districto Federal:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro	30:000$000
Dispensario S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula	120:000$000
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro	50:000$000
Associação de Chronistas Desportivos, na Capital Federal	2:000$000
Sociedade Protectora da Instrucção que mantém o Lyceu Popular de Inhaúma	20:000$000
Sociedade de Concertos Symphonicos, no Rio de Janeiro	50:000$000
Assistencia ás Creanças Pobres do Instituto Alvaro Alvim	40:000$000
Asylo Creche para pobreza, de Mme. Araujo Penna	2:000$000
Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos	20:000$000
Patronato das Creanças Pobres da Freguezia S. João Baptista da Lagôa	20:000$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal	68:000$000
Dispensario S. José	10:000$000
Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista em Botafogo	12:000$000
Hospital de N. S. das Dores de Cascadura, para conclusão das obras de gynecologia	10:000$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro	10:000$000
Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil	50:000$000
Academia Nacional de Medicina	15:000$000
Associação Pró Matre	10:000$000
Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada	10:000$000
Orphanato de Santo Antonio	10:000$000
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	50:000$000
Sociedade Brasileira de Bellas Artes	20:000$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes	20:000$000
Bibliotheca Popular	10:000$000
Associação de Imprensa	20:000$000
Instituto dos Advogados Brasileiros	6:000$000
Cruz Vermelha Brasileira	30:000$000

NOS ESTADOS

No Amazonas:

Instituto Benjamin Constant	5:000$000
Santa Casa de Misericordia de Manáos	10.000$000
Asylo de Mendicidade de Manáos	5:000$000
Hospital Candelaria em Porto Velho	5:000$000

No Pará:

Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia no Pará	20:000$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida	10:000$000

	Ouro	Papel
No Maranhão:		
Santa Casa do Maranhão	20:000$000	
Asylo de Mendicidade no Maranhão	20:000$000	
Centro Caxeiral do Maranhão	2:000$000	
Hospital de Tuberculosos no Maranhão	10:000$000	
Faculdade de Direito do Maranhão	20:000$000	
Maternidade Benedicto Leite	6:000$000	
Associação de São José, para educação de creanças pobres	2:000$000	
Instituto de Assistencia á Infancia	11:000$000	
No Piauhy:		
Santa Casa de Therezina	10:000$000	
Santa Casa de Parnahyba	5:000$000	
Santa Casa de Floriano	2:000$000	
Santa Casa de Picos	2:000$000	
Asylo de Alienados Theresina	10:000$000	
No Ceará:		
Maternidade do Ceará	5:000$000	
Instituto de Assistencia á Infancia	5:000$000	
Faculdade de Direito	20:000$000	
Faculdade de Pharmacia e Odontologia	10:000$000	
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza	10:000$000	
Santa Casa de Misericordia de S. Braz	5:000$000	
Asylo de Mendicidade de Fortaleza	5:000$000	
Asylo de Alienados de Porangaba	2:000$000	
Dispensario dos Pobres de Fortaleza	2:000$000	
Instituto Pasteur	6:000$000	
No Rio Grande do Norte:		
Escola União Caixeral de Mossoró	2:000$000	
Instituto de Protecção á Assistencia de Natal	5:000$000	
Escola Domestica	5:000$000	
Hospital Jovino Barreto, Natal	10:000$000	
Associação das Damas de Caridade do Natal	5:000$000	
Collegio Santo Antonio, Natal	5:000$000	
Escola de Commercio, Natal	5:000$000	
Escola dos pobres do Collegio da Immaculada Conceição	5:000$000	
Asylo de Mendicidade João Maria, Natal	5:000$000	
Collegio Santa Luzia de Mossoró	5:000$000	
Collegio Coração de Maria de Mossoró	5:000$000	
Escola Feminina de Commercio, Natal	5:000$000	
Escola dos Pobres a cargo do Vigario de Macahyba	2:000$000	
Na Parahyba:		
Santa Casa de Alagôa Nova	2:000$000	
Santa Casa de Arara	2:000$000	
Santa Casa de Campina Grande	2:000$000	
Santa Casa de Pocinhos	2:000$000	
Santa Casa da Cidade de Misericordia	2:000$000	
Orphanato D. Ulrico	10:000$000	
Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia	5:000$000	
Escolas da Sociedade de Artistas Mechanicos e Liberaes	5:000$000	
Asylo de Mendicidade da Parahyba	5:000$000	
Santa Casa da Capital da Parahyba	10:000$000	
Santa Casa de Area	2:000$000	
Em Pernambuco:		
Faculdade de Medicina	100:000$000	
Escola de Engenharia	50:000$000	
Instituto de Protecção á Infancia	15:000$000	
Lyceu de Artes e Officios	10:000$000	
Em Alagoas:		
Santa Casa da Cidade de Penedo	5:000$000	
Santa Casa de S. Miguel de Campos	5:000$000	
Hospital de Caridade de Viçosa	2:000$000	
Hospital de Caridade de Maceió	10.000$000	
Asylo de Orphãos Desvalidos	5:000$000	
Serviço de Assistencia e Escolas mantidas pela Sociedade Auxiliadora de Christãos	2:000$000	
Escolas mantidas pela sociedade Montepio dos Artistas	2:000$000	
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho	5:000$000	
Em Sergipe:		
Escola Salesiano S. José	4:000$000	
Hospital de Santa Izabel	6:000$000	
Asylo de Mendicidade de Rio Branco	5:000$000	
Asylo de Santo Antonio da Estancia	2:000$000	
Orphanato de São Christovão	2:000$000	
Na Bahia:		
Asylo dos Meninos Desvalidos de Nazareth	2:000$000	
Santa Casa de Misericordia da Bahia	10:000$000	
Instituto Geographico e Historico	5:000$000	

	Ouro	Papel
Instituto de Protecção á Infancia	5:000$000	
Associação das Senhoras de Caridade	5:000$000	
Santa Casa de Amargosa	5:000$000	
Santa Casa de Ilhéos	5:000$000	
Santa Casa de Santo Amaro	2:000$000	
Santa Casa de Canavieiras	2:000$000	
Santa Casa de Valença	5:000$000	
Santa Casa de Itabuna	5:000$000	
Santa Casa de Nazareth	2:000$000	
Santa Casa de Maragogipe	5:000$000	
Santa Casa de Cachoeira	2:000$000	
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos	2:000$000	
Santa Casa da Cidade de Barra	5:000$000	
Santa Casa da Cidade de Belmonte	2:000$000	
Instituto São José	2:000$000	
Academia Manoel Victorino	2:000$000	
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro	2:000$000	
Escola Polytechnica	50 000$000	
Faculdade de Direito	20:000$000	
Lyceu de Artes e Officios	10:000$000	
Collegio dos Orphãos de São Joaquim	5:000$000	
Lyceu Salesiano	5:000$000	
Centro Operario	2:000$000	
Escola São Vicente de Paula	2:000$000	
Asylo Bom Pastor	2:000$000	
Collegio Santa Euphrasia na Cidade da Barra	2:000$000	
Sociedade Beneficente Monte Pio dos Artistas em Itabuna	5:000$000	
Sociedade Protectora dos Artistas	2:000$000	
Centro de Catechese Pontal do Sul e Colonia S. José, mantidos pelo Bispo de Ilhéos	2:000$000	
Abrigo dos Filhos do Povo em S. Salvador	2:000$000	
Sociedade Beneficente de Sant'Anna	2:000$000	
Sociedade Beneficente Defensora dos Machinistas	2:000$000	
Gremio Litterario de S. Salvador	2:000$000	
Sociedade Beneficente Valença Industrial	2.000$ 00	
Escola Commercial	20.000$000	
Santa Casa de Conquista	2:500$000	
Sociedade São Vicente de Paulo de Itabuna	5.000$000	
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos	5:0[illegible]$ 00	
Santa Casa de Alagoinhas	2:000$000	
Santa Casa da Feira de Sant'Anna	5:000$000	
Hospital de Santo Antonio de Jesus	2:000$000	
Escola de S. Vicente de Areia	2:000$000	
Asylo Conde de Pereira Marinho	2:000$000	
Recolhimento dos Humildes de Santo Amaro	2:000$000	
Asylo Filhos de Anna da Cachoeira	2:000$000	
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna	2:000$000	
Santa Casa da Cidade de Bomfim	2:000$000	
Montepio dos Artistas Feirenses	2:000$000	
Santa Casa de Misericordia de Joazeiro	2.000$000	
No Espirito Santo:		
Casa de Misericordia de Victoria	30:000$000	
Casa de Misericordia de Cachoeira de Itapemerim	4:000$000	
No Rio de Janeiro:		
Faculdade de Medicina	100:000$000	
Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro	10:000$000	
Santa Casa de Angra dos Reis	5:000$000	
Santa Casa de S. João da Barra	5:000$000	
Asylo da Velhice Desamparada, Nossa Senhora da Conceição em Petropolis	6:000$000	
Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro	20:000$000	
Hospital de Santa Thereza de Petropolis	12:000$000	
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy	5:000$000	
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul	5:000$000	
Casa de Misericordia de Rezende	5:000$000	
Casa de Caridade de Magé	2:000$000	
Casa de Misericordia de Cantagallo	2:000$000	
Casa de Caridade de Macahé	5:000$000	
Instituto de Protecção a Infancia de Nictheroy	3:000$000	
Casa de Misericordia da Cidade de Vassouras	5:000$000	
Asylo Furquim	5:000$000	
Casa de Misericordia de Valença	5:000$000	
Asylo Agricola Santa Isabel de Juparanã	5:000$000	
Casa de Misericordia de Barra Mansa	5:000$000	
Casa de Misericordia de Itaguahy	5:000$000	
Casa de Misericordia de Cabo Frio	5:000$000	
Asylo de Mendigos e Menores Abandonados de Petropolis	6:000$000	
Em São Paulo:		
Santa Casa de Misericordia de São Carlos do Pinhal	10:000$000	
Santa Casa de Misericordia de Piracicaba	10:000$000	
Lyceu Franco Brasileiro	100:000$000	

	Ouro	Papel
Lyceu de Artes e Officios		10:000$000
Maternidade de São Paulo		10:000$000
Créche Baroneza de Limeira		10:000$000
Liga Paulista contra Tuberculose		10:000$000
Escolas da Loja Sete Setembro		5:000$000
Santa Casa de Baurú		10:000$000
Santa Casa de S. Manoel		10:000$000
Casa de Misericordia de Sorocaba		5:000$000
Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas		5:000$000
Maternidade de Campinas		5:000$000
Hospital do Circulo Italiano Uniti de Campinas		5:000$000
Sociedade de Beneficiencia de Itapetininga		2:000$000
No Paraná:		
Faculdade de Engenharia		50:000$000
Faculdade de Direito		20:000$000
Faculdade de Medicina da Corityba		100:000$000
Santa Casa de Misericordia de Corityba		10:000$000
Em Santa Catharina:		
Asylo de Orphãos S.to Vicente de Paula		5:000$000
Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim		5:000$000
Hospital de Caridade em Florianopolis		10:000$000
Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque		7:500$000
Hospital de Caridade de S.to Francisco		2:500$000
Hospital de Caridade Joinville		2:500$000
Hospital de Caridade Itajahy		2:500$000
Hospital de Caridade de Brumenau		2:500$000
Hospital de Caridade de Laguna		2:500$000
Hospital de Caridade Tijucas		2:500$000
Hospital de Caridade Tubarão		2:500$000
Hospital de Caridade Urussanga		2:500$000
Hospital de Caridade de Lages		2:500$000
Azylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville		2:500$000
No Rio Grande do Sul:		
Faculdade de Medicina de Porto Alegre		100:000$000
Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre		30:000$000
Instituto de Engenharia de Porto Alegre		50:000$000
Em Matto Grosso:		
Santa Casa de Misericordia de Cuyaba		20:000$000
Sociedade de Beneficencia Corumbaense		10:000$000
Em Goyaz:		
Asylo de S. Vicente de Paula		5:000$000
Hospital de Caridade		10:000$000
Escola de Direito		20:000$000
Collegio de Instrucção Secundaria para meninos mantido pela ordem de S. Domingos, em Porto Nacional		2:000$000
Em Minas Geraes:		
Asylo da Piedade em Caeté		2:000$000
Casa de Caridade da Leopoldina		10:000$000
Asylo de S. Salvador de S. José de Além Parahyba		2:000$000
Hospital de Caridade de Cataguazes		2:000$000
Hospital de Caridade de Ubá		2:000$000
Hospital de Caridade de Viçosa		2:000$000
Hospital de Caridade de Santa Luzia de Carangola		5:000$000
Hospital de Caridade de S. Paulo de Muriahé		5:000$000
Hospital de Caridade de Mar de Hespanha		2:000$000
Hospital de Caridade de S. João Nepomuceno		2:000$000
Hospital de Caridade de Rio Branco		5:000$000
Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto		2:000$000
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto		5:000$000
Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto		5:000$000
Casa de Caridade de Muzambinho		2:000$000
Hospital de Caridade de Rio Preto		2:000$000
Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra		10:000$000
Asylo Santo Antonio de Uberaba		2:000$000
Collegio Agricola de Cachoeira do Campo		5:000$000
Hospital de Barbacena		5:000$000
Hospital de Palmyra		2:000$000
Hospital de Queluz		2:000$000
Hospital de Marianna		2:000$000
Hospital de Oliveira		2:000$000
Santa Casa de Misericordia de Bello-Horizonte		20:000$000
Hospital de Tuberculosos de Bello Horizonte		10:000$000
Maternidade de Bello-Horizonte		20:000$000
Orphanato de Santo Antonio de Bello-Horizonte		5:000$000
Santa Casa de Pedra Branca		2:000$000
Santa Casa de Christina		2:000$000
Santa Casa de Itajubá		2:000$000
Hospital de Ponte Nova		2:000$000
Hospital de Entre Rios		2:000$000
Hospital de Piranga		2:000$000

	Ouro	Papel
Santa Casa de Passa-Quatro	2:000$000	
Orphanato de Sant'Anna em Passa Quatro	2:000$000	
Santa Casa de Santo Antonio de Jacotinga	2:000$000	
Escola de Engenharia de Juiz de Fóra	50:000$000	
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte	100:000$000	
Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fóra	20:000$000	
Asylo de Orphãos de Barbacena	2:000$000	
Santa Casa de Abaeté	2:000$000	
Santa Casa de Santa Rita de Cassia	2:000$000	
Santa Casa de Passos	2:000$000	
Santa Casa de Guaranesia	2:000$000	
Santa Casa de Guaxupé	2:000$000	
Santa Casa de Monte Santo	2:000$000	
Santa Casa de Uberabinha	2:000$000	
Santa Casa de S. Sebastião do Paraiso	2:000$000	
Pão de Santo Antonio de Bello Horizonte	2:000$000	
Santa Casa de Pitanguy	2 000$000	
Santa Casa de Rio Novo	2:000$000	
Santa Casa de Lima Duarte	2:000$000	
Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga	2:000$000	
Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo de Carangola	2:000$000	
Santa Casa Antonio Moreira de Santa Rita do Sapucahy	2:000$000	
Asylo João Emilio de Juiz de Fóra	5:000$000	
Casa de Caridade de Varginha	2:000$000	
Casa de Caridade de Turvo	2:000$000	
Asylo de Mendigos de Juiz de Fora	5:000$000	
Casa de Caridade da Encruzilhada de Baependy	2:000$000	
Casa de Caridade da Cidade do Pará	2:000$000	
Sociedade de S. Vicente de Paula de Caxambú	2:000$000	
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca	2:000$000	
Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz	2:000$000	
Casa de Caridade de Santa Quiteria	2:000$000	
Casa de Caridade de Baependy	2:000$000	
Hospital de Piunhy	2:000$000	
Santa Casa de São João d'El-Rei	7:500$000	
Santa Casa de Caxambú	2:000$000	
Casa de Caridade de Lavras	2:000$000	
Casa de Caridade de Ouro Fino	2:000$000	
Casa de Caridade de Carmo do Rio Claro	2:000$000	
Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio em Diamantina	2:000$000	
Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro	2:000$000	
Collegio Providencia de Marianna	2:000$000	
Hospital de Bomsucesso	2:000$000	
Hospital de Dores da Boa Esperança	2:000$000	
Hospital de Formiga	2:000$000	
Santa Casa de Perdões	2:000$000	
Casa de Caridade do Serro	2:000$000	
Instituto de Protecção a Infancia de Juiz de Fóra	5:000$000	
Escola Profissional Feminina de Bello-Horizonte	20:000$000	
Externado do Patronato Campos Salles de Passa Quatro	5:000$000	
Hospital de Itabira de Matto Dentro	2:000$000	
Casa da Misericordia de Villa Braz	2:000$000	
Santa Casa da Misericordia de Pouso Alto	2:000$000	
Hospital Coração de Jesus de Guarará	2:000$000	
Hospital de S. Vicente de Paulo de S. Manoel	2:000$000	
Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte	2:000$000	
Santa Casa da Misericordia de Santa Rita de Sapucahy	2:000$000	
Santa Casa da Cidade de Campanha	2:000$000	
Casa de Caridade da Villa Paraguassú	2:000$000	
Orphanato Nossa Senhora de Lourdes da Casa de Caridade S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre	2:000$000	
Casa de Caridade da Villa de Paraopeba	2:000$000	
Casa de Caridade de S. João Baptista	2:000$000	
Instituto de Assistencia a Infancia de Bello Horizonte	2:000$000	
Santa Casa de Sete Lagoas	2:500$000	
Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Lavras	5:000$000	
Santa Casa de Bom Despacho	2:000$000	
Casa de Caridade de Sabará	2:000$000	
Santa Casa de Diamantina	2:000$000	
Hospital de Misericordia da Cidade do Pará	2:500$000	
Hospital de Tres Corações do Rio Verde	1:500$000	
Apostolado do Bem Analia Franco, em Juiz de Fora	2:500$000	
Asylo de Orphãos Analia Franco, em Juiz da Fóra	2:500$000	
Casa de Caridade de Araxá	5:000$000	
Casa de Caridade de Conquista	5:000$000	
Casa de Caridade de Alienados	2:000 000	
Casa de Caridade de Alienados de Itapecerica	2:000$000	
Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy	5:000$000	
Lyceo de Muzambinho	5:000$000	
Hospital de Misericordia de Caldas	5:000$000	
Casa de Caridade de Paraisopolis	5:000$000	
Diminuida de 165:000$, pela suppressão da verba para metade de custeio do hospital Nossa Senhora das Dores, Sanatorio de Tuberculosos de Cascadura	.....	..... 8.305:000$000

	Ouro	Papel
39. Eventuaes — Augmentada de 45:000$, «para pagamento do premio e despezas decorrentes das alterações do projecto, as plantas, detalhes, etc., para a construcção do edificio do *Forum*».		
Augmentada de..... 180:000$, sendo: 150:000$ «para continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduaes» e 30:000$ para a montagem da opera *Soror Marianna*, do maestro brasileiro Julio Reis.....	.....	5:000$000
40. Percentagens sobre vencimentos.		
De accôrdo com a autorização legal, para pagamento.		
Augmentada de..... 103:993$200, para pagamento aos funccionarios das Secretarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, que percebem vencimentos até 9:000$000.		
Augmentada de..... 38:800$ para o mesmo fim, com a Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal.....	.....	4.142:793$200
	3.177:267$787	69,875:271$664

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

1. A organizar o serviço de assistencia e protecção á infancia abandonada e delinquente, observadas as bases seguintes:

a) construir um abrigo para o recolhimento provisorio dos menores de ambos os sexos, que forem encontrados abandonados ou que tenham commettido qualquer crime ou contravenção;

b) fundar uma casa de preservação para os menores do sexo feminino, onde lhes seja ministrada educação domestica, moral e profissional;

c) construir dous pavilhões, annexos á Escola Premunitoria 15 de Novembro, para receberem os menores abandonados e delinquentes, aos quaes será dada modesta educação litteraria e completa educação profissional, de modo que todos adquiram uma profissão honesta, de accôrdo com as suas aptidões e resistencia organica;

d) nomear livremente um juiz de direito privativo de menores, com os vencimentos de 24:000$ annuaes e bem assim os funccionarios necessarios ao respectivo juizo, com vencimentos correspondentes aos dos actuaes funccionarios da justiça local;

e) estabelecer recurso de appellação, sómente no effeito devolutivo, das decisões definitivas do juiz de menores, para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação, cujos membros inclusive o procurador geral, terão uma gratificação de 300$ mensaes cada um;

f) providenciar para que os menores que estiverem cumprindo sentença em qualquer estabelecimento, sejam transferidos para a casa de reforma, immediatamente depois de sua installação;

g) adoptar todas as medidas e providencias que forem necessarias para que essa assistencia se torne effectiva e real;

h) abrir os creditos necessarios a esse serviço e ao respectivo pessoal administrativo até o maximo de 2.000:000$, podendo emittir apolices da divida publica a juro de 5 %.

§ 1.º São considerados abandonados os menores:

I. Que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor, ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II. Que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a enfermidade, indigencia, ausencia ou prisão dos paes, tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda;

III. Cujos pae, mãe ou tutor, ou encarregado de sua guarda sejam reconhecidos como incapazes, ou impossibilitados de cumprir os seus deveres para com o filho, ou pupillo ou protegido;

IV. Que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V. Que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem:

VI. Que devido a perversidade ou especulação dos paes, tutor ou encarregado sejam:

a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou de cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes ou que lhes ponham em risco a vida ou saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem.

VII. Cujo pae, ou mãe ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda tenha sido condemnado por sentença irrecorrivel:

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo, ou menor sob sua guarda, ou contra estes.

§ 2º. Nos casos em que a provada negligencia, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a especulação, o crime do pae, mãe ou tutor podem comprometter a saude, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela.

§ 3º. A suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela póde extender-se a todos os filhos ou pupillos, ou restringir-se aos que são victimas do abandono.

§ 4º. A suspensão ou a perda d opatrio poder abrange o pae e a mãe, si os dous vivem juntos, ainda no caso de um só delles ter sido julgado indigno do exercicio do patrio poder. A todo tempo, entretanto, que o conjuge innocente deixe de viver em companhia de conjuge indigno, por desquite, ou por morte deste, póde reclamar a restituição do patrio poder, de que foi destituido sem culpa, desde que prove achar-se em condições moraes e economicas de prover á manutenção e educação dos filhos.

§ 5º. Si os conjujes não viverem juntos, os poderes do pae poderão passar a ser exercidos pela mãe, si estiver em condições economicas e moraes de prover á manutenção e educação do filho.

§ 6º. Tratando-se de pessoa que não o pae, a mãe ou o tutor, quando se prove que os menores sob sua guarda estão em algum dos casos previstos no art. 2º ser-lhe-hão retirados por simples despacho da autoridade competente, com as cominações legaes.

§ 7º. O juiz, ao pronunciar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela fixará a pensão, devida pelo pae, ou mãe, ou pessoa obrigada a alimentos.

§ 8º. A autoridade, a quem incumbir a assistencia e protecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, os depositará em local conveniente, e providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme a idade, instrucção, profissão, saude, abandono ou perversão do menor, e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, tomar uma destas decisões:

a) entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, sem nenhuma condição, ou sob as condições que julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor;

b) entregal-o á pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;

d) decretar a suspenção ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;

§ 9º. Si no prazo de um mez, a datar da entrada em juizo, o menor não for reclamado por quem de direito, o juiz o declarará abandonado, e lhe dará conveniente destino. Todavia, a qualquer tempo que o responsavel reclamar, o menor poderá ser-lhe restituido.

§ 10. O menor reclamado será entregue, se ficar provado:

I. A qualidade do pae, mãe (legitimo ou illegitimo), tutor ou encarregado de sua guarda

II. Que o abandono do menor foi motivado por circumstancia independente da vontade do reclamante.

III. Que o reclamante não se acha incurso em nenhum dos casos em que a lei commina a suspensão ou a perda do patrio poder ou destituição da tutela.

IV. Que a educação do menor não é prejudicada com a volta ao poder do reclamante.

§ 11. Feita a prova exigida no artigo antecedente, o menor póde ser entregue por decisão do juiz.

§ 12. O menor, que for entregue, poderá ficar durante um prazo não superior a um anno sob a vigilancia do juiz, se assim for julgado necessario.

§ 13. Si os paes, ou tuttor, ou pessoa encarregada da guarda, tiverem recursos pecuniarios sufficientes, serão obrigados a indemnizar as despezas que com o menor houverem sido feitas. Esta indemnização tambem se dará ainda no caso do menor não ser entregue.

§ 14. Em caso de não entrega do menor reclamado, o juiz declarará na sua decisão, si cabe ou não procedimento criminal contra o pae, mãe, tutor ou encarregado do menor, por o haver abandonado, ou maltratado.

§ 15. O pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor julgado abandonado, criminoso ou contraventor, que sciente e directamente houver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se achar o menor; ou de qualquer modo houver concorrido para a perversão deste ou para o tornar alcoolico; ou deixado de impedir, podendo fazel-o, os motivos ou factos que contribuiram para aquelle estado: incorrerá na multa de 100$ a 1:000$, além das mais penas, em que tenha incorrido.

§ 16. O menor de 14 annos indigitado autor ou cumplice de crime ou contravenção não será submettido a processo penal de nenhuma especie; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e sua autoria, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva.

§ 17. Si o menor for abandonado ou moralmente pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou a confiará a pessoa idonea, por todo o tempo necessario á sua educação, comtanto que não ultrapasse a edade de 21 annos.

§ 18. Si o estado do menor exigir um tratamento especial, si, notavelmente, elle soffrer de qualquer fórma de alienação ou deficiencia mental, for epileptico, surdo-mudo ou cego, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado ao seu estado.

§ 19. Si o menor não for abandonado, nem moralmente pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade poderá deixal-o com os paes, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o com as condições que julgar uteis.

§ 20. O menor indigitado autor de crime ou contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda.

§ 21. Si o menor for abandonado, moralmente pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo, e de sete annos, no maximo.

§ 22. Si o pae, a mãe, o tutor ou responsavel pelo menor, estiver em condições de o educar, e, por culpa sua, não o tiver feito, a autoridade lhe imporá a pena de multa de 100$ a 500$, ou a prisão cellular de cinco a 15 dias.

§ 23. Si o estado do menor exigir tratamento especial, si, notavelmente elle soffrer de qualquer fórma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, surdo-mudo, cego, alcoolico, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado ao seu estado.

§ 24. Si o menor não for abandonado, nem moralmente pervertido, nem precisar de tratamento especial, a autoridade, si o julgar culpado, o recolherá a uma escola de reforma, pelo prazo de um a cinco annos.

§ 25. No caso de contravenção que não revele vicio ou má indole, o juiz póde, advirtindo o menor, entregal-o aos paes, tutor ou encarregado da sua guarda, ou dar-lhe outro destino, sem pronunciar nenhuma condemnação.

§ 26. Em caso de absolvição a autoridade póde:

a) entregar o menor aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada da sua guarda, sem condições;

b) entregal-o sob condições, como a submissão ao patronato, a obrigação de aprender um officio ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoolicas, cursar uma escola, a garantia de bom comportamento, sob pena de suspensão do patrio poder ou destituição da tutella.

c) entregal-o a pessoa idonea ou instituto de educação.

§ 27. A autoridade póde a todo tempo, por proposta do director do respectivo estabelecimento, transferir o menor de uma escola de reforma para uma de preservação.

§ 28. Si no momento da perpretação do crime ou contravenção, o menor tinha mais de 18 annos e menos de 21, o cumprimento da pena será, durante a menoridade do condemnado, completamente separado dos presos maiores.

§ 29. Os vadios, mendigos e capoeiras que tiverem mais de 18 annos e menos de 21 serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo praso de um a cinco annos.

§ 30. O processo a que forem submettidos os menores será sempre secreto.

§ 31. O jornal o uindividuo, que, por qualquer fórma de publicação, infringir este preceito, incorrerá na multa de 1:000$ a 3:000$ além de outras penas em que possa incorrer.

§ 32. No processo, em que houver co-réos menores e maiores, se observará tambem esta regra; e, para o julgamento, se procederá á separação dos menores.

§ 33. O menor internado em escola de reforma poderá obter *livramento condicional* concorrendo as seguintes condições:

a) si tiver 16 annos completos;
b) si houver cumprido metade do tempo de internação;
c) si não fôr reincidente;
d) si for julgado moralmente regenerado;
e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;
f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tiver de ir viver, fôr considerada idonea, de modo a não poder presumir-se reincidencia.

§ 34. Os menores, que obtiverem livramento condicional, ficarão, durante o tempo que faltar para o cumprimento da internação sob a vigilancia da autoridade competente, e aos cuidados do Patronato.

§ 35. O livramento condicional será revogado, si o menor commetter algum crime ou contravenção que importe pena restrictiva da liberdade, ou não cumprir alguma das clausulas da concessão. Em tal caso, o menor será de novo internado, e o tempo decorrido durante o livramento não será computado. Decorrido, porém, todo o tempo, que faltava, sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitva.

§ 36. O livramento condicional será concedido por decisão do juiz competente, mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará a conveniencia da concessão em fundamentado relatorio.

§ 37. Em falta de estabelecimentos adequados á execução do regimen creado por esta lei, os menores condemnados serão recolhidos, para o cumprimento da pena, a prisões independetes das dos condemnados maiores.

II. A reorganizar o Corpo de Bombeiros do Districto Federal sob as seguintes bases:

a) elevando a 1.000 praças o effectivo da corporação;
b) organizando com a ampliação desse effectivo duas companhias com a mesma constituição das existentes;
c) modificando a constituição do quadro dos officiaes do serviço sanitario, tornando-o mais de accôrdo com a organização geral do Corpo e com as necessidades do serviço.

§ 1.º No regulamento que fôr decretado em virtude desta autorização, o Poder Executivo procurará tanto quanto possivel equiparar, ás da Brigada Policial, as disposições que disserem respeito aos direitos, deveres, regalias, penas, recompensas, etc., contidas nos estatutos que regem essa milicia.

§ 2.º O Governo abrirá os creditos que se tornem precisos para a execução da presente autorização.

III. A abrir, em 1921, os creditos necessarios para execução das reorganizações autorizadas da Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos.

IV. A abrir o credito de 1.000:000$, para adeantar, mediante a devida indemnização, ao serviço de saneamento e prophylaxia rural creado pelo art. 12, do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

V. A despender desde já, até a quantia de 5.000:000$, em trabalhos destinados a commemoração do centenario da Independencia do Brasil, em 1922.

VI. A construir dentro dos limites do Districto Federal, uma penitenciaria agricola para homens e outra separada para mulheres, onde se ministre aos sentenciados nella recolhidos ensino pratico de agricultura, sob um regimen que se assemelhe quanto possivel, ao trabalho livre.

§ 1.º A penitenciaria agricola para mulheres poderá ser entregue á direcção de senhoras especialistas, e terá accommodações proprias para em secção distincta receber as pessoas do sexo feminino condemnadas por crime ou contravenção, processadas ou simplesmente detidas, ficando absolutamente prohibida a internação de pessoas desse sexo na Casa de Detenção e na Colonia Correccional de Dous Rios.

§ 2.º Para esse fim, fica outrosim, autorizado a abrir os creditos necessarios, não só para a construcção do estabelecimento, como para pagamento do pessoal administrativo indispensavel ao seu regular funccionamento.

VII. A abrir o credito necessario para a execução do disposto no art. 18 e paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, durante o exercicio de 1921.

Art. 4.º A verba de «subvenções aos institutos officiaes de ensino» será decomposta em parte consolidada e parte variavel, sendo a primeira a que fica no Thesouro e a segunda a que é entregue aos institutos, em prestações semestraes.

Art. 5.º Fica supprimida na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a aula de contabilidade e trabalhos graphicos de estatistica, incorporando-se o ensino das respectivas materias no da cadeira de economia politica e estatistica, que constitue a decima secção, passando o professor da aula a substituto da mesma secção

Art. 6.º Para auxilio ao Hospital da Santa Casa de Misericordia, do Districto Federal, 400:000$000.

Art. 7.º Os livros do registro civil de nascimentos, casamentos, e obitos remettidos ao Archivo Nacional em virtude do art. 335, do decreto n. 9.263, de 1911, deverão ser devolvidos aos respectivos cartorios no prazo improrogavel de trinta dias.

Art. 8.º As vendas de bens judicialmente autorizadas, a que se refere o decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, e que cabem obrigatoriamente aos porteiros das varas contenciosas e administrativas da justiça local do Districto Federal, abrangem todas as que tiverem de ser feitas em execuções ou dentro de inventario, quer os processados no juizo da provedoria, quer os do juizo de orphãos, inclusive os casos em que forem interessados menores sujeitos ao patrio poder, bem como os do civel.

§ 1.º Serão nullos os actos que se effectuarem em opposição a esse dispositivo.

§ 2.º Não se comprehendem nos casos especificados as vendas de bens já deferidos por effeito da partilha á propriedade de menores sujeitos ao patrio poder, nos termos do artigo 386, do Codigo Civil, sem prejuizo do art. 387, do mesmo Codigo.

Art. 9.º Aos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo mencionados, será concedida uma diaria proporcional aos cargos que exercem, por exigirem os serviços dessa Inspectoria trabalhos diurnos e nocturnos de fiscalização permanente, portanto fóra das horas e dias regulamentares de expediente.

A importancia para essas diarias será retirada da renda eventual dessa Inspectoria, constantes de multas, taxas de analyses, e taxas de fiscalização de entrepostos de leite e matadouros.

As referidas diarias serão distribuidas da seguinte fórma:

Inspector geral	20$000
Chefes de serviço	20$000
Inspectores e sub-inspectores sanitarios em serviço na Inspectoria	10$000
Auxiliares do Laboratorio da Inspectoria de Leite e Lacticinios destacados no serviço de fiscalização sanitaria	10$000
Guardas fiscaes	3$000
Motoristas	3$000

Art. 10. Os estudantes de preparatorios que, estiverem na dependencia de uma só materia pára a matricula nos institutos de ensino superior da Republica, poderão fazel-a em março do anno seguinte, sendo-lhes facultado em seguida o exame vestibular.

Art. 11. Nas pretorias civeis do Districto Federal, emquanto existirem os dous serventuarios, os processos de acidentes no trabalho, quando a parte ou o representante do Ministerio Publico não indicar o serventuario que preferir, o distribuidor fará a distribuição, alternadamente, de um processo a cada um dos serventuarios.

Art. 12. Ficam elevados para 250$ mensaes os vencimentos dos 14 officiaes de justiça que servem nas pretorias criminaes do Districto Federal.

Art. 13. Os officiaes de justiça das varas civeis do Districto Federal terão a gratificação annual de 1:200$ a cada um.

Art. 14. Os officiaes de justiça effectivos das pretorias civeis em numero de 40, e os extranumerarios em numero de seis perceberão a gratificação annual de 1:200$ cada um e as custas respectivas.

Art. 15. E' revigorado neste orçamento o art. 9º da lei nu n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915, com a seguinte redacção:

As subvenções pecuniarias concedidas pelo Congresso Nacional, a estabelecimentos de ensino ou a institutos de caridade serão pagas por parcellas e á medida que forem fiscalizadas as contas relativas ás quotas entregues, devendo para este fim ser nomeada pelo Ministerio da Justiça uma commissão de tres funccionarios da contabilidade daquella Secretaria de Estado, sem augmento de gratificações além das pertinentes aos seus cargos.

Art. 16. E' o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas respectivas verbas, a quantia de 4.576:770$655, ouro, e a de 2.068:392$, papel.

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado:		
Diminuida de 20:000$, no «Material»		896:120$000
2. Empregados em disponibilidade:		
Diminuida de 65:000$000		100:000$000
3. Extraordinarias no interior		90:000$000
4. Obras		30:000$000
5. Recepções officiaes		50:000$000
6. Congressos e Conferencias:		
Diminuida de 10:000$, papel, e de 50:000$, ouro	250:000$000	30:000$000
7. Serviço Telegraphico e Postal	100:000$000	120:000$000
8. Repartições Internacionaes:		
Augmentada de 6:260$776, ouro, para a União Pan Americana, antigo Bureau of America Republics	151:574$544	
9. Corpo Diplomatico:		
Distribuindo-se pelas rubricas das differentes embaixadas e legações os primeiros e segundos secretarios, de accôrdo com as tabellas explicativas do corrente anno. Augmentada, no «Material», de 45:000$, para os augmentos de alugueis de chancellarias de embaixadas e legações, que occorrerem durante o exercicio. Augmentada, no «Material», de 1:500$, sendo 1:000$ para o expediente da le-		

	Ouro	Papel
gação na Hollanda e 600$ para o expediente na legação no Japão	1.523:111$111	
10. Corpo Consular:		
Reduzida de 5:000$ a consignação de pessoal na Russia pela eliminação do consul de Helsingfors, e creada com essa dotação, a de Finlandia, para esse mesmo consul. Augmentada de 200$, ouro, para despezas de expediente no consulado de Coimbra. Augmentada de 15:000$, na parte destinada ao «Material» para as chancellarias dos consulados, para os augmentos de alugueis de chancellarias, de expediente, salarios a porteiros e continuos de consulados, em que forem necessarios. Augmentada de 120$ no «Material» — Facturas consulares — sendo 60$ para o consulado geral no Porto, 20$ para o consulado em Lisbôa, 20$ para o consulado em Genova e 20$ para o consulado em Southampton	1.319:700$000	
11. Ajudas de custo.....	320:000$000	
12. Extraordinarias no Exterior. Accrescentando-se depois de «duplicatas de vencimentos» as palavras: para occorrer ás despezas eventuaes de viagens e outras resultantes do Tratado de Paz e da Liga das Nações (Diminuida de 200:000$000).	300:000$000	
13. Expansão Economica. .	87:000$000	
14. Commissão de Limites (Diminuida de 200:000$000). . . .	.....	600:900$000
15. Porcentagens sobre vencimentos. Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular em exercicio (para attender ao augmento de vencimentos decorrente do decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, 52:272$, papel). . . .	525:385$000	52:272$000
Somma	4.576:770$655	2.068:392$000

Art. 17. O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1921, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 61.057:099$425, papel, e 200:000$, ouro:

	Ouro	Papel
1. Repartições de Marinha (augmentada de..... 444:458$, sendo..... 438:458$ pela transferencia, para esta verba, de todas as dotações consignadas na de n. 7. — Capitanias de Portos, e a que se additou á sub-consignação, de 4:320$, para pagamento a um machinista contractado, da Capitania do Porto da Bahia, de que houve omissão na proposta; como tambem pela inclusão da importancia de 6:000$, para um mecanico-electricista do Serviço Radiotelegraphico do Estado Maior, que deverá figurar na sub-consignação respectiva. Supprimiu-se a verba n. 7 — Capitanias de Portos) . .	.....	1.866:343$000
2. Officiaes e sub-officiaes. — (Augmentada de 16:600$, resultado da diminuição de 141:600$, sendo..... 2:400$, por correcção de calculo, e 104:400$ e 34:800$, respectivamente, nas sub-consignações que se destinam a vencimentos de capitães de mar e guerra do Q. F., e dos quadros, extraordinario e da reserva, do Corpo da Armada e do augmento de réis, 158:200$, sendo 28:200$, para vencimentos de um almirante graduado do quadro supplementar do Corpo da Armada, e..... 130:000$, na sub-consignação para o pagamento de diarias ao pessoal a serviço de aviação e de submerciveis, etc.. — (Diminuida de 2:400$, pelo erro da tabella, que consigna, no «Corpo da Armada», 4 vice-almirantes a... 28:800$, total..... 115:200$, quando deve ser: 4 vice-almirantes a 28:200$, total 112:800$000. Augmentada de 17:400$, na sub-consignação «Corpo de Saúde Naval — Pharmaceuticos» para um capitão de mar e guerra) . . .	.....	13.426:139$000

		Quota	Papel
	3. Marinheiros, foguistas e taifa—(Augmentada de 51:736$100, substituida a tabella pela seguinte):		
	Pessoal		
1	sargento ajudante		1:440$000
	Companhia de auxiliares especialistas:		
75	primeiros sargentos, a	1:080$000	81:000$000
75	segundos sargentos, a	864$000	64:800$000
150			145:800$000
	Companhia de musicos:		
2	mestres, 1os sargentos, a	1:080$000	2:160$000
4	contra-mestres, 2os sargentos, a	864$000	3:456$000
65	primeiras classes, a	648$000	42:120$000
65	segundas classes, a	432$000	28:080$000
44	terceiras classes, a	324$000	14:256$000
180			90:072$000
	Companhia de corneteiros e tambores:		
60	primeiras classes, a	324$000	19:440$000
45	segundas classes, a	216$000	9:720$000
45	grumetes, a	180$000	8:100$000
150			37:260$000
	Companhia de marinheiros:		
45	primeiros sargentos, a	1:080$000	48:600$000
92	segundos sargentos, a	864$000	78:488$000
323	cabos, a	432$000	139:536$000
1.517	primeiras classes, a	324$000	491:508$000
1.640	segundas classes, a	216$000	354:240$000
902	grumetes, a	180$000	162:360$000
4.519			1.274:732$000
	Companhia de foguistas:		
	Marinheiros nacionaes:		
10	primeiros sargentos, a	2:357$500	23:575$000
20	segundos sargentos, a	1:959$000	39:180$000
100	cabos, a	1:344$500	134:450$000
250	primeiras classes, a	1:044$000	261:000$000
420	segundas classes, a	800$000	336:000$000
600	terceiras classes, a	666$000	399:600$000
1.400			1.193:805$000
	Contractados:		
60	cabos, a	1:560$000	93:600$000
225	primeiras classes, a	1:440$000	324:000$000
230	segundas classes, a	1:200$000	276:000$000
285	terceiras classes, a	960$000	273:600$000
800			967:200$000
	Instrucção:		
1	professor de gymnastica e esgrima de espada e bayoneta	5:000$000	
1	dito de musica, que tambem serve ao Batalhão Naval	6:000$000	
1	dito de toques de corneta, idem	3:000$000	
1	instructor de infantaria, idem	3:600$000	
4			18:600$000
	Diversas gratificações:		
	Para pagamento de gratificações de: incumbencia, artilharia, torpedos, telegraphia, signalaria; diversas de exemplar comportamento, de voluntario, de engajado, premio de engajamento, especialistas; de 10 a 15 % sobre o soldo e gratificação e de auxiliares especialistas e outros		7.088:330$400
	Quota para confecção das pecas de fardamento		150:000$000

TAIFA

Navios e estabelecimentos	Commandantos			Officiaes				Sub-officiaes e inferiores				Praças		
	Cozinheiros	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Dispenseiros	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Padeiros
Typo Minas Geraes (2)	2	2	2	2	2	2	36	2	2	2	24	8	12	4
Typo Deodoro (2)	2	2	2	2	—	2	8	2	2	2	10	2	2	—
Typo Barroso (1)	1	1	1	1	—	1	6	1	1	1	5	1	1	1
Typo Bahia (2)	2	2	2	2	—	2	8	2	2	2	10	2	2	2
Typo Benjamin Constant (1)	1	1	1	1	1	1	8	1	1	1	6	1	1	1
Typo Republica (1)	—	1	1	1	—	1	4	1	—	1	3	1	—	—
Typo Carlos Gomes (1)	1	1	1	1	—	1	3	—	—	1	3	1	—	—
Typo Pará (10)	—	10	—	10	—	10	20	—	—	10	10	10	—	—
Typo José Bonifacio (1)	—	1	—	1	—	1	3	1	—	1	2	1	—	—
Typo Belmonte (1)	—	1	—	1	—	1	5	1	—	1	3	1	—	—
Typo Pernambuco (1)	—	1	—	1	—	1	2	—	—	—	1	1	—	—
Typo Oyapock (1)	—	1	—	1	—	1	2	—	—	—	1	1	—	—
Typo Goyaz (1)	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—
Typo Acre (2)	—	—	2	2	—	—	4	—	—	—	2	2	—	—
Typo Jutahy (2)	—	—	2	—	—	—	2	—	—	—	2	2	—	—
Tender Ceará e submersiveis	1	1	1	1	1	1	10	1	1	1	9	1	1	—
Avisos Mineiros (2)	—	—	2	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—
Defeza minada — Base	—	1	—	1	—	1	5	1	—	1	5	1	1	—
Serviço radiotelegraphico	—	1	—	1	—	1	4	—	—	—	1	7	—	—
Fortaleza de Santa Cruz	1	1	—	1	—	1	2	1	—	—	2	1	—	—
Escola de Aviação	1	—	1	1	—	1	6	1	—	1	9	1	1	—
Escolas Profissionaes	—	1	—	1	—	1	4	1	—	1	4	1	1	—
Somma	12	29	19	32	4	30	141	16	8	26	113	49	22	8
Esquadra, divisões e flotilhas	7	8	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corpo de Marinheiros Nacionaes	1	1	1	2	—	2	8	3	—	3	12	2	2	—

Commandos da esquadra, divisões e flotilhas:

7 cozinheiros, a 960$	6:720$000	
8 dispenseiros, a 840$	6:720$000	
5 creados, a 660$	3:300$000	16:740$000

Corpo de Marinheiros Nacionaes:

3 cozinheiros, a 960$	2:880$000	
5 cozinheiros, a 720$	3:600$000	
2 ajudantes de cozinha, a 600$	1:200$000	
3 dispenseiros, a 840$	2:520$000	
3 dispenseiros, a 660$	1:980$000	
9 creados, a 660$	5:940$000	
12 creados, a 540$	6:480$000	24:600$000

Navios e estabelecimentos:

44 cozinheiros, a 960$	42:240$000		
65 cozinheiros, a 720$	46:800$000		
4 ajudantes de cozinha, a 720$	2:880$000		
30 ajudantes de cozinha, a 600$	18:000$000		
9 padeiros, a 1:044$	9:396$000		
59 dispenseiros, a 840$	49:560$000		
21 dispenseiros, a 660$	17:460$000		
164 creados, a 660$	108:240$000		
113 creados, a 540$	61:020$000	355:296$000	396:636$000
			5.353:896$400

4. Batalhão Naval — (Augmentada de 1:800$, substituida a discriminação da taifa pela que abaixo se segue):

			Ouro	Papel
Commandante e 2º commandante:				
2 cozinheiros, a 840$	1:680$000			
1 dispenseiro, a	720$000			
1 criado, a	540$000	2:940$000		
Officiaes:				
1 cozinheiro, a	840$000			
1 dispenseiro, a	720$000			
8 criados, a 540$	4:320$000	5:880$000		
Sub-officiaes e inferiores:				
1 cozinheiro, a	720$000			
1 dispenseiro, a	540$000			
9 criados, a 420$	3:780$000	5:040$000		
Praças:				
1 cozinheiro, a	1:200$000			
1 ajudante de cozinha, a	600$000	1:800$000		
		15:660$000		406:166$700

5. Arsenaes e Directoria do Armamento:
(Augmentada de 66:018$925, sendo 4:200$, para mais um apontador do Arsenal do Rio de Janeiro; 34:218$925, para pagamento de gratificações addicionaes por tempo de serviço aos operarios dos arsenaes; 27:000$, para 20 serventes de officinas da Directoria do Armamento; e 600$, por correcção de calculo).
Augmentada de 130:680$ no «Pessoal extraordinario da Patromoria e Dique Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro», afim de perceberem os mesmos vencimentos, tanto os funccionarios do quadro como os extraordinarios.
Augmentada de 36:000$ para mais um contra-mestre, quatro operarios de 2ª classe, um de 3ª, cinco de 4ª, cinco de 5ª, dois aprendizes de 4ª classe e dois de 2ª, na «Directoria do Armamento»..... 3.852:356$612

6. Superintendencia de Navegação..... 995:100$400

7. Ensino Naval — (Augmentada de 70:990$, substituida a discriminação da sub-consignação «Escola Naval», pela que abaixo se segue, tendo em vista o respectivo regulamento, approvado pelo decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920):

11 lentes cathedraticos, a	9:600$000	105:600$000		
6 lentes substitutos, a	6:000$000	36:000$000		
2 professores, a	9:600$000	19:200$000		
2 adjuntos, a	6:000$000	12:000$000		
1 mestre		5:400$000		
17 instructores, a	2:000$000	34:000$000		
1 secretario		8:400$000		
1 primeiro official		6:000$000		
2 segundos officiaes, a	4:200$000	8:400$000		
1 porteiro		3:600$000		
1 ajudante do porteiro		3:000$000		
4 continuos, a	2:400$000	9:600$000		
4 conservadores, a	2:400$000	9:600$000		
4 serventes para as aulas, a	1:440$000	5:760$000		
1 roupeiro		1:200$000		
1 ajudante do roupeiro		1:000$000		
1 cosinheiro para aspirantes		1:800$000		
1 despenseiro, idem		1:200$000		
1 ajudante de cosinheiro, idem		900$000		
4 serventes de copa e cosinha, a	720$000	2:880$000		
8 copeiros, a	810$000	6:480$000		
1 servente de enfermaria		1:000$000		
3 patrões, a	3:600$000	10:800$000		
7 foguistas		7:560$000		
26 marinheiros		24:960$000		
2 cosinheiros para o director e officiaes, a	840$000	1:680$000		
1 dito para sub-officiaes		600$000		
1 dito para a guarnição		1:200$000		
1 ajudante de cosinheiro		600$000		
2 despenseiros para o director e officiaes, a	720$000	1:440$000		
1 dito para sub-officiaes		540$000		
4 serventes de gabinete e laboratorios	1:440$000	5:760$000		
5 creados para o director e officiaes, a	540$000	2:700$000		
3 creados para sub-officiaes, a	420$000	1:260$000		
Gratificações addicionaes ao secretario, lentes, etc.		28:800$000		
		422:920$000		1.121:778$988

	Ouro	Papel
8. Material — (Augmentada de ..... 4.860:000$, sendo 1.260:000$ nas sub-consignações destinadas a «Fardamento (materia prima)», que serão reunidas sob a designação de «Fardamento — Para inferiores, praças, grumetes e aprendizes»; de 800:000$, na sub-consignação «Munições navaes»; de 400:000$, na de «Material de construcção naval»; de... 1.800:000$, na de «Combustivel», onde se accrescentará: «inclusive experiencias ou ensaios para o emprego de carvão nacional»; de 100:000$, na de «Obras», mantida a discriminação constante da tabella para 1920, destacada a importancia de 60:000$, sendo..... 30:000$ para concertos do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba, e 30:000$ para o mesmo fim na Escola de Aprendizes Marinheiros em Maceió, e podendo correr por conta desta sub-consignação a despeza com os estudos necessarios, planos e orçamentos para a construcção de um porto militar de primeira ordem em local que, por suas condições estrategicas e preparo mais economico, seja considerado a melhor base de operações para a esquadra; e de 300:000$, para uma nova sub-consignação intitulada «Aviação nacional» (podendo ser applicada a tudo que for necessario á organização do serviço); e, reduzida de 400:000$, na sub-consignação «Munições de guerra»)	.....	15.000:072$040
9. Addidos — (Augmentada de..... 6:000$, para pagamento de vencimentos a um 1º official da Escola Naval; e diminuida de 101:997$, sendo 20:400$ na sub-consignação «Directoria do Expediente»; 22:932$, de um mestre geral e sete foguistas do Arsenal do Rio de Janeiro, e 55:065$, de operarios do mesmo Arsenal); (augmentada de 12:000$, na «Directoria do Expediente», para dous chefes de secção a 12:000$ cada um, em vez de um só chefe de secção. Augmentada de .... 3:600$, na sub-consignação «Bibliotheca e Museu de Marinha», para um amanuense).	.....	681:014$000
10. Pesca e saneamento do littoral.....	.....	200:000$000
11. Munições de bocca — (Augmentada de 2.433:360$, para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios, e de 1:642$500, por ser 13 o numero do pessoal maritimo da Directoria do Armamento. E reduzida: de 21:312$500, por serem 695 os sub-officiaes e mecanicos; de 162:607$500, por serem 6.404 os marinheiros, foguistas, etc.; de 219:000$, por serem 800 os foguistas contractados, e de 14:235$, por serem os taifeiros em numero de 603)	.....	9.874:595$000
12. Classes inactivas — (Augmentada de ... 360:440$004, para attender ao pagamento dos officiaes do Corpo da Armada ultimamente reformados. Na discriminação da quota de 30:000$, «Para attender ao pagamento aos officiaes, sub-officiaes, etc.», accrescente-se: «e bem assim aos funccionarios civis que se aposentarem no mesmo periodo»)	.....	4.232:466$258
13. Despezas extraordinarias. — (Augmentada de 3.888:972$486, para duas novas sub-consignações com a discriminação seguinte: «Para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a todo o pessoal, nos limites do mesmo decreto, e de accôrdo com a tabella organizada pelo Ministerio da Marinha, 3.194:653$796; e «Para pagamento a diaristas nos domingos e feriados»,..... 452:519$550. Na discriminação da quota de 150:000$, para «Eventuaes (tomada de contas dos responsaveis da Marinha, etc.»). Accrescentem-se, depois da palavra «enterros», as palavras: «de civis e militares»)	.....	4.047:172$496
14. Despezas em ouro.....	200:000$000	
	200:000$000	61.057:099$425

Art. 8.º Fica o Governo autorizado:

I. A contractar, até pelo maximo de 40.000:000$, papel, a conclusão das obras do dique da Ilha das Cobras, construcção e equipamento de officinas, na mesma ilha ou em logar que ao Governo parecer mais conveniente, podendo applicar, para taes fins, o producto ou o saldo do producto do credito aberto, em apolices, e a abrir o credito, ou creditos, ou effectuar as operações necessarias para perfazer o restante, limitada, entretanto, em 15.000:000$000 a somma a ser despendida no exercicio de 1921;

II. A despender, abrindo credito ou creditos, ou realizando operações no respectivo limite, a somma de 12.000:000$ com a continuação dos trabalhos de reparação da esquadra, serviço de aviação, substituição de boias, acquisição de novas unidades e de material para o serviço de pesca, podendo ser empregado nas referidas obras pessoal estranho ao quadro do Arsenal de Marinha e bem assim ser applicada para aquelle fim a importancia devida pelo seguro da porta do dique naufragada;

III. A distribuir á Pagadoria da Marinha até 40:000$000, da sub-consignação «Fardamento» da verba 8 — Material, para ajuste de contas, de fardamento, em dinheiro, durante o exercicio;

IV. A reunir em uma só sub-consignação, na verba 8ª — Material — as quotas para despezas miudas do ministerio, distribuindo, por adiantamento, á Pagadoria da Marinha, as destinadas ás repartições que funccionam na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em quatro prestações, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, recebendo depois o Thesouro, da mesma pagadoria, a respectiva prestação de contas. Proceder-se-ha do mesmo modo com relação ás sub-consignações, etc., «Acquisição de obras, roteiros, etc.», que tambem serão distribuidas pelo total á mesma pagadoria;

V. A reorganizar, sem augmento de despeza, o Gabinete de Identificação installado no Ministerio da Marinha;

VI. A mandar fazer os estudos e orçamentos para as obras de reparos e restaurações de que carecem as carreiras, pontes e officinas do Arsenal de Marinha do Pará e para a construcção de um deposito de inflammaveis e munições do mesmo arsenal, podendo executar, por operações de credito, as obras orçadas, logo que a Companhia «Port of Pará» inicie a construcção do cáes que vai da officina Camelier ao Igarapé do Ladrão, a que está obrigada por clausula contractual.

Art. 19. Ao pessoal da Patromoria, Dique Affonso Penna e Capitania do Porto e da Usina Electrica, ao qual a lei manda distribuir etapa, será abonada em dinheiro nos dias em que comparecer ao serviço, em vez da etapa, que cessará, uma diaria correspondente ao valor da etapa a que tiver direito.

Art. 20. Ficam extensivas aos professores do ensino elementar, aos mestres de gymnastica e natação e de musica das Escolas de Aprendizes Marinheiros do Pará as vantagens do art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 21. Ficam restabelecidas as autorizações III, IV, V, VI e VIII do art. 7º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e os arts. 8º e 9º da mesma lei.

Art. 22. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra a importancia de ..... 1.700:000$, ouro, e 121.918:074$721; papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Administração Central. — Augmentada de.. 6.070:665$, sendo... 6:480$ para attender ao desenvolvimento do serviço da Contabilidade da Guerra; 2:400$ para a gratificação addicional de 25 % sobre os vencimentos dos funccionarios da Intendencia da Guerra; 10:800$, pela reunião dos tres terceiros officiaes da Intendencia da Guerra aos nove, todos já consignados na tabella, mas aquelles 3 figurando na verba de addidos; 18:720$, para os seguintes vencimentos annuaes do seguinte pessoal da Intendencia da Guerra: um apontador,.. 3:600$; um feitor do serviço geral, 3:000$; um ajudante de porteiro, 2:400$; e seis serventes na officina de alfaiates a 1:620$; corrigido o numero de 4 officiaes da Contabilidade da Guerra, que são 19 e não 10, como está na proposta; 2:400$, para pagamento de mais um auxiliar de telephonista no Departamento Central; consignando-se na Directoria de Contabilidade da Guerra, oito serventes com o ordenado de 1:440$ e a gratificação de 720$, sem augmentar a dotação; 2:920$, para occorrer á differença de vencimentos de quatro terceiros patrões da Intendencia da Guerra, ficando o quadro de patrões composto de um patrão-mór com a diaria de 12$, e 10 patrões com a diaria de 10$ cada um; 26:645$, para attender ao pagamento, na Directoria de Material Bellico do seguinte accrescimo de pessoal dos depositos: 1 carpinteiro, diaria de 9$; 1 ferreiro, diaria de 9$; 1 pedreiro, diaria de 7$; 2 serventes, diaria de 4$; e 6.000:000$ para pagamento da gratificação provisoria concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal civil e militar..	.....	7.839:423$000
2. Estado-Maior do Exercito. — Augmentada de 9:636$, para attender ao accrescimo de diarias de praças de pret, empregadas na Imprensa Militar, sendo compositores, diaria de 3$; impressores, diaria de 2$; encadernadores,, diaria de 1$500.....	.....	171:042$000
3. Justiça Militar, corrigido o engano da proposta sobre o numero de auditores, que é de 4 na primeira região e 3 no Departamento da Guerra, sem alteração do total da verba	.....	641:350$000
4. Instrucção Militar, diminuida de 621:600$, sendo 600:000$, no material de aviação militar, que passa para a verba 15ª, 6:000$ pela extincção de um cargo de adjuncto no Collegio Militar do Rio de Janeiro, que passou a professor em virtude de reintegração e... 15:600$ pela suppres-		

	Ouro	Papel
são de dois logares de feitor e de 4 continuos na Escola Militar; augmentada de 71$:380$, sendo.... 10:800$, nas «diversas vantagens» para preparadores, que são 10, assim distribuidos: dous na Escola de Estado-Maior, quatro na Escola Militar, e um em cada collegio militar; 3:600$ para serem consignados nas «diversas vantagens», para gratificação, como auxilio de aluguel de casa, de 150$ ao fiscal e ao ajudante da Escola Militar; 200:000$ para ampliação do contracto da missão militar de instrucção; de 35:000$ para ampliação do contracto da missão franceza de aviação; de 59:760$ para attender ao pagamento de 30 serventes, dous praticos de pharmacia, um enfermeiro, e dous serventes de enfermaria, que já constam da tabella proposta, no Collegio Militar do Rio de Janeiro; de 6:570$ para pagar a mais quatro serventes existentes na Escola de Estado-Maior; corrigida a administração das escolas assim:		
ESCOLA DE ESTADO-MAIOR		
1 commandante — General de brigada ou coronel.		
1 fiscal — Tenente-coronel.		
1 ajudante — capitão.		
1 secretario — Tenente.		
1 intendente — Tenente.		
1 medico — Capitão.		
1 veterinario — Tenente.		
ESCOLA MILITAR		
1 secretario — Subalterno.		
3 medicos — Sendo dous subalternos.		
ESCOLA DE AVIAÇÃO		
1 commandante — Coronel ou tenente-coronel.		
1 fiscal — Major.		
1 secretario — 1° tenente ou capitão.		
Os demais cargos conservados como estão.		
De 2:600$ de um professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, reintegrado em suas funcções; de 4:800$ para pagamento da differença de vencimentos de 4 continuos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, cujo direito já foi reconhecido pelo governo; de 21:000$		

	Ouro	Papel
para pagamento de differença entre os vencimentos de adjunctos da Escola Militar e os de professor a seis docentes, de 110:000$ para attender ao pagamento do pessoal diarista da Escola de Aperfeiçoamento, e auxiliares civis necessarios ao seu funccionamento, admittidos nos termos dos artigos 22 §§ 2° e 4° do decreto n. 14.131, de 7 de abril do corrente anno; de 95:265$ para o seguinte pessoal da Escola Militar: um electricista, diaria de 10$; 2 ajudantes de electricista, diaria de 6$; 2 dactylographos, diaria de 7$; 1 carpinteiro de 1ª classe, diaria de 9$; 1 carpinteiro de 2ª classe, diaria de 8$; 1 ferrador, diaria de 7$; 1 ferreiro, diaria de 7$; 1 correieiro, diaria de 7$; 1 pedreiro, diaria de 7$; 2 ajudantes de ferrador, diaria de 5$; 2 ajudantes de correieiro, diaria de 5$; 40 serventes, diaria de 4$; de 2:880$ para attender ao pagamento dos vencimentos de um mestre ferrador da Escola do Estado-Maior; de 30:000$ para pagamento de gratificações pela regencia de turmas supplementares da Escola Militar; de 81:870$ para pagamento de 40 serventes, 2 praticos de pharmacia, 2 enfermeiros e 4 serventes de enfermaria, que já constam das tabellas propostas para os Collegios Militares de Porto Alegre e Ceará; de..... 40:935$ para pagamento de 20 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dois serventes de enfermaria que já constam da tabella proposta para o Collegio Militar de Barbacena; e de 16:800$ para completar os vencimentos dos inspectores do Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo 6:000$ para os de 1ª classe e 10:900$ para os 12 de 2ª classe....	.....	5.816:340$496
B. Arsenaes, intendencias e fortalezas, augmentada de 357:356$500 sendo 300:000$ para execução do contracto de 21 de julho de		

	Ouro	Papel
1920, sobre pessoal technico destinado á reorganização dos arsenaes e fabricas; 6:570$ para diaria de 10$ a um machinista e 8$ de diaria a um foguista da lancha do arsenal do Rio de Janeiro; réis 15:512$500 para pagamento do seguinte pessoal dos serviços de fortalezas nos Estados: Estado do Pará, um patrão diaria de 3$500; 4 marinheiros, diaria de 2$; Estado do Rio Grande do Norte, um patrão, diaria de 3$500; 4 marinheiros, diaria de 2$; Estado do Ceará, um patrão diaria de 3$500, 6 marinheiros, diaria de 2$; 5ª região militar, 2 marinheiros, diaria de 2$; 30:000$ para attender ao pagamento do pessoal encarregado da limpeza e conservação do armamento portatil do arsenal de guerra do Rio de Janeiro; diminuida de 3:000$ pela suppressão de um lugar vago de 4º official no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; desdobrada a tabella do pessoal para as dotações das officinas de chapas para cinturões e de projectis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, assim augmentadas 8:274$000:		
Officinas de chapas, etc:		
1 operario, diaria 15$.....	5:475$	
2 operarios, diaria 8$.....	5:840$	
6 operarios, diaria 6$...	13:140$	
15 operarios, diaria 5$...	9:125$	
11 operarios, diaria 4$...	16:060$	
1 aprendiz de 1ª classe, diaria 2$...	1:095$	
1 aprendiz de 2ª classe, diaria 2$200	803$	
1 aprendiz de 3ª classe, diaria 1$600	584$	
1 aprendizes de 4ª classe, diaria $500.	365$	
Empreiteiros.	47:513$	
	100:000$	
Officina de projectis:		
7 operarios de 1ª classe, diaria 9$...	22:995$	
10 operarios de 2ª classe, diaria 8$...	22:200$	
9 operarios de 3ª classe, diaria 7$...	22:995$	
23 operarios de 4ª classe, diaria 6$...	50:370$	
34 operarios de 5ª classe, diaria 5$...	62:050$	
20 operarios de 5ª classe, diaria 4$...	29:200$	
17 aprendizes do 1ª classe, diaria 3$...	18:615$	
8 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$200	6:424$	
10 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$600	5:840$	
19 aprendizes de 4ª classe, diaria 1$...	6:935$	
20 aprendizes de 5ª classe, diaria $500.	3:650$	
	258:274$	2.508:403$165
6. Fabricas — Augmentada de... 77:015$ para pagamento de mais 45 operarios mandados incluir no respectivo quadro pelo aviso n. 77, de 11 de fevereiro de 1920, do ministro da Guerra, pela necessidade dos respectivos serviços, assim discriminados:		
6 operarios de 3ª classe, diaria 7$, 15:330$; 8 operarios de 4ª classe, diaria 6$, 17:520$; 8 operarios de 5ª classe, diaria 5$, 14:600$; 12 auxiliares de 1ª classe, diaria 4$, 17:520$; 11 auxiliares de 2ª classe, diaria 3$, 12:045$..	.....	1.413:967$500
7.º Serviço de saude — Augmentada de 233:093$720, sendo 50:313$720, de accôrdo com a seguinte tabella para o Hospital Central:		
Um, ajudante de porteiro, 3:600$; um pedreiro, 2:400$; um carpinteiro, 2:400$; um bombeiro, 2:400$; um pintor, 2:400$; um feitor do parque, 1:800$; dois telephonistas a 1:620$ annuaes, cada um, 3:240$; um correeiro, 1:620$; um encadernador, 1:620$ — Augmento para attender ás deficiencias das massas, 15:000$. — Almoxarifado — Despezas miúdas, 12:000$. — Etapas para mais enfermeiros e serventes.... 1:833$720; de 70:680$ para pagamento do pessoal civil dos hospitaes de Juiz de Fóra e S. Paulo, que se acham funccionando de accôrdo com o decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919; de 2:920$ para mais dois serventes do Laboratorio de Bacteriologia; de 53:100$, assim distribuida para vencimentos dos funccionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar: Um escripturario, mais 1:800$; um agente despachante, mais 1:800$; cinco escreventes de 1ª clas-		

se, mais 6:750$; cinco escreventes de 2ª classe, mais 6:000$; um archivista, mais 1:350$; oito manipuladores de 1ª classe, mais 10:800$; 10 manipuladores de 2ª classe, mais 12:000$; 12 manipuladores de 3ª classe, mais 12:600$; de 46:080$ para attender ao pagamento de mais 16 serventes a 1:620$ annuaes cada um e mais oito enfermeiros de 3ª classe a 2:520$ cada um no Hospital Central..... 1.255:978$720

8.ª Soldos e gratificações de officiaes — Augmentada de 2.445:500$, substituida a tabella da proposta pela seguinte, e ainda feitas nellas as seguintes alterações: mais tres capitães, 16 primeiros tenentes e um segundo tenente de infantaria; um tenente-coronel e um capitão do quadro medico, um primeiro tenente pharmaceutico e um primeiro tenente veterinario, accrescida, portanto, a tabella de 179:000$... 27.510:659$880

		Ouro	Papel
1 marechal:			
Soldo	22:399$992		
Gratificação	11:200$008	33:600$000	
8 generaes de divisão:			
Soldo	18:799$992		
Gratificação	9:400$008	225:600$000	
22 generaes de brigada:			
Soldo	15:199$992		
Gratificação	7:600$008	501:600$000	
88 coroneis:			
Soldo	11:599$992		
Gratificação	5:800$008	1.531:200$000	
121 tenentes-coroneis:			
Soldo	9:600$000		
Gratificação	4:800$000	1.742:400$000	
235 majores:			
Soldo	7:599$996		
Gratificação	3:800$004	2.679:000$000	
802 capitães:			
Soldo	6:000$000		
Gratificação	3:000$000	7.218:000$000	
1.075 1os tenentes:			
Soldo	4:599$996		
Gratificação	2:300$004	7.417:500$000	
1.222 2os tenentes:			
Soldo	3:600$000		
Gratificação	1:800$000	6.598:800$000	27.947:700$000
QUADRO ESPECIAL			
1 general de divisão:			
Soldo	18:799$992		
Gratificação	9:400$008	28:200$000	
2 generaes de brigada:			
Soldo	15:199$992		
Gratificação	7:600$008	45:600$000	
11 coroneis:			
Soldo	11:599$992		
Gratificação	5:800$008	191:400$000	
10 tenentes-coroneis:			
Soldo	9:600$000		
Gratificação	4:800$000	144:000$000	
8 majores:			
Soldo	7:599$996		
Gratificação	3:800$004	91:200$000	
9 capitães:			
Soldo	6:000$000		
Gratificação	3:000$000	81:000$000	681:400$000
QUADRO F			
1 coronel:			
Soldo	11:599$992		
Gratificação	5:800$008	17:400$000	
1 tenente-coronel:			
Soldo	9:600$000		
Gratificação	4:800$000	14:400$000	31:800$000
			28.160:9[illegible]$000

		Ouro	Papel
A deduzir:			
Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial que as percebem pela tabella 4ª...	211:200$150		
Vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas ex-vi do que determina o decreto de 18 de junho de 1919, em quanto suas unidades não forem organizadas, sendo um coronel, seis tenentes-coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 primeiros tenentes e 158 segundos tenentes.....	2.319:300$000	.....	2.530:500$150
			26.030:399$844
DEPARTAMENTO DA 2ª LINHA			
2 coroneis:			
Soldo.....	11:599$992		
Gratificação.....	5:800$008	34:800$000	
2 majores (adjuntos):			
Soldo.....	7:599$996		
Gratificação.....	3:800$004	22:800$000	
1 capitão (assistente):			
Soldo.....	6:000$000		
Gratificação.....	3:000$000	9:000$000	
2 1os tenentes (ajudantes de ordens):			
Soldo.....	4:599$996		
Gratificação.....	2:300$004	13:800$000	
2 1os tenentes (auxiliares):			
Soldo.....	4:599$996		
Gratificação.....	2:300$004	13:800$000	
2 2os tenentes (auxiliares):			
Soldo.....	3:600$000		
Gratificação.....	1:800$000	10:800$000	105:000$000
DIVERSOS SERVIÇOS			
Addicional de 20 % aos officiaes das guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão e Matto Grosso.....		373:260$000	
Diaria de 4$ a 200 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....		292:000$000	
Vencimentos a officiaes reformados, honorarios ou de 2ª linha quando no exercicio de commissões propriamente militares; diaria aos officiaes no desempenho de funcções technicas; despezas decorrentes da representação arbitrada pelo Ministro ao pessoal do seu gabinete e gratificação pelo serviço de tomada de contas, na fórma das disposições regulamentares; pelo desempenho de commissões necessarias e por substituições, inclusive a de 120$ mensaes a reformados nomeados para substituir os effectivos em diversas repartições, abonando-se aos officiaes arrogimentados quando forem obrigados a permanecer em quartel ou localidade onde não tenham residencia para serviço do instrucção das respectivas unidades a quantia de 2$ para o almoço, que não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes, sob pretexto algum.....		530:000$000	1.195:260$000
Total.....			[illegible]

	Ouro	Papel
8º. Soldos, etapas e gratificações das praças de pret — Augmentada de 2:550$ para pagamento de diaria de 2$550, que deve ser abonada a cada um dos tres radio-telegraphistas em serviço na estação installada no quartel general, nesta Capital, á Praça da Republica....		31.014:291$260
10º. Classes inactivas — Diminuida de 120:000$ para pagamento de aposentados civis, que passam para o orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda...		11.925:520$638
11º. Ajudas de custo.....		500:000$000
12º. Empregados addidos, diminuida de 45:240$, substituida a tabella da proposta pela seguinte.....		111:487$000

Intendencia da Guerra

2 agentes de compras:

Ordenado....	4:000$000
Gratificação..	2:000$000

Escola Pratica (Extincta)

1 bibliothecario:

Ordenado....	3:600$000
Gratificação..	1:800$000

Collegio Militar do Rio de Janeiro

1 mestre:

Ordenado....	3:600$000
Gratificação..	1:800$000

Arsenal de Guerra da Bahia (Extincto)

1 professor:

Ordenado....	1:000$000
Gratificação..	500$000

Arsenal de Guerra de Matto Grosso (Extincto)

(Pessoal de accôrdo com o art. 57 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)

2 chefes de secção:

Ordenado....	3:200$000
Gratificação.	1:600$000

1 agente de compras:

Ordenado....	2:800$000
Gratificação.	1:400$000

Officinas:

1 chefe de machinas:

Ordenado....	3:200$000
Gratificação.	1:600$000

4 mestres:

Ordenado....	2:800$000
Gratificação.	1:400$000

7 contra-mestres:

Ordenado....	2:000$000
Gratificação.	1:200$000

1 electricista:

Ordenado....	2:800$000
Gratificação.	1:400$000

3 operarios de 1ª classe:

Jornal.....	5$066
Gratificação.	2$534

2 operarios de 2ª classe:

Jornal.....	4$400
Gratificação.	2$000

1 operario de 3ª classe:

Jornal.....	3$733
Gratificação.	1$867

Companhia de Aprendizes Artifices

1 mestre:

Ordenado....	1:600$000
Gratificação.	800$000

	Ouro	Papel
13º. Departamento da 2ª Linha (D. G. II): Diminuida de 64:800$, pela substituição da tabella da proposta pela seguinte.....		838:680$000

(Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918)

Pessoal:

1 general commandante (além dos vencimentos militares de sua reforma), representação.....		7:600$000	
1 coronel sub-chefe..... 1 dito secretario geral..... 2 majores adjuntos..... 1 capitão assistente..... 2 officias subalternos, ajudantes de ordens..... 2 ditos auxiliares, 1os tenentes .... 2 ditos idem, 2os tenentes.....	Verba 8ª.....		
4 amanuenses:			
Diaria.....	2$000		
Gratificação	1:800$000	10:120$000	
1 archivista-bibliothecario:			
Ordenado.....	3:600$000		
Gratificação.....	1:800$000	5:400$000	
1 porteiro:			
Ordenado	3:200$000		
Gratificação.....	1:600$000	4:800$000	
2 continuos:			
Ordenado	1:600$000		
Gratificação.....	800$000	4:800$000	

		Ouro	Papel
2 serventes:			
Ordenado	1:440$000		
Gratificação	720$000		4:320$000
3 ordenanças:			
Gratificação	1:080$000		3:240$000
Delegacias nos Estados:			
8 coroneis chefes das regiões excepto a 1ª, representação	4:800$000		38:400$000
8 majores ou tenentes-coroneis sub-chefes, representação	3:600$000		28:800$000
8 capitães secretarios, representação	3:000$000		24:000$000
12 ditos chefes das delegacias nos Estados, representação	3:000$000		36:000$000
12 auxiliares, 1os ou 2os tenentes, representação	2:400$000		28:800$000
44 amanuenses, representação	1:800$000		79:200$000
40 cabos ordenanças, representação	1:080$000		43:200$000
Inspecção e transporte:			
Para as despezas com as diarias e transportes de commissão que fôr determinada pelo Governo para inspeccionar e regularizar os serviços nas delegacias, commissão que poderá ser feita pelo chefe, sub-chefe do departamento, ou por um coronel do Exercito de 1ª Linha, acompanhados de um ajudante de ordens e ordenança			20:000$000
14.ª *Obras militares*			830:000$000

15.ª Material — Diminuida do 150:000$, destinada ao gabinete de physica e chimica da Escola Militar, n. 7, da 3ª parte; augmentada de 3.648:740$, sendo 3:000$ para o n. 18, diversas despezas do Laboratorio de Bacteriologia; de 13:140$ para attender ao pagamento das tripulações de duas lanchas, sendo uma da 5ª região militar para o serviço da guarnição de Maceió, e outra da 1ª região militar para o serviço da guarnição de Villa Velha, no Espirito Santo, e tendo cada lancha a seguinte tripulação, com as vantagens abaixo:

Um patrão, diaria 6$; um machinista, diaria 6$, e tres marinheiros, além da etapa da guarnição, cada um, diaria 2$; 800:000$ para attender a acquisição do equipamento encommendado e por encommendar, pela consignação n. 0; de 5:000$ para elevar de 10:000$ para 15:000$ o n. 1 alinea b, afim de attender-se ao serviço de patentes que passou do Supremo Tribunal Militar para a Secretaria da Guerra; 100:000$ para a Escola de Aviação Militar; 500:000$ para forragens e forragens, etc.; 3:600$ para acquisição de revistas technicas e livros para a Directoria de Saude; 2:000$ para expediente da Intendencia da Guerra; 500:000$ para fardamento, etc.; 100:000$ para materia prima para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; 300:000$ para extraordinarios com as grandes manobras das tropas; 600:000$ transferidos da verba 4ª do material para a Escola de Aviação Militar; de 872:000$ pelo reforço das seguintes dotações;

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
1.ª Gabinete do ministro, etc. c) Directoria Geral de Contabilidade — Expediente, etc.			20:000$000
FORTIFICAÇÕES			
13.ª Combustivel, lubrificantes, etc.			150:000$000
SERVIÇO DE SAUDE			
16.ª Utensilios, etc.	300:000$000		
17.ª Medicamentos, etc.	600:000$000		900:000$000
DIVERSAS DESPEZAS			
22.ª Acquisição de instrumentos, etc.	900:000$000		
23.ª Luz para quarteis, etc.	600:000$000		
24.ª Transporte de tropas, etc.	1.500:000$000		3.000:000$000
DESPEZAS ESPECIAES			
Eventuaes		150:000$000	28.411:014$000
16.ª *Commissão em paiz estrangeiro*, augmentada de 100:000$ ouro		250:000$000	
17.ª *Reorganização do Exercito*		1.500:000$000	1.500:000$000
Total		1.700:000$000	121.918:074$721

Art. 23 Fica o Governo autorizado:

I — A empregar as dotações ouro e papel da rubrica 17ª — Reorganização do Exercito — no serviço financeiro das operações de credito, que fica autorizado a fazer, dentro ou fóra do paiz, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 4.152, de 13 de outubro de 1920, para attender ás necessidades do Exercito Nacional;

II — A manter addidos militares no Paraguay, Uruguay e Perú e a conservar os das legações do Chile, Republica Argentina e França, correndo as despezas pela verba orçamentaria respectiva;

III — A elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos;

IV — A vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo, e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar;

V — A pagar aos sargentos ajudantes o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accordo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento;

VI — A transigir sobre os proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, para com o respectivo producto adquirir immoveis, e construir edificios, destinados a quarteis e estabelecimentos militares nas regiões em que se acharem aquélles proprios;

VII — A auxiliar com a quantia de 90:000$000 o Estado do Paraná, na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava, á foz do Iguassú, podendo abrir os necessarios creditos;

VIII — A realizar contractos, além do exercicio, por tempo porem não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, acquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, e campos para invernadas, e locações de serviços;

IX — A abrir credito até a quantia de 2.000:000$000 para acquisição do material de aviação;

X — A abrir os creditos necessarios ao funccionamento e instalação da Escola de Veterinaria e das Escolas de Intendencia (Escola Superior da Intendencia da Guerra e Escola de Administração Militar) providenciando quanto aos vencimentos do pessoal e ao quantitativos de material;

XI — A abrir os creditos necessarios ao pagamento do terço de campanha aos officiaes e praças que, durante o estado de guerra com a Allemanha, estiverem em serviço da defesa do littoral e cujo tempo em dobro já foi mandado contar pelo Governo;

XII — A ceder, por intermedio do Ministerio da Guerra uma área necessaria á construcção de uma egreja na Villa Militar;

XIII — A rever os regulamentos das repartições, fabricas, arsenaes, hospitaes e estabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes e praças das armas e serviços do Exercito, de modo a pol-os de accôrdo com as suas necessidades;

XIV — A augmentar para 10$, a diaria dos mecanicos da Escola de Aviação Militar, assim como a arbitrar e mandar abonar diarias aos radiotelegraphistas das fortalezas, quando julgar conveniente;

XV — A abrir os creditos que forem necessarios ás despezas que resultarem da organização judiciaria e processo militar;

XVI — A preencher, ouvido o Conselho de Instrucção respectivo, as vagas existentes de professores de aulas dos Collegios Militares, com adjuntos do antigo curso geral providos em aulas, por força das leis ns. 3.454 e 3.585, de 6 janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918, uma vez que sejam estes pertencentes a secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos, nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho; e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito em identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos nos termos do art. 64, da lei de 6 de janeiro acima citada;

XVII — A empregar em acquisições, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exercito, o producto da venda de munições e armamentos imprestaveis;

XVIII — A abrir o necessario credito para o pagamento, ao 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Gabriel Pinheiro de Almeida, durante o tempo em que serviu na commissão de estudos de operações de guerra e de acquisição de material na França, das mesmas vantagens pecuniarias que tiveram os membros da dita Commissão;

XIX — A reorganizar o montepio militar, tomando por base, no que julgar conveniente, o projecto do Senado n. 80, de 1920, apresentado pelo Senador Pires Ferreira;

XX — A entregar á Irmandade de Nossa Senhora da Conceição verificado o seu direito o terreno occupado pela Egreja de Nossa Senhora da Conceição de Campinho, seu antigo cemiterio e demais dependencias e situado á rua Coronel Rangel, nesta Capital Federal;

XXI — A fazer a melhoria da reforma do segundo sargento do Exercito, Manuel Luiz da Paz, com as vantagens concedidas pelo art. 28, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos inferiores, voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay;

XXII — A crear, na Directoria do Material Bellico dous lugares de continuo, com vencimentos iguaes aos da Directoria de Engenharia, devendo um delles ser preenchido pelo auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos do Realengo, que vem desempenhando essas funcções ha quatro annos, e que conta oito annos de serviço no Ministerio da Guerra;

Art. 24. Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 será abonado o soldo do posto effectivo que tinham a contar da data do decreto de sua inatividade, o qual será classificado na verba 10ª — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação, dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. 25. Serão distribuidos á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes, nos Estados, na fórma porque for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações, dos §§ 14 e 15 do orçamento.

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação dentro das dotações de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão, que a receberá por trimestres adeantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida á directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão e approvadas pelo Ministro da Guerra;

c) nenhum adeantamento se fará antes da prestação de contas do adeantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas, dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despeza, verificado pela necessidade do serviço, sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 26. As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 27. Para os officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos collegios militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 74 do regulamento dos ditos collegios será elevado a 60 % para todos os filhos, excepto para o primeiro que continuará a ser de 40 %.

Art. 28. Serão dispensados de publicação os contractos quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Art. 29. Os officiaes, no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias:

Quando, fóra de sua guarnição, por espaço de 24 horas, no minimo:

General, 20$000;
Official superior, 15$000;
Capitão ou subalterno, 10$000.

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della em casos não comprehendidos no anterior, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenham de effectuar pelo menos uma refeição normal:

General, 10$000;
Official superior, 8$000;
Capitão ou subalterno, 7$000.

Paragrapho unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida a do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. 30. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios da Patria, e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 31. Os exames e analyses feitas no laboratorio de bacteriologia serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do referido laboratorio, e ahi escripturado sob o titulo — despeza a annullar — para que tenha applicação na acquisição de apparelhos e reactivos para o laboratorio.

Art. 32. Continuam em vigor, com os accrescimos e modificações seguintes:

Arts. 70 e 85, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Os seguintes artigos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919:

Art. 37, ns. V, VII e VIII.
Art. 39.
Art. 41. Menos a parte final.
Art. 42. Supprimidas as palavras «previsto em lei».
São revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos:
N. 13 417 e 13 452 de 15 e 29 de janeiro de 1919, para o mesmo fim a que se destinam;
N. 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, tudo de 23 de junho de 1920, para o mesmo fim a que se destinava e de accôrdo com o art. 2º da lei n. 4.132, de 1920;
N. 14.123, de 21 de março de 1920, destinado a reorganização do serviço, ainda não completado;
N. 11.594, de 2 de junho de 1915, para acquisição de material, munições e armamentos á vista de encommendas feitas ou por fazer.

Art. 33. O cargo de archivista da Directoria de Saude será exercido por official reformado, percebendo pelas verbas 8ª e 10ª.

Art. 34. Fica extincta a distincção existente entre as officinas de 1ª e 2ª ordem no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Art. 35. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar sob a direcção superior da chefia do Estado Maior do Exercito, os encargos:

a) de projectar a applicação do credito votado;
b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento dos serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;
c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;
d) de legalizar as despezas e rendas dos diversos grupos de serviço geographico militar, mantendo para este fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer opportunamente os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 36. Ficam extensivas as disposições da lei n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes de aviação.

Art. 37. Fica revigorado o saldo de n. 7 — 2ª parte — (Gabinete de physica e chimica, etc.) da verba 15ª do orçamento da Guerra para 1920, para os fins alli indicados.

Art. 38. Aos alumnos da Escola Militar que deixaram de ser matriculados no segundo periodo de cada anno lectivo, será permittido prestarem exame das disciplinas de que dependem, na segunda quinzena do mez de fevereiro de 1921, e sendo approvados nellas, poderão prestar o das materias que constituem o segundo periodo dos mesmos annos

Art. 39. Fica em vigor o art. 77 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.
Em qualquer hypothese serão observadas as disposições regulamentares não contrarias ao presente dispositivo.

Art. 40. Todo o funccionario publico que tiver oito filhos varões, legitimos, e que perceba vencimentos inferiores a 800$ mensaes, terá direito á matricula gratuita para um filho no Collegio Militar.
Nas condições acima será dada preferencia ao funccionario publico que, em sua profissão, conte serviços de campanha junto á forças do Exercito.

Art. 41. Os aspirantes da turma de 1920 quando forem promovidos ao primeiro posto de accôrdo com a classificação intellectual obtida nos cursos escolares mantidos pelo Ministerio da Guerra terão a primeira collocação de officiaes nos quadros das respectivas armas e serviços obedecendo ao mesmo criterio.

Art. 42. Os actuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares ao ensino superior, são transferidos para a quadro Q, nas mesmas condições que os officiaes ao mesmo pertencentes.

Art. 43. Fica extensivo aos concurrentes que ainda continuem no Exercito, classificados no terço do concurso para provimento do primeiro posto do quadro de intendentes, realizado no principio do anno de 1917, a vantagem dada pelo decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, aos classificados tambem no terço do concurso realizado no fim do mesmo anno de 1917.

Art. 44. Ficam revogadas as partes dos arts. 104 e seus paragraphos e 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, referentes aos cargos de eleição federal, estadual e municipal.

Art. 45. A contar da data desta lei fica revogada a restricção do art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, com relação aos officiaes de terra e mar não podendo elles entretanto, receber como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo de sua reforma.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva aos officiaes já reformados na vigencia do citado art. 107, sem direito ao recebimento da differença dos vencimentos atrazados.

Art. 46. O Presidente da Republica é autorizado a despender no exercicio de 1921, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 962:680$352, ouro, e de 39.188:939$545, papel.

	Papel	Ouro
1 — SECRETARIA DE ESTADO:		
Feitas as seguintes modificações á proposta: A' verba de Material, 2ª, Sub-consignação «artigos de expediente, etc.» augmentada de 10:000$ papel; idem, 3ª, Sub-consignação «Publicação do relatorio, etc.» augmentada de réis 4:000$ papel; idem, 4ª, Sub-consignação, «publicação do almanak, etc.», augmentada de 2:000$ papel; idem, 6ª, Sub-consignação «conservação e custeio, etc.» augmentada de 2:000$, papel. Augmentada de 730$ no «Material», sub-consignação «Fardamentos dos correios e continuos, etc.», accrescentando-se aos dizeres da sub-consignação as palavras «elevadas as mesmas diarias a 2$000».....	876:829$000	
2 — PESSOAL CONTRACTADO:		
Augmentada de 18:000$000...	278:000$000	
3 — SERVIÇO DE POVOAMENTO:		
Com estas modificações: A' Material, 5ª, Sub-consignação. «Fundação e custeio, etc.», diminuida de réis 200:000$, papel. No Pessoal, augmentada de 48:360$ para pagamento de mais um director, um medico, um auxiliar-agronomo, um escripturario, dous professores a 2:400$, cada um, um economo-almoxarife, um pharmaceutico, um instructor, um porteiro-continuo, dous inspectores de alumnos e quatro guardas vigilantes, necessarios para o Patronato «Barão de Lucena», no Estado de Pernambuco, creado pelo decreto n. 14.275, de 28 de julho de 1920, e de 319:680$, para o pagamento de seis directores, seis auxiliares agronomos, seis medicos, seis escripturarios, 12 professores, seis economos almoxarifes, seis pharmaceuticos, 18 mestres de officinas, seis instructores, seis porteiros-continuos, seis inspectores de alumnos e 12 guardas vigilantes necessarios aos novos patronatos do Outeiro, Therezina, Senador Pompeu, Taquaratinga, Jaboticabal e Pelotas.		

	Papel	Ouro
Augmentada de 600:000$ para fundação e custeio de um patronato agricola em Outeiro, no Estado do Pará e em cada um dos municipios de Therezina, Piauhy; Senador Pompeu, Ceará; Taquaratinga, S. Paulo; Jaboticabal, S. Paulo; e Pelotas, Rio Grande do Sul, sendo 100:000$ para cada um, a fundar-se em immoveis ruraes adequados doados á União para este fim especial pelos Governos do Estado, ou do municipio, ou por particulares, sendo a doação revogavel sem indemnização de bemfeitorias construidas, caso dentro de tres annos o patronato não seja installado, ou seja supprimido com menos de 10 annos de effectivo funccionamento.		
Augmentada de 100:000$, para fundação e custeio de um patronato agricola no municipio de Itabuna, no Estado da Bahia.		
Augmentada de 70:000$ a dotação destinada ao Patronato do Rio Grande do Sul para installação e custeio de duas outras secções de 20 alumnos, cada uma, em Porto Alegre e Viamão, nas condições do contracto de 24 de maio de 1919.		
Accrescentadas na sub-consignação VI, do Material, depois da palavra «Bananeiras», as palavras «Barão de Lucena»; depois das palavras «Passa Quatro» (Campos Salles), as palavras «e Muzambinho»; e depois das palavras «25 de julho de 1919», as palavras «e do 22 e 23 de outubro de 1920, e, depois das palavras «ajudas de custo» as palavras «gratificações e substituições regulamentares.		
Accrescentadas na sub-consignação I (Directoria e Dependencias), do Material, depois da palavra «transportes», as palavras «conducção do pessoal»; e depois das palavras «acquisição de fardamento para o continuo e serventes», as palavras «á razão de 300$ para cada um, annualmente»		
Substituidas na sub-consignação II (Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres), do Material, as palavras «pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60$ a 150$», pelas seguintes: «sem augmento global dessa sub-consignação: — operarios e trabalhadores, até o maximo de 25, com salarios de 90$ a 240$000» accrescentadas depois das palavras: inclusive machinas de escrever, despezas postaes, telegraphicas e telephonicas, gratificações e substituições regulamentares, acquisição e conservação de moveis, transportes; passagens, diarias e ajuda de custo.		
Accrescentadas na sub-consignação III, do Material, depois das palavras «Bolém do Pará», as palavras «e da do Estado da Bahia».		
Accrescentadas no Material — sub-consignação, o necessario ao serviço das inspectorias, depois da palavra: transportes as palavras gratificações e substituições regulamentares e, na sub-consignação, «Fundação e Custeio dos Nucleos Coloniaes» depois das palavras «ajudas de custo» as palavras «gratificações e substituições regulamentares».		
Substituidas, nesta mesma sub-consignação, as palavras «com o governo do Estado», pelas seguintes: «com os respectivos governos estaduaes».		
No Pessoal, accrescentadas, no n. IV, depois das palavras «Nucleos coloniaes», as seguintes: «e centros agricolas».		6.473:600$000
— JARDIM BOTANICO:		
Modificada assim: A Material, 3ª, Sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.» diminuida de 20:000$ papel; idem, 5ª, Sub-consignação «salarios de guardas, etc.» supprimidas as palavras 200$, *e, respectivamente* e *dos guardas*, «e do reforço que lhe puder ser concedido pela verba 18ª»: accrescentadas depois das palavras: «salarios de», a palavra «cinco», e, depois da palavra «guardas», «a 250$ mensaes»,	4.2:82$190	117$000

			Sub-consignações	Consignações
VERBA 5ª				
Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas				
(Dec. n. 14.184, de 26 de maio de 1920)				
Pessoal				
I — Directoria:				
1 director	12:000$000	6:000$000	18:000$000	
2 chefes de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000	
4 ajudantes de 1ª classe	6:400$000	3:200$000	38:400$000	
6 ajudantes de 2ª classe	5:600$000	2:800$000	50:400$000	
4 primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	33:900$000	
4 segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	24:000$000	
1 archivista	5:600$000	2:800$000	8:400$000	
1 desenhista lithographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
6 terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	28:800$000	
6 escreventes dactylographos	2:400$000	1:200$000	21:600$000	
1 encarregado de distribuição de plantas e sementes	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
2 auxiliares no trabalho de defesa agricola	4.000$000	2:000$000	12.000$000	
1 almoxarife	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante de almoxarife	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
4 auxiliares de distribuição de plantas e sementes	2:400$000	1:200$000	14:400$000	
1 despachante	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 mechanico	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 arador	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1 porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$.00	
2 continuos	1:600$000	800$000	4:800$000	
4 serventes (salario mensal de 150$000)			7:200$000	
Gratificação ao 1º official que serve de secretario			3:600$000	426:400$000
II — Inspectorias Agricolas:				
21 inspectores	6:400$000	3:200$000	201:600$000	
47 ajudantes de inspectores	4:000$000	2:000$000	282:000$000	
21 escreventes	2:000$000	1:000$000	63:000$000	
21 aradores (salario mensal 250$000)			63:000$000	
21 mechanicos agricolas (salario mensal de 250$000)			63:000$000	
21 distribuidores de plantas e sementes (salario mensal de 250$000)			63:000$000	
21 Serventes (salario mensal 150$000)			37:800$000	773:400$000
Material:				
Publicação de editaes, boletins, questionarios, mappas, monographias e kalendarios agricolas, instrucções do caracter pratico que interessem directamente á agricultura; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola, inclusive a publicação e distribuição, pelos governos dos Estados e pelas escolas e sociedades de agricultura e veterinaria do paiz, dos boletins meteorologicos officiaes de 1911 a 1920, reservadas para esta publicação 60:000$000			96:000$000	
Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever			58:600$000	
Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; acquisição e conservação de moveis; material necessario aos ensaios germinativos, a mostruarios da directoria e mais dependencias do Serviço; combustivel para tractores, auto-caminhões e outros fins; compra, aluguel, alimentação, forragem e transporte de animaes; diarias ajudas de custo, passagens e transporte de pessoal, tanto o do quadro como o extranumerario, trabalhadores e outros diaristas; carretos e transporte de material; despezas de illuminação, asseio e aluguel de edificios; auxilio para aluguel de casa do porteiro, a razão de 70$ mensaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação desta verba			1.200.000$000	
Obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias á manutenção e desenvolvimento do serviço; conservação e desenvolvimento de estradas de rodagem que interessem á communicação de qualquer das dependencias do ministerio com os centros commerciaes, estações de estradas de ferro ou portos de embarque, mediante accordo com as autoridades locaes sempre que se tratar de vias abertas ao transito publico; trabalhos de irrigação e drenagem interessando não só os serviços do ministerio como qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo e despezas imprevistas ou eventuaes, comprehendendo-se em todos os serviços acima especificados, tanto o material como o pagamento de operarios e trabalhadores, sendo 120:000$ para conclusão das obras de irrigação iniciadas e por terminar na Escola Medio ou Theorico Pratica de Agricultura de Porto Alegre e Estação Experimental de Viamão			300:000$000	
Para o serviço de intensificação da producção nacional, comprehendendo: I a compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo ministerio; II a acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para attender ás necessidades do serviço e para cessão pelo preço do custo, aos agricultores e criadores registrados no ministerio e de machinas e ferramentas de lavoura para serem cedidas nas mesmas condições; III o pagamento do pessoal extranumerario admittido na forma do regulamento (arts. 9º, 3º e 2º) inclusive o de trabalhadores para o serviço de distribuição de plantas, sementes, adubos, etc. e o de aradores (art. 41 do regulamento)			500:000$000	2 154:600$000
Total da verba			—	3.254:400$000

	Papel	Ouro
6 — ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES.		
Modificada assim: em vez da impropria palavra «Subvenção, estas — «Quota da União, no custeio do Serviço»		
Accrescentado, na Consignação «Gratificações dos contramestres, etc.», o seguinte: ... inclusive 100:000$ para os mestres, contra-mestres e professores, especialistas que forem contractados — na fórma do art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, para o desenvolvimento do ensino profissional technico elevada a dita consignação da mesma importancia. Augmentada de 30:000$ a quota de custeio da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Sul.....	1.930:000$000	
7 — SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO.		
Modificada assim:		
A Material, 3ª Sub-consignação — «Para exames e ensaios, etc.», diminuida de réis 200:000$, papel.....	2.449:000$000	
8 — JUNTA COMMERCIAL.		
Modificada assim:		
A Material, 2ª Sub-consignação «Publicações, impressões, etc.», augmentada de 7:436$, papel.....	96:436$000	
9 — DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.....	558:160$000	
10 — DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA.		
Modificada assim:		
A Material, III — Consignação Serviço Meteorologico nos Estados, substituida a impropria expressão «Subvenção ao» pelas palavras «Quota da União no custeio do serviço do», etc. e elevada de 30:000$ a quota de custeio em cada um dos serviços de S. Paulo, Minas Geraes, Pará e Rio Grande do Sul. Accrescentado, depois das palavras: «custeio de todas as estações inclusive as geophysicas» o seguinte: «e a estação meteorologica existente no Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, a qual passou do Ministerio da Viação para o referido Aprendizado Agricola». Augmentada de 134:000$, no Material das Estações Meteorologicas, etc. «Para a creação do serviço aerologico»...	1.491:074$700	
11 — MUSEU NACIONAL.		
Modificada assim:		
No «Pessoal», reduzida de 12:000$ correspondentes ao vencimento do chefe do Laboratorio de Entomologia Geral e Applicada e 9:600$ correspondentes ao vencimento do assistente do mesmo laboratorio.		
A Material, 1ª Sub-consignação «Acquisição, encadernação, etc.», augmentada de 7:200$, papel, dos quaes 2:400$ para serviços de dourador; idem, 2ª sub-consignação «Objectos de expediente, etc.», augmentada de 12:400$, papel, sendo 2:400$000 para serviços de impressor; 5ª Sub-consignação, augmentada de 10:000$, ficando assim redigida: «Despezas miudas e eventuaes, substituições regulamentares, passagens, diarias, ajudas de custo e fardamento dos Correios, guardas, serventes, etc.», idem, 6ª Sub-consignação «Obras de conservação, etc.», augmentada de 6:000$, papel, dos quaes 2:400$ para serviços de pedreiro.	395:680$000	
12 — ESCOLA DE MINAS:		
Augmentada de 62:400$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos do pessoal docente, da Escola de Minas, de accôrdo com decreto de n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e de 27:600$, tambem no «Pessoal» para:		
Mais um chimico analysta 5:400$; um almoxarife pagador 6:000$; Differença, para mais, nos vencimentos de um amanuense, que passa a 1º escripturario 2:400$; Differença para mais, nos vencimentos de um amanuense, que passa a 2º escripturario 1:200$; Quatro conservadores-preparadores a 3:000$ — 12:000$000.		
Reduzida, ainda no «Pessoal» de 12:000$ correspondentes ao ordenado do director.		
Redigida: Em vez de «Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915»: «Decretos ns. 8.039, de 26 de maio de 1910, e 14.486 de 22 de novembro de 1920».		
No «Material», augmentada de 100:000$ para as despezas do curso de chimica industrial.....	619:139$215	
13 — SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:		
Modificada assim:		
No «Material» 2ª Sub-consignação, accrescentada do seguinte: «acquizição de fardamentos para o guarda da bibliotheca e dois serventes» e augmentada de 600$000.		
A Material, 3ª Sub-consignação «Para acquisição, encadernação, etc.», reduzida de 30:000$, papel; idem, 4ª Sub-consignação, reduzida de 20:000$, papel.		
Augmentada de 18:000$, no «Material», 3ª Sub-consignação, para assignatura		

	Papel	Ouro
ras de publicações e revistas agricolas a serem distribuidas gratuitamente pelas prefeituras municipaes.		
No «Mat rial», 5ª Sub- consignaç . . reduzida de réis 600$000	263:200$000	
11 — SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL.		
Modificada assim:		
No «Pessoal», Consignação VII. Estações de Monta, augmentada de 14:400$ para os Encarregados (em commissão) das Estações de Monta de Cachoeira e Soure na ilha do Marajó, Estado do Pará, creadas por portarias de 28 de agosto e 7 de dezembro de 1920, e de uma Estação em Paraizópolis, Estado de Minas Geraes.		
A Material I, 4ª Sub-consignação «Acquisição de productos biologicos, etc.», reduzida de 300:000$, papel; idem, 7ª Sub-consignação «Despezas de transporte, etc.», reduzida de réis 30:000$, papel; idem, Consignação VII «Auxilio para realização, etc.», reduzida de 150:000$, papel; idem, Consignação VIII «Para desenvolvimento da Industria Pastoril, etc.» reduzida de 467:700$000, papel, e de 200:000$, ouro; idem, Consignação XII, «Posto Zootechnico, etc.», substituida a expressão «Subvenção» pelas palavras «Quota da União, no custeio do serviço» e augmentado o respectivo crédito de 16:800$.		
Augmentada de 70:000$, na Consignação XIII, para fundação de uma estação experimental de aviculturajunto ao campo de culturas da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, em Deodoro, Districto Federal.		
Augmentada de 20:000$ a Consignação X, e accrescentado depois de «Barbacena», o seguinte: «Estação de Monta de Riachuelo, em Pedro Leopoldo».		
Augmentada de 60:000$000 no «Material: VI—Escola de Lacticinios, para a conclusão das installações da Escola Permanente de Lacticinios e estabelecimentos de internato para um minimo de vinte alumnos.		
Augmentada de 60:000$ no Material» II—Posto de observação e enfermaria de veterinaria de Bello Horizonte, para continuação e desenvolvimento do preparo de vaccinas e da defesa contra as epizootias.		
Substituida, no Material III (Postos Zootechnicos de Pinheiro e Lages), a discriminação da proposta, pela seguinte:		
1ª Sub-consignação: em vez de 28:000$, diga-se: 55:000$, sendo 20:000$ para Pinheiro e 35:000$ para Lages;		
2ª Sub-consignação: em vez de 21:000$, diga-se: 17:000$, sendo 5:000$ para Pinheiro e 12:000$ para Lages;		
3ª Sub-consignação: em vez de 74:000$, diga-se: 44:400$, sendo 24:400$ para Pinheiro e 20:000$ para Lages;		
4ª Sub-consignação: em vez de 80:000$, diga-se: 87:000$, sendo 60:000$ para Pinheiro e 27:000$ para Lages.		
Substituido o Material VII da proposta pelo seguinte:		
Auxilios para a realização de exposições agricolas ou agro-pecuarias, industriaes e feiras e para premios aos respectivos concurrentes, reservados até 40:000$ para as de aviculturá e até 10:000$ para uma da apicultura, deduzindo-se a «somma necessaria á conclusão dos pavilhões», etc., o mais como na proposta 450.000$000.		
No «Material, VI—Escola de Lacticinios», modificada da seguinte fórma a Consignação:		
I — 8:000$000; II — 2:000$000; III — 600$000; IV — 10:000$000; V — 5:400$000.		
Accrescentando o seguinte ao n. VIII, lettra *a*: «...emantidas, para o exercicio de 1921, as disposições dos arts. 40 a 41 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920».		
Accrescentadas, no Material VIII, lettra *e*, depois das palavras «na ilha de Marajó», as palavras «uma, no Campo de Demonstração de Macahiba, Rio Grande do Norte, e depois das palavras «Estado do Pará», as palavras «sendo 45:000$ para fundação e custeio da estação de Cachoeira, já creada» e 45:000$ para a fundação da estação de monta de Soure, tambem já creada; e augmentada a mesma consignação, de 45:000$ para as despezas de installação e custeio da estação de monta de Paraizopolis, accrescentado, ainda, o seguinte: «inclusive a acquisição de uma chata apropriada ao trasporte dos reproductores de raça a serviço da estação de monta annexa ao Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, e augmentado de 1.500:000$ o total da consignação.		
Reduzida, no Material VIII, lettra *e*, a quantia de 9:600$000.....		
13. Serviço de Protecção aos Indios	7.252.920$000	500:000$000
	1.069:650$000	

16. Ensino Agronomico:			Sub-consignações	Consignações
Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
I — Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria				
(Decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920)				
Pessoal:				
Curso de engenheiros agronomos e medicos veterinarios				
1 director	—	6:000$000	6:000$000	
27 lentes	6:400$000	3:200$000	259:200$000	
3 substitutos	4:000$000	2:000$000	18:000$000	
1 professor de desenho	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
1 chefe de trabalhos agricolas	—	3:600$000	3:600$000	
1 secretario	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
1 escripturario	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
2 preparadores-repetidores	3:200$000	1:600$000	9:600$000	
8 conservadores-preparadores	2:000$000	1:000$000	24:000$000	
1 almoxarife	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
1 porteiro-continuo	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
12 serventes (salario mensal de 120$000)	—	—	17:280$000	362:880$000
Curso de chimica industrial				
4 professores	—	700$000	33:600$000	
4 preparadores-repetidores	—	400$000	19:200$000	
4 serventes (salario mensal de 120$000)	—	—	5:760$000	58:560$000
Material:				
Objectos de expediente, asseio da repartição, despezas miudas e de prompto pagamento, publicações de editaes e annuncios, acquisição de livros, jornaes e revistas, encadernações e despezas imprevistas ou eventuaes			30:000$000	
Impressões dos «Archivos» (art. 101)			3:000$000	
Drogas, moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, machinas, apparelhos e utensilios de lavoura, concertos desse material, plantas, sementes e adubos, combustivel, lubrificantes, illuminações, despezas telegraphicas e telephonicas			95:000$000	
Diarias, inclusive as de que tratam os arts. 146 e 147, do regulamento, ajudas de custo, passagens, fretes, e carretos e despezas de transporte, acquisição e conservação de arreios e vehiculos e seus respectivos accessorios			30:000$000	
Acquisição, alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo o aluguel de pasto para os mesmos			4:000$000	
Salarios de feitores, guardas, operarios, trabalhadores ruraes, vigias e tratadores de animaes			24:000$000	
Obras de installação dos gabinetes de agricultura, zootechnica, topographia e hydraulica			50:000$000	
Para as despezas do curso de chimica industrial			50:000$000	
			289:000$000	
II — Aprendizados Agricolas				
Pessoal:				
a) Aprendizado Agricola de Barbacena (de 1ª classe)				
(Decretos ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910 e 8.736, de 25 de maio de 1911, e leis ns. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
1 director	5:300$000	2:800$000	8:100$000	
1 auxiliar agronomo	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 medico	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 escripturario	2:800$000	1:400$000	4:200$000	
1 chefe de culturas	2:800$000	1:400$000	4:200$000	
1 professor primario	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
3 adjuntos de professor primario	2:000$000	1:000$000	9:000$000	

			Sub-consignação	Consignação
1 economo	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
2 conservadores-inspectores	2:000$000	1:000$000	6:000$000	
1 pratico de industrias agricolas	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
2 mestres de officinas	2:000$000	1:000$000	6:000$000	
1 porteiro-continuo	2:000$000	1:000$000	3:000$000	61:200$000

b) Aprendizados Agricolas de Satuba, no Estado de Alagôas, de Joazeiro e S. Francisco, no Estado da Bahia, e de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (de 2ª classe).

(Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; decreto n. 13.268, de 28 de maio de 1919; decreto n. 8.617, de 8 de março de 1911 e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e decretos ns. 8.356, de 10 de novembro de 1910 e 8.702, de 4 de maio de 1911).

4 directores	4:000$000	2:000$000	24:000$000	
4 medicos	3:200$000	1:600$000	19:200$000	
4 auxiliares agronomos	3:200$000	1:600$000	19:200$000	
4 escripturarios	2:400$000	1:200$000	14:400$000	
4 chefes de culturas	2:400$000	1:200$000	14:400$000	
4 professores primarios	2:000$000	1:000$000	12:000$000	
4 adjuntos de professor primario	1:500$000	800$000	9:600$000	
4 economos	1:600$000	800$000	9:600$000	
5 conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz de Missões	1:600$000	800$000	12:000$000	
4 praticos de industrias agricolas	1:600$000	800$000	9:600$000	
8 mestres de officinas	1:600$000	800$000	12:200$000	
4 porteiros-continuos	1:600$000	800$000	9:600$000	172:800$000

Material:

Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despezas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias, sendo 2:000$ para Barbacena e 8:000$ para os demais		10:000$000
Moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas; e acquisição do materia prima e o mais que fôr necessario á fabrica de conservas do Aprendizado Agricola de Barbacena, sendo: 16:000$ para Barbacena e 22:000$ para os demais		38:000$000
Diarias e ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despezas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes, sendo: 12:000$ para Barbacena e 40:000$ para os demais		52:000$000
Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; combustivel e lubrificantes para as mesmas e para outras dependencias, illuminação e força motriz; custeio das estações ou depositos de machinas e material, para embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento, sendo: 10:000$ para Barbacena e 30:000$ para os demais		40:000$000
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias e despezas imprevistas e eventuaes, inclusive o pagamento de serviço dentario em proveito dos aprendizados, sendo: 10:860$ para Barbacena e 40:000$ para os demais		50:860$000
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupas e utensilios de refeitorio e dormitorio, sendo: 50:000$ para Barbacena e 140:000$ para os demais		190:860$000
Para installações no Aprendizado Agricola de Barbacena, necessarias á ampliação do ensino e augmento do numero de alumnos e conclusão de serviços indispensaveis no estabelecimento		100:000$000
Para conclusão das installações do Aprendizado Agricola de Joazeiro		50:000$000
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, trabalhadores ruraes, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas, sendo: 40:000$ para Barbacena e 122:200$ para os demais		162:000$000

III—Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos

(Decretos ns. 11.878 a 11.880, de 12 de janeiro de 1916 e 14.216, de 1 de julho de 1920)

Pessoal:

3 directores (chefes de secção)		4:800$000	14:400$000	
3 chefes de secção de agronomia	4:800$000	2:400$000	21:600$000	
3 chefes de secção de chimica	4:800$000	2:400$000	21:600$000	
3 chefes de secção de biologia	4:800$000	2:400$000	21:600$000	
3 escripturarios	2:400$000	1:200$000	10:800$000	
3 chefes de cultura ou ajudantes de secção	2:000$000	1:000$000	9:000$000	
3 porteiro-continuos	1:600$000	800$000	7:200$000	
3 serventes (salario mensal de 100$000)	—	—	3:600$000	109:800$000

			Sub-consignações	Consignações
Material:				
Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola.....			12:800$000	
Acquisição e embalagem de plantas e sementes, compra, conservação e concerto de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes; diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despezas imprevistas e eventuaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação da verba.....			162:000$000	
Pessoal assalariado: feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes.....			80:000$000	254:800$000
IV — Estação de Pomicultura de Deodoro				
(Decretos ns. 13.010, de 4 de maio de 1918, e 14.246, de 1 de julho de 1920)				
Pessoal:				
1 director.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000	
1 chefe de culturas.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
1 escrevente dactylographo.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
1 hortelão-pomareiro (salario mensal de 200$).....			2:400$000	
1 ajudante de hortelão (salario mensal de 150$).....			1:800$000	18:600$000
Material:				
Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola.....			3:000$000	
Acquisição e embalagem de plantas e sementes; compra e conservação e concertos de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes; diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despezas imprevistas e eventuaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação.....			40:000$000	
Pessoal assalariado: feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes.....			20:000$000	
Para a fundação e custeio de uma estação de pomicultura no Estado de Pernambuco, nos moldes da existente em Deodoro, no Districto Federal.....			153:280$000	216:280$000
V — Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre				
INSTITUTO BORGES DE MEDEIROS				
(Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911)				
Quota da União, no custeio dos serviços.....				230:000$000
VI — Estação Experimental de Viamão				
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)				
Quota da União no custeio dos serviços.....				100:000$000
VII — Fundação de novas Estações Experimentaes				
Para fundação: de uma Estação Experimental de fumo, em S. Gonçalo dos Campos, Bahia, cem contos. Para a fundação de uma estação experimental de fumo, no Estado do Pará, cem contos; de uma de trigo, aveia, cevada e linho, proximo á linha de limites entre Paraná e Santa Catharina, duzentos contos; de uma de trigo, cevada, aveia e linho, em Alfredo Chaves, duzentos contos; de uma de viticultura e enologia, em Caxias, cem contos; e de uma de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, em Conceição do Arroio, duzentos contos, as tres ultimas no Rio Grande do Sul, comtanto que para essas estações sejam doados á União immoveis adequados para estes fins especiaes, pelo governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou por particulares, podendo a doação ser revogavel sem indemnização de bemfeitorias construidas, sómente caso dentro de tres annos a estação não seja installada, ou caso seja supprimida com menos de dez annos de effectivo funccionamento..			900:000$000	
Para a fundação de uma estação experimental de cacau, em Cametá, no Estado do Pará, cem contos.....			100:000$000	

	Sub-consignações	Consignações
Para acquisição de instrumentos, machinas e ferramentas agricolas, custeio de laboratorios, pessoal assalariado de feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes, nas cinco novas estações, sendo vinte contos para cada uma.....	100:000$000	1.100:000$000
VIII — Para a creação da Superintendencia do Ensino Agronomico e de professores ambulantes de agricultura e lacticinios, e para a organização definitiva e custeio do Campo Experimental de Fumo cuja installação já foi iniciada em Deodoro, no Districto Federal.....	—	260:000$000
Total da verba.....	—	3.913:980$000

	Papel	Ouro
17 — ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA:		
Augmentada de 25:000$ para a conclusão de installações necessarias ao maior desenvolvimento da estação Sericicola, comprehendendo a acquisição de material para Gabinete e Laboratorio, e afim de dar mais completa efficiencia aos serviços.....	50:000$000	
18 — EVENTUAES:		
Reduzida de 50:000$, papel...	250:000$000	
19 — EMPREGADOS ADDIDOS:		
Reduzida de 322:560$000.		
Observando-se o disposto no art. 67, n. 22, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e comprehendendo-se no total da verba a importancia necessaria ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados addidos que, de conformidade com essa disposição, forem aproveitados em logares de vencimentos inferiores aos que percebiam como addidos.....	1.157:440$000	
20 — INSTITUTO DE CHIMICA:		
A Material, augmentada esta sub-consignação; «Para obras necessarias á installação e desenvolvimento dos serviços 100:000$, papel.....	267:800$000	
21 — JUNTA DOS CORRETORES.....	29:400$000	
22 — SUBVENÇÕES E AUXILIOS:		
Consignação I, augmentada de 100:000$ ouro e reduzidos de 50 para 30 o numero de ex-alumnos que deverão ser enviados ao estrangeiro, no exercicio de 1921.		
V. Augmentada de 500:000$, para subvenção de 100:000$ a cada um, á fundação de cursos de mecanica pratica, que forem creados por governos estaduaes ou municipaes, ou por escolas ou lyceus privados de artes e officios, mediante accôrdos firmados pelo ministro da Agricultura, observadas as condições abaixo especificadas e as instrucções que expedir a respeito o mesmo ministro: 1º, o curso será feito em dous annos: «de accôrdo com o seguinte programma: primeiro anno (14 mezes) — Subdividido em quatro periodos — Primeiro periodo (dous mezes). *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Arithmetica e geometria. 2. Exercicios e desenho geometrico com mão livre apropriada. 3, Materiaes da technica mecanica, ferramentas, medidas, e unidades, especialmente as usadas na agricultura. *b*) Officina (quatro horas por dia): Trabalhos mecanicos manuaes, limar, forjar, caldear, rebitar, etc., ajustar, serrar, temperar o preparo de ferramentas. *c*) Officina (duas horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de apparelhos mecanicos simples (vehiculos, rodas, machinas agricolas, moinhos simples, talhas, sarilhos, etc.). Segundo periodo (tres mezes) *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Mecanica geral elementar. 2. Elementos de machinas e orgãos de transmissão (eixos, mancaes, polias, engrenagens, correias, cabos, etc.). Duas horas por semana: 3. Desenho (esboços) de peças de machinas. *b*) Officina (quatro horas por dia): Continuação dos trabalhos mecanicos manuaes, trabalho nas machinas, ferramentas (plainas, tornos, etc.). *c*) Officina (duas horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de machinas, de transmissões diversas. Estudo dos desenhos e plantas — Terceiro periodo (tres mezes) — 1. Mecanica applicada elementar, primeira parte; noções de thermodynamica. 2. Geradores de vapor. Motores a vapor e motores de explosão (applicação a vehiculos, tracção, lavoura e industrias connexas). Duas horas por semana: 3. Apparelhos para verificação de funccionamento de motores, seu uso, funccionamento. (Manometros, etc). *b*) Officinas (seis horas por dia):		

Ouro | Papel

Montagem, desmontagem e ajustagem de motores a vapor e de explosão. Funccionamento normal e funccionamento defeituoso. Estudo dos desenhos e plantas.—Quarto periodo (tres mezes). a) Aulas (uma hora por dia): 1. Mecanica applicada elementar, segunda parte; noções de hydraulica hydrodynamica. 2. Motores hydraulicos e bombas-arietes. 3. Apparelhos e machinas electricos. Noções de electrotechnica. Funccionamento de motores e geradores electricos, demonstrações praticas. b) Officinas (seis horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de motores hydraulicos e bombas. Funccionamento normal e funccionamento defeituoso. Estudo de desenhos e plantas. Terceiro e quarto periodos —Continuam os trabalhos mecanicos manuaes e nas machinas ferramentas de accôrdo com a necessidade da officina de machinas. SEGUNDO ANNO (NOVE MEZES) — *Cur o complementar* — *a*) Aulas (uma hora por dia): Complementos de motores thermicos, machinas a vapor especiaes, locomotivas, motores a oleo, kerozeno, etc., motores a gaz, motores de automoveis e de machinas agricolas. Methodos para verificação de potencias, gasto de combustivel e rendimento de motores thermicos. Uma hora por semana: 2. Processos de fundição de ferro, bronze, etc. Processos de soldagem, demonstração pratica. Duas horas por semana: 3. Desenho de machinas. *b*) Officina mecanica e de machinas (seis a sete horas por dia): Construcção, reforma, concerto e ajustamento de diversos motores thermicos, ensaios. Assentamento. *c*) Visitas: As installações industriaes de motores thermicos.— Segundo periodo (cinco mezes) — *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Complementos de motores hydraulicos e bombas, diversos motores hydraulicos, e bombas especiaes. Methodos para verificação de potencia e rendimento de machinas hydraulicas. 2. apparelhagem electrica de usinas geradoras; funccionamento. 3. Machinas especiaes diversas de beneficiamento, de productos agricolas, assentamento, funccionamento, producção. Custo das machinas. —*b*) Officina mecanica e de machinas (seis a sete horas por dia); Construcção, reforma, concerto e ajustamento em connexão com machinas electricas. Ensaios. Assentamento.—*c*) Visitas: A installações hydro mecanicas e hydro electricas; 2º, para a matricula nesse curso o candidato prestará exame de admissão, de accôrdo com as exigencias determinadas em regulamento do Ministerio da Agricultura; 3º, os alumnos desse curso ficam dispensados da seriação de estudos ora estabelecida nas escolas que crearem o novo curso pratico; 4º, o ensino será gratuito para cinco alumnos em cada curso, indicados pelo ministro da Agricultura.

VI. Augmentada de 700:000$ para subvenção de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica industrial contractados com as Escolas Polytechnicas ou de Engenharia do Pará, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Bello Horizonte e Porto Alegre.

VII. Augmentada de 50:000$ para os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1922 e de 20:000$ para publicação dos Annaes do Segundo Congresso de Expansão Economica realizado no Rio de Janeiro em 1919.

VIII. Augmentada do 6:000$ para o auxilio de 500$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a organisação do «Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil» a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares e 10:000$ para auxiliar a impressão da obra do director do Muzeu Commercial do Pará, o Dr. G. Paul Le Cointe — L'Amazonie Brésilienne, le pays, ses habitants et ses ressoures — Annotations et Statistiques jusquà 1918,— devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares.

IX. Augmentada das quantias abaixo especificadas para os seguintes auxilios: Club de Seringueira em Manaus, 6:000$; Santa Casa de Mizericordia, de Manaus, 100:000$; Escola Agronomica de Manáos, 20:000$; Escola Agri-

	Papel	Ouro
cola de S. Gabriel, Rio Negro, 20:000$; Escola de Agricultura Pratica de Boa Vista do Rio Branco, Amazonas, 10:000$; serviço de cathechese de indios do rio Branco, mantido por D. Antonio Malan, Amazonas, 50:000$; Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, 25:000$; Campo Experimental de Belém do Pará, 10:000$; Aprendizado Agricola Christino Cruz, S. Luiz, Maranhão, 20:000$; Escola Agro-Pecuaria da Colonia Christina, Ceará, 20:000$; Escola de Agricultura Pratica do Quixadá, Ceará, 10:000$; Postos Zootechnicos do governo do Estado do Ceará, 20:000$; Escola Agronomica de Fortaleza, Ceára, 12:000$; Campo de Demonstração de Macahyba, Rio Grande do Norte, 10:000$; Associação de Escotteiros de Mecrim no Rio Grande do Norte para acquisição do material necessario á installação de tres officinas de artes e officios, precedendo autorização do governo sendo que, no caso de dissolução da referida associação, o material adquirido será entregue a Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, 12:000$; Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna, Pernambuco, 20:000$; Escola Agricola de Goyana, Pernambuco, 10:000$; Aprendizado Agricola Samuel Hardman, Pernambuco, 8:000$; Escola Agricola da Ordem Benedictina, Pernambuco, 10:000$; Academia de Sciencias Commerciaes, do Estado de Alagôas, 20:000$; Recolhimentos de orphãos da cidade do Alagôas e de Bebedouro, no Estado de Alagôas, 10:000$; Posto Zootechnico de Ibura, no Estado de Sergipe, 15:000$; Colonia Agricola de S. José, do bispado de Ilhéos, Bahia, 20:000$; Centro de Catechese Pontal do Sul, bispado de Ilhéos, Bahia, 20:000$; Syndicato dos Agricultores de Cacáo da Bahia, 50:000$ para o serviço de estatistica da producção cacaueira e avaliação da safra annual do Brasil, e informação do preço corrente desta mercadoria, e seu *stock* nos varios mercados do mundo, informando, pela imprensa bahiana, ao productor, o preço que póde obter aquelle producto, e transmittindo semanalmente este preço á Associação Commercial de Belém. No principio de cada trimestre, o «Syndicato» enviará ao Ministerio da Agricultura uma cópia de todos aquelles dados estatisticos; Collegio Clemente Caldas, Nazareth, Bahia, 10:000$; Escola de Commercio, de Victoria, Espirito Santo, 12:000$; Sociedade de Escoteiros de Victoria, no Estado do Espirito Santo para a fundação e manutenção de uma escola profissional, 6:000$; Sociedade Nacionalde Agricultura, Districto Federal, 200:000$; Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro, Minas, 50:000$, sendo 30:000$ para applicar na construcção de um edificio proprio para exposição de machinas agricolas e sementes, concernente ao serviço de Inspecção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; Escola Mineira de Agronomia Veterinaria, em Bello Horizonte, Minas, 10:000$; Aprendizado Agricola Delfim Moreira, em Pouso Alegre, Minas, 10:000$; Escola Agricola Dom Bosco, em Cachoeira do Campo, Minas, 20:000$; Aprendizado Agricola do Instituto Moderno, em Santa Rita do Sapucahy, Minas, 10:000$; Instituto de Pomicultura Chacara Conceição, em Silvestre Ferraz, Minas, 20:000$000; Aprendizado Agricola Borges Sampaio, Uberaba, Minas, 10:000$; Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Minas, 20:000$; Apredizado da Granja do Remanso, Minas, 10:000$; Estação Sericicola do Collegio das Dôres de Diamantina, Minas, 6:000$; Aprendizado Agricola do Conceição do Serro, Minas, 10:000$; á Sociedade Rural Brasileira, de São Paulo, 20:000$; ao Hospital Zoophilo de S. Paulo, 10:000$; Escola Agricoa do Lyceu Salesiano de Campinas, S. Paulo, 30:000$; Posto Zootechnico Municipal de S. Carlos, S. Paulo, 20:000$; Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena, S. Paulo, 20:000$; Posto Zootechnico da cidade de S. Paulo, 20:000$; Haras Paulista de Pindamonhangaba, S. Paulo, 20:000$; Escola Agricola Luiz de Queiroz, S. Paulo, 30:000$; Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas, São Paulo, 30:000$; Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos, 6:000$; Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal, São Paulo 30:000$; Escola Profissional da municipalidade de Sorocaba, São Paulo: 30:000; Escola Pro-		

Papel Ouro

fissional da municipalidade de Araraquara, São Paulo, 30:000$;Escola de Pomicultura de S, José dos Pinhaes, Paraná,5:000$;Posto Agronomico de Araucaria, Paraná, 10:000$: Escola Agronomica do Paraná, 30:000$; Instituto Polytechnico de Florianopolis, Santa Catharina, 20:000$; Campos de Demonstração de São Pedro de Alcantara e de Tubarão e respectivas estações de monta, em partes iguaes, 40:000$; Posto Zootechnico Assis Brasil, 60:000$; Estações de Monta, de Cannavieira, da Ressecada e de S. José, em partes iguaes, 60:000$; no Estado de Santa Catharina; Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa, Rio Grande do Sul; 10:000$; Estação Zootechnica do Dagé, Rio Grande do Sul, 20:000$; Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Rio Grande do Sul, 10:000$; Para as installações de lacticinios, vinicultura e agricultura da Escola Média ou Theorico—Pratica de Agricultura de Porto Alegre, Rio Grande do Sul,60:000$: Estação Zootechnica em Alegrete, para auxiliar as suas installaçõ s 20:000$; Estação Zootechnica em Julio de Castilhos,10:000$; Estação de Agricultura e Criação, em Bento Gonçalves, 10:000$; Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira, 10:000$; Escola Industrial Elementar do Rio Grande 10:000; Escola Industrial Elementar, de Caxias, 10:000$: Escola Agricola do Municipio do Rio Grande 5:000$, ao serviço de catechese de indios dirigido pelos Missionarios Salesianos em Matto Grosso, inclusivo manutenção das colonias indigenas, 60:000$: ao Instituto do Prata, Pará, 10:000$; ao Instituto Lauro Sodré, Pará, 10:000$; á Escola Pratica de Commercio, Pará, 25:000$; Escola de Commercio da Associação Commercial, Maranhão, 10:000$; Centro Artistico Operario Maranhense, Maranhão, 10:000$; Circulo de Operarios e Trabalhadores S. José, Ceará, 10:000$; Escola de Commercio Phenix Caixeral, Ceará, 10:000$; Escolas de Commercio, mantidas pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados de Commercio, em Maceió, 6:000$; Escola domestica de Natal, Rio Grande do Norte, 10:000$; Escola Commercial da Bahia, 20:000$; Camara de Commercio Internacional do Brasil 24:000$; Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, 30:000$; Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 20:000$; Academia deCommercio do Rio de Janeiro,20;000$:Patronato de crianças pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, Rio de Janeiro, 20:000$: Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro, 10:000$; Patronatos de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, 15:000$; Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes para fundar e manter um campo de producção de sementes modelado pelos do Ministerio e sujeito á fiscalização technica do Serviço de Sementeira 30:000$;Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá, S. Paulo,20:000$; Lyceu de Artes e Officios na cidade de S. Paulo, 30:000$: Instituto Profissional Escholastica Rosa, de Santos, S. Paulo, 20:000$; Orphanato Christovão Colombo em São Paulo, 20:000$; Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, para estabelecer um pôsto de monta, 6:000$; Escola Agricola de Lavras, 30:000$; Sociedade Mineira de Agricultura, com séde em Bello Horizonte, 5:000$; Escola Profissional Delfim Moreira, Pouso Alegre, Minas 10:000$; Escola de Commercio mantida pela Municipalidade de Guaxupé, 10:000$; Escola de Engenharia de Bello Horisonte, Minas, 80:000$000; Instituto Electro-Technico de Itajubá, Minas, 50:000$; Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, Minas, 30:000$; Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, Minas, 15:000$; Escola de Commercio de Bello Horizonte, Minas, 10:000$; Instituto Pasteur de Juiz de Fóra, secção anti ophidica, 10:000$; Escola de Engenharia de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 50:000$; Escola Industrial Elementar da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul,10:000$; Instituto Electro-Technico de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 50:000$; Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 50:000$; Instituto de Hygiene de Pelotas, Rio Grande do Sul, 10:000$; Laboratorio de Resistencia dos

	Papel	Ouro
Materiaes de Porto Alegre, 10:000$; Collegio Santa Thereza, em Corumbá, Matto Grosso, 10:000$000: Para a fiscalisação das subvenções e auxilios concedidos pela presente lei e exame das contas prestadas pelos estabelecimentos subvencionados em annos anteriores, observando-se, quanto a 1ª parte, o disposto no artigo 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que estabelece regras para a fiscalisação dos estabelecimentos fóra desta capital e quanto á 2ª parte o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, de modo a ser feito o serviço fóra das horas do expediente ordinario da Directoria Geral de Contabilidade, 80:000$000.....	3.940:000$000	360:902$352
13. Obras.....	300:000$000	
24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.....	483:320$000	
25. Serviço de Algodão:		
Onde se diz, na proposta, «decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920», diga-se: «Decretos ns. 14.117 e 14.333, de 27 de março e 28 de agosto de 1920». No «Pessoal», augmentada de 17:400$, para o pagamento de um delegado regional, um ajudante de 1ª classe e um escripturario da Delegacia Regional do Pará, não comprehendida na proposta do Governo. Augmentada de 400:000$ para fundação de tres estações experimentaes de algodão e juta, sendo uma em Igarapé-Assú, Pará, 100:000$; uma em Jequié, Bahia, 100:000$, e uma em Piracicaba, São Paulo, 200:000$, comtanto que o governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou particulares, concorram com o immovel rural adequado, fazendo á União doação desse immovel, a qual sómente poderá ser revogada, sem indemnização de bemfeitorias, no caso de dentro de tres annos não estar funccionando a estação experimental, ou no caso de funccionar a estação durante menos de dez annos consecutivos. Augmentada de 60:000$ para acquisição de instrumentos, machinas e ferramentas agricolas, custeio de laboratorio, pessoal assalariado, de feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes nas tres novas estações, sendo 20 contos para cada uma....	1.478:010$000	

26. SERVIÇO DE SEMENTEIRAS.

(Decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920)

	Ord.	Grat.	Sub-consignações	Consignações
Pessoal:				
1 superintendente	12:000$000	6:000$000	18:000$000	
1 ajudante technico	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
1 chefe de laboratorio (contractado)	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
1 assistente agronomo	5:000$000	2:800$000	8:400$000	
1 photomicrographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
2 escripturarios	3:200$000	1:600$000	9:600$000	
2 escreventes-dactylographos	2:400$000	1:200$000	7:200$000	
1 porteiro continuo	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
1 servente (salario mensal de 150$000)			1:800$000	78:000$000
Campos de sementes				
	Ord.	Grat.		
5 directores	6:400$000	3:200$000	48:000$000	
5 chefes de culturas	2:666$667	1:333$333	20:000$000	
5 escripturarios	2:400$000	1:200$000	18:000$000	
5 mecanicos	2:000$000	1:000$000	15:000$000	
5 jardineiros-horticultores	2:000$000	1:000$000	15:000$000	
5 feitores	1:600$000	800$000	12:000$000	128:000$000
Material:				
Objectos de expediente, acquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e questionarios no interesse do serviço			24:000$000	
Para despezas de installação, comprehendendo compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas, utensilios agricolas e arreios; acquisição, tratamento e aluguel de animaes para o serviço, sementes, adubos, insecticidas, fungicidas, combustivel e lubrificantes e material necessario aos laboratorios; diarias, ajudas de custo, passagens e transporte de pessoal e material, despezas imprevistas e eventuaes, inclusive as despezas com os concursos dos tractores, pagamento do pessoal diarista e assalariado necessario ao serviço e o auxilio para pagamento de aluguel de casa do Porteiro, á razão de 70$ mensaes			220:000$000	
Total da verba			—	450:000$000

27. INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA.

(Decreto n. 14.356, de 15 de dezembro de 1920)

	Ord.	Grat.		
Pessoal:				
1 director	—	3:600$000	3:600$000	
5 chefes de serviço e de laboratorio	9:600$000	4:800$000	72:000$000	
5 assistentes de serviço e de laboratorio	6:400$000	3:200$000	48:000$000	
2 preparadores	3:600$000	1:800$000	10:800$000	
1 chefe do Campo de Experimentação	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
2 auxiliares de serviço	2:400$000	1:200$000	7:200$000	
1 desenhista-photographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 bibliothecario-escripturario	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 escripturario-archivista	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1 porteiro-continuo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1 correio	1:600$000	800$000	2:400$000	
1 capataz	1:600$000	800$000	2:400$000	
5 serventes (salario mensal de 150$)	—	—	9:000$000	186:000$000

	Ord.	Grat.	Sub-consignações	Consignações
Material:				
Objectos de expediente, editaes, impressões, encardernações, gravuras, livros, revistas e outras publicações scientificas			16:000:000	
Instrumentos, productos chimicos, vasilhames, gaz, electricidade e despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento mensal de 70$ para aluguel de casa do porteiro			18:000$000	
Despeza de installação, comprehendendo mobiliario, mostruario, conservação de edificio, inclusive do campo de experimentação e demonstração, diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares e pagamento de pessoal assalariado			70:000$000	84:000$000
Total da verba 290:000$0000.				
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:				
(Decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920):				
Pessoal:				
1 superintendente	9:600$000	4:800$000	14:400$000	
1 escripturario	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 agente commercial	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 encarregado dos armazens	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
2 conferentes	2:400$000	1:200$000	7:200$000	
1 encarregado das machinas	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 auxiliares do encarregado	1:600$000	800$000	4:800$000	
1 continuo	1:600$000	800$000	2:400$000	48:000$000
Material:				
Objectos de expediente, acquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e outros impressos no interesse do serviço			3:000$000	
Conservação e custeio das installações electricas comprehendendo apparelhos telephonicos, energia e consumo de gaz			30:000$000	
Para despezas de installação, inclusive compra, conservação e concerto de machinas de expurgo e beneficiamento e de todos os seus accessorios, utensilios e ferramentas; combustivel e lubrificantes, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes do material, despezas imprevistas e eventuaes e o pagamento de serventes, trabalhadores, guardas e operarios necessarios ao serviço			64:000$000	97:000$000
Total da verba 145:000$000.				
Somma			39.188:939$543	962:680$352

Art. 147. Fica o governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que dentro de tres annos se fundarem em qualquer ponto do territorio nacional e que empreguem exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, garantia de juros, durante tres annos, de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dous mil nem superior a dez mil contos de réis, para cada fabrica, podendo instituir um premio de animação para cada uma até o maximo de 500:000$, correspondente a não mais de cinco por cento sobre o capital empregado, premio a ser estabelecido em contemplação da capacidade de producção da usina no seu primeiro anno de funccionamento. Para os fins deste artigo, consideram-se tambem como fundação as novas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que seja despendido novo capital nos limites alludidos;

b) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas de beneficiamento de borracha brasileira e o premio da 200:000$ ás que dentro de tres annos se fundarem, ou ás que já estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional.

c) a despender até 3.000 contos em pagamentos de passagens a immigrantes europeus de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, comtanto que sejam elles agricultores e que os Estados que os recebam concorram com metade dessa despeza;

d) a transferir da verba — Empregados addidos — para a consignação «Pessoal» da verba 3ª a importancia dos vencimentos do pessoal addido que for aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual, de accôrdo com o regulamento que for expedido opportunamente, e a abrir os creditos necessarios para a execução da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918.

e) a fundar nas fazendas nacionaes do Piauhy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, admittindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguadas alli existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazendas — a partir de janeiro de 1919;

f) a vender aos governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que tiverem sido doados pelos Estados;

g) a applicar nas obras da installação da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tinha sido importado para as ditas obras e que, por conveniencia do serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio;

h) a adoptar em regulamento as medidas de defesa sanitaria vegetal, de que tratam as lettras *f* e *l* do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920, estatuindo penalidades de multas de 50$ até cinco contos de réis para cada infracção;

i) a crear, de accôrdo com o decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, a Delegacia Regional do Serviço do Algodão no Estado do Pará;

j) a providenciar no sentido de, nas inspectorias dos Estados, ser tambem preparado o sôro anti-aphtoso, afim de ser utilizado nas zonas contaminadas.»

k) a criar estações de monta, além das que já foram fundadas em Soure, na Cachoeira e em Santarem, nas outras zonas pastoris do Estado do Pará, especialmente na região servida pela Estrada de Ferro de Bragança, em Monte Alegre, em Mauaná, em Chaves e no Amapá;

l) a criar no Estado de Goyaz tres estações de monta nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, podendo para esse fim abrir creditos até 200:000$000;

m) a mandar pagar aos funccionarios do Serviço de Povoamento, encarregados do recebimento e expedição de immigrantes e trabalhadores nacionaes, as diarias por serviços extraordinarios pelos mesmos prestados, *ex-vi* do art. 264, paragrapho unico do regulamento do citado serviço, approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, nos annos de 1915, 1916 e 1917, as quaes deixaram de ser-lhes pagas em virtude do disposto nos arts. 114, 132, n. VIII e 97 das leis ns. 2.924, 3.089 e 3.232, de 5 de janeiro de 1915, 8 de janeiro de 1916 e 5 de janeiro de 1917;

n) a crear uma estação experimental de cacáo na zona do rio Doce, no Estado do Espirito Santo;

o) a despender com a representação do Brasil na exposição da borracha e outros productos tropicaes a se realizar em Londres em 1921, até a importancia de 370:000$, abrindo para esse fim, os necessarios creditos;

p) a entrar em accôrdo com os governos dos Estados productores de borracha para promover a diminuição annual dos direitos de exportação do mesmo producto de modo a uniformizal-os quanto possivel com os que são cobrados da borracha procedente do Territorio do Acre;

q) a, mediante accordo entre os Ministerios da Agricultura e da Marinha, promover, sob a direcção technica do Serviço Geologico e Mineralogico e com a collaboração da flotilha estacionada no Pará, os estudos necessarios para evitar os effeitos das grandes enchentes periodicas do Baixo Amazonas, que prejudicam o desenvolvimento da pecuaria na mesma região;

r) a fiscalizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura, a venda, no paiz, de insecticidas e fungicidas, de modo a normalizar a sua composição e cohibir as fraudes, expedindo, para esse fim, o necessario regulamento no qual poderá estabelecer penalidades para os infractores das medidas que forem adoptadas, inclusive multas até a importancia de 5:000$000;

s) a, por conta da renda dos Postos Zootechnicos e Fazendas Modelo de Criação e sem prejuizo do disposto no art. 67, abonar aos respectivos directores até a importancia de 3:000$ annuaes, para attenderem a despezas com a recepção de criadores e outras pessoas que visitarem os alludidos estabelecimentos, sujeita a applicação de tal abono á prestação de contas perante o ministerio e bastando a approvação do ministro para a quitação dos responsaveis;

t) a modificar o regulamento que baixou com o decreto n. 14.177, de 19 de maio de 1920, de modo a excluir da excepção do art. 8° as cinzas em qualquer estado bem como as materias estercoraes e residuos de matadouros que tenham soffrido qualquer manipulação;

u) a despender até a quantia de cem contos (100:000$) com a installação de um Aprendizado Agricola em qualquer dos municipios do Estado da Bahia, dos que offerecerem terrenos apropriados para o fim referido, como sejam os de Feira de Sant'Anna, Santo Amaro, Belmonte e Areia, abrindo o necessario credito;

v) a concorrer para o Serviço do Algodão organizado e mantido pelos Estados com quantia igual á que fôr effectivamente despendida pelos cofres estadoaes, ficando a orientação technica e a fiscalização de tal serviço affectos á Superintendencia do Serviço do Algodão e podendo, para esse fim, serem abertos os necessarios creditos até a importancia de mil contos de réis;

w) a crear no Estado de Matto Grosso uma Fazenda Modelo, de accôrdo com a organização de instituições congeneres, já existentes em alguns Estados da União;

x) a abrir os necessarios creditos para pagar o que fôr devido em virtude de sentença judiciaria ao Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em disponibilidade;

y) a dispender até a quantia de 20:000$, para adquirir o Diccionario Botanico do fallecido Conselheiro Caminhoá;

z) a adquirir, para o fim de propagar e intensificar o interesse pela vida agricola nos nossos campos, tres mil exemplares da obra *Correio da Roça*, de D. Julia Lopes de Almeida, podendo dispender nessa operação até a quantia de 15:000$000.

Art. 48. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 20:000$ com a acquisição da obra do Dr. Carlos Travassos, sobre ichytiologia da costa do Brasil, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 49. Fica o Governo autorizado a tomar as providencias necessarias para cohibir fraudes no beneficiamento e enfardamento do algodão, estatuindo multas de 50$ a 5:000$, para os infractores das medidas que forem adoptadas no regulamento respectivo.

Art. 50. Fica o Governo autorizado a installar apparelhos de limpeza de algodão e prensas de alta densidade nos portos de embarque onde não existam ainda esses apparelhos.

A densidade minima será de 500 a 600 kilos por metro cubico, ficando o serviço sujeito ás taxas que forem estabelecidas pelo Governo.

Para levar a effeito essas installações poderá o Governo abrir os necessarios creditos até a importancia de 1.500:000$000.

Art. 51. Fica o Governo autorizado a abrir creditos até á importancia de 30 contos de réis para occorrer ás despezas com a viagem dos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 100 do regulamento da mesma escola, forem designados para aperfeiçoarem seus estudos na Europa.

Art. 52. Ficam autorizados os Institutos de Electro-Technica e Borges de Medeiros a installarem as suas estações experimentaes de telegraphia sem fio, não podendo as mesmas fazer serviço para o publico, mas podendo transmittir á estação de juncção na barra do Rio Grande a hora official e os avisos da previsão do tempo, mediante accôrdo prévio entre os Ministerios da Agricultura e Viação.

Art. 53. Fica o Presidente da Republica autorizado a organizar, com addidos technicos e com engenheiros, em serviços nas repartições federaes nos Estados, commissões para verificarem, nos logares onde conste haver minerios de cobre, ferro, etc. e, especialmente em Grajaú, no Maranhão, a existencia de taes jazidas.

Art. 54. Fica o Governo autorizado a organizar no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Serviço de Expansão Commercial no paiz e no estrangeiro, observadas as disposições do art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo transferir para aquelle Ministerio, serviços, pessoal e creditos comprehendidos em verbas de outros Ministerios que, a juizo da administração, possam ser aproveitados no alludido serviço.

Art. 55. Fica o Ministerio da Agricultura autorizado a entrar em accôrdo com o da Justiça e Negocios Interiores para se assegurar o expurgo dos immigrantes recebidos na Hospedaria da Ilha das Flôres, tendo em vista o estatuido na parte quarta, titulo 5°, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, podendo aquelle ministerio construir no ponto que entender mais conveniente nos terrenos vagos do Cáes do Porto as installações que julgar necessarias para completar o serviço actualmente a cargo daquella Hospedaria, escriptorios de informações e collocação de trabalhadores, para o que é autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 56. Fica revogado o art. n. 45 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e restabelecido o exame, analyse e certificado de que trata o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918 e as instrucções do Ministerio da Agricultura de 6 de maio do mesmo anno.

Paragrapho unico. O exame e analyse devem ser feitos por uma commissão de dous funccionarios presidida pelo chefe da repartição por onde fôr feita a exportação.

Art. 57. Das fazendas para criação de cavallo a serem fundadas pelo Ministerio da Agricultura, uma será installada no Estado de Pernambuco, uma no Estado do Piauhy e outra no Estado do Pará.

Art. 58. O Governo realizará nas épocas proprias, nas sédes das Inspectorias Agricolas, em todos os Estados, concursos de machinas agricolas para o fim de incentivar a cultura mecanica, nomeando uma commissão idonea, composta de lavradores e sem remuneração, para, sob a presidencia do inspector agricola, proceder ao julgamento dos concursos.

Art. 59. Os auxilios concedidos na verba 22ª, consignação IX, só serão pagos depois de comprovação, perante o Ministerio

da Agricultura, de sua natureza de institutos de ensino agronomico ou veterinario, technico-profissional, ou commercial, ou de serem estabelecimentos agricolas, de creação, de cathechese, ou industriaes. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores, não poderão receber as novas subvenções sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, apresentando relatorio dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despezas. Approvada pelo Ministerio da Agricultura a prestação de contas, será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, ou de uma só vez, a juizo do Ministro.

Estes auxilios não poderão jámais ser applicados em pagamentos de pessoal, mas sim, em acquisição, pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funccionamento, em ampliação ou adaptação de immoveis pertencentes ás mesmas, em construcção de bemfeitorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins, em tractores agricolas, motores, machinismos agricolas, installações electricas e auto-caminhões para cargas, isto quanto aos institutos ou estabelecimentos de ensino agronomico e veterinario, e quanto a sociedades e estabelecimentos agricolas ou de criação; e quanto aos estabelecimentos ou institutos de ensino *technico-profissional de outra ordem, commercial, ou de cathechese*, só poderão ser empregados em acquisições de immoveis para as instituições auxiliadas, em ampliação ou adaptação de immoveis a ella pertencentes, em construcção de bemfeitorias ou dependencias, desses immoveis, necessario ao preenchimento dos seus fins, e em material indispensavel ao funccionamento essas instituições, salvo quando concedidos a escolas ou institutos de ensino, hypothese em que metade da subvenção poderá ser empregada no pagamento do pessoal.

Paragrapho unico. A subvenção concedida á Sociedade Nacional de Agricultura poderá ser applicada tambem em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial e outras, e no custeio e desenvolvimento do Horto da Penha, comprehendido em ambos os casos o pagamento do pessoal necessario.

Art. 60. Continuam em vigor para o exercicio de 1921, os saldos do credito destacado da verba 5ª, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o Serviço do Algodão, bem como os saldos dos creditos abertos pelos decretos n. 14.067, de 19 de fevereiro de 1920, e n. 14.217, de 16 de junho de 1920.

Art. 61. Continúa em vigor o disposto no art. 28, n. III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o fim de serem modificados, segundo as conveniencias de serviços os regulamentos das Repartições do Ministerio da Agricultura não reformados na vigencia da dita lei.

Art. 62. Continuarão em vigor os creditos a que se referem os ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, mantidas as concessões dos decretos ns. 14.330, de 26 de agosto, 14.464 e 14.501, de 10 e 27 de novembro e 14.546, de 16 de dezembro de 1920, ampliados os prazos fixados pelo art. 4º do segundo desses decretos até o fim do exercicio de 1921.

Art. 63. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 64. Continúa em vigor o saldo da consignação da verba do «Serviço de Industria Pastoril», dos exercicios de 1919 e 1920, destinada á importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios e mais despezas referentes aos animaes cuja entrada no paiz não poude ter logar até 31 de dezembro desse ultimo anno.

Art. 65. Continúa em vigor o saldo da verba das Escolas de Aprendizes Artifices na parte referente a obras de installação do exercicio de 1920, para ser applicado na conclusão das obras da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo e outras iniciadas no referido exercicio e não concluidas até 31 de dezembro.

Art. 66. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 11 de junho de 1919.

Art. 67. A renda arrecadada pelos Serviço de Industria Pastoril, Aprendizados e Escolas Agricolas, Estações Geraes de Experimentação, Serviço de Povoamento, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Jardim Botanico, Museu Nacional, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Escola Superior de Agricultura, Estação de Pomicultura de Deodoro e Serviço do Algodão, inclusive a renda proveniente do pagamento de lotes de casas, bemfeitorias e auxilios, poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços, até á importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na fórma da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores do Serviço de Industria Pastoril, bem assim, a renda dos estabelecimentos de sericultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo, desde logo ser entregues ás repartições ou funccionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 68. O Governo fornecerá aos criadores e agricultores registrados no Ministerio da Agricultura transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares, e nas emprezas de navegação, aos animaes de raça, destinados á reproducção, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas, adubos, correndo as despezas pelas verbas «Serviço de Industria Pastoril» e «Serviço de Inspecção e Fomento Agricola»: consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despezas de transporte.

Art. 69. As despezas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despezas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito nenhuma despeza será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Art. 70. As despezas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adeantamentos independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

Art. 71. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrantes espontaneos; creditar-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da acquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrantes, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 72. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 73. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada

caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguir funccionarios especiaes que acceitem a nomeação, os serviços dos funccionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despender como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funccionarios até a quantia destinada pela verba 10ª, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 75. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concurrencia publica, sempre que a despeza exceder de 3:000$000.

Art. 76. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concurrencia publica, pela Directoria do Serviço de Povoamento, tomando-se como base as respectivas avaliações, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma reducção sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação;

25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 77. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

Art. 78. O pagamento das mensalidades dos estudantes que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

Art. 79. Do global da verba 7ª Serviço Geologico e Mineralogico o Governo destacará a quantia necessaria para acquisição de material moderno apropriado a sondagens das jazidas petroliferas de Alagôas e despezas para pagamento de especialistas estrangeiros contractados para continuação de estudos e pesquizas e exploração pratica das zonas já estudadas e indicadas no relatorio official da secção technica do Ministerio da Agricultura.

Art. 80. Os prazos concedidos para garantias provisorias, patentes e privilegios de invenção são considerados interrompidos durante o periodo da guerra, ficando em consequencia prorogados por igual periodo.

Art. 81. Fica o Governo autorizado a despender pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 14.366:585$712 ouro e de 251.150:736$771 papel:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 43:980$000 para equiparação dos vencimentos do porteiro ajudante do porteiro, correios, continuos e serventes da Secretaria do Estado aos de egual classe do Senado Federal.....	767:705$000	
2. Correios — Augmentada de 1.155:677$500, sendo 300:000$ para conducção e malas 150:000$ para correios ambulantes, afim de que possam ser attendidos convenientemente os serviços de correios ambulantes nos Estados de S. Paulo e do Rio, iniciados os do Rio Grande do Sul, da Bahia e de Alagôas, até o Rio Grande do Norte como os de agentes embarcados no Amazonas; 300:000$ para material destinado a recebimento, transporte, processos e distribuição de correspondencia de malas; 400:000$ para aluguel de casas, conservação de casas para repartições postaes, illuminação, consumo de agua, telegrammas, despezas miudas e de prompto pagamento; e 5:677$500 para pessoal da agencia de Sorocaba, em S. Paulo; Diminuida de 200:000$ na consignação «Material acquisição de sellos, etc.» que passa para o orçamento da Fazenda; e augmentada de ..... 50:000$, ouro, para acquisição de sellos e outras formulas de franquia no estrangeiro	27.566:028$500	350:000$000
3. Telegraphos — Augmentada de 3.053:650$, sendo 100:000$ para mensageiros; 12:000$ para serventes de estações 25:000$ para expediente força luz, etc.; 100:000$ para alugueis de casas, etc. 8:000$; para transporte, seguro, etc.; 35:000$; para material em formulas impressas; 20:000$; para conservação e transformações de electrogenios, sendo		

	Papel	Ouro
10:000$ para pessoal e 10:000$ para material; 27:000$ para ajudas de custo e vantagens dos artigos 421 etc.; 730:000$ para melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos, pessoal e material — 500:000$ para construcções de linhas telegraphicas, inclusive as previstas nas leis n. 3.991 e n. 4.040, de 5 e 13 de janeiro de 1920; — 200:000$ para o serviço de determinações de posições geographicas e subsidios para a organização da carta geral da Republica, commemorativa do centenario da Independencia; 608:800$ para o seguinte pessoal dos districtos telegraphicos: 50 telegraphistas de 4ª a 4:000$, 80 ditos de 5ª classe, diaria de 8$, e 80 auxiliares de estações, diaria de 6$ e 687:950$, retirados da verba 15ª, para pagamento do seguinte pessoal dos districtos telegraphicos e estações que passa a ser effectivo da repartição dos Telegraphos: 112 guarda-fios de 1ª classe, a 2:700$, 58 guardas-fios, diaristas, diaria até 6$, 41 estafetas de 1ª classe a 3:000$, 44 estafetas de 2ª a 2:400$, incluindo 50:000$ para mensageiros com a diaria até 5$000.		
Diminuida de 869:600$, sendo 619:000$, por ter sido reduzido dessa importancia o credito destinado ao material do districto radio-telegraphico do Amazonas; 18:000$ pela supressão do cargo de vice-director da Repartição dos Telegraphos; 100:000$ em construcção e conclusão de novas linhas, 50:000$ em gratificações addicionaes, etc., 40:000$ em commissão de linhas estrategicas e etc., pessoal, por terem sido reduzidos de egual importancia os creditos respectivos; e 61:600$ em guarda-fios, a 2:200$, por ter havido reducção de 28 guardas-fios.		
Diminuida ainda de 256:786$666, ouro, sendo 4:564$444 para subvenção a institutos internacionaes, 152:222$222 para subvenção ao cabo fluvial do Amazonas que passa para a verba 4ª e 100:000$ para acquisição de material estrangeiro.	27.318:525$000	300:000$000
4. Subvenções. — Mudado o titulo «Subvenções a companhias de navegação» para a de «Subvenções»; Augmentada de..... 156:786$666, ouro, para as subvenções retiradas da verba 3ª, e de..... 150:000$, papel, sendo 100:000$ para o contracto da Companhia Fluvial do Baixo S. Francisco e 50:000$ para a subvenção do Aero Club	3.379:243$400	156:786$666
5. Garantia de Juros. — Diminuida de 281:958$750, ouro, e de 45:479$232, papel, por ter sido rescindido o contracto da Estrada de Ferro Tocantins.....	2.048:878$471	7.133:004$016
6. Estradas de Ferro Federaes:		
I — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Augmentada de 5 631:300$, sendo 5.000:000$ para combustivel na verba — Material - 619:500$ para attender ao desenvolvimento do trafego em 1921, 1:800$ para elevar a 12:000$ os vencimentos do ajudante de intendente, e 10:000$ para diarias aos feitores dos telegraphos da Estrada, quando em serviço fóra de suas residencias, a razão de 5$, por tempo superior a 24 horas; e diminuida de 7.902:800$, sendo 2:800$ pela seguinte alteração na 1ª divisão: onde se lê, Directoria, 3 auxiliares de gabinete 10:800$, leia-se 2 auxiliares de gabinete, 7:200$; 7.400:000$ na verba «Obras Novas» que passa para a verba 16ª, e 500:000$, reducção que se faz nessa mesma verba «Obras Novas» pela reducção dos melhoramentos na linha, de 2.000:000$ para.... 1.500:000$.	90.562:852$000	
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Augmentada de 621:178$ para o trecho da Estrada de Ferro de Goyaz, incorporado a essa Estrada, de accôrdo com a seguinte discriminação, e accrescentadas depois da palavra Estrada, no Material, as seguintes «e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena»..	11.312:553$500	

Quadro das verbas necessarias á reconstrucção e trafego do trecho da ex-companhia Estrada de Ferro Goyaz, incorporada «ex-vi» do decreto n. 12.983, de 6 de janeiro de 1920:

Numero de verbas	Natureza da despeza	Vencimentos Mensaes	Vencimentos Annuaes	Totaes
	Categorias			
	1ª Divisão			
	Secretaria :			
1	2º escripturario	250$000	3:000$000	
1	3º escripturario	200$000	2:400$000	
1	auxiliar de 1ª	150$000	1:800$000	7:200$000
	Contabilidade :			
1	ajudante de contador	400$000	4:800$000	
1	1º escripturario	300$000	3:600$000	
1	3ª escripturario	200$000	2:400$000	
1	4ª escripturario	180$000	2:160$000	12:960$000
	Thesouraria:			
1	Pagador	500$000	6:000$000	
1	1º escripturario	200$000	2:400$000	
	Abono para quebras	.....	600$000	9:000$000
	Almoxarifado:			
1	1º escripturario	300$000	3:600$000	
1	3º escripturario	200$000	2:400$000	6:000$000
	2ª Divisão			
	Trafego — Escriptorio :			
1	ajudante do chefe do Trafego	1:200$000	14:400$000	
2	1os escripturarios	300$000	7:200$000	
1	2º escripturario	250$000	3:000$000	
1	3º escripturario	200$000	2:400$000	
2	4os escripturarios	180$000	4:320$000	31:320$000
	Inspectoria do Trafego e illuminação :			
1	Inspector	500$000	6:000$000	
3	sub-inspectores	400$000	14:400$000	
3	agentes de 1ª	300$000	10:800$000	
4	agentes de 3ª	200$000	9:600$000	
9	agentes de 4ª	180$000	19:440$000	
7	conferentes de 2ª	120$000	10:080$000	70:320$000
	Inspectoria do Movimento e Telegrapho:			
6	chefes de trem de 3ª	200$000	14:400$000	
2	telegraphistas de 1ª	250$000	6:000$000	
2	telegraphistas de 2ª	200$000	4:800$000	
	Differença dos vencimentos dos telegraphistas		18:000$000	
	Diarias aos chefes do trem e bagageiros, quando em viagem		38:888$000	83:688$000
	3ª Divisão			
1	engenheiro auxiliar	750$000	9:000$000	
2	sub-inspectores	400$000	9:600$000	
1	chefe de officina de 1ª	400$000	4:800$000	
1	1º escripturario	300$000	3:600$000	
1	4º escripturario	180$000	2:160$000	
2	auxiliares de 1ª	150$000	3:600$000	
4	machinistas de 1ª	300$000	14:400$000	
6	machinistas de 2ª	250$000	18:000$000	
12	machinistas de 3ª	200$000	28:800$000	
12	machinistas de 4ª	180$000	25:920$000	
	Diarias aos machinistas quando em viagem		80:250$000	
	4ª Divisão			
	Linha e edificios:			
4	engenheiros residentes	750$000	36:000$000	
2	engenheiros ajudantes	600$000	14:400$000	
1	desenhista de 3ª	300$000	3:600$000	
1	1º escripturario	300$000	3:600$000	
1	2º escripturario	250$000	3:000$000	
1	3º escripturario	200$000	2:400$000	

				Papel	Ouro
1 4º escripturario	180$000	2:160$000			
3 armazenistas de 2ª	200$000	7:200$000			
2 mestres de linha de 1ª	300$000	7:200$000			
6 mestres de linha de 2ª	250$000	15:000$000			
Pessoal jornaleiro		100:000$000	104:560$000		
Pessoal — Somma — Total				621:178$000	
III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil :					
Diminuida de 3.000:000$000				12.534:980$000	
IV — Rede de Viação Cearense :					
Augmentada de 137:700$ para trafego de novas linhas de rede				3.490:747$400	
V — Estrada de Ferro Theresopolis :					
Diminuida de 1.850:430$				1.556:000$000	
Substituida a tabella da proposta pela seguinte :					
Conservação e custeio — Administração Central :					
Pessoal	120:000$000				
Material	10:000$000	130:000$000			
Locomoção :					
Pessoal	96:000$000				
Material	250:000$000	346:000$000			
Via permanente :					
Pessoal	50:000$000				
Material	40:000$000	90:000$000			
Trafego :					
Pessoal	88:000$000				
Material	12:000$000	100$000$000			
Serviço Maritimo :	72:000$000				
Pessoal	100:000$000	172:000$000	838:000$000		
Material					
Outros serviços :					
Acquisição do material rodante, montagem de uma officina e acquisição de ferramentas, etc., para machinas, serviço de dragagem do canal, obras, substituição de trilhos, construcção e renovação de pontes, consolidação da linha, construcção de prolongamento da Varzea e Sebastiana		492:370$000			
Eventuaes		225:630$000	718:000$000		
Dotação da verba			1.556:000$000	1.556:000$000	
7. Inspectoria de obras contra as seccas— Dotação da verba				618:600$000	
8. Repartição de aguas e obras publicas— Augmentada de 1.240:000$, sendo 300:000$ para pessoal e 940:000$ para material da revisão da rêde e extensão da mesma rêde e bairros ainda não abastecidos. Na consignação «Conservação e custeio da rêde de distribuição, acrescente-se, depois da palavra «transportes», o seguinte: «em folha, ou féria ». A' consignação « Estrada de Ferro Rio do Ouro» accrescente-se: «Eventuaes»—18:000$, desapeada egual importancia da consignação «Revisão da Rêde» para os fins determinados no art. 52, verba 8ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920				6.469:100$000	

9. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Diminuida de 1.675:600$ no seguinte : Porto do Rio de Janeiro — reduzida a consignação Material — da importancia de 625:600$, ficando assim organizada : Expediente, 10:000$: Material de consumo, calçamentos, despezas de prompto pagamento e mais serviços complementares (inclusive pessoal jornaleiro), 650:000$; Eventuaes, 10:000$; — Porto do Recife, reduzida de 620:000$ a consignação — Material — que ficará assim constituida: Expediente, 15:000$; Serviços a cargo da fiscalização (inclusive pessoal jornaleiro), 700:000$; Eventuaes, 10:000$; — Commissões de estudos e Obras — reduzida de 100:000$ no pessoal operario e diarista do Porto de Natal; — Porto de Natal, reduzida de 280:000$, importancia das consignações para arrazamento do recife da Baixinha e protecção da margem do rio Potengy; — Porto de Amarração, reduzida de 50:000$ na dragagem e rectificação do rio Iguarassú. Augmentada de 23:000$ em Administração Central — Material — impressões, livros, etc.; 400:000$ para continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos, no Estado

			Papel	Ouro
do Rio de Janeiro; 300:000$ para desobstrucção do rio Guandú e affluentes; 50:000$ para proseguimento dos estudos hydrographicos do rio Arary na Ilha de Marajó, no Estado do Pará, e do das Tartarugas; e 200:000$ em acquisição e reparação do material de dragagem.				
Mantida a consignação de 700:000$ para pessoal jornaleiro da Commissão dos Portos de Santa Catharina. O Governo a seu juizo applicará esta dotação em um só dos portos do Estado, emquanto não os contractar todos, na fórma da autorização que lhe é conferida nesta lei.....			7.896:000$000	4.200:000$000

Substituida a tabella da proposta pela seguinte:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Pessoal do quadro

1 Inspector.....		27:000$000		
3 Chefes de secção a.....	18:000$000	54:000$000		
2 Engenheiros de 1ª classe a.....	14:400$000	28:800$000		
2 Engenheiros de 2ª classe a.....	12:000$000	24:000$000		
2 Conductores de 1ª classe a.....	8:400$000	16:800$000		
2 Conductores de 2ª classe a.....	7:200$000	14:400$000		
1 Contador.....		12:000$000		
3 Officiaes a.....	9:600$000	28:800$000		
1 Archivista.....		6:000$000		
1 Ajudante de contador.....		9:000$000		
3 Primeiros escripturarios a.....	7:200$000	21:600$000		
9 Segundos escripturarios a.....	6:000$000	36:000$000		
9 Terceiros escripturarios a.....	4:800$000	43:200$000		
6 Praticantes a.....	3:600$000	21:600$000		
1 Desenhista chefe.....		9:600$000		
2 Desenhistas de 1ª classe a.....	7:200$000	14:400$000		
2 Desenhistas de 2ª classe a.....	6:000$000	12:000$000		
1 Thesoureiro.....		18:000$000		
1 Fiel.....		8:400$000		
1 Porteiro.....		4:200$000		
4 Continuos a.....	2:400$000	9:600$000	19:400$000	

Fóra do quadro

2 Representantes da Fazenda Nacional a....	4:800$000	9:600$000		
5 Reductores de maré a 10$.....		18:250$000		
1 Motorneiro para o elevador.....		2:090$000		
2 Estafetas a.....	2:000$000	4:000$000		
6 Serventes a 6$ diarios.....		13:140$000	46:990$000	
Substituições de empregados de accôrdo com o regulamento em vigor.....			20:000$000	
Material:				
Impressões, livros, objectos de escriptorio e desenho, serviço telegraphico, telephonico, postal e outros, moveis, utensilios, reparações e concertos, passagens, despezas miudas e de prompto pagamento, eventuaes e para impressão de relatorios e estatisticas.....	.....	.....	100:000$000	
Serviços especiaes — Acquisição e reparação do material de dragagem:				
Pessoal e material.....	.....	.....	1.200:000$000	
Estudos de portos:				
Pessoal e material.....	.....	.....	100:000$000	1.886:390$000
Total da Administração Central.....	.....	.....	1.886:390$000	

FISCALIZAÇÃO DE PORTOS ARRENDADOS

Porto do Rio de Janeiro

Pessoal do quadro:				
1 Engenheiro chefe.....	.....	21:000$000		
2 Engenheiros de 1ª classe a.....	14:400$000	28:800$000		
2 Conductores de 1ª classe a.....	8:400$000	16:800$000		
1 Electricista.....	.....	7:200$000		
2 Desenhistas a.....	6:000$000	12:000$000		
1 Contador.....	.....	12:000$000		
1 Official.....	.....	9.600$000		
2 Primeiros escripturarios a.....	7:200$000	14:400$000		
2 Segundos escripturarios a.....	6:000$000	12:000$000		
4 Terceiros escripturarios a.....	4:800$000	19:200$000		
1 Continuo.....	.....	2:400$000		
2 Serventes a 5$ diarios.....	.....	3:650$000	159:050$000	

		Papel	Ouro
Fóra do quadro:			
3 fiscaes a 10$ diarios			10:950$000
Material:			
Expediente		10:000$000	
Material de consumo, calçamentos, despezas de prompto pagamento e mais serviços complementares (inclusive pessoal jornaleiro)		650:000$000	
Eventuaes		10:000$000	670:000$000
Porto do Recife			
Pessoal do quadro:			
1 Engenheiro chefe		18:000$000	
1 Engenheiro ajudante		14:400$000	
1 Conductor de 1ª classe		6:000$000	
1 Electricista		7:200$000	
1 Desenhista		6:000$000	
1 Contador		8:400$000	
1 Primeiro escripturario		4:800$000	
2 Segundos escripturarios a	4:200$	8:400$000	
3 Terceiros escripturarios a	3:600$	10:800$000	
1 Continuo		1:800$000	
1 Servente, diaria de 4$000		1:460$000	87:260$000
Fóra do quadro:			
1 Representante da Fazenda Nacional		4:800$000	
3 Fiscaes a 10$ diarios		10:950$000	15:750$000
Material:			
Expediente		15:000$000	
Serviços a cargo da Fiscalização, inclusive pessoal jornaleiro		700:000$000	
Eventuaes		10:000$000	725:000$000
Total de Fiscalização de Portos arrendados			1.668:010$000
FISCALIZAÇÃO DE PORTOS DE CONCESSÃO			
Pessoal do quadro:			
7 Engenheiros chefes a	18:000$000	126:000$000	
7 Engenheiros ajudantes a	14:400$000	100:800$000	
7 Escripturarios a	4:800$000	33:600$000	
7 Continuos a	1:800$000	12:600$000	
7 Serventes a 4$ diarios		10:220$000	233:220$000
Fóra do quadro:			
14 Fiscaes a 10$ diarios			51:100$000
Pessoal operario e diarista			191:930$000
Material:			
Material de consumo		90:500$000	
Eventuaes		27:000$000	117:500$000
Total de Fiscalização de Portos de concessão			643:800$000
COMMISSÕES DE ESTUDOS E OBRAS			
Pessoal:			
5 Engenheiros chefes a	18:000$000	90:000$000	
5 Engenheiros de 1ª classe a	12:000$000	60:000$000	
10 Engenheiros de 2ª classe a	9:600$000	96:000$000	
3 Engenheiros de 3ª classe a	7:200$000	21:600$000	
11 Conductores de 1ª classe a	6:000$000	66:000$000	
11 Conductores de 2ª classe a	4:800$000	52:800$000	
1 Desenhista de 1ª classe		6:000$000	
2 Desenhistas de 2ª classe a	4:800$000	9:600$000	
7 Primeiros escripturarios a	4:800$000	33:600$000	
7 Segundos escripturarios a	4:200$000	29:400$000	
6 Terceiros escripturarios a	3:600$000	21:600$000	
2 Escripturarios pagadores a	6:000$000	12:000$000	
1 Continuo		1:800$000	500:400$000
Pessoal operario e diarista:			
Amarração		25:400$000	
Ceará		60:600$000	
Natal		100:000$000	
Cabedello		130:000$000	
Aracajú		15:800$000	
Santa Catharina		790:000$000	1.121:800$000

			Papel	Ouro
Material de consumo e conservação:				
Amarração		20:000$000		
Ceará		60:000$000		
Natal		100:000$000		
Cabedello		150:000$000		
Aracajú		5:000$000		
Santa Catharina		510:000$000	845:000$000	
EVENTUAES				
O necessario ás commissões			40:600$000	
			2.507:800$000	
SERVIÇOS ESPECIAES				
Macahé a Campos				
Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos, no Estado do Rio de Janeiro	400:000$			
Amarração				
Fixação de dunas — Pessoal e Material	20:000$			
Dragagem e rectificação do rio Iguassú — Pessoal e Material	100:000$			
Proseguimento dos estudos hydrographicos do rio Arary, na ilha do Marajó, Estado do Pará, e do das Tartarugas	50:000$			
Desobstrucção do rio Guandú e affluentes	300:000$		870:000$	
GARANTIA DE JUROS				
Porto do Pará	3.500:000$			
Porto da Bahia	700:000$	4.200:000$		
Porto da Victoria				320:000$000 1.190:000$000
10. Inspectoria Federal de Illuminação Publica da Capital Federal				2.457:012$500 2.224:395$000
11. Inspectoria Federal das Estradas:				
Augmentada de 763:709$ para attender á administração e fiscalisação do trafego e construcção de novas linhas que passaram para a Inspectoria				2.500:000$000
12. Inspectoria Geral de Navegação:				
Augmentada de 3:600$ para aluguel de casa				382:575$000 2:400$000
13. Fiscalisação de serviços diversos				160:000$000
14. Eventuaes				200:000$000
15. Empregados addidos:				
Diminuida de 687:850$ que passaram para a verba 3ª				1.812:150$000
16. Substituida a tabella da proposta pela seguinte com o titulo «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral»				50.117:780$000
I — Construcção e exploração (trafego) de estradas de ferro:				
Prolongamento das estradas de ferro de Baturité a Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação de Fortaleza a Sobral, ramal de Icó — Pessoal e Material	1.000:000$000			
Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, inclusive a construcção da ponte sobre o canal de Mosquitos — Pessoal e Material	2.000:000$000			
Estrada de Ferro Central do Piauhy — Pessoal e material	2.000:000$000			
Estrada de ferro partindo do prolongamento do ramal de Mulungú ou de Itamatahy, ou de outro qualquer ponto, a juizo do Governo, para Cajazeiras — Pessoal e material	500:000$000			
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina — Pessoal e material	1.700:000$000			
Estrada de Ferro Cruz Alta P. Lucena — Pessoal e material	534:700$000			
Estrada de Ferro Santa Catharina — Pessoal e material	400:000$000			
Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e material	1.200:000$000			
Ramal de Montes Claros	1.000:000$000			
Duplicação da linha da Central do Brasil entre Mogy e Norte	2.000:000$000			

			Papel	Ouro
Para reconhecimento geral da estrada de ferro que partindo do ponto preferivel da Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, atravesse o rio Gurupi no ponto mais conveniente e vá entroncar na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, completando assim a ligação dos Estados brazileiros do extremo norte da Republica e estudos completos e definitivos do trecho comprehendido entre o ponto preferivel da Estrada de Ferro de Bragança e rio Gurupi		400:000$000		
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Pessoal e material		1.050:000$000		
Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Ouricuris — Pessoal e material e despezas decorrentes dos contractos		1.000:000$000		
Linha de Araranguá e Urussanga — Pessoal e material		1.000:000$000		
Estrada de Ferro Mossoró (Rio Grande do Norte) — Pessoal e material		1.500:000$000		
Somma do n. I da verba 16ª			17.284:700$000	
II — Augmentos provisorios:				
Porcentagens provisorias mandadas pagar a funccionarios deste ministerio, de accôrdo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920	13.850:000$000			
Diarias mandadas pagar provisoriamente ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil pelo decreto n. 3.938, de 2 de janeiro de 1920	9.683:080$000			
Somma do n. II		23.533:080$000	23.533:080$000	
III — Publicações extraordinarias:				
Para publicações de estatisticas e outros trabalhos que não possam ser feitos na Imprensa Nacional com brevidade e cujo atrazo prejudique a boa marcha dos serviços industriaes, como estradas de ferro, portos etc.	100:000$000			
Somma do n. III		100:000$0000	100:000$000	
IV — Obras novas na Estrada de Ferro Central do Brasil:				
Para continuação das obras do ramal de Juiz do Fóra a Lima Duarte	500:000$000			
Acquisição de trilhos para reparação em diversos trechos da linha		2.700:000$000		
Melhoramentos na linha, construcções de novos edificio, reforma, reforço e montagem de superstructura metallicas		1.200:000$000		
Supressão das passagens de nivel nos suburbios (pessoal e materi l)		2.000:000$000		
Melhoramento das officinas do Engenho de Dentro (2º exercicio)		500:000$000		
Conclusão dos melhoramentos das officinas do Norte.		300:000$000	7.200:000$000	
Somma de toda verba 16ª			50.117:780$000	50.117:780$000
Somma de todas as verbas deste orcamento			251.150:736$771	16.366:583$712

Art. 82. O Governo poderá despender por conta de operações de credito ou outros recursos extraordinarios as quantias seguintes para construcção e exploração (trafego) de estradas de ferro:

Prolongamento das estradas de ferro de Baturité e Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação de Fortaleza a Sobral, ramal de Ico — Pessoal e material	1.800:000$000
Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, inclusive a ponte sobre o canal de Mosquitos — Pessoal e material	2.000:000$000
Estrada de Ferro Central do Piauhy — Pessoal e material	1.000:000$000
Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina — Pessoal e material	1.300:000$000
Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena — Pessoal e material	400:000$000
Estrada de Ferro de Bazilio a Jaguarão, São Pedro de Alcantara a Uberaba, S. Sebastião a Livramento, Alegrete a Quarahim, Maricá e S. Pedro a S. Borja — Pessoal e material	10.000:000$000
Duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Mogy e Norte	2.000:000$000
Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte — Pessoal e material	900:000$000
Prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil, até Itabira de Matto Dentro	1.000:000$000
Duplicação da linha entre Barra do Pirahy e Cruzeiro	3.000:000$000
Ramal de Massiambú, da Estrada de Ferro Thereza Christina, e seu prolongamento até o ponto do continente fronteiro a Florianopolis	3.000:000$000
Linha de Barra Bonita e Rio Peixe, prolongamento do ramal de Ourinhos — Pessoal e material	4.000:000$000
Estrada de Ferro de Mossoró (prolongamento), no Rio Grande do Norte — Pessoal e material	1.500:000$000
Ramal de Montes Claros	1.000:000$000
Conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapora	1.000:000$000
Ramal de Marianna a Ponte Nova	800:000$000
Estrada de Ferro de Therezopolis	1.000:000$000
Continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná e outros serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	3.000:000$000
Linha de Araranguá e Urussanga	2.000:000$000
Ramal de Angra dos Reis, a Barra Mansa, bem como o prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha de Sitio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até a Villa de Rezende Costa, entrando o Governo em accôrdo com a Companhia de Mineração do Penedo para a encampação do primeiro trecho por esta construido	2.000:000$000

Art. 83. Fica o Governo autorizado:

I—A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 9 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supra citado;

IIA despender até a quantia de 5.000:000$, por conta do deposito feito em virtude do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, na construcção da Estrada de Ferro Goyaz, e de Roncador em direcção a Goyaz.

III—A incorporar á rêde ferro-viaria, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, o trecho de linha de Cruz Alta a Santo Angelo, e os outros das linhas, Cruz Alta a Porto Lucena, Santiago a S. Borja, S. Luiz, Alegrete a Quarahy, D. Pedrito, São Sebastião-Livramento, Bazilio a Jaguarão, á medida que forem sendo concluidos.

IV—A mandar projectar e construir uma linha ferrea, de bitola de 1m,60, destinada a ligar a estação de Santa Cruz, na Estrada de Ferro Central do Brasil, á linha do Centro, da mesma Estrada de Ferro, nas proximidades da Estação de Belém ou de Queimados, abrindo para isso os necessarios creditos.

V—A arrendar ao Estado de Santa Catharina a Estrada de Ferro de Santa Catharina, na parte em trafego de Blumenau a Mansa, a navegação fluvial de Itajahy a Blumenau, e contractar os prolongamentos da referida Estrada até a estação de Trombudo, e o porto da cidade de Itajahy, de accôrdo com os estudos e locação já feitos e approvados pelo Governo, fazendo, para tal fim, as operações de credito que julgar conveniente.

VI—A despender 1.000:000$ para conclusão da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, podendo empregar na mesma construcção o saldo ainda existente do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918.

VII—A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para a União, excepto o privilegio da zona, a construcção, uso e goso, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudéste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão até entroncar com a Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, em Codó, ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicurú. No contracto será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

VIII—A reformar a Inspectoria Federal das Estradas, dentro da verba de 2.500:000$, votada para o presente orçamento, que ficará assim distribuida para o pessoal e material:

Quadro permanente	1.547:840$000
Quadro supplementar	544:240$000
Diarias em serviço de campo	180:000$000
Ajudas de custo a empregados de Fazenda	15:000$000
Alugueis de casa para escriptorios de districto e fiscalizações	35:000$000
Material de expediente e escriptorios, passagens e publicações, etc	105:000$000
Eventuaes, substituições, etc	72:000$000
Total de accôrdo com a verba 11ª	2.500:000$000

IX—A reformar convenientemente, tornando-o mais de conformidade com as necessidades do serviço publico, o regulamento approvado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro.

X—A iniciar a construcção do ramal de Coroatá ao Tocantins, na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, na parte já projectada, mandando concluir os estudos que faltam, podendo para tudo abrir os necessarios creditos;

XI—A mandar construir uma linha ferrea que, partindo da estação de Presidente Bueno Brandão, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, siga por entre os rios Itaúna e Mucury e vá terminar no porto do S. Matheus no Estado do Espirito Santo;

XII—A conceder novos prazos para cumprimento dos contractos de construcção de estradas de ferro feitos de accôrdo com a lei n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915, sem onus para o Thesouro Federal e assignados durante o periodo da guerra;

XIII—A proseguir a construcção da Estrada de Ferro do Tocantins, para isso adquirindo por compra os 82 kilometros em trafego e as obras já construidas e ainda não inauguradas, de propriedade da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e todo o acervo desta, contractando com a mesma com quem maiores vantagens offerecer ou fazel-o pela fórma que julgar mais conveniente, á dita construcção, e bem assim a promover a navegação do alto e baixo Tocantins e seus affluentes, podendo para esses fins realizar as necessarias operações de credito;

XIV—A continuar os trabalhos de construcção do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até 30 kilometros além desta cidade, podendo despender para isso a quantia de 500:000$000;

XV—A prolongar a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Estação de Matadouro á praia de Sepetiba;

XVI—A mandar proceder aos estudos necessarios para construcção de um ramal da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, que, partindo da estação de Salgado, vá ter á cidade de Annapolis, no municipio de Simão Dias.

XVII—A mandar construir por administração, ou a contractar com a The Great Western nos termos e condições do contracto que mantém com a União precedendo concurrencia publica ou com quem maiores vantagens offerecer, o prolongamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso ou um ramal, ou como technicamente for mais conveniente, que partindo da cidade de Piranhas, vá entroncar-se, passando por Santa Anna do Ipanema, em Palmeira dos Indios, estação terminal da Great Wertern;

XVIII—A applicar na construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena a cargo do 1º batalhão ferro-viario, a importancia resultante da alienação dos materiaes pertencentes á Commissão e que não forem necessarias á alludida construcção;

XIX—A fazer aos Estados que requereram concessão para a construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis, do dominio da União, com os onus e vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1.886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1900 e mais leis e decretos em vigor;

XX — A promover, dentro da verba e si os recursos forem sufficientes, a desobstrucção dos rios Iguassú e Negro, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, e Joannes, no Estado da Bahia;

XXI — A reorganizar o serviço de portos, maritimos e fluviaes, tendo em vista a construcção de cada um e bem assim o respectivo trafego, obedecendo nessa reorganização ás seguintes bases:

1ª, reformar a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, dentro dos limites da verba votada no presente orçamento para o pessoal dessa repartição, melhorando as condições de remoção e de viagens do pessoal e organizando os serviços proprios de estatistica, e dragagem;

2ª regulamentação geral de todos os serviços relativos aos portos, definindo as attribuições e funcções de cada repartição;

3ª, regulamentação dos serviços em embarque e desembarque, relativos á navegação de barra-fóra, nacional ou estrangeiro, no caso de não ser estabelecida a atracação obrigatoria, fazendo então recahir sobre os navios que, por conveniencia das companhias, não atraquem aos cáes, as despezas supplementares decorrentes do transbordo e conducção dos respectivos passageiros e mercadorias.

XXII — A despender até a quantia de vinte e cinco contos (25:000$) com a construcção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna até á villa da Victoria do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, conforme os estudos já realizados pela chefia do districto telegraphico nesse Estado;

XXIII — A mandar, na vigencia desta lei, ligar com linhas telegraphicas as cidades de Itabaiana á Villa de Campo do Brito, e de Villa Nova a Villa Pacatuba, no Estado de Sergipe;

XXIV — A construir linha telegraphica, ligando as cidades de Affonso Claudio, Alegre e as Villas do Rio Pardo e do Riacho, no Estado do Espirito Santo á rêde de telegrapho nacional, aproveitando nesse serviço o material existente no districto daquelle Estado;

XXV — A estabelecer em *aguas de S. Lourenço*, Estado de Minas Geraes, uma estação do Telegrapho Nacional, dotando-a do necessario ao seu regular funccionamento, e abrindo os creditos que para sal forem necessarios;

XXVI — A construir no Estado do Espirito Santo, uma linha telegraphica, que partindo de villa de Santa Thereza e passando pela villa de Boa Familia vá até a cidade de Affonso Claudio e outra que sahindo da villa de S. José do Calçado vá até a villa de Rio Pardo, passando pelas cidades de Alegre e Muniz Freire;

XXVII — A construir a linha telegraphica de Imperatriz, no Estado do Maranhão, á cidade de Conceição do Araguaya, no Estado do Pará, correndo a respectiva despeza por conta da verba 3ª do presente orçamento;

XXVIII — A construir uma linha telegraphica que ligue a cidade de Santa Rita do Parnahyba á de Jataby, passando pela do Rio Verde, no Estado de Goyaz, podendo empregar neste exercicio a importancia de 50:000$, para inicio dos respectivos trabalhos;

XXIX — A despender a quantia de 150:000$ com a acquisição do mobiliario destinado ao apparelhamento do edificio da Directoria Geral dos Correios, inclusive a thesouraria e o almoxarifado;

XXX — A despender, por conta do Ministerio da Viação a quantia de 134:000$ para installação do serviço Aerologico do Brasil;

XXXI — A rever as concessões e contractos feitos a companhias ou emprezas siderurgicas, sem augmento de despeza ou de responsabilidade do Thesouro Nacional;

XXXII — A ceder ao Audax-Club com séde nesta Capital, uma area do terreno até 800 metros quadrados, não podendo o mesmo immovel ser transferido ou alienado e devendo reverter ao Patrimonio Nacional, no caso de ser extincto o referido Club;

XXXIII — A entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas rêdes assim formadas, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos;

XXXIV — A entregar aos Institutos Parobé e de Electro-Technico de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (de ensino-technico profissional), para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem technica e profissional, de seus alumnos e conveniente communicação com o Instituto Borges de Medeiros (de ensino de agronomia e de veterinaria), nove kilometros de linha de trilhos de 25 kilos ou de outro peso, com os respectivos accessorios, existentes no referido Estado. Este material será entregue nos pontos em que se encontrarem e não poderá ter outro destino que o indicado acima.

XXXV — A organizar com os addidos technicos, commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias;

XXXVI — Conceder transporte gratuito, pelas estradas de ferro, emprezas de navegações e outras de transporte, a animaes vivos ou mortos (principalmente cobras e escurpiões), e os respectivos envolucros destinados ao Instituto Oswaldo Cruz, desta Capital, ao seu filial em Bello Horizonte e seus congeneres, nos demais Estados, independente de requisição escripta, ficando insento de pagamento de armazenagens e certificados. O Governo providenciará no sentido de obter o mesmo favor das emprezas de transporte ferro-viarios, maritimos e fluviaes quer as particulares, quer as que gozem de favores da União.

XXXVII — a entregar ao Estado de Minas Geraes o serviço de navegação do rio S. Francisco, constante de contracto celebrado com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro e por este transferido á Companhia Industria e Viação de Piraporá e cuja extincção foi declarada por aviso de 26 de julho de 1919, do Ministerio da Viação.

§ 1.º Os onus, para o Governo Federal, não excederão aos do alludido contracto.

§ 2.º Para todos os effeitos, será o serviço de navegação feito pelo Estado de Minas Geraes equiparado aos da Empreza de Navegação do rio S. Francisco, inclusive a subvenção federal por milha navegada.

§ 3.º Feita a entrega do serviço, o Governo do Estado de Minas Geraes entrará na posse do material fluctuante que lhe for necessario e das installações, indemnizando as despezas effectuadas pelo Governo Federal, por pagamento directo ou por encontro de contas com a subvenção por milha navegada.

§ 4.º O Governo abrirá os necessarios creditos para execução desta autorização.

XXXVIII — A contractar com quem maiores vantagens offerecer o serviço de navegação fluvial de Matto Grosso, podendo para esse fim subvencionar a companhia que se encarregar do mesmo serviço por meio de um auxilio, que poderá ser global ou parcial, pelo preço estipulado para cada viagem, não excedendo no primeiro caso de 306:000$ annuaes e no segundo de 30:000$ por viagem redonda de Montevidéo a Corumbá e de 10:000$ de Corumbá a Cuyabá. Para os effeitos desta autorização, o Governo entrará em accôrdo com a Companhia cessionaria no sentido da mesma poder utilizar-se do material do Lloyd, mediante compensações que serão reguladas no respectivo contracto, do qual tambem constará o numero de viagens precisas para normalizar o curso daquella navegação, principalmente no trecho de Corumbá a Cuyabá.

XXXIX — a contractar com a Companhia de Navegação do rio Parnahyba (Piauhy), desde que findo o actual contracto, ou com quem maiores vantagens offerecer, o serviço de navegação daquelle rio, pelo tempo que julgar conveniente, servindo de base para o novo contracto o systema de subvenção, que poderá ser englobada, como actualmente, ou parcelladamente, pelo preço estipulado para a milha navegada, de accôrdo com as partes contractantes; ficando em qualquer caso resalvada a obrigação de ser fixado o numero de viagens feitas pela companhia, que terá tambem o direito ao pagamento das mesmas quotas pelas viagens que excederem ás do contracto e que sejam justificadas pela necessidade do serviço publico.

XL — «a despender por conta do credito de 200.000 contos, de que trata a alinea *a* do art. 2º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, o que fôr necessario em cada exercicio, para o rapido andamento das obras de açudagem e irrigação de terras cultivaveis no nordeste brasileiro, fazendo para isso as necessarias operações de credito externas e internas.»

XLI — A despender 300:000$, papel, para fazer o serviço de exgottos na ilha do Governador, installando-o nas mesmas condições do da ilha de Paquetá.

XLII — A reorganizar a Repartição de Aguas e Obras Publicas, dando-lhe o caracter technico que lhe compete como departamento de engenharia e sem augmento de despezas.

O Governo providenciará no sentido de ser transferido para o Departamento Nacional de Saude Publica o serviço das galerias de aguas fluviaes, actualmente a cargo daquella repartição.

XLIII — A concluir, dentro da verba votada e si os recursos forem sufficientes, a linha telegraphica que liga a ilha de Itaparica ao continente e prolongar, nas mesmas condições a da cidade de Cambuhy a de Jaguary, em Minas Geraes.

XLIV — A despender a quantia de 30:000$ para a construcção da linha telegraphica de Urussanga a Nova Veneza, por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina.

XLV — A despender até a quantia de 80:000$ para construcção de uma linha telegraphica que partindo da Fóz do Iguassú ou Catanduvas

dubas vá terminar em Porto Mendes situado á margem esquerda do rio Paraná, abaixo das Sete Quedas, no Estado do Paraná.

XLVI — A construir as linhas telegraphicas que liguem Maragogy á cidade de Leopoldina e Penedo a Porto Real do Collegio e a S. Braz, no Estado de Alagoas.

XLVII — A construir as linhas telegraphicas de Poços de Caldas á cidade de Caldas; de Paraizopolis a Sant'Anna de Sapucahy-Mirim, passando por S. Bento do Sapucahy (S. Paulo); de Cambuhy a Vargem, passando por Jaguary e Santa Rita da Extrema, ainda outra ligando a cidade de Campanha a S. Gonçalo do Sapucahy.

XLVIII — A transferir para o exercicio de 1921 o saldo existente do credito de 100:000$, mandado abrir pelo decreto n. 14.063, de 12 de fevereiro de 1920, para reconstrucção do proprio nacional onde se acha installada a Estação Telegraphica de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

XLIX. A mandar proseguir nos trabalhos de melhoramentos do porto e barra de Aracajú, aproveitando os estudos já feitos ou em face de novos estudos.

L. A reconstituir a Caixa Especial de Portos, com o producto da arrecadação do imposto de 2 %, ouro, as quotas de arrendamento e as vendas ou alugueis dos terrenos e propriedades respectivas, ficando entretanto exceptuadas daquelle destino as importancias relativas aos portos cujas rendas já teem um fim determinado por força de contractos firmados pelo Governo Federal.

LI. A fazer ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para os melhoramentos dos portos de Nitheroy e Angra dos Reis, nos termos do disposto em o art. 53, n. X, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo, quanto ao ultimo porto, entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o do Estado de Minas Geraes, para a melhor execução das respectivas obras, desde que passe á administração deste, o trecho da Estrada de Ferro Central Oeste de Minas, de Capivary a Angra dos Reis, cuja incorporação á rêde sul-mineira fica autorizada por esta lei.

LII. A mandar fazer os estudos para a construcção do porto de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, abrindo o credito necessario, ou fazendo operações de credito, e a contractar com o mesmo Estado a construcção do dito porto.

LIII. A contractar, separadamente para cada porto, a conclusão das obras do porto e canal da Laguna, do porto e canal de Florianopolis e do porto de Jataby, no Estado de Santa Catharina, segundo planos e estudos organizados na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, fazendo para tal fim as operações de credito necessarias e que julgar mais convenientes.

LIV. A contractar, mediante concurrencia publica, e de accôdo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e outras em vigor, os melhoramentos do porto de Cananéa, no Estado de S. Paulo, e a construcção de docas e diques de alvenaria e cantaria, ou de madeira, para carga e descarga de mercadorias de importação e exportação, e de uma zona franca; e bem assim a construcção a ser levada á conta de capital da empreza, de edificios para alfandega, correios e telegraphos nacionaes e armazens para *warrantagem* de mercadorias, dando-se preferencia em igualdade de condições a emprezas organizadas segundo as leis brasileiras, com séde no Brasil.

LV. A despender a importancia de 300:000$, para execução de obras de defesa da cidade de Belmonte e culturas marginaes do Rio Jequitinhonha e seus affluentes, no Estado da Bahia, e a empregar igual quantia para iniciar as obras de desobstrucção do Rio Grande, desde a ponte de Jaguarão até a foz do Parnahyba, entre S. Paulo e Minas Geraes, podendo entrar em accôrdo com os Estados interessados, com o fim de conseguir dos mesmos contribuições pecuniarias que facilitem o desenvolvimento das referidas obras.

LVI. A adquirir, adaptar ou construir predios para Correios e Telegraphos, onde for necessario ou conveniente, em virtude de elevados alugueis, podendo fazer para isso operações de credito até 8.000:000$000.

LVII. A despender o saldo do credito de 402:000$, autorizado pelo art. 53, n. XLI, da lei n. 3 991, de 5 de janeiro de 1920, destinado a concluir o edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, na cidade do Rio de Janeiro.

LVIII — A subvencionar, no exercicio de 1921, com 6.000:000$ o Lloyd Brasileiro, dando a titulo de auxilio, 4.000:000$ para manter e melhorar o serviço das actuaes linhas de navegação de cabotagem, sem prejuizo das novas linhas que possam ser creadas, e 2.000:000$ para o serviço das linhas internacionaes, abrindo para este fim o necessario credito.

LIX — A aproveitar na reorganização do Lloyd, segundo o criterio do merecimento, antiguidade e serviços prestados, os actuaes empregados da referida empreza; assim como os officiaes da reserva ou reformados da Marinha de Guerra e as praças que tenham concluido seu tempo de serviço na Armada.

LX — A rever os actuaes contractos de navegação subvencionada, de fórma a melhor distribuir entre as emprezas favorecidas as linhas e escalas pelos differentes portos da Republica.

LXI — A restaurar a escala dos paquetes do Lloyd Brasileiro no porto de S. Luiz, na linha chamada directa do Rio Belém.

LXII — A contractar, mediante concurrencia, o serviço de navegação entre a cidade de S. Matheus e os portos de Conceição da Barra, Regencia, Santa Cruz, Victoria, Guarapary, Benevente, Piuma e Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, obrigando-se o concessionario a fazer pelo menos quatro viagens por mez entre aquelles portos, transportando cargas e passageiros, de accôrdo com as tabellas de preços approvadas pelo Governo e recebendo para este fim a subvenção de tres contos de réis por viagem redonda.

LXIII — A despender até 1.000:000$ com o prolongamento do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil para Angra dos Reis.

Art. 84. Continúam em vigor as autorizações constantes dos ns. IV do art. 53, e ós arts. 58 e 60 da lei orçamentaria n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 85. Terão passagens gratuitas em todos os transportes maritimos, fluviaes e terrestres, mantidos pela União e por conta desta, nas emprezas dos mesmos transportes subvencionadas por ella ou que gôzem de garantias de juros ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal:

a) os funccionarios publicos quando em objecto de serviço;
b) os membros do Governo e os do Poder Legislativo.

Art 86. Continúa em vigor o art. 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que revigorou o art. 7º, n. 4, da lei n. 3.772, de 6 de janeiro de 1917, relativo á celebração de contractos de alugueis de casas e conducção de malas dos Correios, por tres annos.

Art. 87. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a qual determina que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funccionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. 88. Continúa em vigor o art. 53, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 89. Os continuos da Repartição Geral dos Telegraphos passarão a perceber os vencimentos annuaes de 3:600$000.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 90. Fica extensiva aos funccionarios do Telegrapho a disposição do art. 69 da lei n. 2 842 de 3 de janeiro de 1914, mandada revigorar no presente orçamento, a qual determina que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funccionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço por licença ou por outros motivos.

Art. 91. Ficam extensivas aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Art. 92. Da verba material, annualmente consignada para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, vinte por cento serão, de ora em deante, distribuidos á thesouraria da mesma estrada, afim de que a respectiva directoria, exercitando a attribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, § 4º do regulamento em vigor na mesma estrada, possa adquirir os materiaes de caracter urgente e indispensaveis ao regular andamento dos serviços do trafego, da locomoção e da via-permanente.

§ 1.º Taes acquisições serão feitas sempre mediante concurrencia publica, a prazo curto e para entrega immediata ou administrativa.

§ 2.º Qualquer que seja o regimen de compra adoptado, ficará sempre dependente de approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 93. Ficam isentos das exigencias regulamentares para o effeito de promoção os actuaes praticantes de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, que tenham mais de 10 annos de serviço e cinco de effectividade no referido cargo.

Art. 94. Continúa em vigor o n. XXII do art. 53 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

Art. 95. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.867:570$923, ouro, e de 156.818:185$376, papel, e a applicar a renda especial na somma de 1.828:353$, ouro, e 9.563:878$430, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa....	43.637:875$539	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.426:662$116	
3. Idem da divida interna.....	.....	26.643:184$000
4. Idem idem dos emprestimos internos.		
Augmentada de 3.500:000$, de juros de 5 % sobre 70.000:000$ de apolices, para attender a despezas dos ministerios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Publicas.....	.....	36.773:040$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....	.....	28.672:419$088
6. Thesouro Nacional.....	93:033$248	2.320:315$000
7. Tribunal de Contas :		
Diminuida de 3:000$ a consignação «Gratificação aos delegados do Tribunal nos Estados ou no exterior» e augmentada de igual importancia a consignação « Elaboração do Relatorio» para restabelecimento da dotação de 8:600$ constante dos orçamentos anteriores.		
Diminuida de 1:560$ a consignação «Gratificação aos delegados do Tribunal nos Estados ou no Exterior» e augmentada de igual importancia a consignação «Gratificação aos continuos que servirem de porteiro e seu ajudante e aos serventes que servirem de correio» para o fim de attender á despeza mensal com a substituição dos dous continuos que servem de porteiro e ajudante deste, ficando a consignação assim redigida:		
Gratificação aos continuos que servirem de porteiro e seu ajudante e aos serventes que os substituirem e aos serventes que servirem de correio, na fórma do art. 43 do regulamento — 5:280$000.	.....	1.343:270$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....	.....	1.078:100$000
9. Caixa de Amortização.....	100:000$000	583:520$000
10. Casa da Moeda :		
Accrescentadas, depois das palavras— « S. Paulo Material, Expediente das quatro collectorias,» as seguintes : «distribuidos de accordo com a importancia e necessidade de cada uma dellas, augmentada a verba de 11:000$000.		
Augmentada de 200:000$, papel, para fabricação de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes.....		
Diminuida de 50:000$, ouro, e augmentada de 50:000$, papel, na sub-consignação «Material e confecção de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes.....	.....	1.639:573$700
11. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	5.153:240$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	198:050$000
13. Directoria de Estatistica Commercial.		
Augmentada de 16:000$, sendo 10:000$, na sub-consignação «Machinas», por effeito da baixa do cambio, que determinou a alta do dollar, moeda em que são pagos os alugueis das machinas, e de 6:000$, na sub-consignação «Objectos de expediente, etc.», por identico motivo e por ter sido elevado o preço dos cartões para as machinas Hollerich.».....	.....	709:800$000
14. Inspectoria de Seguros.....	.....	267:520$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes. Alterada a tabella da seguinte forma :		
Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz 8:400$, Escripturario da Superintendencia 4:200$, Continuo da Superintendencia 1:800$, Servente da Superintendencia 1:440$000.	.....	242:840$000
16. Delegacias Fiscaes:		
Substituida a tabella do «Material», da Delegacia Fiscal de Pernambuco, pela seguinte:		
Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, compra e concerto de moveis, illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico e telephonico, agua, asseio, etc., despezas judiciaes, acondicionamento de remessa de numerario e sellos, 18:000$000.....	.....	3.000:234$000
17. Alfandegas:		
Augmentada de 49:200$ para alugueis de armazens para a Alfandega de Porto Alegre.		
Augmentada de 13:010$, para ser adoptada, para o Material da Alfandega da Bahia, a mesma discriminação da tabella para a de Pernambuco, e restabelecida, para 10:000$, a sub-consignação— Expediente—da Alfandega de Porto Alegre.		
Augmentada de 181:537$500 para a elevação do numero de trabalhadores, assim discriminada:		
Mais 5 trabalhadores em Manáos.. 18:250$000		
Mais 15 trabalhadores no Pará:.. 24:637$500		

		Ouro	Papel
Mais 30 trabalhadores no Maranhão.....	43:800$000		
Mais 30 trabalhadores no Ceará.	51:100$000		
Mais 30 trabalhadores em Porto Alegre.....	43:800$000		
	181:587$500	.....	13.203:476$859
18. Agencias aduanceiras e mesas de rendas.....		.....	2.035:192$998
19. Collectorias.			
Onde se diz: «São Paulo. Material. Expediente das duas collectorias», diga-se: «das quatro collectorias».....		.....	6.000:000$000
20. Empregados addidos.....		.....	483:421$424
21. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.			
Onde se diz: «Porcentagens, diarias, passagens e transporte, substituições dos inspectores e fiscaes e para material 5.200:000$», diga-se: «Porcentagens, diarias, passagens e transporte, substituições dos inspectores e fiscaes 4.700:000$000.			
Material 500:000$000».....		.....	6.372.000$000
22. Ajudas de custo.....		.....	230:000$000
23. Juros de bilhetes do Thesouro.		50:000$000	50:000$000
24. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos.....		.....	500:000$000
25. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		.....	13.000:000$000
26. Idem diversos.....		.....	50:000$000
27. Commissões e corretagens....		60:000$000	38:000$000
28. Despezas eventuaes.....		00:000$000	150:000$000
29. Reposições e restituições.....		150:000$000	600:000$000
30. Exercicios findos.....		50:000$000	3.000:000$000
31. Substituições.....		.....	100:000$000
32. Obras:			
Destacada desta verba a quantia necessaria para os seguintes pagamentos:			
Administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes 5:400$000, Administrador da Villa Orsina da Fonseca 4:800$000, Zelador do proprio nacional da rua do Aqueducto, numero 1.632 2:760$000, Jardineiro do proprio nacional da rua do Aqueducto n. 1.632 1:440$000, Zelador cobrador de alugueis de proprios nacionaes nesta Capital 3:600$000, Ajudante de electricista do Thesouro Nacional 2:400$000, Despezas de transporte e diarias de um conductor technico da Directoria do Patrimonio, incumbido da inspecção permanente dospropcios nacionaes 3:600$000, Auxiliar de escripta da Villa Proletaria Marechal Hermes 2:400$000, total 33:600$000.....		.....	600:000$000
33. Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		.....	244:000$000
34. Porcentagens sobre vencimentos:			
Para pagamento do augmento provisorio de vencimentos, concedidos a funccionarios effectivos ou interinos, operarios e diaristas.....		.....	4.527:988$307
Total.....		48.867:570$923	156.818:185$376

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).....	$	$
2. Idem de garantia do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).....	$	$
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas. (Suspensa a applicação especial neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).....	$	$
4. Idem de amortização dos emprestimos internos.....	$	$
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	$	$
6. Idem destinado ás obras contra as seccas do nordéste brasileiro.....	1.828:355$000	9.563:878$450
Somma.....	1.828:355$000	9.563:878$450

Art. 93. E' o Governo autorizado:

I a abrir, no exercicio de 1921, creditos supplementares, até o maximo de 5.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Governo abrir os creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba —Exercicios findos— a disposição da lei n. 3.260 de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda;

II a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura;

III a conceder aos proprietarios dos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios: de 100$ por tonelada de deslocamento computado no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas; de 150$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000. Esses premios serão garantidos aos respectivos proprietarios e pagos á medida que forem sendo os navios lançados ao mar, comtanto que se obriguem os que tiverem de recebel-os, por termo assignado no Thesouro Nacional, a fazer construir, em prazo não superior a 15 annos, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um e a não venderem navios assim construidos ao estrangeiro sem previa autorização do Governo e previa restituição das quantias que, a titulo de premio, tiverem recebido do Thesouro. Para pagamento dos premios o Governo abrirá os creditos necessarios.

§ 1º Serão concedidos os mesmos premios com o abatimento de 20 % aos proprietarios que se não obrigarem á construcção de um determinado numero de navios em prazo fixo, desde que se submettam a todas as demais condições estipuladas neste artigo.

§ 2.º Aos estaleiros de Construcções Navaes que contarem mais de 10 annos de existencia e que já tenham construido navios acima de 700 toneladas e aos quaes já tenha sido assegurado o direito á percepção de premios, de accôrdo com a legislação anterior, poderá o Governo fazer emprestimos identicos aos que foram feitos á Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos termos do § 2º, n. 3, do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, abrindo para esse fim os necessarios creditos. Esses emprestimos não deverão exceder a 50 % do custo das novas installações e carreiras que forem estabelecidas e não poderá ser effectuado novo sem que haja sido liquidado o emprestimo precedente. O pagamento da somma que fôr emprestada deverá realizar-se de accôrdo com os orçamentos préviamente approvados pelo Governo, mediante construcções e concertos effectuados em navios do Governo, cujos preços deverão soffrer um abatimento de 24 % sobre os preços communs.

IV — a suspender do exercicio de suas funcções, por tempo indeterminado e sem direito a vencimento algum, o funccionario publico que, na fórma do art. 25 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, fôr mandado á inspecção de saude e a ella não se submetter.

V — a abrir o credito necessario para pagar aos funccionarios publicos federaes e civis que serviram em Matto Grosso, por occasião da intervenção, em 1917, os vencimentos que deixaram de vencer nas respectivas repartições durante o tempo em que exerceram aquella commissão.

VI — a ceder, a titulo precario, á Associação Pró Matre, o predio e terreno á Avenida Venezuela n. 159, occupado pelo hospital Pró Matre, revertendo tudo ao Patrimonio Nacional si fôr dissolvida a referida instituição.

VII — a designar um funccionario para se encarregar dos serviços, no Rio de Janeiro, da Alta Commissão de Finanças Inter-americana.

VIII — a fazer as necessarias operações de credito afim de poder o Governo brasileiro saldar os seus compromissos com as repartições internacionaes, a que se refere a verba 8ª do art. 4º, do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, nellas incluida a Liga das Nações, bem como para attender ás differenças de cambio, e aos augmentos de contribuição ás referidas repartições durante os exercicios de 1920 e 1921, abrindo para isso os necessarios creditos, até o maximo de 500:000$, ouro.

IX — a reformar o regulamento de contrabando na fronteira.

X — a abrir os creditos necessarios a attender ao pagamento dos juros das obrigações hypothecarias da Estrada de Ferro de Goyaz, cujos onus o Governo assumiu em virtude da clausula IX do contracto celebrado de accôrdo com o decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, juros esses relativos ao periodo de julho de 1916 a dezembro de 1921.

XI — a abrir o credito até 14:228$790, ouro, e 26:312$270, papel, para pagar á Intendencia Municipal de Porto Alegre, a importancia que lhe é devida pela restituição autorizada pelo art. 55 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

XII — a transferir ao Estado do Maranhão os terrenos que o Governo federal possue na ilha de S. Luiz, contendo os mananciaes necessarios ao abastecimento de agua á capital do mesmo Estado, inclusive a zona precisa á protecção dos mesmos mananciaes.

XIII — a abrir o credito necessario, até 24:000$, para pagamento do debito da União á Prefeitura de Bello Horizonte, proveniente de taxas de agua e esgotos.

XIV — a transferir ao «Botafogo Foot-Ball Club» o terreno á rua General Severiano n. 97, onde actualmente tem séde aquella associação, ficando estabelecido que o referido terreno voltará ao Patrimonio Nacional si ella vier a ser dissolvida, ou a ceder ao mesmo club o dito terreno a titulo de aforamento; e arrendará ao «Pereira Passos Foot-Ball Club», nas condições actuaes do arrendamento feito ao «Botafogo Foot-Ball Club» o trecho de terrenos no Cáes do Porto necessario á construcção do seu *stadium*.

XV — a abrir o credito que verificar ser preciso para o pagamento dos trabalhadores da extincta Capatazia da Alfandega do Rio de Janeiro, que se achavam em serviço na Saude Publica e na Policia Civil.

XVI — a revêr os regulamentos relativos a entrepostos e a estabelecer zonas francas nos portos do littoral da Republica, a começar desta Capital, que será localizado dentre os pontos indicados na mensagem presidencial que encaminhou a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, de 2 de agosto deste anno.

§ 1.º No local preferido deverá o Governo dispôr de uma superficie nunca inferior a mil e duzentos hectares, para que possam ser construidos no minimo tres kilometros de cáes, com probabilidades de maior extensão.

§ 2.º Para o fim de reduzir a despeza de acquisição do terreno necessario, o Governo procurará estabelecer a zona franca de preferencia em local que permitta o aproveitamento das terras de propriedade da União, na ilha do Governador, adquiridas em virtude de autorização legislativa constante do decreto n. 18.189, de 1918.

§ 3.º A construcção e preparo das zonas francas poderão ser feitas por administração, por contracto com os governos dos Estados interessados, ou por empreitadas com particulares em concurrencias, ficando o Poder Executivo autorizado, para a execução do que dispõe este artigo, a abrir os creditos necessarios até 30.000:000$000.

XVII a abrir o credito necessario, até a quantia de 50:000$, para a despeza com a impressão da nova tarifa aduaneira illustrada.

XVIII a abrir os creditos necessarios para pagar, desde janeiro de 1921, e por semestres adeantados, as subvenções a institutos beneficentes ou scientificos desta Capital, contemplados tambem na lei orçamentaria para 1920; e as despezas por essa fórma realizadas serão consideradas como despezas a classificar, para serem escripturadas opportunamente.

XIX a ceder á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, para melhorar o accesso e permittir o estabelecimento de elevador para o Hospital de Nossa Senhora da Saude, no morro da Gamboa, o uso e goso do terreno para este fim necessario, com frente para a rua da Gamboa.

XX a reorganizar os serviços e remodelar as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, definindo-lhes as attribuições, que poderão ser transferidas a funccionarios de outros ministerios, e fixando para cada serviço e para cada repartição o pessoal imprescindivel. Os cargos julgados desnecessarios serão supprimidos e os respectivos empregados aproveitados em cargos novos equivalentes, sendo considerados addidos, afim de serem obrigatoriamente nomeados para as primeiras vagas que occorrerem, os quenão forem aproveitados;

XXI a classificar os referidos serviços e repartições, uniformizando as categorias e equiparando os vencimentos de todos os funccionarios do mesmo ministeaio, quer o serviço ou repartição a que respectivamente pertençam tenha séde nesta Capital, quer nos Estados, de modo que fiquem constituidos os quadros geraes do funccionalismo de fazenda para toda a Republica, seja qual fôr a classe da repartição em que sirva qualquer dos mesmos funcionarios, cujas categorias serão definidas pelos vedcimentos que perceberem;

XXII a dividir em classes as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas, conforme a importancia dos encargos e arrecadação de cada uma, ficando as mesas de rendas alfandegadas consideradas departamentos auxiliares das alfandegas respectivas e dellas em absoluto dependentes;

XXIII a transferir as sédes actuaes, crear novas ou supprimir algumas das mesas de rendas existentes, augmentando ou diminuindo o seu numero;

XXIV a dividir em classes as collectorias, conforme os respectivos rendimentos, podendo ser supprimidos os cargos de escrivães nas que figurarem nas ultimas classes;

XXV a reorganizar as tabellas de percentagens e de quotas em vigor, augmentando, diminuindo ou supprimindo, de accôrdo com as conveniencias do serviço, e estabelecendo que sejam as mesmas tabellas revistas de tres em tres annos.

Paragrapho unico. Os funccionarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas serão equiparados, apenas para perceberem iguaes vencimentos, aos da mesma categoria do Thesouro Nacional, por serem identicas as funcções que exercem.

Art. 97. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições incluidas na presente lei, e integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 98. O fornecimento do material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio ficará subordinado ao regimen da concurrencia publica, podendo, porém, o Governo, quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material sem concurrencia publica, embora para isso seja mister fazer o pagamento á vista.

§ 1.º Quando fôr dispensada a concurrencia publica, o Governo publicará, com antecedencia de dez dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um.

§ 2.º O Tribunal de Contas fará as distribuições de credito solicitadas por autoridades competentes, afim de que possa ser cumprida a parte final do artigo precedente.

Art. 99. O Tribunal de Contas, ao fazer, no começo do exercicio, a distribuição ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes de creditos orçamentarios do Ministerio da Fazenda, incluirá na tabella dos mesmos as verbas «Eventuaes», «Ajudas de custo», segundo as importancias in-

dicadas como necessarias pela Directoria da Despeza Publica. Os dispendios, porém, por conta de taes creditos só poderão ser autorizados pelo Ministerio da Fazenda, quando para isso estiver legalmente autorizado.

Art. 100. As quotas que são abonadas aos funccionarios aduaneiros, como parte integrante dos seus vencimentos, continuarão permanentemente a ser calculadas, convertendo-se a parte ouro em papel, ao cambio de 27 d. por mil réis, e addicionando-se o producto da conversão á parte papel.

Art. 101. As publicações feitas no *Diario Official* e que digam respeito a interesse de particulares, serão pagas adeantadamente pelos mesmos.

Art. 102. Nenhum credito supplementar será concedido sem que, junto ao pedido, venha discriminada e documentadamente a conta da despeza, que esgotou o credito orçamentario respectivo.

Art. 103. O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despeza, sem declarar préviamente o de modo expresso o saldo verificado do credito orçamentario para occorrer á mesma despeza.

Art. 104. «Continuará a funccionar em 1921, a actual Commissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos, afim de ultimar a nova escripturação que será entregue ao Ministerio da Fazenda, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para despender com o pessoal e material até a quantia de 18:000$000.»

Art. 105. A Imprensa Nacional não executará trabalho algum particular, gratuitamente, sinão em virtude de lei, sob pena de ficar o respectivo director obrigado a indemnizar a despeza não autorizada.

§ 1.° Nenhuma encommenda particular será executada sem o deposito prévio de metade do preço ajustado; nem entregue, sem o pagamento da outra metade.

§ 2.° Todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das repartições que tenham já o seu serviço organizado e, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente.

Art. 106. Continuam em vigor os dispositivos do artigo 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, em relação ao aproveitamento dos funccionarios addidos de todos os Ministerios.

Art. 107. Afim de serem pela Prefeitura completadas as obras de melhoramentos e Sancamento da Lagôa Rodrigues de Freitas, inclusive as do Parque Oceanico e as da zona do Leblon, projectadas e iniciadas pela mesma Prefeitura, fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ahi existentes e que sejam necessarios áquellas obras.

No caso de venda por parte da Prefeitura dos terrenos beneficiados, metade do producto da venda revertorá para a União.

Em caso de cessão pela Prefeitura de terrenos beneficiados, a particulares, em virtude de trabalho feito pelos ditos particulares, essa cessão será em fórma de emphyteuse, cabendo o dominio directo á União.

Art. 108. Fica igualmente o Governo autorizado a permutar com a Prefeitura do Districto Federal os proprios nacionaes e mediante prévia autorização do Conselho Municipal, os proprios municipaes, que reciprocamente forem julgados necessarios aos respectivos serviços, realizando para esse fim os accôrdos e compensações que entre si convencionarem.

Art. 109. Fica revigorado, para o corrente exercicio, o n. XLV do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 110. A pensão de montepio, a que se refere o § 1° do art. 33, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, caberá aos filhos legitimos, legitimados ou reconhecidos, segundo a legislação vigente, de accôrdo com o mesmo artigo e conforme já tem sido julgado pelo Tribunal de Contas e pela 2ª Camara de Appellação desta Capital.

Art. 111. Ficam approvados os regulamentos do Ministerio da Fazenda expedidos pelo Poder Executivo nos annos de 1919 e 1920.

Art. 112. Applica-se aos funccionarios addidos, aproveitados na vigencia da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a disposição do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, na parte referente a funccionarios addidos.

Art. 113. As despezas dos institutos subvencionados pela União serão examinadas pela directoria de contabilidade do ministerio respectivo, balancete apresentado pelos referidos estabelecimentos, sendo os ditos balancetes visados por funccionarios de fazenda, para esse fim designados, quando o instituto subvencionado não tiver séde nesta cidade ou nas capitaes dos Estados. Em qualquer caso, sobrevindo duvida sobre a legitimidade do balancete apresentado, poderá a Directoria de Contabilidade do Thesouro ou de qualquer dos ministerios por onde seja autorizada a subvenção, exigir os documentos originaes comprobatorios da despeza, não podendo ser paga nenhuma subvenção ou auxilio sem que haja sido approvado pelo ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento anterior.

Art. 114. As pensões concedidas pelos decretos legislativos numeros 2.555, de 10 de janeiro e 2.707, de 30 de dezembro de 1912 são considerados sem desconto algum.

Art. 115. Dentro do exercicio financeiro, a Companhia Port of Pará iniciará a construcção do edificio destinado á Alfandega e á Delegacia do Pará, conforme o seu contracto, levando á conta do seu capital as respectivas despezas.

Art. 116. Fica extensiva ao capitão de corveta honorario Manoel Sylvio Pereira Baptista, director de secção, addido, da Secretaria da Marinha, a disposição do n. XL, do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 117. O Governo providenciará para que, nas tabellas explicativas da proposta do orçamento para o exercicio de 1922, sejam destacadas das dotações para o *material*, attribuidas a cada um dos serviços normaes dos diversos ministerios, as partes relativas a *pessoal*, seja qual fôr o titulo a que sirva, as quaes deverão figurar nas mesmas tabellas com inscripções proprias. Outrosim, desdobrará em sub-consignações, tanto quanto possivel precisas, as consignações para o *material*.

Paragrapho unico. Nas tabellas explicativas de distribuição de creditos orçamentarios a fazer de accôrdo com esta lei, será determinado, sempre que pela mesma verba ou consignação corram despezas com o *material* e o pagamento de *pessoal* (em commissão, contractado, jornaleiro ou diarista), o *quantum* destinado a um e a outro fim, não podendo a distribuição constante das mesmas tabellas ser alterada no correr do exercicio. Exceptuam-se os casos de despezas extraordinarias que tenham de correr pelas verbas de *eventuaes*.

Art. 118. Fica autrizada a terminação da composição e a impressão na Imprensa Nacional do Livro da Segunda Grande Feira Annual no Districto Federal.

Art. 119. O Governo mandará entregar, livre de qualquer onus, á Secretaria do Supremo Tribunal Federal, o volume 19 (fasciculos de abril a junho de 1919), contendo jurisprudencia do mesmo Egregio Tribunal, a que se refere a resolução de 15 de abril de 1919, do Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores em o Aviso n. 548, de 12 do mesmo mez e anno, bem assim mandará editar e os entregará, livre de qualquer onus, á Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os volumes 2° e 14°.

Art. 120. As jornaleiras da Imprensa Nacional continuarão a gozar de todos os direitos e vantagens, inclusive as pecuniarias, de que gozavam até a data desta lei, ficando o governo autorizado a abrir para esse fim, bem como para occorrer ao pagamento de quaesquer outros salarios ou vencimentos de todo o pessoal da Imprensa Nacional, os necessarios creditos.

Art. 121. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional observando as disposições seguintes:

§ 1.° A secção central é dividida em duas secções sob a designação de 1ª e 2ª.

A 1ª secção «expediente», constará de

1 primeiro escripturario;
3 segundos escripturarios,
3 terceiros escripturarios.

A 2ª secção «contabilidade», constará de

1 primeiro escripturario;
4 segundos escripturarios;
4 terceiros escripturarios.

§ 2.° Ambas as secções serão dirigidas pelo chefe da secção central.

§ 3.° Todo o serviço de escripturação, quer na thesouraria e no almoxarifado, quer na secção de artes, será executado de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela secção central, onde o alludido serviço é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no levantamento dos balanços semestraes da receita e despeza e o definitivo do exercicio financeiro.

§ 4.° Ficam extinctas as consignações de auxilio para o aluguel de casa para o director geral e porteiro.

§ 5.° Em hypothese nenhuma, e sob qualquer pretexto, que seja, empregados de uma classe ou categoria, perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 6.° — O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7.° — Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1921.

§ 8.° — As promoções serão feitas dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

§ 9.º — Aos obreiros e tarefistas das officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*, será abonada a diaria correspondente á média do mez anterior quando parados por falta de material, mantendo-se o actual numero de obreiros e supplentes e mais os que forem necessarios, gosando estes das vantagens que trata o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

§ 10. — Será illimitada a capacidade de trabalho dos obreiros e tarefistas.

§ 11. — Poderão ser admittidos nos differentes serviços do *Diario Official* tantos supplentes, quantos forem necessarios aos serviços.

§ 12. — O Governo determinará as attribuições e horas de serviço, no novo regulamento.

§ 13. — Haverá um augmento de dous mil réis por tarefa no trabalho do *Diario Official*, podendo o Governo tomar por base o actual numero de linhas.

§ 14. — O Governo reverá as actuaes tarifas melhorando-as, especialmente as que se referem aos obreiros, proporcionando-lhes melhores salarios.

§ 15. — Fica limitado em 20 o numero effectivo de auxiliares de escripta, conservando-se o actual numero até que baixe aquelle limite. As vagas serão preenchidas quando attingirem aquella determinação pelos empregados do estabelecimento, tendo em vista as aptidões e competencia, collocando-se por ordem de antiguidade.

§ 16. — Nas officinas ou secções em que o quadro annexo não determina um logar para ajudantes, auxiliares ou substitutos, o Governo designará immediatamente quaes os empregados que devem substituir em seus impedimentos os mestres ou chefes, continuando a designar todas as vezes que isso occorra.

§ 17. — Será pago aos substitutos do que trata este artigo uma gratificação igual á differença que haja dos vencimentos de ambos, estendendo-se as vantagens deste paragrapho a todos os demais empregados da tabella respectiva.

§ 18. — Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel, é assegurado o direito de passagem para a tabella B.

§ 19. — Fica extincta a aprendizagem sem vencimentos.

§ 20. — Na organização dos quadros serão aproveitados os serventuarios actuaes.

§ 21. — Aos correios será assegurado o direito de que trata o art. 2 2, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

§ 22. — Fica creada a 4ª classe na officina de fundição de typos para cujo preenchimento o Governo providenciará, resalvados os direitos e vantagens de que gozam os serventuarios da respectiva officina.

TABELLAS DO NUMERO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO, CENTRAL E PESSOAL PERMANENTE DA SECÇÃO DE ARTES DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

	Mensal	Total annual
Tabella A		
Administração:		
1 director geral	1:500$000	18:000$000
Secção Central:		
1 chefe da Secção Central	1:000$000	12:000$000
2 primeiros escripturarios	800$000	19:200$000
7 segundos escripturarios	600$000	50:400$000
7 terceiros escripturarios	450$000	37:800$000
1 thesoureiro	800$000	9:600$000
1 fiel	500$000	6:000$000
1 almoxarife	800$000	9:600$000
1 porteiro	500$000	6:000$000
Diario Official:		
1 redactor	1:000$000	12:000$000
1 auxiliar	600$000	7:200$000
Tabella B		
Secção de Artes:		
1 chefe da Secção de Artes	1:000$000	12:000$000
2 ajudantes do Chefe	800$000	19:200$000
1 auxiliar do inspector technico	450$000	5:400$000
2 auxiliares do inspector technico, sendo 1 para o ajudante na Imprensa	450$000	10:800$000
2 encarregados de modelos	450$000	10:800$000
1 agente do almoxarifado	500$000	6:000$000
10 auxiliares de escripta	450$000	108:000$000
Revisão:		
1 chefe	550$000	6:600$000
1 ajudante	500$000	6:000$000
9 revisores	400$000	43:200$000
9 conferentes	350$000	37:800$000
Gravura:		
1 mestre	550$000	6:600$000
2 officiaes especiaes	450$000	10:800$000
2 officiaes de 1ª classe	350$000	8:400$000
2 officiaes de 2ª classe	300$000	7:200$000
2 officiaes de 3ª classe	25$000	6:000$000
2 officiaes de 4ª classe	200$000	4:800$000
Lithographia:		
1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
2 officiaes de 1ª classe	350$000	8:400$000
5 officiaes de 2ª classe	300$000	18:000$000
5 officiaes de 3ª classe	250$000	15:000$000
5 officiaes de 4ª classe	200$000	12:000$000
3 limpadores de pedra	250$000	9:000$000
1 contador de edição	250$000	3:000$000
1 cortador de papel	250$000	3:000$000
Composição:		
1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
7 chefes de turma	450$000	37:800$000
7 ajudantes	400$000	33:600$000
5 paginadores	400$000	24:000$000
19 officiaes de 1ª classe	350$000	79:800$000
23 officiaes de 2ª classe	300$000	82:800$000
15 officiaes de 3ª classe	250$000	45:000$000
10 officiaes de 4ª classe	200$000	24:000$000
2 tiradores de provas	300$000	7:200$000
1 ajudante	200$000	2:400$000
1 mecanico	350$000	4:200$000
2 ajudantes mecanicos	200$000	4:800$000
1 archivista zelador de matrizes	300$000	3:600$000
1 preparador de metal	210$000	2:520$000
Impressão typographica:		
1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
4 chefes de turmas	450$000	21:600$000
4 ajudantes	400$000	19:200$000
12 officiaes de 1ª classe	350$000	50:400$000
20 officiaes de 2ª classe	300$000	72:000$000
15 officiaes de 3ª classe	250$000	45:000$000
12 officiaes de 4ª classe	200$000	28:800$000
1 engradador de 1ª classe	350$000	4:200$000
1 engradador de 2ª classe	300$000	3:600$000
1 engradador de 3ª classe	250$000	3:000$000
2 cortadores de papel	300$000	7:200$000
1 molhador de papel	300$000	3:600$000
6 contadores de edições	250$000	18:000$000
1 lavador de formas	250$000	3:000$000
1 lavador ajudante	200$000	2:400$000
1 fundidor de rolos	300$000	3:600$000
1 ajudante	200$000	2:400$000
Serviços accessorios:		
1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
3 chefes de turmas	450$000	16:200$000
3 ajudantes	400$000	14:400$000
3 officiaes de serviços especiaes	400$000	14:400$000
17 officiaes de 1ª classe	350$000	71:400$000
15 officiaes de 2ª classe	300$000	54:000$000
12 officiaes de 3ª classe	250$000	36:000$000
10 officiaes de 4ª classe	200$000	24:000$000
1 cortador de enveloppes	350$000	4:200$000
3 numeradores	350$000	12:600$000
1 dourador especial	400$000	4:800$000
3 douradores	350$000	12:600$000
1 dourador ajudante	250$000	3:000$000
1 encarregado do deposito de folhas	400$000	4:800$000
1 contador de folhas	350$000	4:200$000
2 contadores ajudantes	250$000	6:000$000

Pautação:

1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
5 officiaes de 1ª classe	350$000	21:000$000
4 officiaes de 2ª classe	300$000	14:400$000
3 officiaes de 3ª classe	250$000	9:000$000
3 officiaes de 4ª classe	200$000	7:200$000

Expedição:

1 chefe	550$000	6:600$000
4 expedidores	300$000	14:400$000
4 expedidores ajudantes	250$000	12:000$000

Fundição:

1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
3 officiaes de 1ª classe	350$000	12:600$000
3 officiaes de 2ª classe	300$000	10:800$000
9 officiaes de 3ª classe	250$000	27:000$000
3 chumbeiros	250$000	9:000$000

Stereotypia:

1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
2 officiaes de 1ª classe	350$000	8:400$000
1 official de 2ª classe	300$000	3:600$000
1 official de 3ª classe	250$000	3:000$000
1 official de 4ª classe	200$000	2:400$000

Mecanica:

1 mestre	550$000	6:600$000
3 officiaes de 1ª classe	350$000	12:600$000
2 officiaes de 2ª classe	300$000	7:200$000
2 officiaes de 3ª classe	250$000	6:000$000
2 officiaes de 4ª classe	200$000	4:800$000
1 ferreiro	350$000	4:200$000
1 malhador	250$000	3:000$000

Carpintaria:

1 official de 1ª (encarregado)	350$000	4:200$000
1 carpinteiro de 1ª classe	250$000	3:000$000
1 carpinteiro de 2ª classe	200$000	2:400$000
1 cutileiro	300$000	3:600$000
3 pedreiros	250$000	9:000$000

Electricidade e motores:

1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
1 official de 1ª classe	350$000	4:200$000
1 official de 2ª classe	300$000	3:600$000
1 official de 3ª classe	250$000	3:000$000
1 official de 4ª classe	200$000	2:400$000
3 conservadores de motores	300$000	10:800$000

Serviços internos e externos:

9 correios	350$000	37:800$000
1 mandador	450$000	5:400$000

Diario Official

Revisão:

1 chefe	550$000	6:600$000
1 ajudante	500$000	6:000$000
10 revisores	400$000	48:000$000
10 conferentes	350$000	35:000$000
1 encarregado do mappa	400$000	4:800$000
1 ajudante	350$000	4:200$000
3 contadores de linha	300$000	10:800$000

Composição:

1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestres	500$000	12:000$000

Serviço diurno:

1 archivista de originaes	450$000	5:400$000
1 ajudante	400$000	4:800$000
1 chefe de turma (guarda typos)	450$000	5:400$000
1 ajudante	400$000	4:800$000
7 officiaes	300$000	25:200$000

Serviço nocturno:

2 paginadores	450$000	10:400$000
6 plantonistas	400$000	28:800$000
2 tiradores de provas	300$000	7:200$000
2 distribuidores de provas (vigias)	300$000	7:200$000
30 compositores de caixa (effectivos, tarefa de 125 linhas)	350$000	126:000$000

Linotypia:

12 linotypistas (effectivos, tarefa de 381 linhas)	350$000	50:400$000
4 emendadores	300$000	14:400$000
1 chefe mecanico	450$000	5:400$000
2 mecanicos de 1ª classe	350$000	8:400$000
2 mecanicos de 2ª classe	300$000	7:200$000
3 mecanicos de 3ª classe	250$000	9:000$000

Impressão:

1 mestre	550$000	6:600$000
1 contra-mestre	500$000	6:000$000
2 officiaes de 1ª classe	350$000	8:400$000
6 officiaes de 2ª classe	300$000	21:600$000
2 engradadores de formas	250$000	6:000$000
2 zeladores de machinas	250$000	6:000$000

Stereotypia:

1 chefe	550$000	6:600$000
1 ajudante	450$000	5:400$000
8 officiaes de 1ª classe	350$000	33:600$000
4 officiaes de 2ª classe	300$000	14:400$000
3 chumbeiros	250$000	9:000$000

Electricidade:

3 officiaes de 1ª classe, sendo um (encarregado)	350$000	12:600$000
4 officiaes de 2ª classe	300$000	14:400$000

Expedição:

1 chefe	550$000	6:600$000
2 ajudantes	500$000	12:000$000
13 expedidores de 1ª classe	300$000	46:800$000
15 expedidores de 2ª classe	200$000	36:000$000
16 distribuidores	150$000	28:800$000

Portaria:

2 auxiliares	400$000	9:600$000
2 correios	350$000	8:400$000

QUADRO DO PESSOAL

Amovivel

Setima turma de (composição):

4 officiaes de 1ª classe	.....	12:000$000
10 officiaes de 2ª classe	.....	26:400$000
10 officiaes de 3ª classe	.....	21:600$000
15 officiaes de 4ª classe	.....	27:000$000
7 aprendizes de 1ª classe	.....	8:400$000
10 aprendizes de 2ª classe	.....	8:400$000
5 aprendizes de 3ª classe	.....	1:800$000

Primeira turma de brochuras:

4 officiaes de 1ª classe	.....	12:000$000
10 officiaes de 2ª classe	.....	26:400$000
17 officiaes de 3ª classe	.....	36:720$000
6 aprendizes de 1ª classe	.....	7:200$000
4 aprendizes de 2ª classe	.....	3:360$000
4 aprendizes de 3ª classe	.....	1:440$000

Gravura:

2 aprendizes de 1ª classe.....	.....	3:240$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	.....	2:160$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	.....	720$000

Lithographia:

3 aprendizes de 1ª classe.....	.....	1:800$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	.....	2:160$000
2 aprendizes de 3ª classe.....	.....	720$000

Composição:

10 aprendizes de 1ª classe.....	.....	16:200$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	.....	5:400$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	.....	1:800$000

Impressão:

10 aprendizes de 1ª classe.....	.....	16:200$000
15 aprendizes de 2ª classe.....	.....	16:200$000
8 aprendizes de 3ª classe.....	.....	2:880$000

Serviços accessorios:

10 aprendizes de 1ª classe.....	.....	16:200$000
10 aprendizes de 2ª classe.....	.....	10:800$000
10 aprendizes de 3ª classe.....	.....	3:600$000

Pautação:

5 aprendizes de 1ª classe.....	.....	8:100$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	.....	5:400$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	.....	1:800$000

Fundição:

2 aprendizes de 1ª classe.....	.....	3:240$000
5 aprendizes de 2ª classe.....	.....	5:400$000
5 aprendizes de 3ª classe.....	.....	1:800$000

Stereotypia:

2 aprendizes de 1ª classe.....	.....	3:240$000
2 aprendizes de 2ª classe.....	.....	2:160$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	.....	360$000

Mechanica:

3 aprendizes de 1ª classe.....	.....	4:860$000
3 aprendizes de 2ª classe.....	.....	3:240$000
3 aprendizes de 3ª classe.....	.....	1:080$000

Carpintaria:

1 aprendiz de 1ª classe.....	.....	1:620$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	.....	1:080$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	.....	360$000

Electricidade

1 aprendiz de 1ª classe.....	.....	1:620$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	.....	1:080$000
1 aprendiz de 3ª classe.....	.....	360$000

Serventes:

5 Serventes de 1ª classe.....	.....	14:400$000
24 serventes de 2ª classe.....	.....	60:480$000
8 serventes para o *Diario Official*.	.....	20:160$000
Material.....		1.512:240$000
erviço extraordinario, por obra e tarefistas, etc..		173:640$000

Art. 122. Ficam approvados os creditos na somma de réis 2.090:955$536, ouro, e 65.375:950$761, papel constantes da tabella A.

Art. 123. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º; e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Creditos abertos de 1 de janeiro de 1919 a 12 de abril de 1920, por conta do exercicio de 1919:

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 13.254, de 12 de fevereiro de 1919		
Abre o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao engenheiro civil Flavio Torres Ribeiro de Castro.....	4:200$000	
Decreto n. 13.390, de 8 de janeiro de 1919		
Abre o credito especial de 113:937$580, para auxiliar a despeza com a manutenção de 167 escolas creadas no Estado do Rio Grande do Sul.....	.....	113:937$580
Decreto n. 13.436, de 22 de janeiro de 1919		
Abre o credito de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Alexandre José Barbosa Lima.....	4:200$000	
Decreto n. 13.460, de 5 de fevereiro de 1919		
Abre o credito especial de 175:900$160, para auxiliar despezas effectuadas, em 1918, com a manutenção de escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado de Santa Catharina.....	.....	175:900$160
Decreto n. 13.461, de 5 de fevereiro de 1919		
Abre o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Pedro Sá, alumno laureado, da turma de 1914, da Faculdade de Direito do Recife.....	4:200$000	
Decreto n. 13.494, de 5 de março de 1919		
Abre o credito de 82:800$, supplementar á verba n. 13, do artigo 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919.....	.....	82:800$000
Decreto n. 13.573, de 30 de abril de 1919		
Abre o credito especial de 10:000$, para attender ás despezas com o pessoal e material empregado no serviço de expedição de carteiras electoraes neste anno no Districto Federal....	.....	10:000$000

Decreto n. 13.593, de 7 de maio de 1919

	Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario de 206:645$997, para pagamento de despezas realizadas em 1918, em consequencia da epidemia de grippe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre.	.....	206:645$997

Decreto n. 13.615, de 13 de junho de 1919

Abre o credito extraordinario de 5.000:000$, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos da Republica.....	.....	5.000:000$000

Decreto n. 13.656, de 25 de junho de 1919

Abre o credito de 400:520$000, supplementar á verba n. 34, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919.....	.....	400:520$000

Decreto n. 13.821, de 22 de outubro de 1919

Abre o credito de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno laureado, da turma de 1915, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior.....	4:200$000	

Decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1919

Abre o credito extraordinario de 1.240:763$621, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do paiz.....	.....	1.240:763$621

Decreto n. 13.945, de 31 de dezembro de 1919

Abre, por conta do exercicio de 1919, o credito de 797:548$386, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para despezas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até 31 de dezembro de 1919..	.....	797:548$386
	16:800$000	8.448:115$750

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 13.738, de 21 de outubro de 1919

Abre o credito supplementar de 42:500$, papel, á verba 1ª — Secretaria do Estado—do artigo 24 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	.....	42:500$000

Decreto n. 14.017, de 21 de janeiro de 1920

	Ouro	Papel
Abre o credito especial de réis 173:155$536, ouro, para pagamento das despezas relativas á contribuição do Brasil para a Liga das Nações.....	173:155$536	
	173:155$536	42:500$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 13.614, de 21 de maio de 1919

		Papel
Abre o credito especial de 100:000$, destinado á realização de operações relativas aos terrenos de propriedade nacional e sob a jurisdicção do mesmo ministerio, em varios Estados.....		100:000$000

Decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919

Abre o credito de 2.168:477$353, papel, para pagamento de despezas de caracter extraordinario realizadas no periodo de 31 de julho de 1917 a 18 de junho de 1919.....		2.168:477$353

Decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919

Abre o credito de 403:597$500, para occorrer a diversas despezas a cargo da Marinha.....		403:597$500

Decreto n. 13.965 A, de 7 de janeiro de 1919

Abre o credito especial de 19:690$, para execução do disposto no art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....		19:690$000
		2.691:764$853

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919

	Ouro	Papel
Abre creditos especiaes para a execução dos serviços de que trata a alinea c do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do 1919.....	80:000$000	5.000:000$000

Decreto n. 13.519, de 26 de março de 1919

Abre o credito de 69:096$771, supplementar á verba 1ª—Administração—do orçamento para o exercicio de 1919.....	.....	69:096$771

Decreto n. 13.534, de 2 de abril de 1919

Abre o credito de 39:884$644, supplementar á verba 3ª — do art. 35 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo.....	.....	39:884$644

Decreto n. 13.666, de 25 de junho de 1919

Abre o credito de 44:910$, supplementar á verba 7ª—Serviço de Saude—do orçamento para o exercicio actual.....	.....	44:910$000

Decreto n. 13.692, de 16 de julho de 1919

Abre o credito especial de 135:231$846, para pagamento de despezas concernentes á verba 1ª do art. 35 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	.....	135:231$846

Decreto n. 13.695, de 16 de julho de 1919

	Ouro	Papel
Abre o credito especial de 115:340$, para attender ao pagamento de despezas com o pagamento de diarias, em 1919, aos operarios das officinas de alfaiates e correeiros da Intendencia da Guerra.....	.....	115:340$000
	80:000$000	5.404:463$261

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919

	Ouro	Papel
Abre o credito de 702:064$, destinado á reparação do leito e obras d'arte de toda a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.....	.....	702:064$000

Decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919

Abre o credito extraordinario de 1.200:000$, para attender á despeza com a restauração urgente do material fixo e rodante da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	1.200:000$000

Decreto n. 13.578, de 7 de maio de 1919

Abre o credito extraordinario de 3.000:000$, para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca.....	.....	3.000:000$000

Decreto n. 13.579, de 7 de maio de 1919

Abre o credito extraordinario de 50:000$ destinados aos trabalhos de experiencia do apparelho «Grelhas Rotativas Prado Filho».....	.....	50:000$000

Decreto n. 13.580, de 7 de maio de 1919

Abre o credito extraordinario de 50:000$000 para attender ás despezas com a censura postal no corrente exercicio.....	.....	50:000$000

Decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919

Abre o credito de 2.000:000$ afim de occorrer ás despezas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	.....	2.000:000$000

Decreto n. 13.611, de 11 de maio de 1919

Abre o credito de 50:000$ para execução das medidas constantes do decreto n. 13.515, de 22 de março de 1919, e conservação dos materiaes sequestrados.....	.....	50:000$000

Decreto n. 13.678, de 2 de julho de 1919

	Ouro	Papel
Abre o credito de 1:800:000$, ouro, para pagamento de uma prestação contractual á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.....	1.800:000$000	

Decreto n. 13.689, de 9 de julho de 1919

Abre o credito de 800:000$, para construcção do predio destinado ao telegrapho da cidade de Bello Horizonte.....	.....	800:000$000

Decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919

Abre os creditos especiaes de 2.800:000$ para despezas urgentes com a construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do Nordeste, e de 1.200:000$ para acquisição de material fixo e rodante para as mesmas estradas.....	.....	4.000:000$000

Decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919

Abre o credito extraordinario de 400:000$, para attender ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.....	.....	400:000$000

Decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919

Abre o credito extraordinario de 5.000:000$, para a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolados pelo flagello da secca.....	.....	5.000:000$000

Decreto n. 13.830, de 23 de outubro de 1919

Abre o credito de 22.000:000$, para attender a despezas da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	.....	22.000:000$000

Decreto n. 13.857, de 5 de novembro de 1919

bre o credito extraordinario de 1.025:000$, para attender ás despezas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	.....	1.025:000$000

Decreto n. 13.885, de 25 de novembro de 1919

Abre o credito de 50:000$, para continuação das obras de saneamento da Baixada Fluminense.....	.....	50:000$000
	1.800:000$000	40.327:064$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Papel

Decreto n. 13.500, de 12 de março de 1919

Abre o credito de 250:000$, destinado ao pagamento de subvenção devida á Companhia Auto-Viação Goyana, para construcção da estrada de rodagem Ilzan'o Roncador, ponto terminal de Estrada de Ferro Goyaz, á capital do Estado de Goyaz..... 250:000$000

Decreto n. 13.528, de 27 de março de 1919

Abre o credito extraordinario de 300:000$, para attender a despezas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente anno..... 300:000$000

Decreto n. 13.538, de 7 de maio de 1919

Abre o credito de 45:000$, para pagamento de premios a Felisberto Coelho, como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1912, 1913 e 1914..... 45:000$000

Decreto n. 13.591, de 7 de maio de 1919

Abre o credito de 30:000$, para occorrer ao pagamento, a Avelino Machado Borges, de premios como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul nos annos de 1911 e 1912..... 30:000$000

Decreto n. 13.592, de 7 de maio de 1919

Abre o credito de 19:150$000, para attender ao pagamento de vencimentos de lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, no periodo de 9 de novembro de 1918..... 19:150$000

Decreto n. 13.594, de 9 de maio de 1919

Abre o credito de 70:000$, supplementar á subconsignação «Acquisição de vaccinas, etc.», da verba 15ª do art. 95 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918..... 70:000$000

Decreto n. 13.641, de 11 de junho de 1919

Abre o credito extraordinario de 1.500:000$, para tornar effectivo o emprestimo de igual importancia á Companhia Carbonifera de Urussanga.. 1.500:000$000

Decreto n. 13.804, de 11 de outubro de 1919

Abre o credito de 150:000$, para attender a despezas com o custeio (pessoal e material) da Escola Normal e Profissional «Wenceslau Braz», no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1919..... 150:000$000

Decreto n. 13.817, de 15 de outubro de 1919

Abre o credito especial de 200:000$, para attender a despezas do Commissariado de Alimentação, no corrente exercicio..... 200:000$000

2.564:150$000

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 13.473, de 19 de fevereiro de 1919

Abre o credito especial de 6:000$, ouro, para pagamento da ajuda de custo devida a Mario de Belfort Ramos, por sua promoção a 1º secretario de legação..... 6:000$000

Ouro Papel

Decreto n. 13.474, de 19 de fevereiro de 1919

Abre o credito especial de 6:000$, ouro, para pagamento da ajuda de custo devida a Arminio de Mello Franco por sua promoção ao cargo de 1º secretario de legação..... 6:000$000

Decreto n. 13.492, de 5 de março de 1919

Abre o credito especial de 14:500$045, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de meio soldo devidas a D. Francisca de Mesquita Telles..... 14:500$045

Decreto n. 13.547, de 16 de abril de 1919

Abre o credito especial de 9:000$, ouro, para pagamento a Dona Alice Alcoforado, da ajuda de custo que seu fallecido marido, o ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado, deixou de receber por sua remoção para a Legação em Havana, no anno de 1915..... 9:000$000

Decreto n. 13.548, de 16 de abril de 1919

Abre o credito especial de 11:062$214 para restituir ao Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva o imposto que lhe foi descontado quando auditor geral da Marinha..... 11:062$214

Decreto n. 13.585, de 7 de maio de 1919

Abre o credito especial de 9:769$514 para occorrer ao pagamento de pensões de meio soldo e montepio, devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Coleste Valladas Garroxo..... 9:769$514

Decreto n. 13.599, de 14 de maio de 1919

Abre o credito especial de 6:106$660, para pagamento de pensões de montepio a que tem direito D. Anna Alves da Silva..... 6:106$660

Decreto n. 13.617, de 23 de maio de 1919

Abre o credito especial de 1:270$920, para pagamento da differença de vencimentos devidas ao fiel do armazem, extincto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Raul Carlos da Nobrega e Silva, e relativas aos exercicios de 1916 a 1918. 1:270$920

Decreto n. 13.618, de 23 de maio de 1919

Abre o credito especial de 1:712$508, para occorrer ao

	Ouro	Papel
pagamento de diferenças de vencimentos ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, José Florencio Nogueira, e relativas aos exercicio de 1917 e 1918.....	.....	1:712$508
Decreto n. 13.144, de 6 de agosto de 1919		
Abre o credito especial de 10:800$, para occorrer ao pagamento do premio a que tem direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção, em seus estaleiros, do «cutter» denominado Batelão n. 1.....	.....	10:800$000
Decreto n. 13,617, de 28 de maio de 1919		
Abre o credito especial de réis 6.172:654$431, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do art. 162, § 2°, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.....	.....	6.172:654$431
	21:000$000	6.237:882$898

RECAPITULAÇÃO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça.....	16:800$000	8.118:115$750
Ministerio do Exterior.....	173:155$536	42:500$000
Ministerio da Marinha.....	—	2.691:764$851
Ministerio da Guerra.....	80:000$000	5.404:463$263
Ministerio da Viação.....	1.800:000$000	40.327:064$000
Ministerio da Agricultura.....	—	2.564:159$999
Ministerio da Fazenda.....	21:000$000	6.227:882$898
	2.090:955$536	65.375:950$761

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *Homero Baptista.*

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1921, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850; 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8°, n, 1; e art. 23 da lei n. 490, de 16 de de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio e ajuda de custo aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações o devido ao preenchimento de vagas.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissões de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros de emprestimos do Cofre de Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *Homero Baptista.*

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.242, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil.
Decreto n. 4.229, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 349:794$179, ouro, para pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.
Decreto n. 4.231, que autoriza o Governo a auxiliar com 150:000$ a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna.
Decreto n. 4.234, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2.000:000$, para construcção de estradas de rodagem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.551, que dá novo regulamento á Escola de Aviação Naval.
Decreto n. 14.584, que approva o plano de uniformes para os docentes dos estabelecimentos militares de ensino.
Decreto n. 14.588, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 349:794$179, ouro, para pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a companhia cessionaria das obras do porto da Bahia.
Decreto n. 14.597, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2.000:000$ para construcção de estradas de rodagem.
Decreto n. 14.601, que fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret.
Decreto n. 14.605, que prohibe a exportação de ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoedados ou em barras e em artefactos, e considera as infracções crime de contrabando.
Mensagens.
Ministerio da Guerra — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Recepção diplomatica — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.229 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 349:794$179, ouro, para pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 349:794$179, ouro, destinado ao pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA,
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.231 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Governo a auxiliar com 150:000$ a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a auxiliar com 150:000$ a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna, concorrendo assim para estimular a patriotica iniciativa, nesse sentido tomada pelos alumnos da Escola Militar; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.234 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2.000:000$, para construcção de estradas de rodagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2.000:000$, destinado ao pagamento de subvenções devidas pela construcção de estradas de rodagem, feitas de accôrdo com o disposto no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e no art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA
Simões Lopes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.551 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Dá novo regulamento á Escola de Aviação Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto numero 4.015, de 9 de janeiro ultimo, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Escola de Aviação Naval que a este acompanha, assignado pelo Dr. Joaquim Ferreira Chaves, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento da Escola de Aviação Naval a que se refere o decreto n. 14.551, desta data

TITULO I

Da Escola de Aviação Naval

CAPITULO

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola de Aviação Naval, subordinada ao chefe do Estado-Maior da Armada, tem por fim preparar «aviadores navaes», «artifices de aviação» e praças «especialistas de aviação», de accôrdo com o presente regulamento, para o desempenho dos serviços compativeis com a utilização dos aviões e dirigiveis sob o ponto de vista militar.

Art. 2.° A escola será installada em logar conveniente e de modo a attender ao seu futuro desenvolvimento.

Art. 3.° A escola que será provida dos elementos necessarios ao ensino e serviços, terá hangars, officinas, posto meteorologico, embarcações apropriadas e devidamente equipadas para o serviço de soccorros e outros, e mais construcções necessarias para a lotação da flotilha de instrucção e seus serviços.

Art. 4.° Serão observadas na escola as disposições em vigor na Armada quanto ao serviço, ordem e disciplina, com as modificações estabelecidas neste regulamento e as constantes do regimento interno que for organizado.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 5.° A escola compor-se-ha dos seguintes departamentos:

a) departamento de detalhe;
b) departamento de instrucção, com duas secções:
1ª, instrucção preliminar;
2ª, instrucção aerea;
c) departamento de officina, com duas secções:
1ª, estructura;
2ª, mecanica:
d) departamento medico;
e) departamento do commissariado.

CAPITULO III

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 6.° O pessoal da escola compor-se-ha de:
1 director, official superior da Armada;
1 vice-director, capitão de corveta ou capitão-tenente;
1 secretario, official subalterno;
1 encarregado da instrucção aerea, que será um official diplomado;
1 encarregado do departamento de officinas, official subalterno;
1 auxiliar da secção de estructura, official subalterno;
1 auxiliar da secção de mecanica, official subalterno;
1 encarregado do departamento medico, official do Corpo de Saude;
1 encarregado do departamento do commissariado, official commissario;
3 instructores para o curso preliminar, os quaes se encarregarão tambem do ensino das mesmas materias do curso aereo;
3 instructores aviadores para cada 15 alumnos do curso aereo, os quaes auxiliarão o curso preliminar;
6 sub-instructores artifices de aviação, sendo quatro para o curso de «artifices de aviação» e dous para o de «especialistas de aviação»;
1 encarregado do curso de «artifices de aviação»;
1 escrevente;
1 fiel;
1 enfermeiro;
1 auxiliar especialista de enfermeiro,
1 contra-mestre, e mais pessoal necessario a guarnecer e conservar os apparelhos, ao serviço de officinas e dos hangars, a guarnecer as embarcações de soccorro e de transporte, etc.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 7.° O director, o vice-director, o secretario, os instructores e os encarregados da instrucção aerea e do departamento de officinas, serão nomeados pelo ministro da Marinha e o demais pessoal pelas respectivas inspectorias, mediante requisição do Estado Maior da Armada.

Art. 8.° Os instructores servirão durante o prazo de dous annos, podendo, entretanto, ser exonerados, em qualquer época, si as conveniencias do serviço o exigirem.

Art. 9.° Os instructores não poderão ser distrahidos para serviços estranhos ao ensino.

Art. 10. Os vencimentos e as vantagens do pessoal da escola serão os estabelecidos em lei.

CAPITULO V

DO DIRECTOR

Art. 11. O director é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade dos serviços.

Art. 12. Compete-lhe:

1°, exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de commandante de navio;

2°, executar e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e as do regimento interno;

3°, corresponder-se directamente com o chefe do Estado Maior sobre os assumptos referentes á escola;

4°, fazer observar os programmas e horarios de ensino approvados;

5°, apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre os cursos e serviços do estabelecimento, acompanhado na parte relativa ao ensino das notas e mappas das experiencias e exercicios effectuados, com as observações que julgar convenientes em beneficio do ensino;

6°, propôr ao Estado Maior as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da Escola nos casos não previstos neste regulamento.

CAPITULO VI

DO VICE-DIRECTOR

Art. 13. Ao vice-director, que é o encarregado do departamento de detalhe, compete:

1°, substituir o director no caso de falta ou impedimento;

2°, cumprir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes á economia como á disciplina da escola;

3°, exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de immediato de navio e as que lhe competirem pelo regimento interno;

4°, detalhar o serviço da escola de accôrdo com as instrucções do director

CAPITULO VII

DO SECRETARIO

Art. 14. Ao secretario compete:

1°, ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola, e, bem assim, a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exame e outros pertencentes á secretaria;

2°, reunir todas as notas de aulas dadas pelos instructores, afim de serem lançadas no livro denominado *Notas technicas da Escola de Aviação Naval*;

3°, ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e archivo da escola.

CAPITULO VIII

DO ENCARREGADO DA INSTRUÇÃO AEREA

Art. 15. Ao encarregado da instrucção aerea compete:

1°, dirigir toda a instrucção aerea da escola;

2°, inspeccionar e fazer experiencia pessoalmente de todos os novos apparelhos entregues á escola e dos que soffrerem reparos na officina;

3°, manter em bôa conservação os apparelhos e todo material de seu departamento;

4°, dirigir o serviço de soccorro;

5°, dar por escripto parte ao director de qualquer avaria que tenha um apparelho e que necessite de concerto de officina;

6°, dirigir os serviços de hangars, rampa, torre e signaes.

CAPITULO IX

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE OFFICINA

Art. 16. Ao encarregado do departamento de officina compete:

1°, dirigir todos os trabalhos de reparação e construcção do material aeronautico quando feitos nas officinas por determinação do director da escola;

2°, estabelecer regras de accôrdo com a autoridade competente, para o trabalho das officinas, visando abreviar o serviço e facilitar a fiscalização e confecção de estatisticas;

3°, propôr a lotação do pessoal auxiliar e distribuil-o pelas diversas officinas de accôrdo com as necessidades do serviço;

4°, fiscalizar directa e indirectamente pelas officinas os seus auxiliares e os diversos trabalhos em andamento;

5°, responder perante as autoridades sobre o estado de conservação das machinas e do material a seu cargo e sobre a bôa ordem nas officinas;

6°, organizar e conservar o archivo de desenhos;

7°, especificar a qualidade de materia prima a ser adquirida para os trabalhos das officinas;

8°, não fazer alteração alguma que modifique a estructura original dos apparelhos.

CAPITULO X

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO MEDICO

Art. 17. Ao encarregado do departamento medico compete:

1°, estar presente durante o periodo de aulas e experiencias de modo a prestar promptamente os soccorros que se fizerem necessarios;

2°, providenciar para que esteja sempre completa a ambulancia da escola a seu cargo;

3°, observar com assiduidade os alumnos de modo a certificar-se de qualquer lesão ou estado de saude que os impeça temporaria ou definitivamente de continuar o curso, devendo, neste ultimo caso, communicar por escripto ao director o resultado das suas observações.

CAPITULO XI

DO ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DO COMMISSARIADO

Art. 18. Ao commissario compete:

1°, exercer as funcções a seu cargo, de conformidade com o regulamento de Fazenda da Marinha.

CAPITULO XII

DOS INSTRUCTORES

Art. 19. Aos instructores compete:

1°, promover por todos os meios ao seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando escrupulosamente as determinações deste regulamento;

2°, escrever com a maior clareza as lições da instrucção preliminar e da parte auxiliar da instrucção aerea, as quaes serão entregues á secretaria;

3°, lançar em livro proprio a frequencia dos alumnos;

4°, apresentar os programmas para o ensino theorico;

5°, ter a seu cargo o material pertencente ao curso que dirigir.

Art. 20. Os instructores de vôo ficarão sob a direcção do encarregado da instrucção aerea.

Art. 21. Os instructores não poderão ser desviados para serviços extranhos ao ensino.

CAPITULO XIII

Art. 22. Ao official encarregado do curso de «Artifices de Aviação», compete:

1°, dirigir a instrucção do curso, fazendo observar os programmas, as ordens e os horarios estabelecidos para as aulas;

2°, ter a seu cargo o material pertencente a este curso.

Art. 23. Na falta ou impedimento temporario do encarregado deste curso será elle substituido pelo encarregado das officinas.

Art. 24. Aos sub-instructores compete:

1°, promover, por todos os meios ao seu alcance, a instrucção pratica dos alumnos, observando escrupulosamente os programmas, as ordens e os horarios estabelecidos para as aulas;

2°, lançar em livro proprio a frequencia dos alumnos.

Art. 25. Os sub-instructores ficarão sob a direcção do encarregado do curso, de quem receberão ordens sobre o ensino.

CAPITULO XIV

DOS OFFICIAES ALUMNOS

Art. 26. Aos officiaes alumnos compete:

1°, comparecer ás aulas e trabalhos praticos á hora marcada, só podendo retirar-se depois de terminados os mesmos;

2°, escripturar em livros ou cadernos apropriados os apontamentos das aulas e os resultados de experiencias acompanhados das observações que julgarem uteis. Esses cadernos serão apresentados no acto dos exames finaes do curso preliminar e da parte auxiliar do curso aereo, afim de serem tomados em consideração no julgamento das provas de habilitação;

3°, fazer o serviço diario de quartos e outros serviços auxiliares de aviação, conforme determinarem o director da escola e as disposições vigentes.

TITULO II

Do ensino

Art. 27. Haverá na escola os seguintes cursos:

De «Aviadores Navaes» para os officiaes que tiverem o curso da Escola Naval;

De «Artifices de Aviação» para os sub-officiaes;

De «Especialistas de Aviação» para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 28. O curso de aviadores navaes constará de duas partes:

1°, instrucção preliminar;

2°, instrucção aerea.

Paragrapho unico. Só poderão frequentar a segunda parte do curso os alumnos habilitados na primeira.

Art. 29. A instrucção preliminar constará das materias abaixo mencionadas e será dada em oito semanas uteis, conforme se segue:

a) artilharia especializada — oito horas de theoria e 12 de pratica;

b) meteorologia — quatro horas de theoria;

c) radiotelegraphia — tres horas de theoria e 24 de pratica;

d) photographia — seis horas de pratica;

e) estructura — seis horas de theoria e 12 de pratica;

f) motores a explosão — oito horas de theoria e 24 de pratica;

g) theoria de vôo — 10 horas de theoria;

h) instrumentos aeronauticos — duas horas de theoria.

Art. 30. A instrucção aerea constará de:

a) instrucção elementar de vôo;

b) instrucção avançada de vôo.

Art. 31. A instrucção elementar de vôo constará por sua vez da parte vôo e da parte auxiliar, dadas conjunctamente.

Art. 32. A parte de vôo desta instrucção será dada da seguinte fórma:

a) 10 horas de instrucção em apparelhos escola, de duplo commando.

§ 1.° Serão considerados inaptos para o serviço de aviação os alumnos que após esta instrucção de 10 horas não se adextrem em condições de voar sós e o director da escola fará a communicação respectiva ao chefe do Estado-Maior.

b) 15 horas de vôo, só, com o mesmo typo de apparelho;

c) 10 horas de pratica nos diversos typos de apparelhos existentes na escola.

Art. 33. A parte auxiliar desta instrucção constará do seguinte:

a) artilharia especializada, incluindo pratica aerea;

b) pratica de radiotelegraphia e signaes semaphoricos, em terra e mar;

c) navegação aerea;

d) trabalhos praticos de installação e conservação dos apparelhos, motores e instrumentos auxiliares.

Art. 34. No fim deste curso serão os alumnos submettidos a exames para a obtenção do diploma de «Aviador Naval».

Art. 35. O curso avançado de vôo constará do estudo estrategico e tactico dos serviços de aviação naval, em conjuncto com outros serviços de marinha. A applicação destes estudos terá logar durante as manobras navaes ou quando fôr determinado pelo Estado-Maior.

Art. 36. Este curso será dado de dous em dous annos e será frequentado sómente por officiaes de marinha aviadores diplomados.

Art. 37. O curso de artifices de aviação que tem por fim preparar artifices exclusivamente destinados ao serviço de aviação será dividido em quatro partes:

a) mecanicos de aviação;
b) carpinteiros de aviação;
c) contra-mestre de aviação;
d) caldeireiro de aviação.

Art. 38. Os cursos serão tão praticos quanto possivel, sendo a todos commum o ensino de desenho linear e de escala, e constarão de:

a) para mecanicos de aviação:

Nomenclatura de aviação na parte que se refere a motores; estudo de motores a explosão; pratica de desmontagem, inspecção, balanceamento e montagem dos motores rotativos e dos motores fixos; desmontagem, exame, limpeza, montagem e regulamento dos magnetos; estudo do ascendimento por bobina; estudo das velas e ajustagem dos electrodos; installações do ascendimento; pratica de distribuição, ajustagem dos bronzes; experiencia dos motores em banco de prova; pesquiza methodica das causas do máo funccionamento do motor e meios de corrigil-as; meios de transporte dos motores e cuidados; montagem do motor hydro-avião; montagem e desmontagem da helice e verificação do seu alinhamento; preparação do motor para funccionar no hydro e sua conservação neste; cuidados com o motor depois do funccionamento.

b) para carpinteiros:

Nomenclatura de aviação na parte referente á estructura; estudo sobre as madeiras applicadas em aviação e condições que devem preencher; pratica da construcção de fluctuadores, azas, helices, etc., de accôrdo com os planos de execução; pratica de reparação desses orgãos, tendo em vista a natureza dos esforços; preparo e applicação de colla, betumes, tintas e vernizes.

c) para caldeireiros:

Nomenclatura de aviação na parte referente á especialidade; preparo e applicação de soldas; pratica de soldas oxy-acetyleno; pratica de solda electrica; pratica de confecção de ferramentas; pratica de confecção de ferragens; pratica de confecção e reparo de tanques, canalizações, bombas, irradiadores, etc.; chapeamento das helices e balanceamento.

d) para contra-mestres:

Nomenclatura geral, panno, qualidades usadas e condições que devem preencher, modo de fazer costuras, modo de adaptar o panno sobre as superficies e fixal-os a estas; amarração do panno ás nervuras, cadarços e sua adaptação; dopes e vernizes empregados em aviação; modo de applical-o sobre o panno e cuidado durante a sua applicação; distinctivos usados nos hydros e sua pintura nas superficies. Estays, conhecimento dos diversos typos usados; esticadores e mantilhas; pratica de estructura de cabos e olhaes de arames. Sapatilhos e colares. Collocação das ferragens nas superficies; montagem e alinhamentod dos hydros mediante planos. Cuidados a ter com os hydros antes e depois dos vôos. Cuidados de conservação. Concertos nos pannos. Transporte dos hydros montados. Desmontagem dos hydros, cuidados durante a execução. Transporte das peças e armazenamento; limpeza de ferragens, superficies e estays.

Art. 39. Estes cursos deverão durar nove mezes, findos os quaes serão os alumnos submettidos a exame e uma vez approvados, serão classificados como «artifices de aviação», sendo eliminados da escola os que não satisfizerem as provas.

Art. 40. O curso de «especialistas de aviação» tem por fim preparar marinheiros para a companhia de aviação.

Art. 41. Constará o curso de conhecimentos geraes praticos de aviação, nomenclatura dos hydro-aviões e dos motores, typos diversos, nomenclatura das ferramentas mais empregadas; auxilios e cuidados durante a montagem e desmontagem dos hydros, limpeza, cuidado, transporte, lançamento e encalhe, soccorros na agua, reboque, governo das embarcações de soccorro, exercicios militares, natação e tiro ao alvo com carabinas e metralhadoras.

Art. 42. Este curso será de seis mezes, findo o qual serão os alumnos sujeitos a exame e incluidos os approvados na companhia de especialistas de aviação.

Art. 43. Da companhia a que se refere o artigo anterior serão tiradas algumas praças que revelarem aptidão especial afim de seguirem, nas officinas, um dos cursos de aprendizes artifices, alli recebendo a instrucção que os habilite aos exames de admissão a um dos cursos de artifices de aviação.

Art. 44. O anno lectivo da escola começará no primeiro dia util depois do dia 5 de abril.

TITULO III

Da matricula

Art. 45. Os candidatos a matricula no curso de «aviadores navaes» apresentarão seus requerimentos ao ministro da Marinha, pelos canaes competentes, durante o mez de março.

Art. 46. Condições especiaes para matricula:

1ª, ter robustez, comprovada em inspecção de saude, sendo examinados especialmente os orgãos respiratorios, circulatorios, auditivos e visuaes, o systema nervoso, tudo de accôrdo com as especificações exigidas para o serviço de aviação;

2ª, ter menos de trinta annos de idade.

Art. 47. Dentre os candidatos que satisfizerem as condições do artigo anterior, o ministro da Marinha escolherá os que devem ser matriculados attendendo ás necessidades do serviço e preferindo os mais joveus.

Art. 48. A admissão ao curso de «artifices de aviação» será feita mediante concurso effectuado no mez de abril.

Art. 49. São condições primordiaes á inscripção:

1ª, ser brasileiro nato;
2ª, ter boa conducta;
3ª, ter robustez physica;
4ª, pertencer a um dos corpos da Marinha ou ser reservista;
5ª, ser approvado nos exames de admissão.

Art. 50. Poderão concorrer aos exames de admissão para todos os cursos, menos o de contra-mestre, os candidatos civis; para todos os cursos, menos o de aviadores navaes e contra-mestre, respectivamente, os mecanicos, carpinteiros, caldeireiros e as praças da companhia de aviação que houverem feito com aproveitamento a pratica de aprendizes artifices nas officinas da escola.

Art. 51. Para o curso de contra-mestres só serão admittidos os sub-officiaes que tiverem o curso de mecanico de aviação, sendo a admissão feita por concurso.

Art. 52. O exame de admissão constará de:

a) arithmetica até complexos;
b) morphologia geometrica;
c) portuguez (leitura e dictado);
d) uma prova pratica de accôrdo com o curso a que o candidato se destinar.

Art. 53. A prova pratica para o curso de mecanicos constará de:

a) officio de ajustador;
b) conhecimentos geraes sobre machinas e ferramentas;
c) conhecimentos geraes sobre motores a explosão.

Art. 54. A prova pratica para o curso de carpinteiros constará de:

a) conhecimento e pratica de ferramentas;
b) pratica de carpintaria;
c) pratica de máchinas e ferramentas;
d) conhecimento de madeiras e sua conservação.

Art. 55. A prova pratica para caldeireiro constará de:

a) pratica de solda;
b) pratica de limador;
c) conhecimentos geraes sobre ferro, metaes e suas ligas.

Art. 56. Dentre os candidatos que satisfizerem as condições do art. 47, o ministro da Marinha escolherá os que devem ser matriculados, attendendo ás necessidades do serviço e preferindo os melhores classificados.

Art. 57. São condições de admissão ao curso de «Especialistas de aviação»:

1ª, ter exemplar comportamento;
2ª, ter o curso da Escola de Grumetes ou saber ler, escrever e conhecer as quatro operações fundamentaes de arithmetica.

Art. 58. A admissão ao curso de «Especialistas de aviação» será feita mediante exame de sufficiencia prestado no Corpo de Marinheiros Nacionaes, sendo pelo commandante do respectivo corpo escolhidos de preferencia os candidatos á matricula melhor classificados, attendendo ás necessidades do serviço.

TITULO IV

Das provas

Art. 59. Não serão submettidos a quaesquer provas, para obtenção dos respectivos diplomas, os alumnos que tiverem incorrido em dez faltas justificadas e cinco não justificadas.

Art. 60. Haverá no fim da instrucção preliminar do curso de «Aviadores navaes» exame escripto de cada uma das materias dadas, perante uma mesa composta do director da escola, do instructor respectivo e de um terceiro examinador nomeado pelo director.

Art. 61. Os alumnos que obtiverem nota satisfatoria, comprobativa de sua capacidade, passarão para instrucção aerea. Aquelles que não obtiverem a nota de capacidade serão eliminados da escola, podendo, entretanto, a criterio do ministro, repetir este curso.

Art. 62. As provas para obtenção do diploma de «Aviador Naval» serão feitas após 25 horas de vôo só e constarão de provas aereas e terrestres.

Art. 63. A commissão julgadora das provas para obtenção do diploma de «Aviador Naval» compor-se-ha:

a) do official superior representante do chefe do Estado Maior da Armada;

b) do director, como presidente ou do vice-director, no seu impedimento;

c) de dous instructores aviadores navaes;

d) de um aviador naval designado pelo Estado Maior da Armada.

Art. 64. A cada uma das provas exigidas corresponderá uma nota de 0 a 4 do cada membro da commissão, excepctuando o representante do chefe do Estado Maior e o presidente.

Paragrapho unico. Quando a somma dos pontos em qualquer das provas fôr inferior a 7,5 o alumno não terá direito ao diploma, podendo, entretanto, a criterio do Estado Maior, repetir, uma vez só, estas provas.

Art. 65. As provas aereas para o diploma de «Aviador Naval», serão as seguintes:

1ª, subir até 2.000 metros, descer em espiral até 1.000 metros, retomar o vôo e manobrar de maneira a aterrar em um circulo de 70 metros de raio, fazendo uma espiral completa neste ultimo intervallo;

2ª, subir até 1.000 metros, manobrar para aterrar em circulo de 70 metros, fazendo uma espiral completa e tendo o motor parado. Esta prova poderá ser feita de combinação com a primeira, á vontade do alumno;

3ª, fazer um vôo de ida e volta em linha recta entre dous pontos de ante-mão determinados, sendo o vento de través e com 15 milhas de velocidade; este vôo será feito em companhia de um piloto examinador e a distancia entre os pontos não deve ser menor de 10 kilometros;

4ª, fazer tres decollagens e tres aterrissagens bôas;

5ª, fazer tres vôos de uma hora cada um em formatura de tres a cinco apparelhos.

Art. 66. As provas terrestres para obtenção do diploma de aviador naval constarão do seguinte:

1º, prova pratica de artilharia;

2º, provas de transmissão de recepção radiotelegraphica com o minimo de 12 palavras por minuto;

3º, transmissão e recepção de signaes com o minimo de oito palavras por minuto.

Art. 67. A commissão julgadora das provas para obtenção do diploma de «Artifice de Aviação» compor-se-ha:

a) do director, como presidente, ou do vice-director, no seu impedimento;

b) do official encarregado dos cursos de «artifices de aviação»;

c) do official encarregado do departamento de officinas;

d) de um official delegado pelo Estado Maior da Armada.

Art. 68. As provas exigidas constarão da materia cada e serão, tanto quanto possivel, praticas.

Art. 69. A cada uma dellas corresponderá uma nota de 0 a 4, conferida, individualmente, pelos membros da commissão, excepctuando o presidente.

Paragrapho unico. Quando a somma dos pontos em qualquer das provas fôr inferior a 7,5 o alumno será inhabilitado.

TITULO V

Dos diplomas

Art. 70. Ao alumno approvado no curso de «Aviador Naval» será conferido o diploma de aviador naval.

Art. 71. Será computada, para os effeitos do diploma, a somma das medidas dos pontos obtidos pelo alumno em todas as provas.

Art. 72. A entrega dos diplomas terá logar depois de terminadas as provas, em dia designado pelo chefe do Estado Maior e na presença desta autoridade.

Art. 73. Após a entrega dos diplomas os alumnos serão desligados da escola e mandados apresentar ao Estado Maior, para o seu aproveitamento na especialidade.

Art. 74 O alumno approvado no curso de «Artifices de Aviação» terá a carta de «Artifice de Aviação» com a especificação de sua especialidade.

TITULO VI

Das disposições geraes

Art. 75. Após a entrega dos diplomas serão os alumnos considerados especialistas e assim serão aproveitados no serviço da aviação, por um periodo de tempo nunca inferior a quatro annos.

Art. 76. Os alumnos que tiverem perdido o curso por motivo justificado, poderão repetil-o, por autorização do ministro, no caso de informação que os recommende.

Art. 77. Todo e qualquer alumno que for reconhecido inapto para o serviço de aviação será desligado da escola, sem que isso possa ser considerado desairoso, attendendo a que o serviço de aviação exige maior selecção, visto depender não só do desenvolvimento physico e mental, como tambem de aptidões especiaes independentes da vontade e da intelligencia.

Art. 78. Os alumnos que tiverem máo procedimento ou não forem applicados serão eliminados da escola, devendo constar da sua caderneta o motivo da sua eliminação.

Art. 79. O numero de alumnos da escola será fixado annualmente pelo ministro da Marinha, precedendo proposta do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 80. Os artifices e especialistas de aviação serão sempre aproveitados em suas especialidades.

Art. 81. Dentre os reservistas navaes que satisfizerem as condições de admissão estabelecidas neste regulamento, poderão ser annualmente escolhidos seis para frequentar os cursos de «Aviadores Navaes» e «Artifices de Aviação» (mecanicos) os quaes serão municiados pela escola durante o curso.

Art. 82. Uma vez diplomados serão estes reservistas aproveitados em suas especialidades em caso de mobilização.

TITULO VII

Dos serviços da escola

Art. 83. Os serviços e seus detalhes serão definidos pelo regimento interno da escola.

Art. 84. Serão annualmente enviados á Europa, de preferencia á Inglaterra, afim de seguirem os cursos das escolas officiaes de aeroplanos e hydro-aeroplanos, os dous alumnos que mais se distinguirem durante o anno lectivo.

Art. 85. Dentro de um anno de execução poderá este regulamento soffrer as alterações que a experiencia aconselhar.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *Joaquim Ferreira Chaves*

DECRETO N. 14.584 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o plano de uniformes para os docentes dos estabelecimentos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o plano de uniformes para os docentes dos estabelecimentos militares de ensino, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Plano, a que se refere o decreto junto, de uniformes para os docentes dos estabelecimentos militares de ensino

PRIMEIRO UNIFORME

Sobrecasaca de panno azul ferrete, calça do mesmo panno dragonas, bonet americano com capa de panno azul ferrete collete de panno azul ferrete, camisa branca, collarinho branco, gravata de seda preta, luvas de pellica branca, talim espadim, fiador dourado, botinas ou borzeguins pretos.

SEGUNDO UNIFORME

O mesmo que o primeiro.

TERCEIRO UNIFORME

O mesmo que o primeiro, sem dragonas, sendo as luvas e o fiador de côr castanha.

QUARTO UNIFORME

Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno, bonet americano com capa de brim branco, talim, espadim, fiador, luvas brancas, botinas ou borzeguins de lona branca.

QUINTO UNIFORME

Tunica e calça de flanella kaki, platinas cobertas de panno, bonet americano com capa de flanella kaki, talim, espadim, fiador, luvas castanhas, botinas ou borzeguins de couro preto.

Observação — O quarto uniforme usado com o fiador dourado toma a denominação de *segundo uniforme bis*.

Especificações

Sobrecasaca — De panno azul ferrete, de traspasse, com gola deitada da mesma fazenda, aberta na frente até o terceiro botão superior; abotoada na frente, tendo duas ordens de tres botões grandes dourados; seis botões pequenos dourados nas pestanas dos bolsos da parte trazeira da abas, sendo tres em cada pestana; mangas com canhões de onze centimetros de altura, da mesma fazenda, tendo cada canhão tres pequenos botões dourados na costura posterior; passadeiras de panno azul ferrete, de doze centimentros de comprimento e cinco de largura, com guarnição bordada a ouro, de um centimetro de largura, tendo no centro uma estrella de cinco pontas, bordada a ouro; galões de polytache dourados, circumdando os canhões das mangas, de oito millimetros de largura, conforme o posto, sem laço hungaro; oito centimetros acima do ultimo galão superior, uma estrella de cinco pontas, bordada a ouro. Comprimento da sobrecasaca: até tocar a extremidade do dedo médio, estando o braço estendido ao longo do corpo. Botões: do formato dos usados pelos officiaes do Exercito, fundo granitado, sem distinctivo algum.

Calças — De panno azul ferrete, direitas, tocando com a bainha o começo do salto da botina, lisas.

De brim branco, do mesmo formato da de panno.

De flanella kaki, do mesmo formato da de panno.

Dragonas — Iguaes ás dos officiaes das armas.

Collete — De panno azul ferrete, sem gola, com uma só ordem de cinco botões dourados pequenos.

Bonet americano — Do formato do usado pelos officiaes das armas, sendo o do primeiro uniforme com pala de verniz preto, capa de panno azul ferrete, cinta de gorgorão de seda preta, emblema dourado (Armas da Republica), jugular de galão dourado. O bonet dos uniformes quarto e quinto é inteiramente identico aos dos officiaes das armas.

Tunicas — Do modelo usado pelos officiaes das armas, de flanella kaki ou de brim branco, sendo os botões como os da sobrecasaca. Na gola, de cada lado, uma estrella de cinco pontas em metal dourado.

Platinas — Do formato das usadas pelos officiaes das armas, cobertas de panno azul turqueza, sem laço hungaro, tendo na parte central uma estrella de cinco pontas bordada a ouro.

Camisa branca — De peito liso endurecido.

Collarinho — Branco, alto, direito ou de pontas viradas.

Gravata — De seda preta, formando laço de duas voltas e duas pontas.

Talim — Para o primeiro uniforme e para o terceiro o talim será formado por um cinto de cadarço de seda preta de tres centimetros de largura, dividido em sete faixas horizontaes, sendo tres bordados a ouro; forrado de velludo preto, abotoado por um fecho de metal dourado e lavrado, excepto a chapa circular, que será lisa e brilhante; ao centro do fecho uma estrella de cinco pontas, dourada; o fecho repousa sobre a pala de velludo preto; passador de metal dourado, de fórma elyptica, com 35 m. m. de largura, com cercadura lavrada de cinco millimetros, tendo um gancho de metal dourado, apoiado sobre pequena pala de velludo preto, munido de alça para receber a guia de seda preta com gancho mosquetão de metal dourado. Este talim será usado por cima da sobrecasaca abotoada.

Para os uniformes quarto e quinto é o mesmo usado pelos officiaes das armas.

Espadim — De 83 a 105 centimetros de comprimento, recto ou ligeiramente curvo, sem copos, com cruzeta de metal branco; bainha de couro preto, com braçadeira, bocal e ponteira de metal branco; na cruzeta as armas da Republica.

Fiadores — Como os dos officiaes das armas.

Luvas — Como as dos officiaes das armas.

Botinas ou borzeguins — Como os dos officiaes das armas.

Peça de abrigo — Pelerine de panno azul ferrete de gola deitada, fechada na frente por carcella com botões invisiveis, capuz (de uso facultativo; nas pontas da gola tantos pequenos ^ de soutache dourado quantos forem os gráos de posto, encimados por uma pequena estrella de cinco pontas, dourada.

Observações

1. O uso do espadim é regulado da mesma maneira que para os officiaes das armas, com as alterações decorrentes da ausencia do cinto-talabarte que os docentes não usam.

2. No serviço interno dos estabelecimetos os docentes podem substituir no quinto uniforme a tunica de flanella por uma de brim kaki, de formato da dos officiaes das armas, sendo o laço hungaro das platinas substituido por uma estrella de cinco pontas em metal dourado; os botões serão de massa preta, de fundo granitado, sem emblema algum. E' expressamente prohibido sahir do estabelecimento nesse uniforme.

3. Os docentes dos estabelecimentos de ensino que forem officiaes reformados do Exercito poderão usar todos os uniformes que lhes competirem pelo plano geral dos uniformes do Exercito, com as insignias do posto de sua reforma; as insignias privativas de docente, porém, só podem ser usadas com os uniformes aqui descriptos. Os docentes que forem officiaes reformados do Exercito, quando postos á disposição de autoridade militar para serviços outros que não os de magisterio, não poderão usar os uniformes nem as insignias de posto privativos de docente.

4. Os docentes que forem officiaes effectivos do Exercito usarão os uniformes da arma ou do serviço a que pertencerem.

5. Tres mezes depois de approvado este plano de uniformes nenhum docente poderá fazer seu serviço em traje civil.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.588 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 349:794$179, ouro, para pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a companhia cessionaria das obras do porto da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.229, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 349:794$179, ouro, destinado ao pagamento de juros correspondentes ao segundo semestre de 1919 e a que tem direito a companhia cessionaria das obras do porto da Bahia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.597 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 2.000:000$ para construcção de estradas de rodagem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo nu-

mero 4.234, resolve abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2.000:000$ destinado ao pagamento de subvenções devidas pela construcção de estradas de rodagem, feitas de accôrdo com o disposto no art. 91, n. VII da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e no art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.601 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accôrdo com o art. 24 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandando observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que em cada circumscripção de justiça, para julgamento das praças de pret do Exercito e da Marinha, seja constituido um conselho de justiça militar, salvo na 6ª circumscripção (Capital Federal), onde funccionarão, respectivamente, dous conselhos em cada uma das jurisdicções.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.605 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Prohibe a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoedados ou em barras e em artefactos, e considera as infracções crimes de contrabando

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 15 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, decreta:

Art. 1.° Fica prohibida durante o corrente exercicio a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoedados ou em barras e em artefactos.

Art. 2.° Compete ás alfandegas, mesas de rendas, postos fiscaes ou outras repartições da União e dos Estados e emprezas de transporte de mercadorias para o estrangeiro impedir a sahida dos referidos artigos.

Art. 3.° As infracções do disposto no presente decreto serão punidas com as penas de contrabando, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 113:142$, para pagamento de vencimentos a funccionarios da Escola de Estado Maior e ao pessoal jornaleiro da Escola Militar e bem assim para o custeio de officinas deste estabelecimento, tudo no corrente anno, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 269, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 48 — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 113:142$, para pagamento de vencimentos a funccionarios da Escola de Estado Maior e ao pessoal jornaleiro da Escola Militar e bem assim para o custeio de officinas deste estabelecimento, tudo no corrente anno, autographos que acompanharam a de que tratam o officio n. 560, de 13 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, relativa á abertura do credito de réis 7.101:766$800, supplementar á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do orçamento do respectivo ministerio para o actual exercicio, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A verba 9ª do actual orçamento do Ministerio da Guerra consigna para a despeza de etapas a quantia de 21.061:836$, calculada para 10.530.918 rações a 2$ cada uma.

Essa importancia, porém, é deficiente e origina-se essa deficiencia, calculada em 7.101:766$800, da escassez do quantitativo diario de 2$, fixado no vigente orçamento para a etapa das praças, o qual não attende em absoluto ás necessidades desse serviço, pela constante e excessiva alta nos preços de todos os artigos necessarios á subsistencia, o que tem determinado continuas reclamações dos commandantes de corpos pelas difficuldades com que lutam os seus conselhos administrativos para proverem á alimentação das praças dentro dos valores prefixados para as etapas respectivas.

Conforme se vê da relação annexa, esses valores, em quasi sua totalidade, são superiores ao quantitativo orçamentario, determinando a média diaria de 2$475 para cada praça, cuja differença, calculada em relação ao effectivo das tropas, justifica a supplementação necessaria, accrescendo que á conta da alludida verba correm as despezas de etapas a patrões, marinheiros, foguistas, enfermeiros, pessoal do serviço interno dos hospitaes e enfermarias, desertores e presos, sendo tambem muito deficiente a respectiva consignação, bem como a proveniente da etapa extraordinaria.

Em vista do exposto, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção para que digneis solicitar do Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra do mencionado credito de 7.101:766$800, supplementar á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 67 — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 7.101:766$800, supplementar á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 29:389$975, para pagamento de vencimentos a funccionarios dos Hospitaes Militares de S. Paulo e Juiz de Fóra, até 31 de dezembro do corrente anno, não abonados por não terem sido previstos no actual orçamento, sendo 11:372$253 destinados a este hospital e 18:017$722 áquelle, venho pedir que habiliteis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Como se verifica dos inclusos papeis, aos funccionarios providos em diversos cargos dos Hospitaes Militares de S. Paulo e Juiz de Fóra, recentemente creados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, não teem sido pagos, desde a data de suas nomeações, os vencimentos a que teem direito, por falta da necessaria dotação orçamentaria.

Tendo sido aproveitados no provimento de alguns desses cargos funccionarios addidos dos extinctos Arsenaes de Guerra de Pernambuco, Bahia e Matto Grosso, foi calculada, como consta das respectivas tabellas, sómente a differença verificada entre os vencimentos que então percebiam e os que lhes assistem, de conformidade com a tabella dos hospitaes de 2ª classe.

Porque não fossem ainda preenchidos os logares de fiel do hospital de S. Paulo, fiel, enfermeiro-mór, enfermeiro e ajudantes de enfermeiros do de Juiz de Fóra, cujas funcções estão sendo exercidas interinamente por inferiores do Exercito, não se incluiram os vencimentos correspondentes.

Essas despezas, não previstas no orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio, importam, até 31 do corrente mez, em 29:389$975, sendo 11:372$253 destinados ao Hospital de Juiz de Fóra e 18:017$722 ao de S. Paulo.

Em vista do exposto, submetto o assumpto a vossa consideração, afim de que vos digneis resolver sobre a necessidade de se solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao dito ministerio de um credito especial da mencionada importancia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 70 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 29:389$975, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos a funccionarios dos Hospitaes Militares de S. Paulo e Juiz de Fóra, até 31 de dezembro do corrente anno, sendo 11:372$253 destinados a este hospital e 18:017$722 áquelle.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a auxiliar com 150:000$ a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 302, de 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 51 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a auxiliar com 150:000$ a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho presente vossa mensagem n. 216, de 19 de outubro ultimo, pedindo seja declarado o motivo por que o Ministerio da Marinha deixou de conferir aos mestres de musica e gymnastica das escolas de aprendizes marinheiros e da de grumetes os vencimentos contidos no decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918.

Em resposta, tenho a honra de passar ás vossas mãos uma cópia do parecer do consultor juridico daquelle ministerio, emittido para a defesa da Fazenda Nacional na acção proposta contra a União pelos mestres de gymnastica e natação e de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva, e do qual constam os motivos pelos quaes o referido ministerio deixou de realizar o pagamento dos vencimentos a que vos referis.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Marinha — N. 4.328 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 29 do corrente, declarando o motivo por que este ministerio deixou de conferir aos mestres de musica e gymnastica das escolas de aprendizes marinheiros e da de grumetes os vencimentos de que trata o decreto numero 3.494, de 19 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito especial de 2.000:000$ para pagamento de subvenções devidas pela construcção de estradas de rodagem feitas de accôrdo com o disposto no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e no art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, tenho a honra de devolver dous autographos da mesma resolução.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 5.874 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, já sanccionada, que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 2.000:000$ para attender ao pagamento de subvenções devidas pela construcção de estradas de rodagem, feitas de accôrdo com o disposto no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e no art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — *Simões Lopes.*

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Decreto Legislativo numero 1.156, de 28 de outubro ultimo, equiparou o posto terminal do quadro dos pharmaceuticos da Armada ao do quadro dos pharmaceuticos do Exercito;

Considerando que o posto terminal do quadro dos pharmaceuticos do Exercito é o de coronel que, na Armada, corresponde ao de capitão de mar e guerra:

Resolve promover ao posto de capitão de mar e guerra pharmaceutico o capitão de fragata pharmaceutico Carlos Ramos.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O promotor nomeado para a 7ª Circumscripção da Justiça Militar, por decreto de 7 de dezembro findo, é o bacharel Ademaro de Faria Lobato e não Adelmaro Lobato como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 17 do referido mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de dezembro ultimo, concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 50 % a Arthur Higgins, professor de gymnastica do Collegio Pedro II, correspondente a 35 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 50 % a Candido Jucá, professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, correspondente a 35 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 40 % a Manoel Barreto de Souza, professor do Instituto Benjamin Constant, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 10 % ao bacharel Alfredo Raymundo Richard, professor de solfejo do Instituto Nacional de Musica, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Raul Maços, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

José Cantano Filippe, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Josephina Moreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel de Jesus, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Wilfrid Carlton Hinds, natural da Inglaterra e residente nesta Capital;

Conrad Hermann Heise Baasch e Rosino Baasch, naturaes da Allemanha e residentes no Estado do Rio de Janeiro. — Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secção de Expediente

Expediente de 30 de dezembro de 1920

Accusou-se ao Sr. ministro da Viação o recebimento dos processos que acompanharam o aviso n. 173, de 4 de novembro ultimo, referentes á questão entre o Governo e a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. e solicitou-se a remessa dos laudos apresentados pelos Drs. Mario Vianna e José A. B. de Mello Rocha e bem assim outros papeis ainda existentes na Secretaria da Viação, sobre a referida questão (295).

—Remetteu-se, ao Sr. director de Industria e Commercio, a copia da informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sobre a invenção de «applicação nova de tubos ou manilhas de vidro á canalisação de agua potavel, para esgotos e todos os annexos do saneamento» (4.075).

—Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Correios, o officio numero 219.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o officio n. 218 e o laudo de João de Carvalho Villa.

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, o officio n. 217.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o officio n. 216.

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, o laudo de José Antonio da Rocha.

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Antonio Frazão Catanheda.

Requerimento despachado

Herotides Adalberto Chagas. — Satisfaça a exigencia do parecer. O requerente deve designar os nomes dos que estão vendendo illegalmente medicamentos afim de se poder actuar.

Dia 31

Consultou-se, ao Sr. ministro da Viação, se é possivel ceder ao Ministerio da Justiça, para o serviço da Inspectoria de Saude dos portos de Pernambuco, uma das lanchas que serviam na fiscalização das Obras do Porto de Recife (290).

Accusou-se, ao Sr. director dos Negocios Commerciaes e Consulares, a remessa dos exemplares do tomo XII, fasciculos 8 e 9, do Boletim da Repartição Internacional de Hygiene Publica (4.113).

—Solicitou-se:

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, cem tubos de vaccina anti-typhica, para combater uma epidemia em Mendes (4.116).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de ser autorizado o agente da E. de Barra Mansa, a despachar, por conta deste Departamento, 30 vitellos consignados ao Instituto Vaccinogenico (4.096).

Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, providencias afim de ser concedida uma passagem de 1ª classe de ida e volta, entre Maranhão e esta Capital, para o Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, chefe do Servico de Prophylaxia Rural naquelle Estado (4.097).

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, providencias afim de ser remettido um exemplar do *Diario Official*, a partir do 1 de janeiro, durante o exercicio de 1921, ás dependencias deste Departamento—Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (4.122).

Ao Sr. chefe de Policia, providencias afim de comparecerem, no dia 7 do janeiro proximo futuro, ás 13 horas, os guardas civis de 1ª e 2ª classe, respectivamente, Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, afim de serem submettidos á 3ª inspecção de saude, os effeitos de aposentadoria (4.112)

—Communicou-se:

Ao chefe de Serviço de S. Prophylaxia Rural, em Minas, que já foram dadas providencias pelo Ministerio da Marinha, no sentido de ficar á disposição do Departamento, a titulo precario, o edificio onde funccionou a extincta Escola de Aprendizes Marinheiros, em Pirapora, para ser installado um Hospital de Serviço de P. Rural (4.215).

Ao Sr. chefe de Policia, a denuncia feita a este Departamento pelo Dr. Erico da Gama Coelho, relativamente a um caso de aborto criminoso na pessoa de uma doente internada na Maternidade das Laranjeiras (4.111).

Ao Sr. director de S. Prophylaxia Rural, que o Sr. ministro da Agricultura resolveu que fique á disposição do Ministerio do Interior, para servir na rural o Sr. Arnaldo Sá, calculador do Observatorio Astronomico (4.103).

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 7 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, serão submettidos, neste Departamento á 3ª inspecção de saude, os guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo (4.109).

— Remetteram-se:

Ao engenheiro civil Francisco José dos Santos Wernek, um exemplar do memorial descriptivo da medição e demarcação dos terrenos do Hospital Paula Candido (4.110).

Ao Sr. Procurador dos Feitos, um requerimento de Augusto de Oliveira Guimarães, devidamente informado pela Inspectoria de F. M. Pharmacia (4.106).

Ao Sr. Procurador dos Feitos, o memorial dirigido ao Sr. ministro da Justiça, pelo escripturario Manoel José Ferreira dos Santos, afim de dar parecer (4.107).

Ao Sr. Procurador dos Feitos, a denuncia apresentada por Pedro Gonçalves da Silva contra Belmiro Bueno de Almeida, por exercicio illegal da profissão de pharmaceutico, em Varginha, Estado de Minas Geraes (4.108).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias constantes da relação annexa, afim de serem lavradas as respectivas declarações de posse e exercicio (4.094).

Ao Sr. chefe da 1ª secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o laudo de inspecção de saude de Antonio Felippe Domingues Uchôa.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Alfredo José dos Santos Nora, Lycurgo Gomes da Silva e Fernando Carlos da Fonseca Costa e os officios 230 e 231.

Ao Sr. director dos Correios, os de Arthur Soares Lima, Enock da Rocha Lima, e o officio 232.

Ao Sr. director dos Telegraphos, o de Raul Maximo Guaraciaba.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o de Aristides Carlos da Costa.

Ao Sr. Procurador da Fazenda Publica, os officios 229 e 233.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores o officio 234.

—

Foi indeferido á vista da informação o requerimento de Maximiliano Frankel.

—

Secretaria geral

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 28 de dezembro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 912$, a Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, de assignaturas de diversos telephones installados na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao coarente anno (aviso n. 289.)

De 29:296$095, de fornecimentos feitos a Directoria de Saneamento e Prophylayia Rural, em novembro ultimo (aviso n. 290.)

De 343$280, de consumo de luz electrica no mez de novembro ultimo, feito pela Secretaria Geral (aviso n. 291.)

De 18$991, de consumo de luz electrica feito pelas 4ª, 5ª e 8ª delegacias de saude, no mez de novembro ultimo (aviso n. 292.)

— Restituiram-se:

Ao inspector interino dos Serviços de Prophylaxia o officio n. 717, de 27 de dezembro ultimo, afim de ser tirada a conta respectiva. (officio n. 4.023.)

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres o requerimento que acompanhou o officio n. 291, de 24 do dezembro ultimo (officio n. 4.039.)

Ao inspector interino dos Serviços de Prophylaxia, o ponto dos empregados da mesma inspectoria, afim de ser corrigido o engano existente nos calculos feitos nos vencimentos do 3º official Adolpho Cardoso de Alencar Guimarães e do escripturario José Bhering (officio n. 4.040.)

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que sendo deficiente a apresentação de duas unicas propostas para acquisição de automoveis necessarios ao serviço da inspectoria dos Serviços de Fiscalização dos Generos Alimenticios, á vista do criterio observado com a acquisição de tres transportes para os serviços deste departamento, torna-se preciso a apresentação de maior numero de propostas, e que poderá ser feito em concorrencia administrativa, procurando obter pareceres de technicos no assumpto, que existem na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 4.010.)

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que de accôrdo com o despanho do Sr. ministro exarado no officio do chefe da Commissão do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão em que consulta sob a validade do contracto para a construcção do leprosario na capital daquelle Estado, deverá telegraphar com urgencia ao referido chefe, recommendando-lhe que faça sustar, a partir de 1 de janeiro, as obras do mesmo leprosario, á vista da nullidade de referido contracto (officio n. 4.041.)

Ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial em referencia ao officio n. 502, de 24 de dezembro ultimo, estava autorizado a acceitar as propostas de Vicente dos Santos Caneco & Comp. para concerto na lancha «Urbano Santos», por 6:840$; de Felismino Soares & Comp., para concertos na lancha «Francisco de Castro», por 17:000$; de Vicente dos Santos Caneco & Comp., na barca de desinfecção «Pasteur», por 7:989$400 e Felismino Soares & Comp., na lancha ambulancia «Carlos Maximiliano», por 33:000$ (officio n. 4.046.)

Ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial á vista do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria que nenhuma das propostas remettidas com o officio n. 503, de 24 do corrente, satisfaz o fim que se tem em mira, ficando autorizado a abrir nova concurrencia para os concertos de que carecerem as lanchas alludidas (officio n. 4.047.)

— Solicitaram-se providencias ao inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de ser designado um profissional para ir ao Estado do Maranhão realizar os estudos sobre as alterações de que carece o leprosario que está sendo construido no mesmo Estado e emittir parecer a respeito (officio n. 4.042.)

— Transmittiram-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal a conta de Felismino Soares & Comp., apresentada a Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial afim de ser completo o sello respectivo (officio n. 4.043.)

Ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial os documentos que acompanharam o officio n. 476, de 24 do corrente, afim de ser, convenientemente processado pela secretaria

da Inspectoria de saude do Porto de Cabedello (officio n. 4.045,)

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1920

Posto de Pilares:
Rosa e Silva.—Concedo 60 dias.

Dia 20

Posto de S. João do Merity:
Evaristo José da Silva. — Concedo 45 dias.

Dia 30

Posto de Anchieta:
Galdina da Conceição Baptista. — Concedo 90 dias.
Posto de Jacarépaguá:
Francisco Alves Telles.—Indeferido.
Maria Osaria de Lima.—Indeferido.
Laura da Silva.—Indeferido.
Guilherme Bernardino de Oliveira.— Indeferido.
Augusto da Costa Nogueira. — Indeferido.
Antonio Ferreira de Moura. — Concedo 30 dias.
Francisco Antonio Lopes.—Concedo 30 dias.
Antonio Affonso.—Concedo 30 dias.
Manoel Joaquim da Costa.—Concedo 30 dias.
Thomaz Lopes.—Concedo 30 dias.
Candido Antonio Lopes. — Concedo 30 dias.
João Evangelista dos Passos. — Fica dispensado de fazer fossa si aproveitar a cobertura da casa, não para residencia.
Posto de Pilares:
Alfredo Pasche.—Concedo 30 dias.
Teixeira & Santos.—Concedo 30 dias.
Amelia de J. Coutinho de Queiroz. — Concedo 30 dias.
Paulo da Cruz e Albuquerque.— Concedo os 60 dias.
Antonio de Souza Neves.— Concedo 30 dias.
Dorothéa Soares de Aguiar Nery. — Deferido.
Noemi Stockler Braga.—Deferido.
Americo Leocadio da Silva.—Deferido.
Antonio Francisco Felippe dos Santos.— Concedo 30 dias.
Carlos Cordovil Lancetta.—Concedo 30 dias.
Francisco da Cunha Teixeira. — Concedo 30 dias.
Manoel Affonso da Costa.—Deferido.
Agostinho da Silva Teixeira. — Concedo 10 dias.
Florindo Bernardes Miguel. — Concedo 30 dias.
Maria Gonçalves.—Concedo 30 dias.
Sergio Affonso Alves.—Concedo 30 dias.
Francisco Rodrigues.—Concedo 30 dias.
Antonio da Costa Corrêa.—Concedo 30 dias.
Francisco Affonso Valente. — Concedo 30 dias.
Gertrudes de Siqueira Martins. — Concedo 30 dias.
José Augusto Gonçalvès. — Concedo 90 dias improrogaveis.
Posto de Madureira:
Guilherme Caetano.—Concedo 30 dias.
José Cyriaco de Souza. — Concedo 30 dias.
Posto de Bangú:
Maria Antunes de Moraes.—Concedo 60 dias.
José Mariano dos Santos.—Concedo 30 dias.

Dia 27

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o officio sob n. 480, de 9 deste, do consul de Hespanha, remettido a esta directoria para ser informado (508);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, em outubro ultimo (507);

Ao director do Hospital Paula Candido, o officio-circular n. 3.976, de 24 deste, e bem assim as listas de discriminação de material a ser fornecido mediante concurrencia publica, para ser indicada a quantidade provavel necessaria ao 1º semestre de 1921 (510);

Ao mesmo, a portaria do Sr. ministro da Justiça concedendo ao 3º official daquelle hospital Antonio Garcia Gil Pimentel tres mezes de licença para tratamento de saude, conforme o officio 347, de 11 deste, do referido hospital (511);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o officio circular n. 3.976, de 24 deste, afim de ser indicado o material para o serviço daquella inspectoria, no primeiro semestre de 1921 (509);

— Restituiram-se:

Ao director geral do Departamento, o officio 2.446, de 23 do corrente, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, que por engano, foi remettido a esta directoria (513);

Ao secretario geral do Departamento, as portarias de nomeação que acompanharam o officio n. 3.948, de 21 deste da secretaria geral (512);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, os pedidos e contas e mais documentos que acompanharam o officio n. 113, de 13 do corrente, afim de que no verso dos pedidos conste o empenho da despeza, de accôrdo com as instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, publicadas no *Diario Official* de 17 de junho do mesmo anno (515).

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector de Prophylaxia maritima, para que até o dia 5 de janeiro proximo apresente a esta directoria o relatorio dos serviços executados por aquella inspectoria, durante o exercicio a findar (502 a);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, para que apresente a esta directoria, até o dia 5 de janeiro proximo, o relatorio dos serviços effectuados por aquella inspectoria, durante o exercicio a findar (502 a);

Ao mesmo, afim de enviar a esta repartição, a relação, em duas vias, de todo o material de expediente, necessario ao serviço daquella inspectoria, no primeiro semestre de 1921 (507).

— Respondeu-se ao inspector de Saude dos Portos do Paraná, o officio n. 155, de 22 do corrente, relativamente a recibos de aluguel do predio onde funcciona aquella inspectoria; recommendou esta repartição que devem os mesmos ser remettidos a esta directoria, mensalmente, acompanhando a demonstração de despeza, pedidos e contas referentes ao mesmo mez, e que, quando ao recibo do mez de novembro, deverá ser enviado com a maxima urgencia, afim de juntar aos demais documentos que vieram com o officio n. 148, de 10 deste (514).

— Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos da Parahyba, o recebimento dos pedidos e contas de despezas effectuadas por aquella inspectoria, em outubro proximo passado que acompanharam o officio sem numero de 13 deste. Ao mesmo recommendou-se as observações seguintes: as contas deverão ser enviadas em duplicata, com a relação feita separadamente, acompanhadas das segundas vias de pedidos, que no verso deverá conter o empenho de despeza, de accôrdo com as instrucções para o artigo 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, publicadas no *Diario Official* de 17 de junho do mesmo anno, cumprindo ainda notar que nas mesmas contas, além do visto do inspector, deverá constar a declaração do funccionario que tiver recebido o fornecimento (516).

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente ao officio n. 146, de 7 deste, da Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, com referencia ao Hospital de Isolamento da Ilha das Cobras, situado proximo a Paranaguá (509).

Dia 28

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, sobre a vantagem de que seja feita, por Nitheroy, a concurrencia para fornecimento ao Hospital Paula Candido de ovos, gallinha, pão, carne, verdura e leite (523).

— Respondeu-se ao secretario geral do departamento, o officio n. 3.985, de 24 deste, informando que P. S. Nicolson & Comp., consignatarios do vapor americano *St. Johns County*, não interpuzeram recurso da multa imposta ao commandante do referido vapor (522).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que a dactylographa Anatholia de Moira Lima, daquella inspectoria, destacada nesta repartição, compareceu do dia 20 a 31 do mez corrente (517).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o ponto dos funccionarios desta directoria, relativo ao mez corrente (518);

Ao mesmo, o ponto do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo a dezembro fluente (520);

O ponto do pessoal superior, com exercicio na Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez corrente (519);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima a portaria de suspensão por 15 dias do marinheiro João Francisco Xavier, da lancha *Oswaldo Cruz*, daquella inspectoria (518 a).

Dia 29

Remetteram-se:

Ao director geral do departamento, cópias do officio e telegrammas recebidos do inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, afim de serem determinadas providencias tendentes a regularizar o serviço daquella repartição (526);

Ao secretario geral do departamento, a folha para pagamento dos serventes desta directoria, na importancia de 150$, relativa ao mez de dezembro corrente (527);

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, referente ao mez de dezembro corrente (528);

A folha para pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de dezembro fluente e na importancia de 300$ (529);

A folha para pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, na importancia de 750$, relativa ao mez de dezembro corrente (530);

Cópia do officio n. 367, de 28 deste, do director do Hospital Paula Candido, referente ao assumpto constante do officio circular n. 3.887, de 15 de dezembro corrente, da Secretaria Geral do Departamento (527);

Ao inspector de saude do porto de Paranaguá, a representação de Adelio Ferraz, afim de tomar conhecimento, devolvendo-a opportunamente á esta directoria (535);

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, o officio n. 4 268, de 24 deste, do Sr. ministro da Marinha, afim de ser devidamente informado (526 a).

— Officiou-se ao inspector geral de saude do Porto do Rio de Janeiro, relativamente a medidas a serem tomadas por aquella inspectoria, referentes a desinfecção e desinfestação de navios, e remoção de doentes (536).

— Restituiu-se ao secretario geral do departamento o officio n. 94 de 23 deste, do consul hespanhol, devidamente informado (531).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do departamento, afim de ser esta directoria informada si deve ser incluida a quantia necessaria ao pagamento das gratificações extraordinarias até 50 °|°, concedida pelo Congresso Nacional, aos que tenham vencimentos não excedentes de 750$000 (525);

Ao director do Serviço Medico da Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de que o medico de bordo do primeiro vapor a partir para o Norte, seja portador de certa quantidade de vaccina destinada ao Dr. Raul de Almeida Magalhães que se encontra em Natal (524 a).

— Responderam-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o officio sob n. 97, de 28 deste, daquella inspectoria, autorizando a excellente iniciativa patriotica e humanitaria (534);

Ao director geral do departamento, o officio n. 4.008, de 27 do corrente, informando esta directoria que os consignatarios dos vapores que soffreram desinfecção e desinfestação no mez de outubro ultimo, na data em que receberam as contas ficaram scientes de que as mesmas devem ser pagas no prazo de trinta dias, na secção de contabilidade do departamento, conforme a circular n. 3.917, de 17 do corrente daquelle departamento (524);

—Accusou-se ao Prefeito do Districto Federal o recebimento do officio numero 2.428, de 27 deste, ponderando esta directoria que o serviço das lanchas da Saude do Porto não impedirá em absoluto, que as embarcações continuem a descarregar inflammaveis, e que esta repartição apenas deseja permissão para usar daquella rampa, já referida (533).

— Officiou-se ao secretario geral do departamento, relativamente as listas que acompanharam o officio circular sob n. 3.976, de 24 deste, daquella secretaria geral (532).

Dia 30

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o quadro demonstrativo da despeza a se realizar mensalmente, com as gratificações do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, nas condições estabelecidas na circular n. 3.887, de 15 deste, do departamento (540).

Ao mesmo, a folha na importancia de 8:610$708, para pagamento dos marinheiros, moços e mecanico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de dezembro corrente (539).

Ao inspector de saude do porto da Bahia, a portaria de nomeação do Dr. Francisco Mendonça, para exercer o cargo de ajudante daquella inspectoria, durante o impedimento do effectivo Dr. Oscar Affonso Nery da Costa (548).

Ao inspector de saude do porto de São Luiz, a portaria de nomeação do Dr. Salvio de Souza Mendonça, para exercer interinamente o cargo de ajudante daquella inspectoria (547).

Ao inspector de saude do porto de Maceió, a portaria do nomeação do Dr. João Carlos de Miranda, para exercer interinamente o cargo de ajudante daquella inspectoria (546).

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, a portaria de nomeação do Dr. Plinio Spinola, para exercer interinamente o cargo de ajudante daquella inspectoria (545).

Ao inspector de saude do porto de Paranaguá, a portaria que transfere o inspector de saude de Corumbá Dr. José Carmo da Silva Pereira, para aquella inspectoria (544).

Restituiram-se:

Ao secretario geral do departamento, o processo relativo á petição de Maximiliano Frankel, devidamente informado (541).

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, a relação de contas de despezas feitas por aquella inspectoria, durante o mez de outubro ultimo, na importancia de 462$500, afim de que sejam devidamente processados as contas e os respectivos pedidos (549).

Solicitaram-se providencias ao inspector de engenharia sanitaria, sobre a venda do material imprestavel existente no Lazareto da Ilha Grande, afim de ser calculado, discriminadamente, o valor dos objectos constantes da relação enviada (543).

Officiou-se:

Ao secretario geral do departamento, com referencia á acquisição e concertos de lanchas necessarias para o serviço desta repartição (538).

Ao mesmo, para que pelo saldo da verba «Custeio e Conservação», da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, sejam pagos os concertos do vapor *Pasteur*, da referida inspectoria (542).

Dia 31

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento de João Jorge Travassos, pedindo certidão de seu tempo de serviço desde 28 de outubro de 1920 (556);

Ao mesmo, as contas em duplicata nas importancias de 2$600 e 27$, provenientes de transportes feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de junho e julho ultimos (557);

Ao mesmo, as terceiras vias das contas de desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de novembro ultimo, devidamente relacionadas e na importancia total de 7:410$766 (559);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o boletim do movimento do porto de Fortaleza em novembro ultimo (554);

Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp., a conta em duplicata na importancia de 456$704 de desinfecções effectuadas em novembro ultimo nos vapores *Capivary*, *Jacuhy* e *Itaty*, scientificando-lhes outrosim que a mesma deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (569);

Aos Srs. O. Omundson & Comp., a conta em duplicata, na importancia de 148$728, de desinfecção effectuada no vapor *Westerner*, em 22 de novembro ultimo, scientificando-se-lhes que no prazo de 30 dias a contar desta data, deverão pagar a referida conta na Se- (568);

Ao gerente de The Royal Mail Steam Packet Company, a conta em duplicata, na importancia de 149$338, de desinfecção effectuada em 15 de novembro ultimo no vapor *Somme*, daquella companhia. Ao mesmo communicou-se que a citada conta deverá ser paga na Secção de Contabilidade do Departamento, no prazo de 30 dias a contar desta data (567);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta em duplicata, na importancia de 2:968$722, das desinfecções effectuadas em novembro ultimo nos vapores daquella companhia. Ao mesmo communicou-se que a referida conta deverá ser paga no prazo de 30 dias a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (566);

Aos Srs. Norton, Megaw & Comp., a conta em duplicata, na importancia de 160$298, de desinfecção effectuada no vapor *Bonheur*, em 27 de novembro ultimo; aos mesmos communicou-se que a referida conta deverá ser paga na Secção de Contabilidade do Departamento, no prazo de 30 dias a contar desta data (565);

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, a conta em duplicata, na importancia de 2:077$344, de desinfecções effectuadas nos vapores daquella empreza, no mez de novembro ultimo. O mesmo foi scientificado de que deverá pagar a citada conta, no prazo de 30 dias a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (564);

Aos Srs. Azamor, Guimarães & Comp., a conta em duplicata na importancia de 446$574, de desinfecções effectuadas nos vapores *Imperador*, *Rio Aquiry* e *Rio Macauhan*, durante o mez de novembro ultimo; (aos mesmos communicou-se que deverão pagar a citada conta no prazo de 30 dias a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (563);

Aos Srs. P. S. Nicolson, & Comp., a conta das desinfecções effectuadas nos vapores *West Nosska*, *Federal Bridge* e *Boston Brigde*, durante o mez de novembro ultimo, na importancia de réis 401$884; communicou-se aos mesmos senhores que deverão pagar a referida conta na Secção de Contabilidade do Departamento, no prazo de 30 dias, á contar desta data (562);

Ao gerente do Lloyd Nacional, a conta em duplicata na importancia de réis 160$258, de desinfecção effectuada no vapor *Campinas*, daquella companhia, no dia 26 de novembro ultimo. Ao mesmo communicou-se que deverá pagar a citada conta no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (561);

Aos Srs. Wilson, Sons & Comp., a conta em duplicata na importancia de 332$916 de desinfecções effectuadas nos vapores daquella companhia *Nordkap* e *Hubert*, em novembro ultimo. Communicou-se aos mesmos que a alludida conta deverá ser paga no prazo de 30 dias a contar desta data na Secção de Contabilidade do Departamento (560).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, para que seja por conta da verba «Soccorros Publicos» contractada a terminação das obras, que já se acham adeantadas, dos pavilhões de classe e da casa

da administração e da reconstrucção da ponte do Lazareto da Ilha Grande, tudo de accôrdo com a proposta enviada, já devidamente informada pelo inspector de engenharia sanitaria, com o engenheiro Francisco Bandeira, que está encarregado das obras de installação de luz electrica na Ilha Grande (533);

Ao mesmo para que, pela verba «Expediente, asseio e desinfectantes» da verba destinada aos serviços das inspectorias de saude dos portos dos Estados, sejam fornecidos os materiaes constantes do pedido annexo a este (552);

Ao secretario geral do Departamento, para que seja deduzida da verba Material — consignação «acquisição de material fluctuante, obras e concertos» a importancia de 472$, relativa a concertos urgentes, realizados na lancha *Dr. Vellez*, e no vapor *Pasteur*, pela firma Prado Peixoto & Comp. no corrente mez, de accôrdo com o disposto na lettra *g* do art. 2º das instrucções para cumprimento do art. 77 da lei 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (558);

Ao inspector de engenharia sanitaria, afim de emittir parecer a respeito dos concertos imprescindiveis ás lanchas *Urbano dos Santos*, *Carlos Maximiliano*, *Francisco Castro* e o vapor *Pasteur*, bem assim organizar o respectivo orçamento (417a);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, um resumo do movimento dos portos de janeiro a novembro ultimos (555).

— Officiou-se:

Aos inspectores e delegados de saude dos portos dos Estados, relativamente aos documentos de despezas effectuadas por aquellas inspectorias e delegacias de saude (550).

—Accusou-se ao inspector de saude do porto de Fortaleza o recebimento do officio n. 386, de 3 do corrente, em o qual foi remettido a esta repartição o boletim do movimento daquelle porto, durante o mez de novembro ultimo (551).

—Restituiu-se ao director do Hospital Paula Candido o titulo de admissão de Domingos Caetano Ormond, para servir como enfermeiro de 2ª classe daquelle hospital (552 a).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1920

Companhia Constructora «Ineo» (808). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

A. Moroni & Comp. (884). — Certifique-se.

Affonso Moreira (835). — Compareça á Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Manoel Joaquim Ribeiro (904). — Certifique-se.

1ª Delegacia de Saude:

Alvaro Dias Duarte (452). — Certifique-se de accôrdo com a informação.

2ª Delegacia de Saude:

Francisco Joaquim Pereira Soares (759). — Cumpra o art. 1.170.

Antonio Araujo Gomes (638). — Compareça a esta directoria.

3ª Delegacia de Saude:

Modesto Nunes Cid (529). — Certifique-se.

Elias Chaljun (671). — Certifique-se.

Humberto Saboia & Comp. (800). — Certifique-se.

José Lopes Ferreira Junior (734). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

International Steel Corporation (517). — Certifique-se.

Santos Crivano (741). — Certifique-se.

5ª Delegacia de Saude:

Paulo Romão de Oliveira (745). — Concedo a prorogação por 60 dias.

José Baptista Alves (803). — Certifique-se.

Custodio da Fonseca & Comp. (797). — Concedo a prorogação pedida.

Mario de Assis Pereira (748). — Certifique-se.

6ª Delegacia de Saude:

José Fiuza (753). — Certifique-se.

Antonio de Almeida Castanheira (729). — Certifique-se.

7ª Delegacia de Saude:

Francisca Mendes Teixeira (799). — Indeferido.

Francisco Evaristo (795). — Concedo a prorogação por 60 dias.

8ª Delegacia de Saude:

Manoel Joaquim Marinho (738). — Compareça a esta directoria.

Lanmam & Kemp (519). — Certifique-se.

9ª Delegacia de Saude:

José Banzo Leite (685). — Certifique-se.

Oswaldo Magalhães (735). — Certifique-se.

José Gonçalves Correia (640). — Certifique-se.

Expediente do dia 3 de janeiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que o Sr. José do Prado Peixoto tomou conhecimento do auto de multa em 20 de dezembro proximo findo (officio n. 6);

Aos Srs. inspectores de fiscalização de generos alimenticios e dos serviços de prophylaxia e delegados de saude, que fossem remettidos a esta directoria os autos de multa, logo que os infractores tomem delles conhecimento, afim de não decorrer o prazo que lhes é facultado para o recurso, o qual é contado da data do sciente ou da declaração do guarda sanitario, quando houver recusa da parte em assignal-o (officio circular n. 3);

—Remetteu-se:

Ao Dr. director de contabilidade deste departamento, a folha para pagamento dos serventes que servem nesta directoria, durante o mez de dezembro de 1920.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal, no sentido de ser diariamente policiado o Entreposto do Leite da Companhia Mineira.

Ao Dr. director da Imprensa Nacional, no sentido de ser regularmente publicado o expediente desta directoria, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços desta directoria.

—Recommendou-se aos Srs. Drs. inspectores de fiscalização de generos alimenticios, de prophylaxia da tuberculose e dos serviços de prophylaxia e delegados de saude, providencias no sentido de ser enviado á esta directoria, até o dia 10 de janeiro corrente, o relatorio dos trabalhos executados durante o anno de 1920.

—Informou-se ao Dr. secretario geral que esta directoria recebeu o auto de multa na importancia de 5:000$, lavrado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios contra Affonso Ferreira, de accôrdo com o art. 577.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança (168). — As autoridades sanitarias providenciarão opportunamente.

1ª Delegacia de Saude:

Joaquim José da Silva Torres (676). —Indeferido por tratar-se de uma intimação nova.

Francisco de Paula e Silva Torres (858). — Certifique-se.

—Antonio Manoel Bueno de Andrade (628). — Deferido quanto á dispensa do ladrilhamento.

3ª Delegacia de Saude:

Fabrica de Velludo e Rendas Suissa Brasileira (777). —Certifique-se.

Bragante, Rebello & Comp. (778). — Certifique-se.

Haupt & Comp. (788). —Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Marques & Comp. — (670). — Deferido nos termos da informação.

Manoel Monteiro (664). — Concedo a prorogação do prazo por mais 30 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Lopes & Filho (807). — Indeferido por já terem sido concedidas prorogações que os requerentes não aproveitaram como deviam.

7ª Delegacia de Saude:

Dr. Bernardo José Jambeiro (783). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despacho do dia 28 de dezembro de 1920

Raul Sotto Mayor (1.598). — Compareça nesta inspectoria.

Ruths Moura de Novaes (1.539). — Compareça nesta inspectoria.

Silvino Pacheco de Araujo (1.480). — Deferido.

Raul Sotto Mayor (1.565). — Indeferido.

Germano Stylita Cardoso (1.625). — Deferido.

H. C. Carpinetti (1.529). — Deferido.

Elmano Oliveira de Moraes (1.334). — Deferido nos termos da informação.

Antonio Paula de Sousa Irmão (1.592). — Mantenho o despacho anterior.

Leão Cristini (1.347 A). — Deferido nos termos da informação.

Dia 29

G. de Seabra (1.642). — Concedo a licença.

Josuino Artevelle Perissé (1.425). — Concedo a licença.

Joaquim Rodrigues dos Cotias (1.639). — Concedo a licença.

Orminda Vieira Fabiano Alves (1.638). — Concedo a baixa.

Francisco Gomes Bittencourt (1.737). — Concedo seis mezes de prazo.

Dia 3 de janeiro de 1921

Aldeonofre Mauricio Trielli (1.661). —Compareça nesta inspectoria.

Silvino Pacheco de Araujo (1.734). —Compareça nesta inspectoria.

J. Franco & Comp. (1.316). —Compareça nesta inspectoria.

Dr. Georges Bodin (1.506). —Compareça nesta inspectoria.

Optaciano Tatú (1.659). —Deferido.

João Joaquim da Fonseca (1.659). —Concedo a licença provisoria.

Menelick Vermelho (1.669). —Deferido.

Antonio Borges de Castro (1.379).—Concedo a baixa.

Durval Delphino de Brito (1.164).—Concedo a licença.

Armando Silva (1.380). —Concedo a licença.

Dia 4

Silva Gomes & Comp. (1.735).—Dirijam-se á Recebedoria do Districto Federal.

Meghe & Comp. (1.763).—Deferido.

Raul Sotto Maior (1.786).—Deferido de accôrdo com o parecer.

C. Buschmann (1.618).—Deferido.

C. Buschmann (1.613).—Deferido.

Octavio Henrique da Silva (1.518).—Deferido.

EXAMES DE INVALIDEZ

Dia 30 de dezembro de 1920

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de comparecerem no dia 8 do corrente, á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, as Sras. DD. Estephania Werneck Guarinéllo e Maria Luiza de Sant'Anna, respectivamente agente de 2ª classe e ajudante de agencia;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem á segunda inspecção de saude, no dia 8 do corrente, os Srs. Ernestino Coelho, agente de 1ª classe, e Leonardo Soares dos Santos;

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 8 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos a inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Ernestino Coelho e Leonardo Soares dos Santos e as Sras. DD. Estephania Werneck Guarinéllo e Maria Luiza de Sant'Anna.

Dia 31

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Correios, no sentido de comparecerem á primeira inspecção de saude, no dia 5 de janeiro proximo futuro, os Srs. Aleixo Boaventura Madureira e José Antonio de Vasconcellos, serventes;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem á primeira inspecção de saude, no dia 5 de janeiro proximo futuro, os Srs. Patricio Neves de Abreu, machinista de 4ª classe, e Djalma Argollo Ferrão, telegraphista de 3ª classe;

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 5 de janeiro proximo futuro, ás 12 horas, serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Aleixo Boaventura Madureira, José Antonio Vasconcellos, Patricio Neves de Abreu e Djalma Argollo Ferrão.

Policia do Districto Federal

Por acto de 5 do corrente foi exonerado do cargo de amanuense da Secretaria da Policia o Dr. Washington Vaz de Mello por ter acceitado outro cargo e nomeado para substituil-o o funccionario addido do Ministerio da Agricultura João Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Ministerio das Relações Exteriores

Recepção Diplomatica em 1º de Janeiro de 1921

Em commemoração á data consagrada pelo nosso calendario á confraternização dos povos, Sua Excellencia, o Senhor Presidente da Republica Dr. Epitacio da Silva Pessoa, recebeu no dia 1º de Janeiro, ás 14 horas, no Palacio do Cattete, os cumprimentos do Corpo Diplomatico aqui acreditado.

Assistiram a esse acto, que se revestiu de costumada solemnidade, os Ministros de Estado e as casas civil e militar da Presidencia da Republica.

O Corpo Diplomatico estrangeiro, recebido com as honras do estylo e introduzido no salão de honra pelo Director do Protocollo Sr. Henrique José de Saules que serviu de introductor diplomatico, alli formou em semi-circulo sob a decorado á ordem de precedencia protocollar. Adeantou-se então o Senhor Alexandre Robert Conty, Embaixador da Republica Franceza e decano do Corpo Diplomatico, e pronunciou em francez o seguinte discurso:

Senhor Presidente:

A ausencia dos collegas acreditados ha mais tempo do que eu junto ao Governo Federal me impõe hoje o agradavel dever de ser, junto de Vossa Excellencia, o interprete do Corpo Diplomatico reunido neste logar. Tenho, pois, a honra insigne de lhe exprimir, em nome de todos, por occasião do novo anno, os nossos votos pela prosperidade do Brasil e os nossos desejos de felicidade para a pessôa de Vossa Excellencia, para a sua encantadora familia e para os membros do Governo Federal.

O novo anno começa, na verdade, na maior parte dos paizes do mundo com uma crise commercial, da qual os espiritos inquietos podem conceber algumas apprehensões. Mas, si o Brasil se ressente disso necessariamente, nós sabemos que os seus enormes recursos e a actividade dos seus habitantes lhe fornecem o meio de resistir ás difficuldades. Os peiores males se choucam em vão com as resistencias de um organismo joven e são, e o Brasil tem o vigor como as seducções da mocidade.

Todos nós, aqui, desejamos que a paz geral do mundo, assegurada pelo respeito ao direito e a observação dos tratados, permitta ás nações, de que V. Ex. os representantes, manter com o seu bello paiz relações sempre mais amistosas e mais fecundas.

Favoravel á irradiação do pensamento como ao trabalho da actividade commercial e industrial, é o Brasil uma terra hospitaleira e generosa, cujas instituições, as mais democraticas e as mais liberaes, garantem o futuro, e que sabe render as mais delicadas homenagens ás grandes figuras do seu passado.

O seu desenvolvimento interessa ao mundo inteiro, e ninguem poderá pretender occupar-se da sorte da humanidade sem desejar a este paiz felizes e gloriosos destinos.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica respondeu:

«Senhor embaixador: — Tenho o maior desvanecimento em receber, no primeiro dia do novo anno, as saudações do Corpo Diplomatico aqui acreditado e os votos que, em seu nome, V. Ex. acaba de manifestar-me pela prosperidade do Brasil e pela felicidade do seu Governo.

Ao Povo Brasileiro serão muito gratas as elevadas expressões com que V. Ex. se refere ao nosso paiz. Com o concurso sincero e superior de V. Ex. e dos seus illustres collegas, posso assegurar que o Governo do Brasil empenhará o seu maior esforço no interesse da paz e do progresso das Nações.

Agradeço tambem as saudações pessoaes que o Corpo Diplomatico se digna trazer a mim, ao meu Governo e á minha familia e, por minha vez, faço votos para que o anno que hoje começa seja de paz e de prosperidade para as Nações aqui representadas e de alegria e felicidade para os seus dignos representantes».

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1920

Pedro Messa. — Indeferido.

Eduardo Galdino dos Santos. — Indeferido.

Dia 28

Mario Bulcão. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Bernardino Oliva da Fonseca Filho, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de São Paulo;

O 2º dito da Alfandega da Bahia José Luiz Bragança de Azevedo, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

— Por outros de 4, foram nomeados:

Joventino Alves de Lima, para o logar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Cameleira, Estado de Pernambuco;

José Colombo Rangel Pinto, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de 30 do mez proximo findo, foi concedida a licença de um anno, com vencimento, de accôrdo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do anno passado, ao chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional Sizenando Luiz dos Santos.

— Por outra de 31, foi concedida licença de noventa dias, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Sergipe

Adelson Coelho Muniz, para tratar da saude, onde lhe convier.

— Por outras de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com vencimento, de accôrdo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do anno proximo findo, ao operario da Imprensa Nacional Josué Guedes de Mello;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Godofredo Lima, para tratamento de saude, onde convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 20 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do anno findo, ao operario da Imprensa Nacional Orlindo Lopes de Oliveira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, com vencimentos, de accôrdo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do anno findo, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal João Zacharias Ferreira da Costa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1—De posse do processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 17:258$664 ao Lloyd Real Hollandez, tenho a honra de, renovando a solicitação feita em aviso n. 41, de 23 de março do anno proximo passado, pedir que V. Ex. se digne remetter-me cópia do contracto ou ajuste assignado nesse mesmo ministerio, em 27 de março de 1914, para introducção de immigrantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1—Attendendo ao que solicitou o director da Receita Publica em officio n. 76, de 18 de dezembro proximo findo, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas Benedicto Domingues Nunes Leite, designado para fiscalizar as collectorias das rendas federaes do Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 7—Remettendo os inclusos papeis, relativos ao requerimento, de 4 de dezembro do anno proximo passado, em que o Dr. Pedro Augusto de Mello, assistente do Gabinete de Electricidade Medica e Raios X da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que seja restabelecido o pagamento dos vencimentos respectivos, suspenso em virtude de estar o requerente exercendo o cargo estadual de director do Gabinete de Identificação e Estatistica, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1921

Sr. director da Despeza Publica:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que propoz o 1º escripturario do Thesouro José Adolpho P. de Amarante Junior, presidente do inquerito administrativo a respeito do roubo de provas escriptas do concurso de 2ª entrancia, nesta Capital, resolveu, por despacho de hontem, designar o 3º escripturario do mesmo Thesouro bacharel Olympio Barreto para servir de escrivão do referido inquerito.

— Sr. José Adolpho P. de Amarante Junior:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á vossa proposta, de hontem, resolveu, por despacho tambem de hontem, designar o 3º escripturario do Thesouro bacharel Olympio Barreto para servir de escrivão do inquerito administrativo a respeito do roubo de provas escriptas no concurso de 2ª entrancia, nesta Capital.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de dezembro proximo passado, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.322, de 20 de dezembro supracitado, resolveu por á disposição do mesmo ministerio, para servirem em juntas permanentes de alistamento militar da 1ª circumscripção de recrutamento, os seguintes funccionarios dessa repartição: Tenente coronel Waldomiro de Araujo Leite, tenente Julio Corrêa Bittencourt e tenente Manoel José de Araujo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 153, de 30 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Alberto Gabrielli e Rocha Lopes & Marques, estabelecidos, respectivamente, ás ruas dos Andradas n. 46 e Buenos Aires n. 180, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 2— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o proecsso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 20 de fevereiro do anno passado, em que D. Clelia Cordeiro do Lima pede, por equidade, dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões correspondente ao 2º semestre de 1918, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar o pagamento.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5— Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que a pharmaceutica Maria da Gloria Viot pede ser nomeada interinamente para o logar de segundo chimico desse laboratorio, peço informeis a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.322, de 20 de dezembro do anno proximo passado, resolveu pôr á disposição do mesmo ministerio, para servirem em juntas permanentes de alistamento militar da 1ª circumscripção de recrutamento, os funccionarios dessa repartição tenentes Henrique Pereira Pinto Machado e Othon Pilar.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de dezembro proximo passado, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.322, de 20 do mesmo mez, resolveu pôr á disposição do mesmo ministerio, para servir em junta permanente de alistamento militar da 1ª circumscripção de recrutamento, o funccionario dessa repartição tenente Raul Moreira da Costa Lima.

—Sr. 1º collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com os vossos officios ns. 279 e 280, ambos de 13 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* das decisões pelas quaes julgastes improcedentes os autos lavrados contra Marques de Oliveira & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento aos alludidos recursos *ex-officio*, para condemnar Marques de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua 15 de Novembro n. 553, nessa cidade, ao pagamento da multa de 12:799$920, nos termos do art. 179 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigar a recolher igual quantia, correspondente a 101.666 litros do alcool sonegados ao imposto de consumo.

— Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 13 de abril do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra D. Leonor de Souza Lima por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1—Remettendo-vos o incluso requerimento, de 23 de julho do anno proximo passado, em que José de Albuquerque Pereira pede para ser reintegrado no logar de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús, peço informeis a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento, de 8 de novembro ultimo, em que Neptuno Marques pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Asseguá, nesse Estado, peço informeis a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 162, de 20 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Pedro Ferreira Pinto do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes do Pará, que lhe impoz a multa de 100$, gráo minimo do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 20 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Manoel Moreira Leão, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse

Estado, do acto pelo qual lhe negastes pagamento da porcentagem da quantia de 36:219$800, de imposto de consumo, sonegado nos annos de 1911 a 1917 e multa imposta á Fabrica de Fiação e Tecidos Piauhyense, resolveu, por despacho de 5 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 324, de 11 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por David & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 102, nesta Capital, do acto da inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 600$, maximo do art. 178, lettra K, n. III do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 21, de 15 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Camillo Barbosa de Albuquerque do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Goyanna, que lhe impoz a multa de 600$, minimo do art. 178, lettra *l*, n. I do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 85, de 3 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por R. Thorstensen & Comp., do acto pelo qual, reformando o da Directoria da Alfandega desse Estado, lhes impuzestes a multa de 1508000, gráo minimo do art. 178, lettra *j* n. VII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 19 de fevereiro de 1918, de que trata o de n. 302, de 5 de outubro do mesmo anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por J. Coelho & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jaboatão, que lhes impoz a multa do 500$, gráo maximo, por art. 63, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para impor a J. Coelho & Comp. a multa no minimo.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 12 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Leão Irmãos, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoria da Alfandega desse Estado, que os obrigou a recolher aos cofres publicos a quantia de 1:571$040, correspondente a 13.092 litros de alcool que deixaram de pagar o imposto de consumo, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 5 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pedro Corrêa dos Santos, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueiro, que lhe impoz a multa de 300$, gráo maximo do art. 178, lettra *j*, combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 19 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente a representação feita contra a Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, por falta de pagamento de imposto sobre dividendos, no anno de 1905, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 56, de 5 de março do anno passado, transmittido á Directoria da Receita Publica, em que submetteis á apreciação do Thesouro a decisão pela qual negastes provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Mesa de Rendas Alfandegada do Penedo que, reconsiderando o anterior acto, tornou sem effeito a multa de 400$, imposta a João Alves de Queiroz, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento da decisão proferida, por isso que no caso cabe recurso voluntario, devendo, para esse fim essa delegacia intimar João Alves de Queiroz da multa primitivamente imposta pela Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 3 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 109, nesta Capital, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 500$, gráo minimo do art. 122, lettra *c*, n. 3 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 25, de 8 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Athenogenes Rodrigues Pompa, 2º official do registro geral das hypothecas da capital desse Estado, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoria da alfandega que lhe impoz a multa de 100$, nos termos do art. 37 do regulamento annexo ao decreto n. 12.487, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n 35, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Souza Sobrinho & Comp., do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Boquim, lhes impuzestes a multa de 150$, grão minimo do art. 178, lettra *j*, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de novembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 9 — Transmittindo-vós os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 7 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.793, de 21 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Palarido Mortari, proprietario da usina Tahy, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 1.738 saccos contendo enxofre, conforme se vê da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro do mesmo anno, foi de parecer que é expediente legal a solicitada isenção, em face do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 10—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.398, de 30 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Palarido Mortari para dous volumes contendo correias de balata para machinas e gacheta de asbesto ou amianto, para as mesmas, a que se refere a relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro daquelle mesmo anno, foi de parecer que, *ex-vi* do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, póde ser concedida a referida isenção.

N. 11 — Enviando a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.260, de 14 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins para dous volumes contendo um accumulador hydraulico, completo, e constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de outubro do referido anno, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, em virtude do disposto no art. 37 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 12—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 728, de 19 de abril do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina de assucar Queimados Julião Jorge Nogueira, para quatro volumes contendo peças de ferro de construcção destinadas á base dos apparelhos de

crystallizar assucar, conforme se vê da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro do anno proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada por não estar o supracitado material comprehendido no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

N. 13—Transmittindo a essa alfandega o incluso documento de fls. 2 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.348, de 23 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que J. Lavrador, director-proprietario da *Revista Brasileira*, solicita isenção de direitos para 130.000 kilos de papel commum e 85.000 kilos de papel assetinado, destinado a impressão da revista supramencionada, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro do alludido anno, foi de parecer, tendo em vista o art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo artigo 20 da de n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que é legal a isenção solicitada no limite registrado nessa mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1— Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 35, de 16 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario do *Correio do Ceará*, A. C. Mendes, para 30 fardos contendo papel para impressão de jornaes, despachados pela nota de importação n. 19, de 12 de abril do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em virtude do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou legal a solicitada isenção, em sessão de 22 de outubro de 1920.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 12 a 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 238, de 22 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramway and Power Company Limited, solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou pelo desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 16.374, de 27 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de outubro do mesmo anno passado, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção do alludido material, visto não constar do certificado do engenheiro que o mesmo se destina a primeira installação.

N. 3 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 14 a 16, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 495, de 12 de agosto do anno proximo findo, e relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramway and Power Company Limited solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou pelo desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 13.731, de 16 de agosto de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em sessão de 27 de outubro do anno passado, o Tribunal de Contas foi de parecer que não póde ser deferido o alludido pedido, em virtude de tratar-se de material que não é destinado a primeira installação.

N. 4 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 14 e 15, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 243, de 23 de abril do anno passado, e relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramway and Power Company Limited solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou para o desembaraço do material a que se refere a relação junta, despachado na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 15.359, de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que, em sessão de 27 de agosto do anno proximo findo, o Tribunal de Contas foi de parecer que não póde ser deferido o pedido supracitado, visto tratar-se de material que não é destinado a primeira installação.

N. 5 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 a 13 e 15 a 17, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 445, de 29 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramway and Power Company Limited solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material constante da relação junta e despachado na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 16.868, de 8 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro do anno proximo findo, foi de parecer que não póde ser deferido o alludido pedido, por tratar-se de material que não se destina a primeira installação.

N. 6 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 10 A a 12, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 312, de 24 de maio do anno passado, e relativo á petição em que a Pernambuco Tramway and Power Company Limited requer baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço do material constante da relação junta, despachado na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 17.757, de 5 de julho de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de outubro do anno proximo findo, foi de parecer, que não póde ser deferido o mencionado pedido, por não constar do certificado do engenheiro que o material em questão se destine a primeira installação.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6 do processo encaminhado com o vosso officio n. 372, de 9 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o jornal *Diario do Povo*, de Campinas, nesse Estado, solicita isenção de direitos para 40.875 kilos de papel commum para impressão, despachados na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 880, do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 12 do novembro ultimo, que é expediente legal a isenção de que se trata, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 3—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 do processo encaminhado com o vosso officio n. 242, de 23 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que o jornal *A Fanfulla* solicita isenção de direitos para 80.000 kilos de papel commum, despachados na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 520, de 12 de maio do referido anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de dezembro daquelle mesmo anno, foi de parecer que é legal a isenção em questão, visto estar a mesma amparada pelo art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 4—Peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso interposto pela Sociedade Industrial e de Automoveis Bom Retiro, encaminhado com o vosso officio n. 317, de 11 de agosto do anno passado.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional de accôrdo com o que dispõe a nota unica letra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes, na Bahia com os officios ns. 37 de 4 de maio, 66 de 16 de julho, 70 de 19 de julho e 71 de 21 de julho, todos do corrente anno, em Alagoas com os officios ns. 132 de 18 de setembro, 153 de 20 de outubro e 155 de 21 tambem de outubro, tudo do alludido anno e finalmente em Minas Geraes com os officios ns. 178, de 7 de junho, 269, de 11 de setembro, 253, de 26 de agosto e 330, de 27 de outubro tambem deste anno.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da industria fabril de cigarros e charutos «Flor de Minas», de propriedade de Francisco Fernandes & Sobrinho, sita á rua da Bahia n. 995, na cidade de Bello Horizonte do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Caporal e turco, preço por vintena, $230, peso por milheiro, 1.200 grammas;

Goyano e Turco, preço por vintena, $230, peso por milheiro, 1.200 grammas;

Caporal e Turco com cortiça, preço por vintena, $230, peso por milheiro, 1.200 grammas;

Colosso especiaes, preço por vintena, $390, peso par milheiro, 1.400 grammas;

Colosso com cortiça: preço por vintena, $166, peso por milheiro, 1.200 grammas;

Mistura especiaes, preço por vintena, $166, peso por milheiro, 900 grammas;

Turco, preço por vintena, $310, peso por milheiro, 1.000 grammas;

Progresso Mineiro, preço por vintena, 111,6, peso por milheiro, 800 grammas;

Populares, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 800 grammas;

Academicos, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 750 grammas;

Guarany, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 800 grammas;

Minas Geraes, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 750 grammas;

Caporal mistura, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 600 grammas;

Caporal finos, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 600 grammas;

Caporal grossos, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 1.000 grammas;

Bom Fumar, preço por vintena, $111,6, peso por milheiro, 800 grammas;

Viajantes, preço por vintena $095, peso por milheiro, 600 grammas;

Charutos italianos, milheiro, 30$000;

Charutos Guarany, milheiro, 40$000.

Bello Horizonte, 25 de outubro de 1920.

Francisco Fernandes & Sobrinho.

Tabella dos preços e das marcas dos productos da fabrico de perfumaria «Flora», de propriedade de Damaso Avelino, sita á rua Jacuby n. 126, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes,

Marcas:

Pó de arroz em saquinhos. preço por duzia, 2$000.

Pó de arroz em tijolinhos, preço por duzia 10$000.

Pó de arroz em caixas pequenas, preço por duzia, 10$000;

Pó de arroz em caixas maiores, preço por duzia 15$000;

Loções de 1ª, preço por duzia 30$000;

Loções de 2ª, preço por duzia 25$000;

Loções de 3ª, preço por duzia 15$000;

Agua de quina de meio litro, preço por duzia 25$;

Agua de quiua duzia de 250 grammas, preço por duzia 15$000;

Agua de Colonia duzia de 250 grammas, preço por duzia 15$000;

Agua de Colonia duzia de 500 grammas, preço por duzia 25$000;

Agua de Colonia duzia de 1.000 grammas, preço por duzia 45$000.

Brilhantina de de 1ª preço por duzia 15$000;
Brilhantina de 2ª preço por duzia 10$000.
Bello Horizonte, 13 de julho de 1920. — *Damazo Avelino.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabricante de perfumarias Hermano Lagoeiro Albernaz, nesta cidade de Januaria, á rua Padre Serrão n. 69, Estado de Minas Geraes.

Marca:
Oleo «Rosa quinado», preço por duzia 48$ em garrafas.
Januaria, 15 de janeiro de 1924.—*Hermano Lagoeiro Albernaz.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas do «Laboratorio Jatahy-Grindelia» de propriedade do Modesto Carvalho de Araujo, sita á rua dos Caethés n. 795, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes.

Marcas — Preços por duzia

Licor de japecanga composto, 30$000;
Jatahy-Grindelia, 18$000;
Elixir do Dr. Pereira, 30$000;
Agua de Rubinat, artificial, 15$000;
Sofrancar, 30$000.
Bello Horizonte, 3 de junho de 1920.— *Modesto Carvalho de Araujo.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Torquato Orsini de Castro, sita á Averida Paraná n. 120, na cidade de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preço por duzia

Antidorina, 24$000;
Creme Maria, 24$000;
Anti-rheumatico Orsini, 42$000;
Hemoegenol, 54$000;
Tricogenio, 54$000;
Peitoral balsamico guayacolado, 24$000;
Odonteina. 9$000.
Bello Horizonte, 17 de maio de 1920.— *Torquato Orsini de Castro.*

Tabella de preços e marcas dos productos fabricados no Laboratorio de Brandão, Muniz & Comp. sito, á rua do Commercio n. 13 em Maceió.

Marca:
Vinho Phosphatado Globo, preço por duzia, 32$000.
Maceió, 18 de setembro de 1920.—*Brandão, Muniz & Comp.*

Tabella de novas marcas de cigarros, preço por vintena e pezo por milheiro, da fabrica de cigarros Estrella do Norte, de propriedade do Isaac Menezes, sita á Avenida Moeda ns. 2 e 4, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Marcas:
Zizi, preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Republicanos, preço por vintena 190 réis, peso por milheiro, 1.300 grammas.
Sylphide, preço por vintena, 250 réis, peso por milheiro, 1.000 grammas.
Soberanos, preço por vintena, 120 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.
Zaira, preço por vintena, 120 réis, peso por milheiro, 1.100 grammas.
Floriano, preço por vintena, 120 réis, peso por milheiro, 1.100 grammas.
Meu Ideal, preço por vintena, 190 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.
Mistura n. 2, preço por vintena, 250 réis, o por milheiro 1.000 grammas.
Daisy, preço por vintena, 180 réis, peso por milheiro, 1.100 grammas.
Maceió, 22 de setembro de 1920. — *Isaac Menezes.*

Tabella de preços de venda da especialidade pharmaceutica denominada «Cadina», do pequeno fabrico de Rodrigues & Comp. estabelecidos á rua do Commercio, n. 75, Maceió.

A vigorar de 1 de setembro de 1920 em diante.
Duzia, 19$200.
Maceió, 19 de agosto de 1920. — *Rodrigues & Comp.*

Tabella de preços e marcas das perfumarias do fabrico de Carlos Kock, registrado nesta repartição sob n. 33, estabelecido á rua da Faisca n. 48, em sua casa de morada, nesta capital, de accôrdo com o art. 80 a XIII do vigente reg. ao imposto do consumo baixado com o decreto 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 as circulares n. 10 de 14 de novembro de 1916 e 10 de 2 de abril de 1917 da Directoria da Receita Publica. (Esta tabella é em continuação).

Marca:
Oleo de baboza, Carlos Kock, até 5$000 á duzia.
Pó de arroz, Princeza Olga, Carlos Kock, até 5$ á duzia.
Agua Florida, Carlos Kock, até 5$ á duzia.
Bahia, 10 de junho de 1920.—*Carlos Kock.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos do pequeno fabrico de charutos de propriedade do Manoel Correia Machado, sito á rua 1º de Setembro, em Periperi, neste Estado da Bahia.

Charutos—Cigarrilhos—Cigarrilhas

Marcas:
Esmalte, preço por cento, 5$000.
Elite, preço por cento 5$000.
Pirata, preço por cento 4$000.
Machado, preço por vintena 200 réis e peso por milheiro 3.150 grammas.
Bahia, 4 de maio de 1920.—*Manoel Correia Machado.*

Tabella de marca e preço dos productos da fabrica de especialidade pharmaceutica de propriedade de Trajano dos Santos Correia, sita á rua Direita do Barbalho n. 129, cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Marca:
Vermidina, preço por duzia, 10$000.
Bahia, 25 de março de 1920.—*Trajano dos Santos Correia.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de chapeus de panno, de propriedade de Julio Henrique da Silva, sito em Plataforma, neste Estado da Bahia.

Marcas:
Bahianos, preço por unidade 6$000.
Plataforma e Bahia, 10 de junho de 1920. *Julio Henrique da Silva.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de janeiro de 1921

André Linhares Nogueira.—Faça a prova do pagamento dos fóros referentes aos annos de 1898 a 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que foi de novo posta em concurrencia publica, por meio de edital publicado no *Diario Official*, a venda das 15.400 telhas a que se refere vosso officio n. 7, de 17 de julho proximo findo, sendo de 3:600$ o preço minimo e sendo o dia 29 de janeiro proximo vindouro o ultimo do recebimento das propostas,

Dia 3 de janeiro de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 67 — Não existindo nesta directoria o processo relativo ao pagamento de laudemio de 37$500 feito por Antonio da Costa Braga Junior, pela venda do terreno sito á rua Alegria, nessa fazenda, a João Baptista Alves e a que se refere o vosso officio n. 358, de 8 de outubro de 1912, recommendo-vos que informeis qual o numero e a data do officio que remetteu o alludido processo a esta repartição.

Requerimento despachado

Bento José da Costa.—Satisfaça a exigencia do parecer da sub-directoria. Archive-se.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 1—A' Directoria da Despeza, transmittindo a folha de pagamento de diaria dos encadernadores desta repartição Salvador José de Assumpção e Antonio Soares Ramos.

N. 1 — A' Directoria da Receita, communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta repartição a importancia de 150:000$, proveniente de 5.000:000 formulas do imposto de consumo.

N. 1 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de penna dagua em nome de Antonio Fernandes Maia e outros.

N. 2—Idem idem em nome de Antonio R. Fernandes.

N. 3—Idem idem de hydrometro em nome de Antonio da Silva Cintrão.

N. 4 — Rogando ser annotado o goso de hydrometro e cancellada a nota referente a penna dagua do predio n. 71 da praia das Palmeiras.

N. 5 — Idem afim de serem cancelladas as dividas de hydrometro do predio n. 177 B da rua Coronel Rangel.

N. 6 — Transmittindo o processo de Marie Bru.

N. 8 — Rogando ser extrahida a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Mme. Felicidade B. Garcia.

N. 9 — Rogando ser cancellada a divida de industria e profissões em nome de Ernesto da Silva Gomes.

N. 10 — Communicando que annullou as dividas do imposto de industrias e profissões em nome de Alberto Moreira dos Santos.

Requerimentos despachados

Antonio Alfinito. — Em face do parecer, annote-se o goso por hydrometro no livro de 1920/1921, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

John Jongont & Comp.—De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 2:0$, escripturando-se a despeza sob o titulo «Receita a annullar».

Francisco Leite Bastos Junior — Idem a quantia de 24$38[illegible]

Nilo Antunes de Figueiredo.— De accôrdo com o parecer, deferido, fazendo-se as devidas annotações.

Cartorio do 18º Officio.— Archive-se.

Viuva Lima.—Informe a 3ª Sub-directoria.

Renato Gomes de Campos.— Seja novamente presente á 1ª Sub-directoria para, ouvindo a secção de Contabilidade, informar a importancia a restituir, deduzindo-se a percentagem distribuida aos funccionarios desta repartição.

Himo & Comp.—A' vista da indicação constante do aviso, devem os requerentes dirigir seu pedido á Collectoria de Nitheroy.

A. Pinto & Comp.—Façam-se os annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Ferreira Lopes.—Idem idem e annotação proposta.

Antonio Alves de Amorim.—Diga a 1ª Sub-directoria sobre o ponto a que allude o parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 7—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando serem extrahidas dividas de penna de agua em nome do Dr. Arthur Moncorvo Filho.

N. 8—Portaria, recommendando ser promovida a inscripção no lançamento do imposto de industrias e profissões dos porteiros das varas contenciosas e administrativas da justiça local do Districto Federal, afim de ser cobrado, a partir do mez corrente, o imposto devido, na importancia de 200$000.

Requerimentos despachados

Christodolindo de Moraes.—Transfira-se.

Ribeiro & Christo.—Idem.

Antonio de Souza Lemos.—Idem.

João Monteiro da Fonseca.—Idem.

Turino Passos & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

João José Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei ao vendedor.

Sara Zeithuin. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos.

Luiz Augusto dos Passos Macedo. — Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer.

João da Costa Ferreira. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Christina Oliveira dos Santos.—Idem idem.

Olympio Chaves.—Averbe-se a mudança.

Companhia Nacional Explosivos de Segurança.—Idem sob o valor locativo de réis 2:400$000.

João Ferreira dos Santos.— A' 2ª Sub-Directoria.

Iglesias & Comp. — Idem á 3ª para informar.

E. Moraes. — A' vista da informação e de accôrdo com o parecer. Archive-se.

José Joaquim Alves da Costa. — Desde que fique provado o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1920. — Transfira-se.

Custodia Maria da Silva Crespo.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, fazendo-se a indagação a que allude a informação, de accordo com o parecer.

Emiliana Augusta Barbosa.—Legalize a assignatura a rogo.

Monteiro & Sobrinho.—Não ha que deferir, pois a divida referida na contra-fé n. 9.557/8, série E. S., é procedente em nome de Eduardo S. Sampaio e João S. Meirelles, nos termos da imformação e de accordo com o parecer.

Dr. Julio José Monteiro.—Inscreva-se, nos termos propostos.

Aggripino Viegas.—Informe a terceira sub-

Manoel Francisco Braga.—Transfira-se.

Manoel de Abreu Vouguilro.—Idem. Imponho ao vendedor a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester.—Dê-se a baixa.

Dionizio de Almeida.—Transfira-se.

João Francisco Tavares.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo-se esclarecimentos a que se refere a informação de accordo com o parecer.

Rizzo & Almeida.—Dê-se a baixa.

MATRICULA :

J. Lemgruber, Kropf & Comp.—Attendido. Archive-se.

Jorge El Dahar.—Idem, idem.

A. Graça.—Idem, idem.

Marques Mendes & Comp.—Idem, idem.

Henrique da Silva Simões.—Idem, idem.

Soares da Costa & Comp.—Idem, idem.

J. Marinho Soares Junior & Comp.— Idem, idem.

Turino Passos & Comp.—Idem, idem.

Rocha Passos & Comp.—Idem, idem.

Amaral & Comp.—Idem, idem.

Vasconcellos & Comp.—Idem, idem.

Jayme Paradeda & Comp.—Idem, idem.

Peixoto de Faria & Gavazzoni. — Idem, idem.

Jasbik & Comp.—Idem, idem.

José da Rosa Pereira & Filho.—Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 429, de 21 de dezembro de 1920, contra Prudenciana Pires da Luz.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Augusto Victorio Merly e tendo em vista o parecer, da 3ª sub-directoria imponho a Prudenciano Pires da Luz, estabelecido a rua Coronel Fernando, n. 596, Bangú, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio a varejo de bebidas, sujeitas a tributação de consumo, a multa de 60$, por infracção dos arts. 6º e 13º do regulamento annexo ao decreto numero 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 á qual, deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, de accôrdo com o art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importancia.— Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de dezembro de 1920.— *Severiano de A. Cavalcanti*, ajudante do director.

Representação n. 424, de 23 de dezembro de 1920, contra José Pinto de Miranda.— Idem idem.

Representação n. 423, de 23 de dezembro de 1920, contra F, Dantas.— Idem idem.

Representação n. 421, de 22 de dezembro de 1920, contra Silva & Carvalho.—Idem, idem.

Representação n. 422, de 22 de dezembro de 1920, contra Marques Sampaio & Comp.— Idem, idem.

Representação n. 426, de 21 de dezembro de 1920, contra Fonseca & Domingues.— Idem, idem.

Representação n. 415. de 18 de dezembro de 1920, contra José Maria Pinheiro.—Idem, idem.

Representação n. 417, de 21 de dezembro de 1920, contra Laurentino Pereira de Carvalho & Comp.—Idem, idem.

Representação n. 409, de 16 de dezembro de 1920, contra Manoel de Mattos & Comp.— Idem, idem.

Representação n. 438, de 26 de dezembro de 1920, contra Allan & Allan.—Idem, idem.

Representação n. 412, de 16 de dezembro de 1920, contra João Leite

Idem, idem, na Importancia de 100$000.

Representação n. 414, de 18 de dezembro de 1920, contra João Esper

Idem, idem.

Representação n. 416, de 21 de dezembro de 1920, contra José Joaquim Teixeira

Idem, idem.

Representação n. 427, de 21 de dezembro de 1920, contra Joaquim de Vasconcellos Cid

Idem, idem.

Representação n. 434, de 24 de dezembro de 1920, contra Calil João Aldl

Idem, idem.

Representação n. 431, de 23 de dezembro de 1920, contra Said Mdusur & Baptista

Idem, idem.

Representação n. 420, de 22 de dezembro de 1920, contra Felippe João David.—Idem, idem.

Representação n. 439, de 26 de dezembro de 1920, contra Curi Abdalla.—Idem, idem.

Representação n. 433, de 24 de dezembro de 1920, contra Jacob Jabour & Irmão.—Idem, idem, na importancia de 120$000.

Representação n. 425, de 21 de dezembro de 1920, contra Ali Saies.—Idem, idem.

Representação n. 436, de 26 de dezembro de 1920, contra Abilio C. Esteves. — Idem, idem.

Representação n. 432, de 26 de dezembro de 1920, contra Jorge Wards.— Idem, idem.

Representação n. 408, de 12 de dezembro de 1920, contra Fonseca & Comp. — Idem, idem.

Representação n. 432, de 24 de dezembro de 1920, contra Duba Abrahão.—Idem, idem, na importancia de 125$000.

Representação n. 428, de 21 de dezembro de 1920, contra Lima & Rodrigues.— Idem, idem, na importancia de 150$000.

Representação n. 430, de 23 de dezembro de 1920, contra Jorge de Oliveira Baptista.— Idem, idem.

Representação n. 435, de 26 de dezembro de 1920, contra Tranqueira Castro & Comp.— Idem, idem.

Representação n. 411, de 16 de dezembro de 1920, contra Jayme Sobrinho da Costa Vaz.—Idem, idem, na importancia de 155$000.

Representação n. 410, de 16 de dezembro de 1920, contra H. da Silva & Comp.—Idem, idem.

Representação n. 413, de 18 de dezembro de 1920, contra Emilio Dias Oliveira Pavão.— Idem, idem.

Representação n. 419, de 22 de dezembro de 1920, contra Augusto Alves & Comp.—Idem idem, na importancia de 500$000.

Representação n. 413, de 22 de dezembro de 1920, contra Cirota & Comp.—Idem, idem, na importancia de 450$000.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de janeiro de 1921

Companhia Mineira de Lacticinios.— Pague o debito;

Anna da Costa Silva Nunes. — Satisfaça a exigencia;

Vinha Fernandes & Comp.—Idem;

Miguel Corrêa.—Idem;

Carlos Guilherme.—Idem;

C. J. Corrêa Coelho.—Idem;

Hilario Soler Peçanha da Silva.—Idem;

Antonio Rodrigues.—Idem;

Antonio Oliveira.—Idem;

Esteves & Campilho.—Idem;

Francelina Pinheiro.—Idem;

Francisco Antonio Nunes.—Idem;

Ellas & Elias.—Idem;
Alfredo Pires.—Idem;
Carlos Marianno Brider. — Legalise o documento de fls. 4;
Maria Julia de Souza.—Satisfaça a exigencia;
Antonio dos Santos.—Legalise a assignatura da petição;
Antonio Antunes.—Satisfaça a exigencia;
Maria Guilhermina Nascente Martins. — Idem;
Pedro Brando.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de dezembro de 1920

Araujo Carvalho & Comp. — Transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.
Luiz Santarello.—Idem, idem;
Silva & Carvalho.—Idem, idem;
Antonio José da Silva—Pedido de registo.—Prove que se trata de casa nova.

Dia 30

José Canuto de Paiva—Mudança de local.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 4 de janeiro de 1921

Ferreira G. Burel & Comp.—Transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1921

Foi expedido o seguinte officio:
N. 15 — Ao Sr. director da Despeza Publica, encaminhando a petição de Zarão Sotero da Silva e outros.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1921

Euclydes Noruega.— Indeferido.
Manoel Silvino Ferreira.— Idem.
Christovão Theodozio Cabral.— Idem.
Rica do Benedicto dos Santos.— Idem.
Augusto da Costa Guimarães.— Idem.
Alberto J. Willot.— Idem.
Antonio Lucas dos Reis.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro de 1920:
Foi tornada sem effeito a portaria de 30 do corrente, nomeando o capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão.
Foram concedidas licenças:
Ao cabo foguista extranumerario, invalido, Firmino Ferreira da Silva Arouca, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa;
Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Fabricio Martins, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da etapa;
Ao marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, Manoel Monteiro, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;
Ao marinheiro nacional de segunda classe invalido, Antonio José dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo soldo e o valor da etapa;
Ao marinheiro nacional de segunda classe, invalido, Jacomias José de Almeida para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;
Ao marinheiro nacional de segunda classe, invalido, Enéas Custodio da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Santa Catharina, percebendo o soldo e o valor da etapa.
Ao marinheiro nacional, cabo, invalido, Amadeu Corrêa, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;
Ao marinheiro nacional, grumete, invalido Johnston Hylton de Souza, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;
Foram transferidos:
O terceiro pharoleiro João Polydoro Pereira, do pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul, para o do Chuy, no mesmo estado;
O terceiro pharoleiro Cesario Nobre de Gusmão, do pharol de Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, para o do Estreito, no mesmo Estado.
— Por outras de 5 de janeiro de 1921;
Foi exonerado a seu pedido, Heitor Rodrigues de Souza, do cargo de professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.
Foram concedidos 40 dias de licença, na forma da lei, ao Dr. Francisco Ferreira Braga, lente cathedratico da Escola Naval, para tratar de sua saude onde lhe convier.
Foi transferido o professor normalista Sebastião de Arruda Negreiros, da Escola de Grumetes para a de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a proposta que fez o director do Hospital Central do Exercito do capitão medico Dr. Pedro de Alcantara Pessôa de Mello para servir no gabinete de electricidade do mesmo hospital.

Requerimento despachado

Coronel Duarte de Alleluia Pires, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido. O requerente só tem direito a contar pelo dobro os seguintes periodos: de 2 a 29 de novembro de 1912, de 3 de janeiro a 16 de fevereiro de 1914, de 12 de maio a 28 do mesmo mez e anno, e ainda de 3 de outubro a 25 de novembro do mesmo anno de 1914 e, finalmente, do 17 de dezembro de 1914 a 7 de janeiro de 1915, quando deixou o commando do seu batalhão por ter sido reformado.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias para que sejam recolhidos ao Archivo Publico os documentos constantes da relação que se envia, existentes no archivo da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.
— Ao Sr. ministro da Fazenda, communicando que nesta data se enviam á directoria de administração cópias de diversos documentos relativos á cessão gratuita feita ao Ministerio da Guerra pela intendencia municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, do predio e terreno do 3º Posto de Policia Administrativa daquella cidade, sendo que o mesmo terreno se estende a toda a quadra urbana comprehendida pelas ruas Bento Gonçalves, Santa Cruz, General Argollo e Barroso e fica contido em um quadrilatero tendo as seguintes dimensões: 87,m70 (face norte), 87,m30 (face sul), 108,m40 (face leste) e 108,m20 (face oeste).
— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:
Declarando que é nomeado o capitão reformado Virgilio Vieira Sampaio encarregado do deposito de material bellico da 6ª Região Militar;
Mandando seguir para as regiões abaixo indicadas, como identificadores, os seguintes inferiores, em cumprimento do art. 323 do Codigo de organização judiciaria e processo militar e de accôrdo com o art. 11 das instrucções de 27 de janeiro do corrente anno:
3ª Região — Porto Alegre — 2os sargentos Armando da Silva Couto e Olyrio Joaquim Alves dos Santos, cabendo a cada um delles, respectivamente, a identificação de toda a força concentrada na 10ª e 11ª circumscripções de justiça militar;
4ª Região—Juiz de Fóra—2º sargento Benedicto Pedro de Jesus;
6ª Região—Recife—2º sargento Antonio Edgard dos Santos.

Ministerio da Guerra—N. 744.—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920.
Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo sido extincta em virtude do decreto n. 14.450, de 30 de outubro do corrente anno a divisão de justiça (G. 7) desse departamento, communico-vos, para os fins convenientes, que o auditor Ernesto Claudino de Oliveira Cruz e os auxiliares de auditor Paulino Martins Coelho de Almeida, Mario Berredo Leal e Ranulpho Bocayuva Cunha devem continuar na referida divisão até o dia 10 de janeiro proximo, de modo que possam ultimar os processos em andamento, sendo que, depois dessa mesma data, terão exercicio na 6ª circumscripção de Justiça Militar (Exercito).
Quanto ao archivo de meio soldo e montepio, ora na G. 7, ficará a cargo desse departamento, sendo aproveitados os serviços do actual escrivão, sargento amanuense de 4ª classe Moysés Corrêa Lima, e devendo proceder-se, como na Marinha, de accordo com o § 6º do artigo 1º das Instrucções que baixaram com o decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, combinado com o de n. 785, de 1 de abril de 1892, que altera os §§ 8º, 9º e 10º do artigo 1º das citadas instrucções.
Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Dia 29

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração papeis em que a ex-praça José Joaquim da Costa pede se lhe passe titulo de lote de terras a que se julga com direito.
— Ao Sr. director de Administração da Guerra, mandando adquirir uma espada e dous relogios de pulso para serem entregues, respectivamente, ao 2º tenente Euclydes Zenobio da Costa e 2º sargentos Antonio Peroba do Amaral e Aggeu Henrique de Souza, como premio de honra pela classificação que obtiveram ultimamente nos concursos de tiro.
— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:
Que é classificado no segundo regimento de infantaria da segunda linha o 2º tenente da mesma linha Candido Teixeira Lopes;
Que os livros do registro das fés de officios dos auditores e auxiliares de auditores solicitados da G 7, são nesta data enviados á secretaria do Supremo Tribunal Militar, conforme requisitou este, acompanhados de uma relação das antiguidades dos mesmos funccionarios, para que, de accôrdo com o art. 12 das disposições transitorias do Codigo

de Organização da Justiça Militar mandado executar por decreto de 30 de outubro findo, possa ser ali organizada a respectiva lista;

Que passa a servir addido á Repartição do Estado Maior do Exercito o general reformado Sebastião Francisco Alves, professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Mandando autorizar os commandantes das regiões e circumscripções militares e do 1º districto de Artilharia de Costa a preencher, dentro dos limites dos respectivos quadros, as vagas de sargentos ajudantes que se derem nas unidades de artilharia sob suas jurisdicções:

Ministerio da Guerra — N. 181. — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que deve ser interpretado do seguinte modo o disposto no Decreto n. 14.385 de 13 de outubro do corrente anno:

1.º Devem ser admittidos ao concurso para matricula na Escola Superior de Intendencia: *a*) os majores, capitães e 1os tenentes, combatentes, devendo os 1os tenentes contarem 10 annos de serviço como official; *b*) os majores e capitães intendentes (do actual corpo de intendentes).

2.º Devem ser admittidos ao concurso para a Escola de Administração: *a*) 1os ou 2os tenentes combatentes ou intendentes (do actual corpo); *b*) os officiaes civis da Intendencia da Guerra;

3.º Logo que a commissão prevista no artigo 18 §§ 1º e 2º, alinea 3, do decreto de 1 de outubro, tiver terminado a classificação dos candidatos ás duas Escolas, as duas listas dos candidatos serão admittidas á approvação deste ministerio e publicadas no *Diario Official*.

4.º O recrutamento normal de officiaes de administração previsto no art. 8º do decreto de 1 de outubro não será posto em execução sinão no anno de 1922.

Será creado, em 1921, no Rio de Janeiro, um curso preparatorio afim de permittir que os sargentos e amanuenses se preparem para o concurso necessario á admissão na Escola de Administração.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 746 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista o que determina o paragrapho unico do art. 182 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, o commandante da 4ª companhia de estabelecimentos consulta-vos, em officio n. 700, de 2 de outubro ultimo, si o intendente de companhia isolada deve assignar as guias de soccorrimento das praças transferidas para outros corpos, desde que se trate de uma das attribuições do commandante de companhia incorporada, a que se refere o dito paragrapho.

Em solução vos declaro que, segundo o modelo n. 34, mandado adoptar por este ministerio em 12 de agosto de 1910, a guia de soccorrimento deve ser assignada pelo capitão commandante da unidade a que pertence a praça. E neste caso é o commandante da referida 4ª companhia o da unidade, visto que o art. 183 do citado regulamento preceitua que o commandante do corpo (companhia isolada) accumulará as suas attribuições com as funcções do de companhia.

Cabe-lhe, portanto, assignar o respectivo papel que, neste caso, póde ser dispensado do visto.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920 — N. 748:

Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito o incluso programma, por cópia do curso de observadores, que fica approvado, organizado pelo chefe da Missão militar franceza de aviação.

Por esta occasião, declaro-vos que o mesmo curso será aberto no dia 1 de fevereiro de 1921 e terá a duração de tres mezes e meio e começará por um estagio de 15 dias no serviço geographico militar.

Declaro-vos ainda que os dez primeiros alumnos serão designados entre os da arma de artilharia consultando-se a vocação de cada um.

Saude e Fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 749 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente Emilio Antão Ribeiro, fiscal da 18ª companhia de metralhadoras, allegando que os artigos 25 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, e 5º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, não fixam precisamente o tempo de serviço para os incorporados a uma companhia de metralhadoras, consulta para governo da secretaria da mesma unidade:

1º, si aos incorporados a uma companhia de metralhadoras deve ser contado o tempo de serviço como para os de artilharia de costa, em face do art. 25 do regulamento citado;

2º, si deve esse tempo ser contado como preceitua este artigo.

Em solução declaro-vos:

que, de accôrdo com o referido art. 5º, o tempo de serviço do Exercito activo será: *a*) de 4 a 18 mezes no minimo de instrucção para voluntarios e sorteados, conforme a arma e decisão do Ministerio da Guerra; *b*) de 4 mezes de instrucção, intensiva para os sorteados e voluntarios de infantaria (excepto metralhadoras) que, no fim da primeira quinzena de instrucção, tiverem sido julgados pelos commandantes de companhia em condições de ser preparados em 14 mezes, ao todo, na instrucção completa dos periodos 1º e 2º do R. S. I. G.

Que as disposições da mencionada lei deixariam realmente duvidas nas suas applicações, si não existisse para removal-as a decisão do Ministerio da Guerra posterior a essa lei e manifestada no art. 25, alinea *a*, da 2ª edição do dito regulamento, approvado pelo decreto numero 14.085, de 3 de março ultimo, que diz: «Escola de recrutas e soldados promptos a contar do começo do anno de instrucção—infantaria, 12 semanas; artilharia de costa, metralhadoras, corpo de trem, 16 semanas; cavallaria, artilharia montada, a cavallo e de montanha, engenharia, 20 semanas»;

Que do exposto se deprehende ser a duração do primeiro periodo de instrucção nas companhias de metralhadoras de 16 semanas, por effeito daquelle decreto, ora em vigor, ficando assim esclarecida a autorização contida na alinea *a* do alludido art. 5º.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*.

Requerimentos despachados

Demosthenes Rodrigues Galhardo, Waldemar Noronha Menna Barreto, João de Deus Noronha Menna Barreto, Jorge Bicudo Junior, Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, Roberval Osorio e Cyro Tavares de Gouvêa.— Completem o sello dos documentos.

Carlos Pauvolid, official honorario asylado, pedindo autorização para que sua esposa receba a etapa a que tem direito.— Attender, desde que satisfaça as exigencias legaes.

Atalibio Taurinio de Rezende, tenente-coronel; Miguel Pedro Maia, 2º sargento, e Waldemar Won Wreden, 3º sargento, todos pedindo passagens.—Concedo, para desconto no exercicio.

Arnaldo Vieira de Miranda, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Não póde ser attendido.

Melchiades de Albuquerque Paes Barreto, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José de Araujo Seixas (dous requerimentos). — Declare para que fim requer as certidões.

Octaviano Pereira de Araujo, sargento reformado, pedindo uma apostilla em sua provisão de reforma.—Não póde ser attendido.

Virginia Maria de Jesus, pedindo isenção do serviço militar para o sorteado Benedicto José de Lara.—Indeferido, por insufficiente prova.

Irineu Freire de Lima e Silva, propondo fornecer uma partida de acido phenico para desinfecções.—Não convém a este ministerio.

Sociedade Anonyma Martinelli, propondo fornecer 400 toneladas de enxofre italiano.— Este ministerio não precisa do material offerecido.

Dermeval da Paixão, alistado militar, pedindo transferencia de classe. — Dirija-se, dentro do prazo legal, á junta de alistamento ou á de revisão e sorteio.—Além do mais, o certificado junto não prova as allegações do peticionario.

D. Maria Cherubina Antunes Ferreira, pedindo certidão.— Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Pedro Firmino de Souza, soldado, pedindo transferencia.—Não póde ser attendido.

Arcy Oscar Paraná, sargento, pedindo permissão.— Concedo 15 dias para ir á Bahia, correndo por sua conta as despazas de transporte.

Oscar Moreira Dias, amanuense, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Aguarde a publicação do mappa que vem resolver o caso, de modo geral.

Jovelino Moacyr de Sant'Anna, 2º tenente intendente, pedindo rectificação do nome.— proceda em juizo á rectificação pedida.

Ataliba Leite Lopes, bacharel, pedindo para ser nomeado para a Justiça Militar.— Indeferido, por falta de prova e insufficiente allegação.

Manoel Joaquim de Faria Corrêa, capitão, pedindo averbação de serviço no Almanack Militar.—Deferido, cumprindo notar que o periodo decorre de 19 de julho a 16 de outubro de 1914.

Edgard de Carvalho e Silva. — Junte como prova do que allega a certidão do accórdão do Supremo Tribunal Militar.

Leon Gillet, almoxarife, pedindo uma rectificação no Almanack Militar.— Attender, de accôrdo com o parecer do auditor do gabinete.

Manoel Jansen de Mello, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido; como interino, ao requerente só cabiam as vantagens recebidas.

Dr. Manoel Esteves de Assis, capitão medico reformado, por seus procuradores, pedindo transferencia de caderneta.—Deferido.

Francisco Barbosa Rijo, pedindo 2ª via da caderneta de reservista.— Attender, mediante indemnização.

Targino Paes de Araujo, pedindo asylamento.—Não póde ser attendido, á vista das informações.

Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa, 1º tenente medico, pedindo permissão para prestar um concurso.—Concedo.

Manoel Frires, 3º sargento, pedindo passagem.—Concedo.

Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos, major, pedindo restituição do imposto sobre vencimentos. — Indeferido; a abolição do imposto só começou a vigorar a partir de 1 de outubro de 1918, e o requerente nada descontou dessa data em deante.

Angerami & Ramos, negociantes, pedindo pagamento de uma conta.— O serviço foi executado em face de accôrdo sobre o qual não se manifestou sinão o commandante do Regimento, correndo a despeza pelo cofre do Conselho Administrativo. Assim, não é possivel

a intervenção, agora, de outra autoridade para solver duvidas relativas ao pagamento. Sómente as partes interessadas podem resolver o caso, cabendo apenas o recurso judiciario, na hypothese de permanecer o desintelligencia entre ellas.

Luiz Augusto Gama Cerqueira.— Certifique-se, na fórma da lei.

João Domingos e José Teixeira de Faria, soldados, pedindo transferencia.— Indeferidos.

Marcellino Justino Pirahy, soldado, pedindo exclusão.— Complete o tempo de serviço por que se engajou.

Oswaldo Diniz, capitão, pedindo alterações no almanack militar.— Indeferido, quanto á primeira parte. Quanto á segunda, deve ser registrada em boletim regimental para devida averbação.

Manoel Pedro de Senna e João Benevides Canella, 2os sargentos, pedindo troca de unidades.— Attender, á vista das informações.

Heraclides Vieira Teixeira, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Indeferido, por falta de autorização legal.

Antonio Pereira Sarmento, sargento, pedindo certidão.— Certifique-se, para o fim requerido.

D. Pautilla da Silva Pinto, pedindo certidão. — Como pede.

Wilson Brugges Salles Abreu, pedindo matricula na Escola Militar.— Indeferido, por não ser valida a certidão apresentada, segundo o Conselho Superior de Ensino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia total de 143:808$, provenientes de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 4.602).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas para a construcção da linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 de 6 de janeiro de 1918 da lei n. 3.454, a Borlido Maia & Comp., 47:700$; a Dias, Garcia & Comp., 41:756$, correndo a despeza na importancia total de 89:456$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.322, de 22 de agosto do corrente anno (aviso n. 4.603).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 56:800$, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, correndo a despeza por conta da consignação «Material», o necessario para os serviços das cinco divisões da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A referida despeza foi devidamente empenhada no Thesouro Nacional sob o n. 820 (aviso n. 4.604).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Christovão Fernandes & Comp., 56$; Hime & Comp., 41:949$500; Borlido Maia & Comp. (2), 8:838$700; provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 50:844$200, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.605).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a importancia de 223$, para attender ao pagamento da passagem que for requisitada para o funccionario da Fazenda designado para fazer parte da junta de tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (aviso n. 4.607).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia de 7$050, proveniente de telegramma expedido, durante o corrente anno, pela Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

A despeza deverá correr pelo saldo em ser, da consignação «Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias», da verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.608).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 4:752$500, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr pelo saldo em ser, da consignação «Estrada de Ferro São Luiz a Caxias», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.609).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de réis 3:702$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, de accôrdo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados»—da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.610).

Havendo o Tribunal de Contas communicado a este ministerio em officio n. 3.316, de 10 do corrente, que deixou de ordenar o registro da despeza, na importancia de 15$080, com o pagamento requisitado pelo aviso n. 4.067, de 16 de novembro ultimo, por não existir saldo no credito aberto pelo decreto numero 13.801, de 7 de outubro de 1919, e revigorado para o actual exercicio, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja effectuada a annullação da quantia de 6:817$887, na distribuição do mesmo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, conforme requisitou este ministerio em aviso n. 3.368, de 10 de setembro do corrente anno. Peço-vos, outrosim, que, uma vez realizada a referida annullação, em virtude da qual existia saldo *em ser*, para attender ao pagamento requisitado no alludido aviso n. 4.057, de 16 de novembro, sejam as contas, que junto vos envio, novamente encaminhadas ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes (aviso n. 4,612).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 7:806$500, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Meterial de expediente e escriptorio, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.614).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 131$390, provenientes de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, cujo empenho foi effectuado pela mesma repartição sob o n. 796.

A despeza correrá por conta da consignação «Districto radiotelegraphico de Amazonas» —Material—da verba 3ª, art. 52 vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.615).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Antonio Luiz, na importancia de 30$; de Alfredo Carlos da Luz, na de 90$; de Annibal de Azevedo Marinho, na de 30$; de Avelino Alves do Nascimento, na de 30$; de Avelino Bastos Paes Leme, na de 90$; de Carlos Morin, na de 90$; de Francisco Vianna de Oliveira, na de 90$; de Firmino José dos Santos, na de 30$; de José Antunes da Costa, na de 30$; de Jorge da Silva, na de 30$; de Julio Gomes da Rosa, na de 90$; de Manoel José Tiburcio, na de 90$; de Manoel Lucio Guimarães, na de 30$; de Marcos Amorim do Valle, na de 90$; de Victor Damião da Silva, na de 30$, provenientes de transportes effectuados pelos guardas geraes e estafetas em proveito dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro proximo passado.

A despeza, no total de 870$, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo—Conservação e custeio da rêde de distribuição— da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.616).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 48:471$, provenientes de passagens fornecidas á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.617).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 3:371$080, provenientes de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, cujo empenho foi effectuado pela referida repartição, sob n. 237.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despezas relativas (aviso n. 4.618).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as duas inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 130$580, provenientes de transportes effectuados durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A despeza foi deduzida do respectivo empenho prévio feito em favor da Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso numero 4.619).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Imprensa Nacional, na importancia de 5$, proveniente da assignatura do *Diario Official*, para a Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, durante o corrente anno.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 2 de maio de 1918, revigorado para o corrente

exercicio pela vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.620).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 145$500, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.» da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A referida despeza foi deduzida do empenho prévio feito em favor da Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 4.621).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga o inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 30$360, proveniente de transportes effectuados durante o corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

A despeza deverá correr por conta do saldo, revigorado para o corrente exercicio, do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 4.622).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 15:190$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 4918, correndo a despeza por conta da consignação «Material, artigos de expediente, escriptorio, etc.» da verba 2ª, Correios, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.623).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 4$906, proveniente de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de abril.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, via permanente e edificios, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.624).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 350$318, provenientes de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de julho do corrente anno.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, via permanente e edificios etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.625).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 347$400; de Borlido, Maia & Comp., na de 1:898$240; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 404$; de José da Silva & Comp., na de 1:900$ e de Mendes & Pinto, na de 252$, provenientes de material adquirido pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de outubro proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 4:801$610, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.626).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Seraphim dos Santos Ribeiro, na importancia de 30$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo.

A despeza correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Administração Central — Expediente, publicações, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.627).

Havendo o Tribunal de Contas communicado a este ministerio em officio n. 3.380, de 16 do corrente, que recusou registro aos pagamentos de 13$150 e 48$100, respectivamente á S. Paulo Railway Company e á Estrada de Ferro Sorocabana, requisitados pelos avisos ns. 4.252 e 4.253, de 29 de novembro ultimo, por não existir saldo no credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 7 de outubro de 1919, revigorado para o corrente exercicio, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja effectuada a annullação da distribuição da quantia de 6:817$887, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Rio Grande do Sul, conforme pedin este ministerio em aviso n. 3.368, de 10 de setembro do corrente anno, por conta do referido credito, no qual existirá então saldo «em ser» para os pagamentos em questão.

Reenviando as contas devolvidas pelo Tribunal de Contas, peço-vos que, uma vez realizada a annullação, sejam as mesmas contas novamente submettidas ao exame daquelle Tribunal, para os fins convenientes (aviso n. 4.630).

Havendo o Tribunal de Contas communicado a este ministerio em officio n. 3.403, de 17 do corrente, que deixou de ordenar o registro da despesa na importancia de 1:403$900, requisitada pelo aviso n. 4.250, de 29 de novembro proximo passado, e referente a uma conta de transportes feitos pela Companhia Estrada de Ferro Sorocabana em proveito da Commissão de Estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, no corrente anno, por não existir saldo no credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 7 de outubro de 1919, revigorado para o corrente exercicio, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja effectuada a annulação da quantia de 6:817$887, na distribuição do mesmo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, conforme requisitou este ministerio em aviso n. 3.368, de 10 de setembro do corrente anno. Peço-vos, outrosim, que, uma vez realizada a referida annnulação, em virtude da qual haverá saldo em ser para attender ao pagamento requisitado no alludido aviso n. 4.250, de 29 de novembro, sejam as contas, que junto vos envio, encaminhadas novamente ao Tribunal de Contas para os fins convenientes. (Aviso n. 4.632).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 24:416$ e Francisco Santoro na de 8:038$500, provenientes do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, neste anno, correndo a despesa, na importancia total de 32:454$500, pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões», —da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi incluida nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional sob ns. 9 e 122. (aviso n. 4.633).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja restituida a Benjamin Pompeu Accioly a importancia de 1:725$, proveniente do deposito feito pelo incluso conhecimento numero 622, de 12 de junho do corrente anno, como garantia do contracto para o fornecimento de 5.000 dormentes á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, visto ter o requerente dado cumprimento ao referido contracto (aviso numero 4.634).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja restituida á firma Cypriano da Silveira & C. a importancia de 1:135$504, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 765, de 17 de agosto ultimo, como garantia do contracto que assignou com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de materiaes, visto ter a requerente cumprido o referido contracto (aviso n. 4.635).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911, a quantia de 159:776$428, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de janeiro a fevereiro do corrente anno, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Mundo Novo a Sitio Novo, entre os kilometros 148 e 231 mais 177,90, conforme os documentos inclusos, effectuando-se o pagamento em dinheiro, de accordo com a clausula III do alludido contracto, por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.636).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do ramal do Paranápanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 45:294$384, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de setembro do corrente anno, no trecho de Colonia Mineira a Ourinhos, comprehendido entre os kilometros 102, 5 e 125 mais 278,33, tudo conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 2:264$719, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranápanema», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.637).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a José Leite de Souza Bastos, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 725$452, proveniente de ordenados que deixou de receber durante os mezes de outubro a dezembro de 1919. A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Vencimentos fixados»—Pessoal da Directoria—da verba 2ª—art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro daquelle anno (aviso n. 4.638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 380$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, por esta secretaria de Estado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Eventuaes»—da verba 14ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.639).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma Moniz & Comp. a importancia de 500$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 397, de 15 de abril do corrente anno, como garantia da proposta apresentada para o fornecimento de 1.200 braçadeiras de ferro fundido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente concluido o referido fornecimento (aviso n. 4.640).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma Moniz & Comp. a importancia de 597$600, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 632, de 15 de junho do corrente anno, como garantia ao cumprimento do contracto que assignou, para o fornecimento de 1.200 braçadeiras de ferro fundido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma dado fiel cumprimento ao mesmo contracto (aviso n. 4.641).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 279:800$740,

em que importam as inclusas contas, provenientes da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da illuminação electrica da área approvada da cidade, Quinta de Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de novembro do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz» da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, sendo 139:900$370 na parte papel e réis 139:900$370 na parte ouro (aviso n. 4.642).

Requerimentos despachados

Bernardo de Mattos Trindade, engenheiro-ajudante de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que o abono de sua gratificação addicional de 20 % seja a partir de 2 de novembro de 1908 e não do 30 de novembro de 1910.—Indeferido.

Francisco Borges Coelho Junior, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao tempo em que esteve suspenso preventivamente. — Indeferido.

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre, solicitando certidão de despacho exarado no requerimento de 1 de setembro de 1919, e das informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que serviram de base ao mesmo despacho.—Não ha que deferir.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em referencia ao vosso officio n. 1.371, de 24 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao ex-trabalhador de 2ª classe, aposentado, da 4ª divisão dessa estrada Manoel Martins a gratificação addicional de 40%, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, devendo o interessado requerer a este ministerio, por exercicios findos, o pagamento dessas gratificações, até a data de seu desligamento por effeito da aposentadoria (aviso n. 928).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.560, de 17 do corrente mez, ficaes autorizado a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Alexandre Joaquim Pinto, a gratificação addicional de 20%, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, a partir de 1 de abril de 1911, por ter antes completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 935).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.544, de 16 do corrente mez, ficaes autorizado a abonar ao guarda-chaves de 1ª classe dessa estrada, Benevenuto Antonio da Silva a gratificação addicional de 20%, isto é, ao accrescimo de mais 10%, além de igual abono que já percebe o que lhe foi concedido por acto de 10 de maio de 1916, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 936).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o incluso quadro, em duas vias, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 230:000$, supplementar á verba 2ª—Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria, aberto pelo decreto n. 14.556, de 18 de dezembro corrente, sejam feitas as distribuições constantes do referido quadro (aviso n. 4.644).

Em resposta ao aviso n. 493, de 11 de dezembro de 1919, desse ministerio, relativo á escriptura a ser lavrada da cessão dos terrenos sitos em «Pau Grosso, Estado de Minas Geraes, ajustados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Gregorio Cardoso Palhares e sua mulher, pela quantia de 800$, tenho a honra de informar-vos que aquella via ferrea entrou na posse dos referidos terrenos, sobre os quaes está assentada a linha entre as estações de Joaquim Murtinho e Bello Horizonte, na extensão de 380 metros de comprimento por 22 de largura, sendo, assim, indispensavel a respectiva acquisição. No intuito de satisfazer as exigencias da sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, constantes do parecer de fls. 10 do incluso processo, a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil procurou entender-se com o cessionario em causa propria do direito á referida faixa de terreno, Antonio Daniel da Rocha, o qual declarou que, á falta de elementos que o habilitassem a liquidar o assumpto, desistia de receber a importancia ajustada, recusando-se, entretanto, a fazer tal desistencia por escripto (aviso n. 4.645).

Em resposta ao vosso aviso n. 454, de 10 do corrente mez, em que me solicitastes providencias no sentido de ser feito o empenho da despeza relativa á acquisição, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno situado em Juiz de Fóra, de propriedade de José Dias Tavares, tenho a honra de informar-vos ter sido effectuado o empenho da referida despeza, na importancia de 7:000$000.

Inclusos vos devolvo os papeis referentes ao processo de que se trata (aviso numero 4.647).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Antonio Ferreira, na importancia de 62$; de Joaquim Moreira Junior, na de 61$600; e de Manoel Pereira Vianna, na de 22$400, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio. A depeza, no total de 146$, correrá por conta da consignação «Material—titulo—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza, etc. — da verba 8ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.649).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Felismino Soares & Comp., 84:673$400; Fontes Garcia & Comp., 1:551$620; Rocha Couto & Comp. (3) 5:194$400; Standard Oil Company of Brasil, 1:936$400 e J. L. Costa & Comp., 385$500, provenientes de serviços executados e fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia de 93:761$320, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.075 de 23 de fevereiro do corrente anno, da parte de 1.200 contos destinada a reparação de material de dragagem e novas acquisições (aviso n. 4.650).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., na importancia de 1:677$420, provenientes de passagens concedidas á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação «Execução de obras» da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.651).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a The Leopoldina Railway Co. Ltd. a quantia de 421$890, proveniente de passagens concedidas, durante o anno de 1919, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Ajudas de custo e passagens» da verba 2ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.652).

Segunda secção

Expediente de 28 de dezembro de 1920

Officios expedidos:

N. 698—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, dando solução ao officio n. 183, de 20 do corrente.

N. 699—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, remettendo, devidamente apostillado, o titulo de D. Marina Motta Rabello.

N. 700—Ao mesmo Sr. delegado fiscal, remettendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Amandina Fontes Dantas.

N. 701—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Amalia de Almeida Pernambuco Tavares e outros, viuva e filhos de Aurelio Francisco Tavares, e solicitando o pagamento da differença de pensões que lhes compete.

N. 702—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 305, de 14 de dezembro corrente.

N. 703—Ao mesmo Sr. director, transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Elvira Machado, viuva de Joaquim Machado.

N. 704—Ao mesmo Sr. director, transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Marianna Soares Vieira, viuva do Arlindo José Vieira.

N. 705—Ao mesmo Sr. director, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Alzira Ramos March e outros, viuva e filhos de Eduardo March.

N. 706—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Segismundo Pinho.

N. 707—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Moreira Marques.

Requerimentos despachados

D. Francisca Candida da Cunha Duarte Silva e outros, viuva e filhos de Pedro Alexandrino Duarte Silva, 1º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

Francisco Ferreira de Faria, solicitando para os menores Isabel e José, filhos de José Ferreira de Faria, reversão da pensão que recebia D. Saturnina Ferreira de Faria.—Prove, por certidão, que a pensionista falleceu quite do onus de que trata o art. 25 do regulamento do montepio.

Maria Luiza e Amalia de Carvalho Valle, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora. — Provem, por certidão, que a pensionista falleceu quite do onus de que trata o n. 2, § 2º, do art. 25 do regulamento de montepio.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: inspectores: de 3ª classe Francisco Antonio Brandão Junior (duas declarações); de 4ª classe Nicolau Cerqueira Coelho. Telegraphistas: de 1ª classe Virgilio Alves da Silva Rabello e da 4ª classe Francisco d'Oliveira Leite.

Dia 29

Officio expedido:

N. 708—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento

da reversão de pensão que compete a DD. Carlota e Alice Godalphim Bandeira.

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 64—Tendo presente o vosso officio numero 3.256, de 4 do corrente, communicando haver esse Tribunal em sessão de 29 de novembro ultimo resolvido recusar registro ao contracto celebrado com a Leopoldina Railway Company Limited para a execução do plano de viação ferrea realizando a ligação geral dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, por não terem sido presentes ao mesmo Tribunal os contractos anteriores celebrados após a execução do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, tenho a honra de remetter-vos as cópias dos contractos alludidos e pedir-vos que, á vista dos mesmos, se digne esse Tribunal reconsiderar o seu acto e ordenar o registro do contracto em questão.

Requerimentos despachados

D. Emerita Viriato da Rocha e outros, filhos de Eurico Oswaldo da Rocha, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Elisa Auta Nunes Gonçalves Cidreira e outra, viuva e filha de Luiz Gonçalves da Silva Cidreira, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Rosalina Francisca Martins Reis, irmã solteira de Domingos José Martins, amanuense aposentado da Directoria Geral dos Correios, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

D. Custodia Duarte, viuva de José Gomes Salgado, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para si e seus filhos.—Deferido.

D. Maria Carolina Vianna do Pinho e outras, viuva e filhas de Quintino Soares do Pinho, reclamando augmento de pensão.—Provem, por certidão, em virtude de que disposição ou tabella passou o *de cujus* a perceber em vez de 2:400$ o ordenado de 3:300$ e apresentem, tambem por certidão, o teôr da ordem do Thesouro n. 94, de 19 de maio de 1898, que fixou a contribuição do finado em 6$666.

D. Eugenia Lossio Seiblitz de Azevedo Monteiro, solicitando reversão de pensões e revisão do processo da pensão de seu irmão Dr. Jorge Eugenio de Lossio Seiblitz.—Indeferido.

Dia 3 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 713—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, dando solução ao officio n. 37, de 14 de dezembro de 1920.

N. 714—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Felix Bandeira.

N. 715—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, dando solução ao officio n. 136, de 23 de dezembro de 1920.

N. 716—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo os titulos de DD. Maria e Mariotta Bracet dos Santos Moreira.

N. 717—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Valeriano José Lisboa.

N. 718—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, dando solução ao officio n. 30, de 15 de dezembro de 1920.

N. 719—Ao Sr. director geral dos Correios, dando solução ao officio n. 1.388, de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

D. Noemia Campello Coutinho, viuva de Alfredo Coutinho, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido.

D. Olympia Siqueira de Oliveira, viuva de João José de Oliveira, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Laura Kingston e outros, viuva e filhos de Henrique Augusto Kingston, solicitando pagamento de pensão calculada sobre o ordenado que percebia seu finado marido e pae.—Deferido.

José Ferreira Louzada, solicitando para os menores filhos de Americo Neves Gonzaga a reversão da pensão que percebia sua progenitora.— Prove, por certidão, que a pensionista pagou a quota de que trata o n. 2, § 2º, do art. 25 do regulamento do montepio, no periodo de março de 1916 a dezembro de 1918.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funccionarios: Gabriel da Silva Jardim, amanuense da Directoria Geral dos Correios; Francisco José da Cunha Galvão, 1º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; Francisco da Costa Barros Vianna de Lima, chefe de secção, aposentado, e Aroldo Brazilio de Almeida, 3º official, aposentado, ambos da Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 28 de dezembro do anno proximo findo:

Foi admittido Domingos José Fernandes Junior como auxiliar de servente desta directoria;

Foram nomeados serventes de 2ª classe da Directoria Geral os auxiliares de serventes, Ary Faria e Manoel Paes Barreto;

Foi admittido como auxiliar de servente da Directoria Geral o reservista José de Souza Rocha;

Foi removido, a pedido, o praticante da agencia do Correio de Cinco Pontas, em Pernambuco, Antonio Pires Ferreira, para o cargo de praticante de agencia de 1ª classe, no Districto Federal.

—Por outras de 29 do mesmo mez e anno:

Foi dispensado, a pedido, o auxiliar de servente desta directoria, José da Cunha Teixeira;

Foram declaradas sem effeito as portarias de 16 e 17 do mesmo mez, pelas quaes foram nomeados auxiliares de serventes Waldemar Groult e Antonio Bernardo da Silva, respectivamente;

Foram promovidos na directoria geral a amanuense, por antiguidade, o praticante de 1ª classe Agrario Martinelli; a praticante de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Francisco de Lira e Oliveira;

Foi nomeado praticante de 2ª classe da directoria geral o reservista Julio Sanches Perez;

Foram admittidos Lourival Coelho, Antonio José da Silva e José Alves da Silva, como auxiliares de serventes da directoria geral;

Foi removido, a pedido, o agente do Correio de Xapury, Amazonas, Romeu Ferreira, para igual cargo na agencia do Correio de Jacarehy, Estado de S. Paulo.

— Por outras de 30 do mesmo mez:

Foi admittido Simbaldo Macillo como auxiliar de servente da directoria geral;

Foram admittidos Oriosvaldo Passos e Simbaldo Macillo como auxiliares de servente da directoria geral;

Foi declarada sem effeito a portaria de 15 do corrente pela qual fôra admittido Virgilio da Silva Nunes, como auxiliar de servente da directoria geral;

Foi admittido como auxiliar de servente da directoria geral Oriosvaldo Passos;

Foram declaradas sem effeito as portarias de 15 do mesmo mez pelas quaes foram admittidos como auxiliares de servente Aristeu Pereira da Silva, José Antonio de Oliveira e Antonio José de Almeida;

Foi nomeada para o cargo de agente da agencia do Correio da rua Barão de Mesquita, nesta Capital, a ajudante da mesma agencia, D. Cecilia Werneck Garcez;

Foi admittida como auxiliar extranumeraria de agencia nesta Capital, D. Alice Baptista Coelho.

— Por outras de 31 ainda do referido mez:

Foram declaradas sem effeito as portarias de 15 tambem de dezembro pelas quaes foram admittidos Romualdo Vieira Gouvêa e Virgilio da Silva Nunes, como auxiliares de servente da directoria geral;

Foi admittido Enoes dos Santos Mendonça, como auxiliar de servente da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1920

Joaquim Pereira Maia, praticante de 2ª classe dos Correios do Pará, pedindo transferencia para a Administração dos Correios do Ceará.—Aguarde opportunidade.

João Carlos de Aquino Fonseca, candidato approvado em concurso para praticante, realizado nesta directoria, solicitando, para fins de direito, constar de sua classificação o que contem a certidão que juntou ao seu requerimento.—Annote-se.

D. Lucilia da Luz Povoas, ajudante da agencia da praça Onze de Junho, nesta Capital, pedindo um mez de licença, em prorogação.—Submetta-se a inspecção de saude.

Renan Joaquim Silverio dos Reis, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença.— Submetta-se a inspecção de saude.

José de Moura e Silva, estafeta interno desta directoria, pedindo 60 dias de licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Sebastião Lincoln da Silva, thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central, nesta Capital, pedindo dispensa de seu preposto, Mario Sadi Mineiro da Silva, e que os valores que se acham sob a responsabilidade do mesmo sejam passados, mediante balanço, a outro serventuario, sem a sua responsabilidade, afim de poder continuar em goso de licença.— Como requer.

Ulysses Duarte da Silveira, estafeta interno desta directoria, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude.— Submetta-se a inspecção de saude.

Aristides Tavares de Rezende, pedindo para ser nomeado servente ou estafeta distribuidor.— Não ha vaga.

D. Clara Angelica da Cruz, agente do Correio de Villa Nova, Estado de Sergipe, pedindo augmento do auxilio para aluguel de casa.— Não ha mais que deferir.

D. Lydia Tanajura Rodrigues de Souza, ajudante da agencia da praça Tiradentes, nesta Capital, pedindo para ser nomeada na primeira vaga que se verificar na agencia da Gavea.— O logar está preenchido.

Antonio Rodrigues Frões, carteiro da agencia de Petropolis, pedindo sua transferencia, interinamente, para a agencia de Barra do Piraby.— Indeferido.

Sadi de Azevedo Costa Pereira, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedido um mez.

Horacio Ignacio da Gama, estafeta da linha de Florianopolis a Fortaleza de Santa Cruz, pedindo melhoria de salario.—A' vista do informado, indeferido.

Egydio José Lemos Pinto, estafeta interno da agencia de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, pedindo para ser nomeado carteiro da mesma agencia.— Não tendo o requerente o concurso regulamentar, indeferido.

Luiz Marques Ribeiro, praticante de primeira classe desta directoria, pedindo vantagens do art. 474 do regulamento.—Concedo, a titulo de auxilio, para pagamento de despezas com o tratamento, de accôrdo com o artigo 474 do regulamento vigente, a quantia de um conto de réis.

Basilio Ferreira França, praticante desta directoria, pedindo auxilio, de accôrdo com o art. 474 do regulamento.—Concedo, nos termos do art. 474 do regulamento vigente, a quantia de setecentos mil réis, a titulo de auxilio para pagamento das despezas.

The Dental M. F. B. Brazil L. T. D., pedindo indemnização pelo extravio dos registrados ns. 581 e 579.—Indemnize-se.

Dia 30

Eloidio Brandão de Lemos, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo cancellamento de penalidades.—Attendendo ás informações que abonam vantajosamente a conducta do requerente, deferido.

Antonio José da Costa Simões, pedindo um logar na directoria.—Aguarde opportunidade.

Luiz de Almeida Pires, pedindo sua nomeação para o cargo de estafeta interno da directoria.—Aguarde opportunidade.

Luiz Marques Ribeiro, praticante de 1ª classe, pedindo pagamento de accôrdo com o art. 474 do regulamento vigente.—Concedo a titulo de auxilio, para pagamento de despezas com o tratamento, de accôrdo com o art. 474 do regulamento vigente, a quantia de 1:000$000.

Basilio Ferreira França, praticante de 2ª classe, pedindo pagamento de accôrdo com o art. 474 do regulamento vigente.—Concedo, nos termos do art. 474, do regulamento vigente, a quantia de 500$, a titulo de auxilio para pagamento das despezas.

Celso Maia, estafeta interno, pedindo pagamento de contas de medico e pharmacia por ter sido ferido no desastre de Anchieta.—Attendendo ao estado do requerente, em consequencia do desastre de que foi victima, segundo foi constatado por um dos auxiliares deste gabinete, concedo, nos termos do artigo 474 do regulamento, o auxilio de 1:200$, para pagamento das despezas.

Altamiro Araujo, pedindo seja averbada na classificação a sua qualidade de alistado.—Annote-se.

Octavio Vieira do Aquino Leite, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo para servir provisoriamente na agencia do Correio de Ayuruoca.—Indeferido.

Dia 31

Braulio Gomes, ex-praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo sua reintegração naquelle cargo.—Requeira, querendo, ao administrador, de quem dependem as nomeações de praticante.

Thales Pragana Pinto, praticante de 1ª classe, directoria, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—Indefiro o pedido. O funccionario já havia sido responsabilizado por facto anterior e acaba de ser alvo de terceira responsabilidade, reincidindo, assim, em irregularidades referentes a extravio de valores.

Victor Ladvocat.—Compareça na 2ª secção do Expediente.

Manoel Maria Junqueira, carteiro de 3ª classe e Manoel Junior, estafeta interno dos Correios de Minas, com concurso para aquelle logar, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indeferido.

Domingos Soares da Silva, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo transferencia para a directoria geral.—Indeferido.

Alvaro Pinto da Luz e João Francisco de Carvalho, pedindo restituição de documentos. Sim, mediante recibo.

Flavio Honorio de Moura, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo um mez.

Dia 3 de janeiro de 1921

José Luiz Macedo Cavalcanti Filho, 3º official directoria, pedindo para que constem de seus assentamentos as commissões de que foi incumbido em 1918 e 1920.—Como requer.

José Manoel Gandie Ley, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Carlos Gerin Filho, pedindo um logar na Directória.—Aguarde opportunidade.

Francisco José de Oliveira Rosa, carteiro de 1ª classe directoria, pedindo seja averbado nos seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Attenda-se.

Hernandes da Silva Maia, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Americo Mariano, carteiro de 1ª classe, S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidade.—Attendendo á época em que teve logar a penalidade, ao procedimento posterior do requerente e ao informado,—Deferido.

Gastão de Moraes, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo pagamento de contas, em vista do que dispõe o artigo 474 do regulamento.—Concedo o auxilio de 500$, de accôrdo com o art. 474 do regulamento.

Dermeval da Silva Freire, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi multado.—Indeferido.

Sylvio Washington Sampaio, pedindo seja averbada na classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Antonio Gomes de Almeida, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de alistado.—Averbe-se.

Armando Borges Monteiro, estafeta interno desta directoria geral, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio do registrado n. 42.672, procedente de Juiz de Fóra, e endereçado a Manoel Leandro da Costa, em Mar de Hespanha.—Reconsidero o acto anterior, para o fim de ficar sem effeito a portaria n. 1.658/3, que responsabilizou o recorrente, e punil-o com a pena de multa n. 1 do art. 483 do regulamento, pela negligencia com que se houve no serviço, constatada no processo (multa de 10$000).

Octarilio Martins Paz, conductor de malas desta directoria geral, pedindo justificação de faltas.—Justifico, nos termos do informado.

Anna Vidal de Negreiros Chaves, agente do Correio de Brasilea, pedindo permissão para tomar posse do cargo, nesta directoria.—Deferido.

Dia 4

Leonidio Antonio Hildebrandt, carteiro de 3ª classe, desta directoria, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Antonio Nunes Rodrigues, praticante de 2ª classe, desta directoria, pedindo seja averbado nos seus assentamentos o tempo em que serviu como auxiliar extranumerario, no periodo de 15 de dezembro de 1911 a 7 de janeiro de 1912.—Attenda-se.

Anselmo Pereira Costa, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Antonio Teixeira e Costa, Alexandre Bastos e Octavio José do Amaral, pedindo para que conste da classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Villas Bôas & Comp., pedindo restituição de caução de 1:000$000.—Deferido. Req. V. 29/20.

José Gurgel Figueiredo, praticante de 2ª classe, pedindo permissão para serem consideradas como ferias as duas faltas de comparecimento á repartição, nos dias 1 e 2 de dezembro findo, por ter deixado de gozar os 15 dias de férias relativos ao anno de 1919 e achar-se doente.—Concedo.

José Rodrigues Ferreira, carteiro de 1ª classe, pedindo mandar attestar o quanto tem descontado para a Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes, desde dezembro de 1919 até outubro de 1920, e qual a quantia que actualmente consigna á referida Caixa.—Certifique-se.

Jethro Saraiva Maranhão, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 1.396.—Indemnize-se.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3 do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve remover da 3ª fiscalização para o 4º districto o engenheiro fiscal de 2ª classe José de Oliveira Fonseca.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que confere o n. 1 do art. 9º do regulamento a que se refere a decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve approvar as instrucções para desapropriações que com esta baixam devidamente rubricadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

INSTRUCÇÕES PARA DESAPROPRIAÇÕES

Art. 1.º Os terrenos, com ou sem bemfeitorias, necessarios a obras de abertura ou prolongamento de estradas, ficam desapropriados em consequencia immediata do decreto do Presidente da Republica approvando os planos e plantas das obras, mas a desapropriação só se torna effectiva depois de paga a indemnisação devida ao proprietario.

Art. 2.º Nas estradas sob a jurisdicção da Inspectoria, quando construidas directamente pelo Governo ou por empreitada, o funccionario a cujo cargo se achar a administração geral das obras enviará a cada um dos proprietarios de terrenos necessarios á estrada e suas dependencias uma notificação convidando o para accôrdo sobre a importancia da indemnisação a pagar. O mesmo procedimento terá o dito funccionario em relação aos immoveis e bemfeitorias existentes em terrenos devolutos ou naquelles cujos proprietarios não sejam conhecidos.

Art. 3.º Essa notificação será acompanhada de uma planta especial do terreno, em que occorrer a necessidade da desapropriação, devendo figurar nessa planta o eixo estaqueado da estrada, a faixa de terreno necessaria, bem definida, e todos os immoveis e bemfeitorias na mesma existentes.

Art. 4.º Comprovado e reconhecido pelo representante do Governo o direito de posse daquelle que se diz proprietario, e accôrdado que seja, entre as partes interessadas (Governo, pelo seu representante e proprietario), o preço da desapropriação ou indemnização, accôrdo que deve ser negociado em presença de plantas, escripturas e demais documentos necessarios, a juizo do representante do Governo, ouvido tambem sobre o assumpto o representante geral dos contractantes, tractando-se de obras contractadas, o qual dará o seu parecer por escripto, e reunidas todas essas peças em processo, subirá este ao estudo e approvação do inspector.

Art. 5.º Approvados que sejam pela autoridade competente a desapropriação e o respectivo preço, expedirá o representante do Governo (director, engenheiro chefe, chefe de districto ou de fiscalização) ordem de serviço autorizando o encarregado da administração das obras ou, no caso de obras con-

tractadas, o representante do empreiteiro a effectuar o pagamento da indemnização ajustada.

Art. 6.º Tratando-se do Immoveis definidos nos arts. 43 a 46 do Codigo Civil, de valor superior a 1:000$, esse pagamento, de accôrdo com o que preceitúa o art. 134, II, do mesmo codigo, se fará mediante escriptura publica, na qual o objecto da desapropriação referido ao estaqueamento do eixo da estrada, deverá ser bem definido.

Nessa escriptura, figurará como representante do Governo o chefe da fiscalização local, muito embora, no caso de obras contractadas, seja o dito pagamento effectuado, no acto de ser lavrada a escriptura, pelo representante do contractante e não directamente pelo Governo, por seu representante.

Art. 7.º Além dessa escriptura, deverá ser exigido do proprietario, recibo em duas vias, ambas devidamente selladas, comprovando-se tratando de estradas construidas por empreitada, haver sido o dito pagamento effectuado pelo representante do empreiteiro. Cumpre que esses recibos façam referencia á escriptura e que sejam authenticados com as assignaturas de duas testemunhas, cujas firmas, bem como a do signatario dos recibos, devem ser reconhecidas por tabellião. Sendo casado o proprietario, a mulher deste deve tambem assignar os recibos e a escriptura.

Art. 8.º Tratando-se simplesmente de indemnisação de bemfeitorias ou de immoveis de valor de um conto de réis (1:000$) ou menos,—é dispensavel a escriptura publica, sendo sufficientes os dous recibos, que deverão sempre definir, tão completamente quanto possivel, os moveis e immoveis indemnisados ou desapropriados. No caso de bemfeitorias de valor superior a um conto de réis, deverão ser esses recibos transcriptos no registro publico, na forma do art. 135 do Codigo Civil.

Sendo casado o proprietario, a mulher deste deve assignar os recibos referentes a immoveis.

Art. 9.º Nas estradas administradas directamente pelo Governo, as desapropriações e respectivos documentos serão escripturados na propria Contabilidade destas.

Nas arrendadas ou construidas por empreitada, por conta do Governo, serão organisadas folhas especiaes de pagamento ou de medição, como vem determinado nas «*Instrucções para organisação das folhas de medição provisoria*», mas a inclusão nessas folhas das importancias de taes despezas só se fará depois de fornecidos pela companhia os necessarios documentos, a saber:

a) planta, em duas vias, do eixo da estrada devidamente estaqueado, contendo a representação da faixa de terreno e demais immoveis desapropriados, com as assignaturas do representante do Governo e do proprietario;

b) traslado da escriptura publica e 1ª e 2ª vias dos recibos mencionados acima, ou sómente estes ultimos, conforme o que ficou dito no art. 8º;

c) documentos que provem o direito de posse daquelle que se diz proprietario.

Art. 10. As folhas de medição, depois de organizadas, deverão ser remettidas á Administração Central desta Inspectoria, acompanhada dos documentos *a*, *b* e *c*.

Art. 11. As partes interessadas (Governo, pelo seu representante, e proprietario) não chegando a accôrdo quanto ao preço, a desapropriação ou indemnização de bemfeitorias se fará judicialmente, devendo a questão, em tal hypothese, ser entregue á Procuradoria da Republica, que dará proseguimento ao processo, auxiliada pelo representante do Governo.

Art. 12. Nos casos de indemnização ou desapropriação por arbitramento judicial, os documentos comprobatorios serão o mandado de immissão de posse passado pelo juiz e certidão do pagamento ou deposito da quantia arbitrada.

Art. 13. Nas estradas já construidas e em trafego, havendo necessidade de desapropriações para obras novas ou accrescimos de qualquer natureza, a desapropriação decorre tambem do decreto que approvar os planos e plantas da obra. A indemnização de que depende a posse será effectuada pelo mesmo modo indicado nestas instrucções.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

147ª sessão ordinaria, em 31 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministro Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. minsstro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.230, 5.255, 5.274, 5.407 e 5.415, de 9, 10 e 14 do mez expirante, pagamentos de 159$700, 106$400, 2:831$785, 300$ e 3:238$900 a diversos, de transportes, fornecimentos e ajudas de custo;

N. 5.709, do 1 do mesmo mez, distribuição do credito de 100:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 22ª.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 14:400$, 24$, 1318230 e 2:139$350 a Severiano José Ramos, Luiz Roque Pinheiro, Urias de Assis Freitas Drummond e a Mendes & Pinto, de dividas de exercicios findos, substituições e fornecimentos. — Mandou-se registrar;

De 24$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional. — Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se divergencia entre a factura e o documento de empenho, quanto ao numero de pedido de fornecimento.

De 6:081$980, ouro, e 4:978$320, papel, a Paraná Paper & Cº Corporation, de differença entre os impostos integraes e os de 8 % *ad valorem*, pagos pela importação de materiaes em 1917. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, pelo segundo dos fundamentos em que ella se assentou.

De distribuição de creditos:

De 1:800$000 e 1:066$070 ao Thesouro, por conta da verba 3ª, letra a;

De 450$955 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem, idem;

De 280$993 e 5713200 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 31ª, 5ª, letra *a*.

Foi ordenado o registro.

De isenção de direitos:—Officios:

Ns. 414 e 378, de 17 de julho e 13 de outubro ultimo, das Delegacias Fiscaes em Pernambuco e S. Paulo, com os processos de isenção de direitos pretendida por Pessôa Maranhão & Comp. e pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para materiaes importados pelos vapores *Merchant* e *Herschel*. — O Tribunal considerou os materiaes sujeitos ás taxas de 4 e 10 % *ad valorem*, respectivamente.

N. 498, de 12 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco com o processo de isenção de direitos pretendida por Willian & Comp., para os materiaes vindos pelo vapor *Obbita*. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção, porque o material importado não se comprehende no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.334, 4.365, 4.413, 4.420, 4.462, 4.466, 4.473, 4.476, 4.514 e 4.439, de 7, 8, 11, 14, 15, 17 e 18 de dezembro expirante, pagamentos de 4:449$285, 270$033, 5:943$000, 658$000, 360$445, 1:890$600, 252$000, 163$000, 1:778$, e 28:093$200 a diversos, de medição provisoria de trabalhos executados, transportes e fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 3.937, de 1 novembro ultimo, pagamento de 33:317$283 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe sobre a materia de que trata a informação da Directoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.232, 5.396, 5.404 e 5.414, de 8, 13 e 14 de dezembro expirante, pagamentos de 46$200, 500$, 64$ e 6:073$791 a diversos, de passagens, ajuda de custo, indemnização e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

N. 4.181, de 20 de setembro ultimo, sobre a acquisição pelo Banco do Brasil de uma cambial, no valor de 409$540, em Nova York. — Mandou-se registrar.

N. 2.191, de 14 de maio ultimo, pagamento de 2:103$620 ao Banco do Brasil pela acquisição de uma cambial. — O Tribunal recusou registro á despeza, por haver divergencia entre a cifra referida e a empenhada.

N. 5.226, de 8 de dezembro, pagamento de 415600 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos. — Recusou se registro á despeza por não estar comprovada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:992$, 1:032$, 9:986$666 e 169$100 a Eduardo Americo de Faria, menor Maria Helena, [illegible] Fernando Martins Carneiro, Alexandre Max Kitzinger e Elydio Alves de Luna, de dividas de exercicios findos;

De 130$, 5$500 e 2:060$100, respectivamente, a serventes do Tribunal de Contas, Mayrink Veiga & Comp., de gratificações e fornecimentos.

Foi ordenado o registro.

De 7$200 a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional. — O Tribunal recusou registro á despeza, por haver divergencia entre o numero do pedido e o documento de empenho.

De isenção de direitos — Officios:

Ns. 306 e 416, de 6 de agosto e 6 de outubro ultimo, com os processos de isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana e S. Paulo Railway Company, para materiaes importados pelos vapores *Alba* e *Plutarch*. — O Tribunal foi de parecer que os materiaes estão sujeitos ao pagamento da taxa de 10 % *ad valorem*.

N. 345, de 18 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco com o processo de isenção de direitos pretendida por D. Maria da Conceição do Rego Barros, para os materiaes importados pelo vapor *Genovesy*. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, de accôrdo com o parecer da Directoria.

Requerimento de 14 de dezembro expirante, de H. E. Pott & Comp., solicitando isenção de direitos para os materiaes vindos pelo vapor *Tyrrhenia Maru*. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto ao processo a que allude a Directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 101, de 9 de novembro ultimo,

pagamento de 200$ a João Marques da Silva, de aluguel de casa.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.214, de 20 de dezembro espirante, pagamento de 3:250$ a Florentino Blanco, por obras executadas para o ministerio.—Recusou-se registro á despeza, por ser oriunda de ajuste que não foi presente ao Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 4.389, 4.415, 4.418, 4.458, 4.459, 4.472, 4.482, 4.528, 4.532, 4.537, 4.704, de 10, 11, 14, 15, 16, 18 e 27 do mez cadente, pagamentos de 92:386$855, 44$420, 912$, 1:130$, 844$800, 198$992, 265$, 627$, 4:735$300, 7:299$102 e 863$800 a diversos, de medição provisoria, serviços prestados e fornecimentos.—Mandou-se registrar.

N. 4.090, de 18 de novembro proximo passado, solicitando a entrega de 1.474:589$064 a Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, thesoureiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, para occorrer a diversos serviços, da Rêde de Viação Cearense.—Recusou-se registro á despeza, preliminarmente por falta de saldo.

Relatados pelo sr. ministro Tavares de Lyra —Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.143, 5.185, 5.254, 5.406, 5.834, de 6, 8, 14, 23 e 29 do mez cadente, pagamentos de 490$, 2313037, 2:052$, 936$500, 100$, 50:000$ a diversos, de auxilio para aluguel de casa, gratificação, fornecimentos, salario e subvenção.

N. 5.837, de 29 do mesmo mez, pagamento de 600$ a Armando Cavalcante Maciel, de ajuda de custo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:336$ a Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, 33:167$988 a Francisco José Pereira de Oliveira, 960$ a 128$ a José Mattos de Vasconcellos, de dividas de exercicios findos.

De 516$129 a d. Maria Simões, por conta da verba 5ª, letra a.

De 19$ a Ch. Lorilleux, de fornecimentos á Imprensa Nacional.

Mandou-se registrar.

De isenção de direitos—Officios:

Ns. 2.359 e 474, de 26 de novembro e 6 de agosto ultimos, da Alfandega da Capital e Delegacia Fiscal em Pernambuco com os processos de isenção de direitos pretendida por José Accioly de Faro e Pessoa Maranhão & Comp., para materiaes vindos pelos vapores «Parksville» e Professor»—Foram julgadas legaes.

Ns. 2.360 e 2.361, de 26 de novembro ultimo, da Alfandega desta capital, com os processos de isenção de direitos pretendida por José Antonio de Carvalho e Menezes & Ribeiro, para materiaes importados pelo vapor «Parksville» —Converteu-se em diligencia o julgamento para que se informe se a parte do material componente dos apparelhos e anteriormente importada gosou de isenção de direitos.

Aviso sem numero, de 27 do mez cadente, distribuição do credito de 46:814$ ao Thesouro por conta da verba 6ª.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.215, de 8 do dito mez, pagamento de 1:588$050 a empregados da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, de gratificações.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.301 e 4.261, de 24 e 30 deste mez, pagamento do 45:000$ a diversos, de serviços prestados ao Ministerio.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação Obras Publicas:

Avisos ns. 4.474, 4.477, 4.510, 4.511, 4.529, 4.534, 4.557, 4.558, 4.602, 4.603 e 4.616 de 15, 17, 18, 14, 21 e 27 do mez a findar-se, pagamentos de 74$400, 141$, réis 31:803$, 4:584$960, 661$, 579$, 114$008, réis 60:785$357, 143:808$, 89:456$ e 860$ a diversos, de fornecimentos, trabalhos prestados, medição provisoria de trabalhos realizados e transportes.—Mandou-se registrar.

Aviso n. 3.502, de 8 de novembro de 1919, pagamento de 15:000$, proveniente de aquisição de terrenos, feita pela E. F. Central do Brasil aos herdeiros do Dr. Affonso Penna.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem declarados os nomes dos vendedores do immovel.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.136, 4.512, 5.413 e 5.730, de 6, 14 e 22 do mez expirante, pagamento de 8:518$600, 84$,2:158$700 e 3:500$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:680$ e 2:652$764 a João Francisco de Carvalho Rego e a Rinaldo de Lima e Silva, por conta da verba 31ª;

De 2:315$627 a Zacharias Vieira da Motta, idem da verba 30ª;

De 240$ ao engenheiro Cipriano Cesar de Carvalho Lemos, de diarias:

De 235$00 e 470$ a Mayrink Veiga & Comp. e a Manoel Diniz da Costa e Silva e outros, de fornecimentos e gratificações;

De distribuição do credito de 4:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*.

Mandou-se registrar.

De isenção de direitos:

Officios:

N. 303, de 6 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o processo de isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana para materiaes vindos pelo vapor *Grosshill*.—O tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 10 % *ad valorem*.

N. 482, da mesma data, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo de isenção de direitos pretendida por Pontual & Comp., para materiaes vindos pelo vapor *Professor*. —O tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção, porque o material não se comprehende no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 489, de 9 de agosto ultimo, da citada delegacia fiscal, com o processo de isenção de direitos pretendida pela referida firma para materiaes vindos pelo vapor *Merchant*.—O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção, por não constar o exame pericial a que se refere a informação da directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 243, de 17 de dezembro do anno cadente, solicitando seja posta, no Thesouro Nacional, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 900$, para occorrer a despezas miudas.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.414, 4.411, 4.446, 4.454, 4.456, 4.463, 4.475, 4.481, 4.485 e 4.595, de 11, 14, 15, 16 e 22 do supracitado mez, pagamentos de 1:230$, 449$160, 2:877$, 1:979$383, 100$500, 127$200, 19$, 314$, 1:692$ e 14:960$ a diversos, de trabalhos e fornecimentos ao ministerio;

N. 4.496, do mesmo mez, distribuição do credito de 816:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do decreto 14.510, de 1 de dezembro deste anno.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de janeiro do anno vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Primeira sessão em 5 de Janeiro de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti e procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e 45 minutos, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos, com causa justificada, e o Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente, designou os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente Guimarães Natal e Leoni Ramos para em commissão com S. Ex., representarem o egregio Tribunal por occasião da chegada a esta Capital dos despojos mortaes de SS. MM. D. Pedro II e D. Thereza Christina e bem assim nas solemnidades que se realizarem em homenagem á memoria dos ex-imperantes brasileiros.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal o requerimento em que o Dr. José Pereira de Magalhães pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario numero 1.208, deixando o Tribunal de tomar conhecimento do pedido visto não constar o mesmo processo da relação das causas com dia para julgamento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.648—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrentes, os paciente: Epaminondas Castello Branco e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Os Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Hermenegildo de Barros entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra o senador Pires Ferreira.

N. 6.663—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Baptista Braga e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.635—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; pacientes, José Augusto Estruc e outros.—Não se conhecendo o pedido, unanimemente.

N. 6.647—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Affonso José Coelho.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Recurso criminal

N. 425—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, Jayme Victor; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 489—Paraná (sobre embargos—Relator, o Sr. ministro João Mendes; embargante, Genipio dos Santos Rocha; embargados, os menores Antonieta, Ivan e outros.—Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.905—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravante, Antonio de Almeida Santos; aggravados, Salim Hanna & Irmão.—Julgou-se renunciado e deserto o aggravo, por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente.

N. 2.909—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, o Banco do Brasil; aggravados, Vieira Castro & Comp. —Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 940—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, José Caravelli; recorrida, D. Luiza Bartolazzi Macedo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, Vicente Rega; recorrente, Angelo Sigolo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melchert e outros.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Viveiros de Castro.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 794—Rio de Janeiro—Relator, o S. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Francisco Machado Pereira; recorrida, a Prefeitura Municipal.—Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que delle conhecia e lhe negara provimento.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 3.743—Parahyba (Desistencia)—Relator, o Sr. Ministro Pedro dos Santos; requerentes, Manoel Garcia de Castro e sua mulher D. Adelia Quaridá de Castro.—Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 2.535—Maranhão (sobre embargos)—Relator, o Sr. Ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. Ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; embargantes, o bacharel Georgiano Horacio Gonçalves e outros; embargada, a Fazenda Nacional.—Foi adiado o julgamento por fálta de numero legal de Srs. Ministros.

N. 2.550—Districto Federal—Relator, o Sr. Ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. Ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appelada, a Companhia Manufactora Fluminense.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. Ministro Godofredo Cunha.—Impedido o Sr. Ministro Muniz Barreto.

N. 2.579—Piauhy—Relator, o Sr. Ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. Ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, A. Motta & Companhia; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. Ministro Muniz Barreto.

N. 2.971—S. Paulo—Relator, o Sr. Ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. Ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellantes, Bromburg Hackrer & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. Ministro Muniz Barreto.

Homologação de sentença estrangeira

N. 776—Portugal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; requerente, D. Maria d'Ascenção Machado.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

O Sr. ministro André Cavalcanti presidiu o julgamento das appellações civeis ns. 2.550, 2.579 e 2.971.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 5 de janeiro de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO HERALDO DE BARROS

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 2.783—Rio de Janeiro—Aggravante, Karl R. Reiesson; aggravados, E. G. Fontes & Comp. e outros.—Receberam-se os embargos.

N. 2.819—Districto Federal—Aggravante, Bromberg Hacker & Comp.; aggravada, Maria Rodrigues de Freitas.—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.883—Rio de Janeiro—Aggravante, D. Julia Avellar Figueira de Mello; aggravado, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.872—Districto Federal—Aggravante, Rufino Saraiva; aggravado, Waldemar Barbosa de Souza.—Deu-se provimento ao aggravo.

Appellação criminal

N. 843—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellado, Aquilino Lopes.—Negou-se provimento á appellação.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 5 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.643—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José de Souza Rosa em favor dos pacientes Joaquim Francisco Moreira, Antonio Ignacio de Mattos e Joaquim Antonio Gonçalves.—Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.644—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José de Oliveira.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.645—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Arthur Teixeira de Freitas.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.646—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Jarbas do Nascimento Silva em favor do paciente Silvino de Souza Pereira.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.647—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Jarbas do Nascimento Silva, em favor do paciente Manoel Pereira.—Concedeu-se a ordem, para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.648—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Jarbas do Nascimento Silva, em favor do paciente Julio Ferreira.—Concedeu-se a ordem, para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.649—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Jarbas do Nascimento Silva em favor do paciente José Gomes.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 679—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, J. Franklin e a Empreza de Productos Guaraná; recorridos, Manoel Pires Calvo e Paulo de Souza.—Julgamento secreto.

Appellação crime

N. 4.516—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Gerson Vianna Margues; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para condemnar no minimo, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 6.366—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 6.369—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 661 e 669.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.451, 4.625 e 4.739—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.408—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.599, 4.690, 4.759, 4.620, 4.677, 4.710, 4.748, 4.745, 4.792 e 4.802.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.467, 4.490, 4.496, 4.509, 4.415, 4.494, 4.461, 4.514, 4.441, 4.463, 4.491 e 4.427.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.372, 4.634, 4.440, 4.448, 4.082, 4.173, 4.300, 4.371, 4.418, 4.462, 4.530, 4.586 e 4597.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Méira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente

instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e teem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocácia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 221, art. 7º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.* (

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 4.427, appellante Manoel Dias, appellada a Justiça; 4.491, appellante Luiz da Silva Pinto, appellada a Justiça; 4.415, appellante Francisco Alves de Campos, appellada a Justiça; 4.441, appellantes Armanda Amelia e Iracema Amelia Dias, appellada a Justiça; 4.464, appellante João Balbino dos Santos, appellada a Justiça; 4.463, appellantes Alfredo Manhães Barreto e Manoel Ferreira dos Santos, appellada a Justiça; 4.467, appellante José do Carmo Guedes, appellada a Justiça; 4.490, appellante a Justiça por seu promotor, appellado José Pereira da Fonseca; 4.494, appellante Mario Fentoura de Castro, appellada a Justiça; 4.496, appellante José Machado Barcellos, appellada a Justiça; 4.509, appellante Antonio Sabino dos Santos, appellada a Justiça; 4.514, appellante Dario Nogueira de Avila, appellada a Justiça; 4.458, appellante Manoel Luiz Cardoso Leal, appellada a Fazenda Municipal; 4.478, appellante Manoel Antonio Abrunhosa, appellada a Fazenda Municipal; 4.483, primeiro appellante Ovidio Francisco da Silva, segundo appellante Leopoldo Patricio de Oliveira, appellada a Justiça; 4.489, primeiro appellante Antonio Gonçalves, segundo appellante Joaquim dos Santos, appellada a Justiça; 4.503, appellante Manoel Martins Penha, appellada a Fazenda Municipal; 4.524, primeiro appellante Manoel Marques, segundo appellante Balthazar de Medeiros, appellada a Justiça; 4.593, appellante Alvaro Cardoso, appellada a Justiça; 4.623, appellante Francisco Corrêa Alves, appellada a Justiça; 4.638, appellante Libeato José Rodrigues, appellada a Justiça; serão effectuadas na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 8 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte do Appellação, 5 de janeiro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua Antonio Vargas numero 38, na estação de Piedade, pertencente ao espolio do finado João Theobaldo de Oliveira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, levará á segunda praça, no dia 18 do corrente mez de janeiro, ás 13 horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua Antonio Vargas n. 38, na estação de Piedade, pertencente ao espolio do finado João Theobaldo de Oliveira e avaliado em 4:000$000, menos o abatimento de 10 %, vae á segunda praça por 3:600$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo, sito á rua Antonio Vargas n. 38, na estação de Piedade, de feitio de chalet, tendo na frente porta e duas janellas de peitoril; mede de largura na frente 5m,80 e de comprimento 8m,55 dividido em duas salas forradas e assoalhadas, dispensa e cozinha cimentada e telha vã. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e cancella de madeira na frente, cercado de arame dos lados e fundos e mede de largura na frente 10m e 50 e de extensão 48m e 50, tendo no quintal tanque *water-closet* e caixa d'agua. Avaliado em 4:000$ menos 10 % de abatimento, vae á 2ª praça por 3:600$000. E quem o referido immovel pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á 2ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de tres mezes a quem interessar possa, para sciencia do desapparecimento de nota promissoria emittida por Figueiredo, Salazar & Comp., a favor de Padilha, Coimbra & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber a todos aos quaes o presente edital passo interessar, que lhe foi dirigida a petição do têor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito da Primeira Vara Civel. Dizem Padilha, Coimbra & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 38, 1º andar, que a 13 de outubro do corrente, Figueiredo, Salazar & Comp., tambem aqui estabelecidos, á rua da Candelaria n. 26, sobrado, emittiram a favor dos supplicantes, uma nota promissoria n. 111, no valor de cincoenta e dous contos quatrocentos e dois mil e seiscentos réis a qual tinha como origem uma venda de algodão, devia vencer a 13 de janeiro de 1921 e era pagavel nesta praça. Acontece que a dita «nota promissoria» extraviou-se, quando os supplicantes, depois de a endossarem, dirigiam-se a um estabelecimento de credito desta praça, afim de a descontar. Pelo que os supplicantes, para salvaguardar dos seus direitos, requerem a Vossa Excellencia se digne mandar intimar os emittentes para não pagarem a alludida «nota promissoria», caso lhes seja apresentada por terceiros, ficando os ditos supplicados outrosim citados para, no prazo da lei, opporem contestação. Requerem mais que sejam essas citações e intimações feitas pela imprensa e publicadas no *Diario Official* da Republica e pelos jornaes que Vossa Excellencia determinar, além de serem affixados nos logares do estylo e na Bolsa desta Capital. Sendo os supplicantes e supplicados os unicos coobrigados e interessados em «a nota promissoria» extraviada, julgam desnecessario justificar o seu extravio, tanto mais que os supplicados, conforme se vê do documento junto, confessam ser omittentes daquelle titulo. P. P. que D. A. se digne V. Excellencia determinar as providencias solicitadas, afim de ser declarada nulla aquella promissoria e os supplicantes habilitados para o exercicio da acção cambiaria. P. P. deferimento. E. R. M. Com uma carta, procuração, substabelecimento e duas certidões de pagamentos de impostos. Rio de Janeiro, tres de janeiro de mil novecentos e vinte e um. José Affonso Mendonça de Azevedo, advogado. (Está devidamente sellada). Despacho: D. A. Sim. Rio, tres-um-novecentos e vinte um, Fortes Distribuição — Distribuida em tres de janeiro de mil novecentos e vinte e um ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de tres mezes, para inteiro conhecimento de todos os quaes possa interessar, pelo têor do qual citam-se a todos os interessados, para, dentro desse prazo, dizerem do seu direito, sob pena de revelia e os demais communicados na fórma da lei, ficando nulla e de nenhum effeito a dita promissoria extraviada. E, para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias de janeiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa.* (58)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. Silva & Mattos

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante J. Silva & Mattos, estabelecidos á rua Domingos Lopes n. 273, com o commercio de seccos e molhados, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Martins, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Silva & Mattos, estabelecidos á rua Domingos Lopes n. 273, por sentença deste juizo de 29 de dezembro de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Francisco Martins, estabelecido á praça dos Arcos n. 12, ficando os credores da dita firma ficam notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 27 de janeiro de 1921, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (14)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES DA CONCORDATA DE JACINTHO PACHECO & COMP.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Jacinthe Pacheco & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (68)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de João Manoel Pereira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João Manoel Pereira, que a assembléa foi adiada para o dia 18 de janeiro de 1921, ás 14 horas. Rio, 30 de dezembro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Gutmam & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Gutmam & Comp. que se acham em cartorio os autos da acção reinvindicatoria, a requerimento de N. V. Rusoinch Vederlandsche Maatschappy Voor Handel Industrie «Fanera», durante cinco dias para apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem, sob pena de revelia. Rio 3 de Janeiro de 1921.—O escrivão *José Candido de Barros.* (60)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Gutmam & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Gutmam & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção reinvindicatoria a requerimento de Carl Eichhon, durante cinco dias, para apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sob pena de revelia. Rio, de 3 de janeiro de 1921. —O escrivão, *José Candido de Barros.* (59)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Johanes Edward Jonsson (já em concordata homologada)

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, impugnação do concordatario e parecer do doutor curador das massas fallidas, durante o prazo de dez dias, para os fins legaes, as contas do ex-liquidatario José Bruno Nunes.

Rio, 28 de dezembro de 1920.— No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.* (55)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação que fazem Vieira Cruz & Comp., a A. D. Salgueiro & Comp. para sciencia do arresto que soffreu, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber que por este Juizo e Cartorio do escrivão que a este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de arresto que move Vieira Cruz & Companhia a A. D. Salgueiro & Companhia e que por parte d'aquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel. Dizem Vieira, Cruz & Comp. credores de A. D. Salgueiro & Comp. firma representada pelo unico socio solidario Antonio Domingos Alves Salgueiro, que obtiveram com fundamento no § 2º do artigo 321 do regulamento 737, de 1850, fossem, a mando de Vossa Excellencia, arrestados bens do supplicado, como o foram, neste juizo, sendo a concessão do arresto baseada na prova litteral da divida e na justificação produzida de ser caso da medida invocada. Achando-se, porém, o hypothecado em logar ignorado dentro do paiz conforme se acha provado nos autos, requerem a Vossa Excellencia a publicação de editaes para sciencia do interessado, como de direito. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920.—*Nelson de Almeida Cardoso*, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho — Sim, em termos. Rio, 29 de dezembro de 1920.—*Delduque.* Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias para sciencia de que foi feito o arresto requerido na importancia de 1:244$500, que se achava no Banco Pelotense a ordem do supplicado. Dado e passado nesta cidade em 31 de dezembro de 1920. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, subscrevo. *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme.—*João Diogo Malcher da Cunha*, escrevente juramentado. (51)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Arthur Antunes Pereira por Bento José Rodrigues, na fórma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da 4ª Pretoria Civel, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia seis de janeiro de 1921, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação de um conto quatrocentos e trinta mil réis os bens moveis penhorados a Arthur Antunes Pereira por Bento José Rodrigues e avaliados pelos avaliadores do Juizo na casa do executado á rua S. Clemente n. 58, onde se acham por ser depositario, pela fórma seguinte: Uma cama de peroba clara para casal com lastro de taboas, oitenta mil réis; duas mesas para cabeceira, de peroba clara, com marmore escuro, sessenta mil réis; um guarda vestidos de peroba clara, cento e vinte mil réis; um toilette de peroba clara com pedra marmore de espelho bisauté, cento e cincoenta mil réis; um garda casaca de peroba clara, com porta de espelo bisauté, cento e cincoenta mil réis; um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, de madeira de lei, com encosto de pellucia, feitio de borboleta, cento e cincoenta mil réis; dous porta bibelotes de madeira de lei, oitenta mil réis; um tapete para centro, com ramagens, trinta mil réis; dois vasos pare flôres, trinta mil réis; uma mesa elastica de peroba clara, com quatro taboas, setenta mil réis; doze cadeiras de peroba clara, com encosto de couro, noventa e seis mil réis; um guarda louça de peroba clara, com vidros lavrados, cem mil réis; um guarda prata de peroba clara, com pedra marmore escura e espelho, cento e vinte mil réis, um *buffet* de peroba clara, com espelho e pedra marmore escura, cento e vinte mil réis; doze copos de crystal lapidados, seis mil réis; doze calices de crystal lapidados, três mil réis; um relogio para parede, vinte mil réis; duas columnas de peroba, trinta mil réis; um cabido de peroba para chapéos: quinze mil réis. Total: um conto quatrocentos e trinta mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a citação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na fórma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de egual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de dezembro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrivi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo. *Tarquinio de Souza Filho* (sellado o original), (6.356)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel de Azevedo por Francisco de Andrade, no executivo por alugueis em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz em exercicio na 4ª Pretoria Civel, freguezias da Gloria e Coração de Jesus, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 6 de janeiro de 1921, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio á rua do Cattete n. 271, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação de 142$, os bens penhorados a Manoel de Azevedo por Francisco de Andrade, no executivo por alugueis em que contendem, cujos bens se acham descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza, juiz 1º supplente em exercicio da 4ª Pretoria Civel, e a requerimento do Francisco de Andrade procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Azevedo, na acção executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder da depositaria particular Angela Domingues Corrêa, residente á rua Santo Amaro numero cento e oitenta e oito, onde os examinamos e avaliamos da fórma seguinte: uma cama de canella para casal, com lastro de taboas, usada, 40$; um armario com portas sem vidro, muito usado, 20$; uma machina de costura de pé, marca Singer, com uma gaveta, de n. 385.127, bastante usada, 40$000; 2 cantoneiras de madeira amarella, bastante usados, 15$000; 1 mesinha para centro, de madeira amarella, 5$000; 4 cadeiras com assento de palhinha, usadas, 12$000; 1 mesa de pinho com 4 pés, usada, 10$000. Total: 142$000. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamento sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no referido dia, hora e logar designados para a praça que será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi.—*Tarquinio de Souza Filho.* (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, *Waldemiro Miranda.* (6.340).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, primeiro supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 18 do corrente, ás 12 horas, no pretorio

rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico preção de venda e arrematação, a quem mais dér sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados por Pascoal Roussoulières e outro a Emilio Turano, na penhora executiva que aquelles lhe movem, cujos bens se acham á rua Estacio de Sá n. 78, e são os seguintes: uma armação grande de pinho de riga em tres corpos, uma envidraçada, avaliada por 350$; dous balcões de pinho, sendo um pintado e outro envernizado, por 60$; uma pequena escrivaninha de pinho de riga, por 10$; 13 cadeiras austriacas, por 65$; uma escada de peroba de correr na armação, por 20$; uma machina registradora «National» com seis gavetas n. 613.410, por 600$; uma burra de ferro do fabricante Thomas Desbains, por 400$; nove malas diversas, ordinarias, por 180$; dous espelhos para parede, por 60$; uma pequena divisão de pinho envernizada em triangulo, por 20$; 100 chapéos de palha diversos, por 400$; 103 ditos de feltro, diversos, por 515$; um lote de presilhas para calçados, cerca de 50, por 30$, 20 duzias de chinellos de lona, por 200$; cinco ditas de dita de liga por 90$; 53 pares de botinas e sapatos diversos, de superior qualidade para homens, por 795$; 60 ditos de dito entre sapatos, botinas e borzeguins para homens, qualidade regular, por 600$; 49 ditos de dito, idem, ordinarios, para homens, por 49$; 48 pares de sapatos diversos de superior qualidade para senhoras, por 960$; 54 ditos de dito inferiores, idem, por 270$; 66 ditos ordinarios, constando de verniz, pellica e lona, tambem para senhoras, por 132$; 89 ditos de sapatos diversos para crianças, por 178$; 30 ditos de sandalhias de carneira de côr e lona, por 90$; 2 vitrines sendo uma envidraçada e outra sem vidro, por 60$, e 4 chapéos de sól ordinarios para homem, por 20$. Importando a avaliação em 6:154$, base para a arrematação. Vão a praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. Quém, pois, quizer arrematal-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixádo no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, quinta Pretoria Civel, em 5 de janeiro de 1921. E eu, José Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscrevo. *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. O escrivão interino, *Carlos de Araujo.*

(71)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Joaquim Silveira Mendonça á D. Maria de Lourdes Lima e filhos, herdeiros de José Lucas Lima no executivo por nota promissoria, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tenham que o official que servir de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação no dia dezesete do mez de janeiro corrente, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo, e ás portas do predio numero duzentos e dez da rua Archias Cordeiro onde funcciona este juizo, os bens penhorados por Joaquim Silveira Mendonça a D. Maria de Lourdes Lima e filhos, herdeiros de José Lucas Lima no executivo por nota promissoria, cujos bens constam do laudo de avaliação abaixo transcripto: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civel e a requerimento de Joaquim da Silveira Mendonça, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Maria de Lourdes Lima e filhos, herdeiros de José Lucas Lima, no executivo por nota promissoria, que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de machinas e artigos concernentes a uma officina de ferreiro e fabrico de fogões e se acham á rua Lucidio Lago numero oito, sob a guarda do respectivo depositario João Antonio de Freitas, residente á rua Lins de Vasconcellos n. 23, os quaes examinamos e avaliamos da fórma seguinte: um cofre de ferro de L. B. Almeida & Comp., n. 580, fechado, 500$; uma escrivaninha grande de vinhatico envernizada, 30$; uma secretaria de vinhatico com cinco gavetas usada, 40$; uma divisão de pinho envernizada propria para escriptorio tendo quatro pannos com dous metros mais ou menos cada um, 60$; dous fogões de ferro numero tres em regular estado, 500$; um fogão de ferro numero sete, 50$; uma machina de ponção, 450$; uma machina de columna pequena para furar, 100$; uma machina de columna grande para furar, 200$; um balancé, 80$; uma pedra esmeril com cavalletes, 20$; uma pedra de amollar com caixa de ferro, 20$$ uma tesoura pequena, 3$; um torno mecanico, 100$; uma machina de furar columnas, 150$; um ventilador forja, 40$; uma forja de ferro com dous engaros, 60$; uma forja pequena, 20$; um forno de fundição com chaminé, 60$; um gyrau de ferro para arrumar barras, 120$; uma machina para enrollar chapas, 150$; tres bigornias de forjas, 120$; tres bigornias de bancada, 60$; oito tornos, 160$; um motor com dous transmissores, polias e correias das machinas, 600$; 10 columnas de ferro e cinco vigas para armação da tuansmissão, 300$; uma serra electrica, 80$; duas bancadas de bombeiro, 60$; um gyrau de ferro, 60$; uma machina de enrolar folha, 40$; uma balança romana, 60$; uma machida de remanchiar, 60$; um balcão de pinho de Riga com quatro gavetas, 80$; uma armação de pinho de Riga com desoito compartimentos envidraçados, 300$, e uma pequena secretaria com um banco, 30$. Total, 4:763$. Comporta a presente avaliação no total de quatro contos setecentos e sessenta e tres mil réis. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— João Ferreira Cavalcanti.— Delio Guaraná de Barros, sabre duas estampilhas do Thesouro Federal do valor de seiscentos réis cada uma. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e logar designados, afim de ter logar a praça. E para constar, passei este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de janeiro de 1921. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.— *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (49)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Daeretze Rama

O doutor Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Daeretze Rama que é citado pelo presente, para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará ás 12 1/2 horas do dia 17 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, ficando outrosim citado, para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.— *Chrysolito de Gusmão.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal collectiva do ministerio, á qual estiveram presentes todos os Srs. ministros de Estado.

Pelo Sr. commandante da Escola de Veterinaria do Exercito são convidados a comparecer com urgencia na secretaria dessa escola, afim de cumprirem as exigencias regulamentares relativas á matricula no corrente anno lectivo do curso de medicina veterinaria os seguintes candidatos:

Sargentos Alfredo da Costa Monteiro, Armando Rabello de Oliveira, João Henrique Bezerra Cavalcanti, cabo Elpidio Pires de Camargo e civis Hugo José Pereira da Silva, Antonio França Ribeiro, Humberto Hollanda, Nelson Chaves Henriques, Carlos Benicio da Silva Moreira, Nelson Alves Azevedo de Souza e Silva e Altamiro Baptista Lopes.

Funccionará hoje, das 7 ás 14 horas, além da feira livre permanente da Praça da Bandeira, uma feira livre de peixe fresco na Praia de Botafogo, junto ao Pavilhão Mourisco.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Acre*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Columbia*, para Las Palmas, Alrime, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas;

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paranaguá e Guaratuba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 12 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes para todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Ja neiro) no dia 2 de janeiro de 1921

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados meteorologicos. Zona centro—Tempo incerto e mão com a temperatura em ligeira ascenção. Choveu hontem durante o dia e esta manhã, nos Estados de Minas, Matto Grosso, Goyaz e Rio de Janeiro, tendo sido nulla a insolação. Zona sul—Tempo em geral incerto. Houve hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde, nos Estados de S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. A temperatura subio. A maior temperatura—35°0, verificou-se em Blumenau e a menor—14°0, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy:—Tempo—instavel (1). Temperatura—noite quente, continuando bastante elevada de dia (1). Ventos—variaveis, com predominancia da componente norte (1). Escala de probabilidades:—1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1921.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (O)												
Bahia. (X)												
Caetité (X)												
Januaria	751.0	21.0	0.0	E	2	10	—	I.	23.0	22.0	—	C. i. pm. c. am.
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	58.4	24.0	0.0	C	0	10	—	I. ns. (nt. m.)	28.0	20.0	25.6	C. ch. pm.
Caxambú	54.9	22.0	0.0	NE	2	10	—	I. (i. o. manhã.)	27.0	19.0	2.8	C. am. pm.
Uberaba	57.2	21.0	2.0	NE	3	10	—	I.	23.0	16.0	28.7	C. am. pm.
Goyaz	56.1	24.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	27.0	19.0	1.0	T. am. c. am. pm
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	53.5	29.2	3.8	N	2	10	—	I. (i. manhã).	30.5	21.6	1.4	C. t. v. pm.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	57.0	27.0	4.0	NNE	1	10	Tranquillo.	I. (ch. manhã.)	25.0	22.0	1.3	C. ch. am. pm.
Campos	58.6	25.0	1.0	ENE	5	10	—	I. (ch. manhã.)	25.0	22.0	5.3	Ch. am. c. pm.
Friburgo	58.6	20.0	2.0	N	2	10	—	M. (c.c.manhã.)	19.0	17.0	25.0	C. am. pm.
Petropolis	58.0	20.5	1.0	E	8	10	—	I. (ch. manhã.)	21.5	18.0	14.2	C. pm.
Rezende	55.5	25.0	3.0	NE	4	7	—	I. (v. manhã.)	26.0	20.0	3.0	C. pm.
Cabo Frio	58.1	25.0	3.0	NE	4	10	Pqs. vagas.	I. v.	27.0	21.0	4.0	C. am. pm. v. pm.
Therezopolis	58.0	18.5	0.5	N	4	10	—	M. (c.c.manhã.)	22.0	17.0	2.3	C. am. pm.
São Paulo	56.5	24.0	2.5	NE	3	7	—	I.	26.0	17.5	7.0	C. t. pm.
Santos	55.0	28.0	1.0	S	1	3	Chão.	B. (b. manhã.)	30.0	22.0	11.0	C. t.pm. i. am.pm.
Paranaguá	55.0	26.0	0.0	C	0	8	Chão.	I.	30.0	19.0	—	R. pm.
Curityba	55.2	22.0	1.0	SE	1	9	—	I.	27.0	15.0		
Florianopolis	53.7	27.0	1.0	N	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	21.0	—	Ch. am.
Lages (X)												
Porto Alegre	54.5	26.0	1.0	SE	2	8	—	I. (b. manhã.)	34.0	23.0	0.6	C. r. pm.
Uruguayana	56.0	22.0	2.0	E	3	10	—	I. (i. manhã.)	28.0	20.0	1.7	C. am.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.7	24.6	22.0				
Engenho de Dentro	1.9	24.7	21.3	Tijuca (Collegio Baptista)	2.4	24.9	21.3
Penha	1.7	24.0	21.0	Nitheroy	2.0	24.8	21.6
S. Januario	1.6	24.6	21.8				
Cascadura (H. N. S. das Dores)	—	—	—				

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto e máo, com a temperatura em declinio, tendo havido hontem alguma insolação. Choveu e trovejou durante o dia de hontem, e choveu esta manhã, nos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo, em geral, incerto, com a temperatura em declinio, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde, e choveu esta manhã no interior dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Taubaté; a menor, 17.0, em Palmyra. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel, tendendo a aggravar-se para o fim do periodo (1). Temperatura, embora elevada a principio, entrará em declinio (1). Ventos, rondarão para no correr das vinte e quatro horas; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de janeiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	759.2	24.0	-1.5	Calma	0	10		M. c. t.	30.5	22.0	46.1	C. r. pm.
Fortaleza (X)												
Barra do Corda (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	—	27.0	—		5	7		I. (c. manhã).	29.0	23.0	0.5	Chs. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	61.4	24.4	—	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (b. c. man.)	38.0	24.0	10.8	I. pm.
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	58.5	21.0	0.0	NE	4	10		M. c. (c. man.)	23.0	17.0	29.0	C. pm.
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	60.2	21.0	-3.0	Calma	0	10		I.	27.0	20.5	4.5	
Uberaba	56.5	23.0	1.0	NE	3	9		I. (b. c. man.)	27.0	20.0	0.6	C. r. pm.
Caxambú	58.7	28.0	2.0	NE	2	10		I. (chs. man.)	23.0	18.0	22.0	C. pm.
Goyaz	57.5	24.0	0.0	Calma	0	10		I.	27.0	20.0	2.1	C. t. pm.
Santa Luzia	54.1	22.0	—	Calma	0	7		B.	26.0	17.0	30.0	C. am.
Cuyabá	54.6	24.7	-4.5	N	1	10		I.	31.7	22.5	17.5	C. t. v. pm.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	57.0	28.9	1.9	NNW	2	4	Espelhado.	B. (b. manhã).	32.7	23.2	—	B.
Campos	59.6	26.0	1.0	NNE	4	7		I. (i. manhã).	28.0	22.0	0.4	C. v. pm.
Friburgo	59.9	20.0	0.0	Calma	0	10		C. (c. manhã).	25.0	18.0	12.0	C. am. pm.
Petropolis	64.1	19.5	-1.0	Calma	0	10		Chs. (chs. m.)	24.5	18.0	2.7	C. t. pm.
Rezende	57.0	26.0	1.0	Calma	0	7		R. (b. man.)	30.0	20.0	0.5	V. am. pm.
Cabo Frio	57.6	26.0	1.0	NE	4	6	Peqs. vagas.	B. (b. n.m.)	30.0	23.0	—	r. am. pm. c. pm.
Theresopolis	59.4	18.5	0.5	N	5	9		I. (chs. man.)	23.5	17.5	3.1	C. t. pm.
S. Paulo	57.2	22.5	-1.5	NE	1	7		I.	30.0	19.0	10.0	
Santos	58.5	27.0	-1.0	SW	4	6	Chão.	I. (i. manhã.)	30.0	22.0		
Paranaguá	58.0	23.0	2.0	SE	2	9	Chão.	I. (i. manhã.)	27.0	18.8	—	I. pm.
Curytiba	57.8	22.0	0.0	SE	2	9		I. (n. manhã).	30.0	18.0	—	T. r. pm.
Florianopolis	57.2	28.0	1.0	S	2	3	Chão.	B. (b. manhã.)	29.0	21.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	59.5	26.0	0.0	W	2	8		I. (b. manhã.)	30.0	23.0		
Uruguayana	60.0	21.0	-1.0	E	4	10		I. (i. manhã.	31.0	21.0	—	I. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nb**, nevoeiro tenue; **sr**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 3, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padreculho	0.0	35.0	22.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	33.0	21.0
Engenho de Dentro	0.0	33.9	21.3	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	32.0	21.9
Penha	0.0	34.3	21.8	Jacarépaguá (A. B Voluntarios)	—	—	—
S. Januario	0.0	34.2	22.1	Nitheroy	0.0	35.2	21.8
Villa Izabel	—	—	—	Bangu	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 158ª loteria do plano 297, 2ª extracção do anno de 1921, realizada em 5 de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *f* e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

17.393	100$000
18.177	100$000
21.956	500$000
33.040	200$000
3.395	200$000
17.605	100$000
44.873	100$000
10.342	1:000$000
32.238	200$000
31.497	200$000
38.295	200$000
48.299	200$000
26.265	200$000
3.362	100$000
29.046	200$000
32.324	1:000$000
28 516	500$000
56.090	200$000
31.108	200$000
43.973	100$000
14.715	100$000
23.314	100$000
37.166	100$000
27.263	100$000
34.838	1:000$000
12.655	500$000
16.508	100$000
57.737	500$000
18.373	100$000
34.612	100$000
40.286	100$000
55.157	100$000
10.170	100$000
28.789	100$000
53.327	100$000
52.268	100$000
57.349	100$000
14.910	200$000
10.480	100$000
23.440	100$000
22.218	3:000$000
38.709	20:000$000
19.389	200$000
15.340	100$000
38.108	100$000
3.989	100$000
41.054	100$000
48.805	100$000
22.678	100$000
2.825	200$000
6.785	200$000
42.267	100$000
6.214	200$000
52.127	100$000

Approximações

38.708 e 38.710	200$000
22.217 e 22.219	100$000

Dezenas

38.701 a 38.710	40$000
22.211 a 22.220	20$000

Centenas

38.701 a 38.800	12$000
22.301 a 22.300	8$000

Todos os numeros terminados em 09 teem 4$ e os terminados em 9 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 09.

O fiscal das loterias do Governo da União Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na Caixa de Amortisação pagam-se hoje, 6, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas lettra—Bancos.
Apolices ao portador.
Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 6.
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 6.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 4 de janeiro de 1921	903:091$760
Renda arrecadada em 4 de janeiro de 1921	268:712$888
	1.171:804$648
Em igual periodo de 1920	646:935$510
Differença para mais	524:872$138

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro	173:834$448
Em papel	163:820$605
Total	337:655$335
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente	729:437$595
Em igual periodo de 1920	493:378$749
Differença a maior em 1921	236:058$846

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 27/32	9 3/4
Sobre Paris	$413	$415
Sobre Hamburgo		$097
Sobre Italia		$244
Sobre Portugal		$746
Sobre Nova York		7$018
Libra esterlina em moeda		31$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$426
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		5$460
Sobre Montevidéo (peso ouro)		5$393
Sobre Hespanha (pesetas)		$941
Sobre Suissa (francos)		1$095
Sobre Belgica (francos)		$437
Sobre Hollanda (florim)		2$251
Sobre Japão (yen)		3$395
Sobre Dinamarca		1$140
Sobre Noruega		1$134
Sobre Suecia		1$384
Sobre Palestina e Syria		$420
Sobre Canadá		—
Moedas:		
Liras (papel)		$260
Escudos (papel)		$800
Francos (papel)		$415
Pesetas (papel)		$900
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		819$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.		809$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)		810$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)		810$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.		250$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port.		182$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.		177$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (1ª emissão)		87$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (2ª emissão)		86$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.		97$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro		205$000

Vendas por alvará

800 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %	808$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 5 de janeiro de 1921

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas
Janeiro, 1921	1	11$300	—	11$300	2	11$300	3.000 saccas
Fevereiro, 1921	8	11$650	8	11$650	—	11$600	16.000 saccas
Março, 1921	2	11$850	1	11$850	—	11$850	3.000 saccas
Abril, 1921	1	11$950	3	11$950	—	11$900	4.000 saccas
Maio, 1921	2	12$000	—	12$050	—	12$000	2.000 saccas
Junho, 1921	2	12$300	—	12$300	—	12$050	2.000 saccas
		saccas		saccas		saccas	
Vendas		16.000		12.000		2.000	30.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, paralysado.
Disponivel base typo 7: 11$300.
Mercado: estavel.
Vendas, até ás 10 1/2, 4.400 saccas.
Vendas total: 6.629 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.075

L. Moreira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 107, apresentam a marca supra, que consiste em um quadro, com os cantos trianguiados, tendo no centro a Cruz de Malta com as lettras L. M. na parte superior e inferiormente & Comp., e tomando os quatro lados do mesmo quadrado, sobre a cruz da figura de um globo, atravessado por uma faixa, com as palavras caracteristicas «Cofre Garantia» e os dizeres Rio de Janeiro,

Marca registrada, ambos em sentido curvelineos. A referida marca, que servirá para distinguir os cofres de seu fabrico e commercio, será gravada, impressa ou de outra qualquer forma, bem assim em notas, facturas, enveloppes, cartões, annuncios, etc, podendo variar em côres e dimensões, excepto na côr vermelha. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — *L. Moreira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 23 de abril de 1919.

Registrada sob n. 14.075 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello poa estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919. —*Isidoro Campos*, director

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.075 a transferencia da marca «Garantia» de L. Moreira & Comp. para seu cessionario J. F. Moreira Guimarães. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (63)

N. 16.230

Raul Senra, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 63, nesta praça, com filiaes em S. Paulo e em Buenos Ayres, Republica Argentina, adopta, para distinguir fazendas e tecidos de linho, lã, seda e algodão, em geral, chapéos, em geral, artigos de ceramica, ceras de Carnauba e de abelhas, sementes oleosas, babassú, caroço de mamona, oiticica, cumarú, puxury, fibras textis, em geral, cacáo bruto, manteiga de cacáo, massa de cacáo, café em grão, torrado e moido, assucar, cereaes em geral, taes como : arroz, feijão, milho, tapioca, favas, aveia, cevada, herva matte, borracha bruta, piassavas, madeiras brutas, cascas tintureiras, anilinas, tintas para pinturas e para escrever, oleos lubrificantes, de illuminação, de cocos, de algodão e medicinaes, palha de guiné, vime bruto, cimento o cal, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um circulo contendo sobre um mappa geographico a figura de uma meia lua, vendo-se a seu lado a constellação do cruzeiro, entre as palavras «Brazil» e «Luar». Fóra do mappa encontram-se as palavras «Marca Registrada». A referida marca será tambem usada em recipientes e envolucros, que acondicionarem os artigos acima enumerados, e em notas, facturas, cartões, annuncios, reclames e demais papeis de expediente da casa commercial do depositante, sendo usada em conjunto, isto é, os emblemas com os dizeres ou separadamente a palavra «Luar». Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — *Raul Senra* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 21 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.230 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (53)

N. 16.195

Raul Senra, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 63, nesta praça, com filiaes em S. Paulo e em Buenos Ayres, adopta, para distinguir fazendas e tecidos de linho, seda, lã e algodão, em geral, chapéos em geral, artigos de ceramica, ceras de carnaúba e de abelhas, sementes oleosas, babassú, caroço de mamona, oiticica, cumarú, puxury, fibras textis, em geral, cacáo bruto, manteiga de cacáo, massa de cacáo, café em grão, torrado e moido, assúcar, cereaes em geral, taes como : arroz, feijão, milho, tapioca, favas, aveia, cevada, herva matte, borracha bruta, piassavas, madeiras brutas, cascas tintureiras, anilinas, tintas para pinturas e para escrever, oleos lubrificantes, de illuminação, de cocos, de algodão e medicinaes, palha de guiné, vime bruto, cimento e cal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um circulo, contendo a figura de uma meia lua, vendo-se a seu lado a constellação do cruzeiro. A referida marca será tambem usada em recipientes e envolucros, em que forem acondicionados os artigos acima mencionados, e em notas, facturas, cartões, annuncios, reclames e de mais papeis de expediente da casa commercial do depositnte. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.— *Raul Senra* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.165 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (53)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «O IMPARCIAL»

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE, REALIZADA NO RIO DE JANEIRO, AOS DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos dez dias do mez de junho do anno de mil e novecentos e vinte, presentes á rua da Quitanda n. 59, nesta cidade do Rio de Janeiro todos os accionistas da Companhia Brasileira de Publicidade, foi pelo presidente da mesma, senhor José Eduardo de Macedo Soares declarada aberta a oitava assembléa geral ordinaria e convidado para secretario o superintendente senhor Alvaro Rodrigues de Vasconcellos que, tomou logar ao lado do presidente. Em seguida o presidente submetteu á approvação da assembléa o ultimo balanço da companhia acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, que, de accôrdo com as prescripções legaes tinha estado á disposição dos Srs. accionistas que o quizessem examinar. O balanço e parecer foram approvados unanimemente pela assembléa, exceptuados da votação os membros do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. presidente passa a ler a exposição que faz á assembléa propondo um augmento de capital e o parecer que sobre essa proposta deu o Conselho Fiscal exposição e parecer que vão aqui transcriptos: Exposição: Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Publicidade: Pela demonstração das contas desta companhia, que submetto a vossa apreciação, e pela leitura do ultimo balanço, fica provada a insufficiencia do capital social da mesma, para continuação de suas operações; e, attendendo a que no activo da companhia figuram ainda os predios em que funcciona o *O Imparcial* por 300 contos quando o laudo de peritos que foram incumbidos de os avaliar e que junto vos submetto, estes valem hoje 470 contos (quatrocentos e setenta contos) e que nesse mesmo lado do balanço é attribuido a todas as machinas do serviço do mesmo jornal seu valor primitivo, quando, a despeito do uso, ellas hoje representam muito maior quantia, julgo perfeitamente justificado propor-vos que nosso capital social seja augmentado de 600 (seiscentos) para 1.000 mil conos de réis, sendo o accrescimo de 400 (quatrocentos contos) dividido em 4.000 acções de cem mil réis cada uma. — *J. E. de Macedo Soares*. Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assignados, membros do Conselho Social da Companhia Brasileira de Publicidade, tendo examinado as contas e o ultimo balanço da mesma bem como a exposição de sua directoria propondo aos accionistas que se augmente o capital social de seicentos (600) para mil (1.000) contos de réis, devendo o augmento ser dividido em 4.000 (quatro mil) acções de cem mil réis cada uma, são de parecer que contas e balanço estão nas condições de ser approvadas e que o augmento de capital proposo deve ser feito visto julgarem bastantes as razões em que se baseia a proposta. — *João de Aguiar Melchert.* — *Antonio de Souza Campos Junior.* — *Carlos Melchert.* Feita a leitura destes documentos o Sr. presidente submette á approvação da assembléa a proposta para augmento de capial e esta é approvada unanimemente. O Sr. presidente communica então que o accionista Dr. Geraldo Rocha está prompto a subscrever mil e quatrocentas das acções que representam o augmento de capital e propõe que ao mesmo sejam dadas em bonificação as duas mil e seiscentas acções restantes, a titulo de retribuição pelos serviços prestados á companhia. Tambem em proposta submettida á assembléa é approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente submette á assembléa uma proposta para que a Companhia Brasileira de Publicidade passe a chamar-se Sociedade Anonyma *O Imparcial*, e a ser dirigida por um conselho director composto de cinco membros dos quaes, um presidente, um vice-presidente, um superintendente e dous directores sem designação especial, cabendo ao director-presidente a direcção politica e financeira da sociedade, ao director vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, ao director-superintendente gerir e administrar a sociedade em todas as suas relações commerciaes e industriaes e em seu funccionamento, com plenos poderes para assignar e tomar todos os compromissos decorrentes das decisões do Conselho e das necessidades normaes dos serviços; a proposta indica ainda que o conselho tome a designação de conselho deliberativo. Todos os pontos desta nova proposta sendo approvados unanimemente o Sr. presidente propõe mais que a duração do mandato do conselho deliberativo seja de dous annos o que tambem é approvado. A seguir e á vista da approvação de todas as propostas o Sr. presidente submette ainda á approvação da assembléa a seguinte nova redacção para os artigos 1°, 3°, 4°, 5° e 7° dos estatutos, alterados em virtude das resoluções da assembléa, acima referidos: Art. 1.° A Sociedade Anonyma «O Imparcial», é uma sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro. Art. 3.° O capital social é de 1.000 (mil) contos de réis, dividido em dez mil acções de 100 (cem) mil réis cada uma. Art. 4.° A directoria se compõe de cinco membros

formando um conselho deliberativo e dos quaes um director-presidente, um director vice-presidente, um director-superintendente eleitos designadamente para esses cargos, em assembléa geral. Art. 5.º O mandato da directoria durará dous annos. Art. 7.º Além do que já está, accrescente-se: *d*) a direcção politica e financeira da sociedade. A nova redacção desses artigos foi unanimemente approvada e o Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição para a directoria, nos termos do art. 4º dos estatutos, agora approvado. Suspensa a sessão para preparo das cedulas, foi a mesma reaberta dez minutos depois e recolhidos e verificados os votos apurou-se o seguinte resultado: para director-presidente José Eduardo de Macedo Soares, para vice-presidente Geraldo Rocha, para superintendente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos e para directores sem designação especial Drs. Afranio de Mello Franco e João Mangabeira. Proclamado o resultado foi a directoria logo empossada, continuando na presidencia da assembléa o Sr. José Eduardo de Macedo Soares, que conservou o mesmo secretario. A seguir o Sr. presidente submette á assembléa uma proposta autorizando a sociedade a fazer uma emissão de debentures no valor total de 1.000 (mil contos de réis destinada a substituir as debentures emittidas pela Companhia Brazileira de Publicidade e que tinham sido conservadas em carteira; uma parte dessa emissão será lançada quando opportuno para com seu producto serem liquidados compromissos assumidos pela Companhia Brazileira de Publicidade que passam á responsabilidade da sociedade anonyma «O Imparcial», ficando o restante da emissão disponivel em carteira. Esta proposta foi unanimemente approvada. E, de nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora para ser lavrada a presente acta, que, achada conforme foi assignada pelos accionistas presentes e por mim, secretario, que a fiz.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *José Eduardo de Macedo Soares*, presidente. — Superintendente *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*. — Por procuração do Dr. José Carlos de Mecedo Soares, *J. E. de Macedo Soares*. — *Geraldo Rocha*. — *João Mangabeira*. — *João de Aguiar Melchert*. — *Antonio de Souza Campos Junior*. — *Carlos Melchret*. — Por procuração de D. Escolastica Melchert da Fonseca, *J. E. de Macedo Soares*.

COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ACTA DA DECIMA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA ÁS TRESE HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1920.

A's trese horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e vinte, reunidos na séde social desta companhia, á rúa Theophilo Ottoni numero trinta e seis, sobrado, os accionistas abaixo assignados, representando 5.200 (cinco mil e duzentas) acções, isto é, mais de dous terços do capital social, pelo accionista senhor Carlos Onete foi proposto e unanimemente acceito que se acclamasse o accionista senhor J. A. do Nascimento Gonçalves para presidir os trabalhos da reunião o qual, tomando assento e agradecendo, convidou os accionistas senhores Eduardo Fonseca e Carlos Mosel para secretarios, declarando aberta a assembléa, cujo fim era, segundo a respectiva convocação, a prestação de contas da directoria do anno passado e eleição do conselho fiscal e supplentes. Lidas as actas das assembléas geraes de 20 de março e 9 de julho do corrente anno, postas em discussão e ninguem pedindo a palavra foram as mesmas approvadas por unanimidade. Obtendo em seguida a palavra, o presidente da companhia, senhor doutor Carlos de Campos, explicou á assembléa os motivos que tinham levado o ex-director gerente a propor o adiamento desta assembléa, que deveria ter-se realizado em março deste anno e que eram: projectadas reformas de estatutos e de serviços, inclusive a alteração do exercicio administrativo social, para vigorar de um de julho a trinta de junho de cada anno, o que teria de facto adiado aquella prestação de contas para a presente época; sendo, porém, que, melhor estudado o caso, ficou resolvido manter a situação como se achava e trazer o facto ao conhecimento dos accionistas, cuja opinião a tal respeito solicitava em discussão preliminar. E como ninguem tivesse pedido a palavra, o senhor presidente declarou que se ia proceder á leitura do relatorio, balanço, parecer fiscal e mais papeis relativos á prestação de contas de que se tratava. Pelo accionista senhor J. A. Nascimento Gonçalves foi proposto e acceito pelos presentes que se dispensasse a leitura dos referidos documentos, visto terem sido publicados e distribuidos pelos senhores accionistas, menos o parecer fiscal cuja leitura era obrigatoria. Lido esse parecer, posta em discussão essa prestação de contas e ninguem pedindo a palavra, pelo presidente da companhia foi solicitado se considerasse a approvação das contas como sendo tambem uma approvação do adiamento da assembléa de março, á vista das razões expostas, o que tambem foi acceito pelos presentes. Posta a votos a prestação de contas e o parecer foram unanimemente approvados, abtendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, verificou-se terem obtido maioria de votos — para effectivos os Srs. Greso de Miranda, Eduardo Fonseca e Carlos Oneto, e — para supplentes os Srs. Carlos Mosel, Germain Auroux e Dr. Sylvio de Campos, que foram declarados eleitos. Nada mais havendo a tratar e ninguem querendo usar da palavra sobre qualquer assumpto de interesse social, suspendeu-se a reunião por vinte minutos, emquanto se lavrava esta acta que, depois de reaberta a assembléa, foi lida e sem debate approvada, sendo por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — *J. A. Nascimento Gonçalves*. — *Ed. Fonseca*. — *Carlos Mosel*. — *Germain Auroux*. — *Carlos de Campos*, por si e pela Companhia de Industria Textil. — *Carlos Oneto*. — *João Baptista da Costa Brito*. — *Arnaldo Soares Loureiro*, por si e por procuração dos Drs. Sylvio de Campos e J. P. de Araujo Netto.

CERTIFICADO

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 27 de dezembro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.557, o seguinte documento referente á Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 10 do corrente, que approvou as contas da directoria, parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre estampilhas no valor de 5$). Visto, J. C., em 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ACTA DA DECIMA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA ÁS QUATORZE HORAS DO DIA DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

A's quatorze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e vinte, reunidos na séde social desta Companhia, á rua Theophilo Ottoni numero trinta e seis, sobrado, os accionistas abaixo assignados representando 5.200 (cinco mil e duzentas) acções, isto é, mais de dous terços do capital social, pelo accionista senhor Carlos Mosel foi proposto e unanimemente acceito que se acclamasse o accionista senhor J. A. Nascimento Gonçalves para presidir os trabalhos da reunião, o qual, tomando assento e agradecendo, convidou os accionistas Eduardo Fonseca e Carlos Oneto para secretarios, declarando aberta a assembléa, cujo fim era, segundo a respectiva convocação, a eleição de nova directoria e tomar conhecimento de actos administrativos da actual, correspondentes ao anno corrente. Obtendo a palavra, o presidente da companhia, senhor doutor Carlos de Campos, explicou que, como já foi exposto á assembléa ordinaria antes desta e hoje mesmo realizada e que já sanccionou o caso pelo seu voto, não se tendo effectuado a reunião annual da prestação de contas no mez de março passado, aguardando-se uma projectada reforma de estatutos e de serviços da companhia, não se poude fazer, no tempo devido, a eleição da directoria, cujo mandato devia ter terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove; mas que, por força dessas circumstancias ficou prorogado até que os accionistas sobre isso deliberassem, sendo certo que independentemente de reunião, quasi todos, aliás, se manifestaram, acceitando tal alvitre. Dahi se fazia necessario que a assembléa tomasse conhecimento dos actos da directoria nesse periodo de prorogação do seu mandato, nas condições expostas, procedendo em seguida á eleição de novos directores, para preencherem o tempo que ainda falta até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Pelo senhor primeiro secretario foi lido o relatorio dos actos de que se tratava e os balancetes mensaes do anno, pedindo sobre elles a palavra o accionista senhor Eduardo Fonseca, que propoz fossem taes actos approvados e ratificada a gestão dos directores durante o anno corrente, o que foi unanimemente acceito pela assembléa. Passando-se depois á eleição da directoria, verificou-se terem sido eleitos, por maioria de votos, para director-presidente o senhor doutor Carlos de Campos; para director-gerente o senhor J. A. Nascimento Gonçalves: e para director-thesoureiro o senhor João Baptista da Costa Brito, que foram declarados eleitos. Nada mais havendo a tratar e ninguem usando da palavra sobre qualquer outro assumpto de ordem geral, foi suspensa a reunião por vinte minutos, emquanto se lavrava esta acta que, depois de reaberta a assembléa, foi lida e sem debate approvada, sendo por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — *J. A. Nascimento Gonçalves*. — *Ed.*

Fonseca. — Carlos Oneto. — Germain Auroux. — Carlos Mosel. — Carlos de Campos, por si e pela Companhia Industrias Texteis. — *Arnaldo Soares Loureiro*, por si e por procuração dos Drs. Sylvio de Campos e J. P. de Araujo Netto. — *João Baptista da Costa Brito.*

CERTIFICADO

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de dezembro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.558, o seguinte documento referente á Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 10 do corrente, que approvou os actos da directoria e elegeu nova directoria. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. (Sobre estampilhas no valor de 50$000). Visto J. C., em 30 de dezembro de 1920. —*Isidoro Campos.* (Estava o carimbo da Junta Commercial.).

COMPANHIA LUZ STEARICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos vinte e um (21) dias do mez de dezembro de 1920, ás trese (13) horas, na séde social, á rua Benedicto Ottoni n. 19, reunidos sete (7) Srs. accionistas representando dez (10) possuidores de vinte e quatro mil e setenta e nove (24.079) acções, dando direito a dous mil quatrocentos e cinco (2.405) votos, isto é, mais dos tres quatros (3|4) do capital exigido pela lei, na fórma do artigo 18 dos estatutos foi acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Christiano B. Ottoni Junior, presidente interino da companhia, o qual assumindo a presidencia declarou aberta a sessão, convidando para secretarios, 1° o Sr. Antonio de Freitas Tinoco e 2° o Sr. Dr. Renato Lessa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e lido em seguida o annuncio de convocação para esta assembléa que é o seguinte:

Companhia Luz Stearica — Assembléa geral extraordinaria — 2ª convocação — Não tendo comparecido accionistas em numero legal para que se pudesse effectuar a assembléa convocada para hoje, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, S. Christovão, no dia 21 do corrente, ás trese horas, afim de tomarem conhecimento dos actos da directoria, no lançamento do ultimo emprestimo em debentures e resolverem a respeito.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — *A directoria.*

O Sr. presidente interino da companhia, Dr. Christiano B. Ottoni Junior, passando a presidencia da assembléa ao 1° secretario, pede a palavra e declara que como os Srs. accionistas sabem, foi esta assembléa extraordinaria convocada para o fim de lhes ser exposta a maneira por que foram cumpridas as deliberações da assembléa geral extraordinaria de 13 de setembro do corrente anno, para a amissão de um emprestimo em obrigações preferenciaes, da quantia de um mil e setecentos contos de réis (1.700:000$) dividido em oito mil e quinhentas (8.500) obrigações de duzentos mil réis (200$) cada uma e juros de oito por cento (8%) ao anno. A 3 de outubro do anno vigente (1920), foi, de accôrdo com o artigo 2° do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* o manifesto abrindo o emprestimo á subscripção publica no Banco Nacional Ultramarino e no escriptorio do corretor Ary de Almeida e Silva, tendo sido totalmente subscripta a importancia do dito emprestimo.

A escriptura definitiva foi lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro a 8 de outubro do corrente anno, como os Srs. accionistas poderão verificar pelo traslado que se acha sobre a mesa e a sua disposição.

Disse ainda o Sr. presidente da companhia que se torna necessario, para a completa garantia dos portadores das obrigações do referido emprestimo, que esta assembléa ratifique os actos da directoria dando em primeira hypotheca os bens da sociedade, visto os poderes especiaes, para esse fim, não terem sido sufficientemente conferidos á directoria na assembléa que autorizou o emprestimo.

E que achando-se presentemente regularizado o serviço da emissão, satisfeitas todas as prescripções legaes, assim como as referentes ao capital, tendo igualmente sido satisfeitos os impostos devidos ao fisco, como prova o documento á disposição dos Srs. accionistas, vem a directoria pedir [illegible] a assembléa presente, sejam approvados os seus actos referentes aos assumptos alludidos para que posam produzir os devidos effeitos.

Posta a votos a proposta da directoria, e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma proposta unanimemente approvada.

O Sr. presidente da companhia, reassumindo a presidencia da assembléa e não havendo nenhum outro assumpto a ser tratado, agradece aos senhores accionistas a sua presença, declarando encerrados os trabalhos ás quatorze (14) horas, sendo esta acta mandada lavrar por mim, 2° secretario, e assignada pelos membros da mesa e demais Srs. accionistas presentes, que assignam igualmente a copia authentica que li, conferi e achei conforme ao original.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — *C. B. Ottoni Junior*, presidente. — *Antonio de Freitas Tinoco*, 1° secretario. — *Renato Lessa*, 2° secretario. — *Manfredo de Lamare.* — Por procuração do Dr. Julio B. Ottoni, *Renato Lessa.* — Por procuração de Victorino Vaz Pinto do Amaral, *Renato Lessa.* — *Arthur Indio do Brasil.* — *Joaquim de Lamare.* — Por procuração de Zeferino Rebello de Oliveira, *F. Senna Pereira.* — *F. Senna Pereira.* (64)

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado.....	$ 25.000.000,00
Fundo de reserva.....	$ 61.405.999,86

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente.	45.456:528$192	
Em diversos Bancos desta praça.....	4.706:328$337	50.162:856$529
Letras descontadas.....		11.410:190$695
Emprestimos, contas caucionadas.....		48.074:738$801
Caixa matriz e filiaes.....		11.705:350$824
Correspondentes.....		10.098:348$406
Letras a cobrar.....		37.765:239$166
Valores caucionados e depositados.....		76.790:711$098
Diversas contas.....		11.911:588$860
		257.919:024$378

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil U. S....	$ 1.000.000,00	3.082:196$000
Contas correntes, com e sem juros.....		74.909:[illegible]193
Deposito a prazo com juros..		5.777:036$240
Correspondentes.....		4.265:3[illegible]571
Caixa matriz e filiaes.....		43.936:166$526
Credores por letras a cobrar		37.765:239$166
Titulos em caução e depositados.....		76.790:711$098
Diversas contas.....		11.392:[illegible]481
		257.919:024$378

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *S. R. Orr*, gerente das filiaes no Brasil. — *J. Blanco*, contador.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

(Correcção ao edital de 25 de setembro de 1920)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta Escola, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar de 25 de setembro do corrente anno, a inscripção ao concurso para o provimento da cadeira, vaga, de composição de architectura, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida, certidão de maioridade e, bem assim, caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiverem menos de 30 annos de idade, de conformidade com o preceito contido no art. 128 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, reproduzido no art. 124 do que foi approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro deste anno.

Poderão inscrever-se os estrangeiros que satisfizarem as exigencias do art. 35 do regulamento vigente.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar si elle possue aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 43 do referido regimento, de um esboço de fachada de um edificio, em estylo determinado, com um pormenor, ou detalhe, em escala dada e devidamente aquarellado.

A inscripção encerrar-se-á no dia 22 de janeiro de 1921, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de novembro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na fórma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de cantochão e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7º. Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento de theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA MEDICOS DOS HOSPITAES DE ISOLAMENTO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscripção para preenchimento de seis logares de medicos dos hospitaes de isolamento, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo a certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes deprival-os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão as seguintes:

a) Propedeutica geral, inclusive os methodos experimentaes de diagnostico das doenças transmissiveis;

b) Etiologia, symptomatologia, epidemiologia e tratamento das doenças transmissiveis;

c) Vaccinotherapia e sôro-therapia applicada;

d) Prophylaxia geral e especifica das doenças de notificação compulsoria. Organização dos hospitaes de isolamento;

e) Bacteriologia e parazitologia applicadas á clinica.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar, nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscripção será encerrada no dia 18 de fevereiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.— O secretario geral, *J. Pedroso*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragraphos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.º Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.º Aos infractores do § 1º serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Directoria dos Serviços Sanitarios

De ordem do Dr. director, convido o responsavel do predio n. 234 da rua do Cattete, (America Hotel) a comparecer nesta Directoria, á rua do Rezende n. 126, no prazo de 5 dias contados desta data, afim de tomar conhecimento dos termos de intimação numeros 28.593 e 28.594, findos os quaes se procederá de accôrdo com o art. 771 do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — O secretario, *João Vidal*.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario, interino.

Policia Militar do Districto Federal

RELAÇÃO DOS PONTOS PARA O CONCURSO DE 2os TENENTES MEDICOS

1º ponto

I. Condições de aptidão para o serviço militar.
II. Da tuberculose em geral, seu diagnostico, prophylaxia e tratamento.
III. Estudo clinico das lesões traumaticas; tratamento moderno dos ferimentos por arma de fogo em campanha.

2º ponto

I. Hygiene dos exercicios physicos em geral e especialmente dos exercicios militares.
II. Estudo clinico das insufficiencias cardio-valvulares.
III. Estudo clinico das fracturas dos ossos longos.

3º ponto

I. Da alimentação do soldado na caserna, em marcha e em campanha.
II. Estudo clinico das glandulas endocrinicas, especialmente do corpo thyroide.
III. Estudo clinico das hernias inguinaes, seu diagnostico e tratamento.

4º ponto

I. Hygiene dos quarteis. Qual o melhor typo de caserna para o nosso clima?
II. Estudo clinico das verminoses no Brasil.
III. Estudo clinico das luxações e seu tratamento.

5º ponto

I. Estudo hygienico do fardamento e do equipamento em nosso clima.
II. Estudo clinico das infecções typhicas, diagnostico e tratamento.
III. Das queimaduras em geral e seu tratamento.

6º ponto

I. Condições hygienicas das aguas potaveis, sua captação e distribuição ás tropas.
II. Estudo clinico das nephrites.
III. Ferimentos penetrantes do abdomen e seu tratamento.

7º ponto

I. Saneamento dos campos de batalha; hygiene dos abarracamentos, acantonamentos e bivaques.
II. Estudo clinico da pneumonia.
III. Traumatismos craneanos, seu diagnostico e tratamento.

8º ponto

I. Prophylaxia das molestias infecto-contagiosas nos quarteis e nos campos de concentração de tropas.
II. Meningite cerebro-espinhal epidemica, seu diagnostico e tratamento.
III. Tratamento cirurgico dos aneurismas dos membros inferiores.

9º ponto

I. Prophylaxia das molestias venereas no meio militar.
II. Estudo clinico das febres eruptivas.
III. Das anesthesia geral e local.

10º ponto

I. Hygiene dos hospitaes militares.
II. Estudo clinico das dysenterias.
III. Hemorrhagias traumaticas e processos de hemostase.—

11º ponto

I. Hygiene individual do soldado.
II. Estudo clinico das intoxicações alimentares.
III. Estudo clinico-cirurgico da blemorrhagia e suas complicações.

12º ponto

I. Do alcoolismo no meio militar.
II. Estudo clinico da epilepsia.
III. Diagnostico e tratamento cirurgico da hepatite suppurada e da apendicite.

Hospital da Policia Militar, em 5 de janeiro de 1921.—Dr. *Arthur Lobo da Silva*, tenente-coronel graduado, presidente.— Dr. *Julio Mirabeau Azevedo Soares*, major.— Dr. *Luiz Pereira de Macedo*, capitão graduado.—Dr. *Arlindo Ribeiro Saraiva*, 1º tenente.—Dr. *Antonio Belisario Cartaxo Dantas*, 1º tenente.

Policia Militar do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accôrdo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 30 de dezembro do anno findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na fórma do art. 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 mezes as ex-praças abaixo declaradas: Oncidio José Nascente Coelho, Heitor Machado, Tharcizio de Albuquerque, Antonio Donato Monteiro dos Santos, Antonio Motta Bastos, João Antonio Teixeira, Erraguiz Corrêa de Lima, João Alves da Cruz, Olympio Sebastião Pinto, Augusto João Baptista, Luiz Rocco, Augusto José da Silva, João Corrêa da Silva, Pedro Alexandrino do Amarante, Oswaldo de Souza Telles, Licurgo Xavier Ribeiro da Fonseca, Nestor Francisco Cardoso, Orlando Alves de Paiva Mattos, Jair de Carvalho, Marcellino José Leão, Manoel Marques da Silva (2º), Antonio Cyrino de Oliveira, Manoel da Silva Braz, Ulysses Dias Coelho, Heitor Gabriel de Mattos Moreira, Antonio Joaquim de Mattos, Podalyrio Antonio Soares, Arykerne Pimentel do Amorim, Alberto Braga, Luiz Gonzaga Teixeira Leite, Vitalino Innocencio dos Santos, Manoel Antonio dos Santos (2º), João Ramos da Silva, Pedro da Gama Bruno, José Caldeira da Fonseca, Oldemar de Souza Martinho e clarim Hugo Meirelles de Sant'Anna.

Contadoria, 3 de janeiro de 1920.—*Antonio Pessôa Cavalcanti*, 1º tenente escripturario.

Visto.— Major *Fontes*, fiscal.

Policia Militar do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581 do regulamento desta Policia, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrazadas até o dia 30 de junho do corrente anno, a saber: ex-soldados Waldemar de Assis Ferreira, Lourival de Oliveira Cascaes Telles, anspeçada Moysés Vieira da Silva, soldados Julio Luiz dos Santos, Pedro de Almeida, Jardelino Pereira Mendes, José Pereira de Vasconcellos, Alvaro José Barbosa, Andral Campos Major, Antonio do Nascimento, Florencio Carneiro, Heitor Lopes Cardoso, João Pereira de Lima (2º), Ananias Prudente de Araujo, Antonio da Rosa Filho, Octavio de Oliveira (2º), Manoel Luiz de Carvalho, Julio Telles Barbosa, Manoel José Gregorio, José Pires dos Santos Junior, Severino Lopes da Silva, Tubalcaim Vieira de Almeida e Mario Barroso de Lima.

Contadoria, em 3 de janeiro de 1921.—*Antonio Pessoa Cavalcanti*, 1º tenente escripturario.—Visto.—Major *Fontes*, fiscal.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 12.845, 44.939, 30.698, 3.205, 62.500, 15.966, 65.462 e 27.510, concedidas por este gabinete aos individuos Manoel Simeão de Freitas, José do Nascimento, Francisco Pellegrino, Antonio de Oliveira, Alvaro da Silva Tavares, Antonio Ribeiro Vaz, Emiliano de Mello Sampaio e João dos Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio, 3 de janeiro de 1921.—Pelo director, *Galileu Luiz Ferreira*.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funcções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

Pela 3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que o regulamento do imposto de consumo actualmente em vigor soffreu, em virtude da lei orçamentaria da receita n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, as seguintes alterações: *charutos de producção nacional*, por unidades, 15 réis, não excedendo de 100$ o milheiro, 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer fórma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. *Charutos de producção estrangeira* por unidade, 200 réis.

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa, 120 réis; por meio litro, 180 réis; por garrafa, 240 réis; e por litro, 360 réis.

A graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionaes, o alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata contendo substancias que lhes modifiquem o estado natural, ficam comprehendidos entre as especies referidas no numero VI, § 2º, do art. 4º do referido regulamento, devendo pagar por litro 360 réis; por garrafa, 240 réis; por meio litro, 180 réis e por meia garrafa, 120 réis.

O vinho de cajú de producção nacional e bem assim o succo do cajú não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. IV, § 2, n. 11, do citado regulamento), pagando, assim, por litro, 20 réis, por garrafa, 15 réis, por meio litro, 10 réis, e por meia garrafa, 8 réis.

O art. 81 do mesmo regulamento ficou assim modificado: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando producto da propria ou alheia lavoura, conjunctamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Sello sanitario

As especialidades pharmaceuticas a que se refere o regulamento annexo ao decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920, para cobrança e fiscalização do sello sanitario, ficam sujeitas ás actuaes taxas de consumo (art. 1º, n. 16, da mesma lei orçamentaria).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1

Pelo presente fica intimada a firma Antonio J. M. Corrêa, á rua Buenos Aires n. 183 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 21, de 15 de abril de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125$ por infracção dos arts. 6 e 13 c do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2

Pelo presente fica intimada a firma Daher Sad & Filho, á rua Senhor dos Passos n. 173, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 21, de 15 de abril de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100$, por infracção dos arts. 6º e 13 C do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 5 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

Pelo presente fica intimada a firma M. «Gauranã» á rua Sete de Setembro n. 94, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 35, de 15 de abril de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$ por infracção dos arts. 6 e 13, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, fica intimada a firma Chrispim do Nascimento, em Tres Rios sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director proferido na representação n. 45, de 15 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$, por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, combinados com o art. 182, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de, que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente fica intimada a firma Vieira & Comp., á Estrada Pau Ferro sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 46, de 15 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multa de 310$, por infracção dos arts. 6 e 13 combinados com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

Pelo presente, fica intimada a firma M. J. Pereira, á rua D. Clara n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 47, de 15 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, do 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada do que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente fica intimada a firma Avelino de Oliveira, á rua do Rosario n. 167, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 62, de 18 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente fica intimada a firma Cysne & Companhia, á rua Uruguayana n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director proferido na representação n. 68, de 20 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$, por infracção dos arts. 6 e13, lettra *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 5 do janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

Pelo presente fica intimada a firma George Elias Guadis á rua Senhor dos Passos n. 185, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 70, de 20 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100$, por infracção dos arts. 6 e 13, *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 5 de janeiro de 1921, — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10

Pelo presente, fica intimada a firma E. Caubil & Comp., á rua da Constituição n. 72, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 72, de 21 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300$ por infracção dos arts. 6º e 13, *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11

Pelo presente, fica intimada a firma Moni Reich, á rua do Lavradio n. 202, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 74, de 21 de maio de 1920, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6º e 13 *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, do 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Pelo presente, fica intimada a firma Gina Bordelli, á rua do Lavradio n. 156, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 75, de 21 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6º e 13, *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Pelo presente, fica intimada a firma S. A. Editora Carioca á rua Visconde do Rio Branco n. 35, desta cidade do Rio de Janei o, mas ahi não encontrada, do despacho de Sr. ajudante do di ector, proferido na representação n. 76, de 21 de maio de 19 0, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6º e 13, *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

Pelo presente, fica intimada a firma J. Serafim da Silva, á rua Visconde do Rio Branco n. 61 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 77, de 21 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.921, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

Pelo presente, fica intimada a firma Feres David, á rua Senhor dos Passos n. 192 desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 78, de 21 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

Pelo presente fica intimada a firma Chas. F. Mac Larem, á rua da Quitanda n. 203, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 79, de 22 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 450$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 450$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 17

Pela presente fica intimada a firma Antonio Monteiro á rua dos Invalidos n. 86, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 81, de 22 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$ correspondente ao registro de seu estabelecimento na anno de 1920, e multada em 300$ por infracção dos artigos 6 e 13 C do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 5 de Janeiro de 1921. O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 18

Pelo presente, fica intimada a firma A. Trancoso da Silva, á rua dos Invalidos n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do ajudante do director, proferido na representação n. 82, de 22 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60$ por infracção dos arts. 6 e 13 c do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 19

Pelo presente fica intimada a firma Accassino Zagaria & Comp., á rua dos Invalidos n. 431, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 85, de 23 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 330$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 330$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c* do regulamento annexo do decreto n. 11.951, do 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.— O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 20

Pelo presente fica intimada o firma Couto & Comp., á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 91, de 24 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 600$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 600$ por infracção dos arts. 6 e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921. O sub-director *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 21

Pelo presente, fica intimada a firma Nicolau José Estrolla, á rua da Alfandega n. 238, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 96, de 26 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 22

Pelo presente, fica intimada a firma H. Narbone & C.º, á rua General Camara n. 130 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, proferido na representação n. 99 de 26 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 450$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 450$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 23

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Alberto Frederico Rodolpho, á rua Vasco da Gama n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 53, de 17 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125$ por infracção dos arts. 6 e 13, *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 5 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Francisco Brightmore, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro de Souza, motorista José Alves da Cruz e marinheiro Silvino Ramos da Silva Bastos, apprehendeu a canôa matriculada sob n. 552, quando conduzia 14 latas, sem marca, contendo aguaraz (turpentine), e se dirigia a S. Christovão, rebocada por uma embarcação que não foi distinguido o seu nome ou numero devido aos seus tripulantes terem cortado o cabo e se evadido, isso em 11 de novembro ultimo.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Francisco Brightmore, e a seus auxiliares, mestre Manoel Pedro de Souza, motorista José Alves da Cruz, e marinheiro Silonio Ramos da Silva Bastos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.—*Paula e Silva*.

Deste processo se verifica que, no dia 24 de novembro ultimo, o 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, apprehendeu, nas proximidades do armazem n. 17, em poder de um individuo, que se evadiu, vinte e quatro pares de meias para senhora.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo, sendo, assim, lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital publicado no *Diario Official*, convidado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em seu art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Consta do presente processo que o 2º official aduaneiro João de Medeiros Guimarães, estando de serviço no posto entre os armazens ns. 17 e 18 do caes do porto, ás 14 e meia horas do dia 23 de novembro ultimo, procurou deter um individuo que por alli pretendia sahir, o que não foi possivel por ter o mesmo deitado a correr, sendo perseguido por aquelle funccionario, já com o auxilio do guarda n. 53 da caes do porto, tendo nessa occasião o referido individuo deixado cahir uma peça de seda preta, que foi apprehendida.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official* do dia 3 de dezembro seguinte, convidando o dono da citada mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo o mesmo prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro João de Medeiros Guimarães, e ao seu auxiliar, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1921.— *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Halbfoerg*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 2—ALC: 3 engradados com diversos numeros, avariados.

AF: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.

GB: 2 caixas sem numero, idem.

CWC: 2 ditas ns. 33.906 e 33.905, avariadas.

H.P.F.C.: 1 dita n. 29, repregada e avariada.

(Museu Infantil): 1 dita n. 4.931, idem.

M.R..S.: 1 dita n. 33.601, idem.

M—V—Ç: 2 ditas ns. 5.414 e 5.412, avariadas.

Vieitas: 1 dita n. 35.601, repregada e avariada.

V.B.C.: 2 ditas ns. 32.201 e 32.203, idem.

Vapor francez *Duplcix*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 3—AP—G: 2 caixas ns. 146 e 137, repregada e avariada.

AF&J: 2 ensapados ns. 208 e 210, rotos.

AF&I: 1 caixa n. 5.631, epregada.

ASP—FF: 1 dita n. 2.781, idem.

Araujo: 1 dita n. 2.258, idem.

CGEM: 1 dita n. 39, idem.

CMB: 2 ditas ns. 838/9, idem.

CS&C: 1 dita n. 1.637, idem.

CP&C: 1 dita n. 949, avariada.

CG&C: 1 dita n. 765, repregada.

DIA: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 483, repregada.

Decournaud: 1 dita n. 2.308, avariada.

JB&C: 1 dita n. 26.101, roto.

Jotabe: 1 dita n. 447/19, repregada.

LS&C—F: 2 ditas ns. 206/4 e 206/2, repregadas e avariadas.

L: 1 dita n. 1.620, repregada.

308—C&C: 1 dita n. 4, idem.

S—D—86—S: 1 dita n. 1.082, idem.

Pacheco: 1 dita n. 2.644, idem.

SG&C: 1 dita n. 3.791, idem.

Vapor belga *Belgier*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 3 — Sem marca: 506 amarrados de télas, avariados.

Idem: 48 engradados de télas, idem.

Idem: 496 amarrados de telas a granel, idem.

Vapor inglez *Cembrier*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 3—CBCI: 1 caixa n. 1.871, repregada.

JVC: 6 engradados com diversos numeros, avariados.

VU: 1 caixa n. 649, repregada.

Vapor inglez *Deesa*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 4—AEA—R: 1 caixa, repregada e avariada.

DU—R: 6 ditas, idem.

E&C—R: 2 ditas, idem.

ND—R: 3 ditas, idem.

77—R: 4 ditas, idem.

88—R: 8 ditas, idem.

198—R: 8 ditas, idem.

6.753: 8 ditas, idem.

Vapor belga *Belgier*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 4—Bebianno: 26 quintos, vasando.

Idem: 38 decimos, idem.

Idem: 1 quinto, vasio.

Idem: 5 decimos, idem.

Thomé: 4 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

SAC: 3 ditos, vasando.

VMC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

Vapor inglez *Cimbrier*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 4—AAC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

DAC: 1 dita, idem.

NSC: 2 ditas, idem.

PBC: 3 ditas, idem.

TBC: 1 dita, idem.

TMC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em outubro de 1920:
Armazem n. 4—Almeida Chaves: 1 caixa, repregada e avariada.
A de C—PA: 2 ditas,
AC: 20 ditas, idem.
CMC: 19 ditas, idem.
CN: 5 ditas, idem.
CRC: 4 ditas, idem.
Dorcy: 4 ditas, idem.
EM: 1 dita, idem.
FAC: 10 ditas, idem.
HSC: 30 ditas, idem.
PL: 7 ditas, idem.
PHA: 3 ditas, idem.
PBC: 1 dita, idem.
SAC: 6 ditas, idem.
SAC: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
VMC: 1 dita, idem.
Venicolor: 3 ditas, idem.
Vapor norueguez *Salerno*, atracado em 3 de novembro de 1920:
Armazem n. 5—ACC 140: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.
DOG—ST/226: 1 barrica n. 28, idem.
Sem marca: 11 fardos sem numero, idem.
Vapor inglez *Treneglos*, atracado em 6 de novembro de 1920:
Armazem n. 5—AM&C: 2 caixas ns. 12/3, repregadas e avariadas.
ABR: 7 ditas com diversos numeros, idem.
Araujo: 2 ditas ns. 485 e 488, idem.
AC&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 2 ditas ns. 124/5, idem.
Cruz: 12 ditas com diversos numeros, idem.
CDC: 3 ditas idem, idem.
CCS: 1 dita n. 445, idem.
CRC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 46, idem.
Dorcy: 8 ditas com diversos numeros, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 42, idem.
EG: 4 engradados com diversos numeros, idem.
EDX: 1 caixa n. 55.890, idem.
FM&I: 1 dita n. 6, idem.
F&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
G—J—W—FN: 1 dita n. 1, idem.
FG&C: 1 dita n. 1, idem.
FIC°: 4 encapados com diversos numeros, rotos e avariados.
FG: 2 ditos ns. 2 e 6, idem.
GFC: 2 caixas ns. 3/4, repregadas e avariadas.
HK: 1 caixa n. 2, idem.
HDD: 1 dita n. 9.109, idem.
L&C: 2 ditas ns. 5.561 e 1.340, idem.
Mitro—6.238: 2 ditas com diversos numeros, idem.
NA: 1 dita n. 4.575, idem.
RWA—D 2.436: 2 ditas ns. 35 e 26, idem.
RH—P: 2 ditas ns. 153/4, idem.
Tubarão: 2 ditas ns. 52 e 56, idem.
W: 2 ditas ns. 3.825 e 3.445, idem.
WSC: 1 dita n. 402, idem.
MGF: 2 barricas ns. 7.928 e 7.287, idem.
Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 8—HF: 2 barricas ns. 415 e 482, repregadas e avariadas.
TB: 1 caixa n. 4, idem.
Vapor americano *Kermanshah*, atracado em 21 de outubro de 1920:
Armazem n. 9 — HP: 228 amarrados de ferro, avariado.
Sem marca: 25 ditos. idem.
Idem: 97 vergalhões, idem.
Vapor hollandez *Hilversum*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 10 — CWS: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
CN—R: 1 dita n. 8, idem.
HDD: 6 ditas com diversos numeros, idem.
JAA—237: 8 barricas idem, avariadas.
Idem: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.
JAA: 1 dita n. 291, idem.
JPQC: 6 caixas com diversos numeros, idem.
KOF: 2 ditas ns. 1.100/1, avariadas.
M—S: 1 dita n. 6.813, repregada e avariada.
MAC: 2 ditas ns. 23.947 e 23.479, repregadas.
ND: 1 dita n. 7.219, repregada e avariada.
OG: 1 dita n. 82.827, idem.
Ao Papae Noel: 6 ditas com diversos numeros, idem.
AL: 8 ditas idem, idem.
G—R—B: 1 dita n. 5, idem.
G—A—B: 1 dita n. 15, avariada.
BM—1.198: 2 ditas 5.041/2, idem.
C—S—Cob: 5 ditas ns. 16, 8, 4, 19 e 9, repregadas e avariadas.
CL—124: 1 dita n. 47, idem.
DL—Cob: 1 dita n. 24, idem.
DG—1.633 P: 1 dita n. 3, avariada.
ESC: 7 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
ED: 1 dita n. 982, idem.
FW: 1 dita n. 9, idem.
TBM—5: 10 barris, avariados.
Idem: 10 ditos ns. 862.695/705, idem.
H—T—117: 1 caixa n. 7, idem.
WKC—Col: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
WHH—B: 1 dita n. 40, idem.
Vapor americano *Shaume*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 10 — LF: 1 barrica, avariada.
Antunes: 1 caixa, repregada e avariada.
W—E—373—P—C: 5 ditas com diversos numeros, idem.
Antunes: 3 ditas idem, idem.
LN: 1 barrica, idem.
T: 1 dita, idem.
EC: 1 dita n. 575, idem.
T: 1 dita n. 883, idem.
Alminko—131: 1 caixa n. 16, idem.
P 77 TM: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.
Antunes: 1 dita, idem.
Vapor americano *Callão*, atraçado em novembro de 1920:
Armazem n. 10—LFIC: 25 saccos, rotos, com falta e avariados.
Vapor inglez *Lancaster Castle*, atracado em 21 de outubro de 1920:
Armazem n. 16—P—A—C: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.
AA: p ditas com diversos numeros, avariadas.
CCC — Casa Palmeira: 1 gigo n. 187, idem.
E—Garcia. 1 dita n. 879, com falta e avariado.
Jacintho: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
JR—H: 1 gigo n. 54, avariado.
Oscar: 1 dito n. 75, com falta e avariado.
RFM: 10 saccos com diversos numeros, rotos.
SEC: 1 gigo n. 260, avariado.
S: 2 caixas ns. 242 e 344, idem.
SEC: 2 gigos ns. 272 e 282, com falta e avariados.
W: 1 dito n. 3.323, avariados.
AJC/WM: 1 caixa n. 74, idem.
Casa Ribeirinho: 1 dita n. 200, idem.
Casa Garibaldi: 1 dita n. 200, idem.
Casa Ferreira: 1 dita n. 200, idem.
J: 1 barrica n. 980, repregada e avariada.
R—65: 4 caixas com diversos numeros, idem.
Idem—42: 1 dita n. 2, idem.
SFR: 1 dita n. 201, idem.
R—J—C—C: 2 ditas ns. 200/1, idem.
AJC/WM: 1 dita n. 61, idem.
Casa Ferreira: 1 dita n. 202, idem.
R: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
C—N—237—N—C: 100 latas, idem.
I—P—RWC—C—C: 15 ditas, idem.
R—42: 1 caixa n. 7, idem.

Vapor inglez *Canadian*, atracado em 6 de novembro de 1920:
Armazem n. 17—A Noite: 5 bobinas, avariadas.
B.C.C.: 1 caixa, repregada.
C da M: 18 bobinas, avariadas.
CV—126: 1 caixa n. 221, repregadas.
Goodyear: 1 dita n. 4.675, idem.
JL&C°: 1 dita n. 31.527, idem.
Machado C. Zaloneí & C.: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
TBC: 2 ditas, repregadas.
W: 3 ditas, idem.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em 31 de outubro de 1920:
Armazem n. 17—SC—C[illegible]ucena: 1 c[illegible] n. 198, repregada e avariada.
VT—PW—GG: 5 ditas com [illegible] meros, idem.
V.S.: 1 dita n. 165, repregada.

AC—ED—CA: 1 dita n. 4.321, repregada e avariada.
AAM: 1 dita n. 1.172, repregada
AJC: 1 dita n. 20, idem.
Camponeza—CV: 1 dita n. 2, avariada.
CBCR: 1 dita n. 14, idem.
D—LMC: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
D—AN: 1 dita n. 10.774, repregada.
FC—AH: 1 dita n. 104, avariada.

FRMC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 12 ditas idem, idem.
HL: 1dita n. 231, repregada.
JPQC: 1 dita n. 8.842, idem.
JRK: 1 dita n. 150, idem.
M: dita n. 484, avariada.
MC: 1 dita n. 8.007, idem.
V—C—159—C: 1 dita n. 80, idem.
603: 1 dita n. 7.858, idem.
RSC: 1 dita n. 150, avariada.

Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em 5 de novembro de 1920.
Armazem n. 18 — AF: 2 caixas ns. 507 e 521, repregadas e avariadas.
AR: 1 dita n. 3, idem.
BB: 2 ditas ns. 1/2, idem.
BC&C°: 1 dita n. K 578, idem.
Baptista: 1 dita n. 405, idem.
Idem: 1 barrica n. 427, idem.
B.M.de B—BTC: 1 caixa n. 1, idem.

Corpo de Bombeiros: 2 ditas ns. 2/3, idem.
KT—CC: 1 dita n. 101, idem.
DS&C: 2 encapados, avariados.

Giffoni: 1 caixa n. 49, repregada e avariada.
GS&C: 2 ditas ns. 1/2, idem.
HMC: 2 ditas ns. 1/2, idem.
HS—108; 1 dita, idem.
JC: 1 dita n. 898, idem.
Jufeva: 1 dita n. 5, idem.
JQC: 1 dita, idem.
JSC: 6 ditas com diversos numeros, idem.
Loubet: 2 ditas idem, idem.
MAL: 1 dita n. 6, idem.
MM: 1 dita n. 50, idem.
RCC: 1 dita n. 221, idem.
SCM—P[illegible]G: 1 dita n. 474, idem.
Unito—Rio: 2 ditas ns. 34 e 36, idem.
WE&C°: 1 dita n. 21, idem.

O.M.: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accôrdo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cáes do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desaccôrdo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras accrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residencia do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concurrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos de industria e profissão e sobre licença, o recibo da caução de 500$, préviamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o Thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, prévimente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100:000$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Setima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concurrente acceito, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e fórma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encommenda.

Decima — O director reserva-se o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concóurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interpellação judicial, sujeitando-se o contractante á perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma commissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o sello será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Material», e 21 «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descripção — Unidade — Quantidade maxima — Preços		
Acido azotico do commercio, kilo	500	2$900
Acido chlorhydico do commercio, kilo	60	2$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	40	4$000
Agua raz de 1ª, kilo	4.500	3$200
Alcool de 36°, litro	1.500	1$300
Tecido de algodão (algodãosinho), metro	2.600	1$250
Alvaiade de zinco V. M., kilo	500	2$600
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um	30	4$800
Barbante pardo, fino e forte, em novellos, kilo	50	3$400
Bismutho metalico, kilo	10	150$000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo	100	1$400
Breu de 1ª qualidade, kilo	700	1$000
Cadinhos n. 100, numero	60	$500
Cadinhos n. 120, numero	150	$500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco	200	3$000
Carvão «Cardiff», tonelada	3.000	260$000
Carvão de koke, inglez ou americano, para fundição, tonelada	100	350$000
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta	240	$230
Caixa de colchetes para papeis, Niagara — Clipp amarello, caixa	100	1$800
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo	200	2$200
Carvão de forja, tonelada	15	260$000
Chumbo usado, kilo	1.400	1$400
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo	700	1$800
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica	50	45$000
Colla da Bahia de 1ª, kilo	120	3$200
Copos de vidro para agua, duzia	8	8$000
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro	300	2$200
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro	200	2$800
Creolina nacional, lata	400	1$200
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo	15	3$600
Espanadores grandes de pennas, um	50	7$000
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma	60	3$600
Esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo	4	120$000
Estanho «Carneiro» legitimo, Kilo	60	8$000
Estopa branca bem desfiada, limpa de 1ª qualidade, kilo	4.000	1$200
Fio de algodão grosso, kilo	400	7$200
Fitas para machina de escrever, uma	18	4$500
Flanella de lã com 0m,80 de largura, metro	200	6$400
Sarja grossa para lithographia 1m,20 de largura, metro	70	68$600
Gazolina, lata de 18 litros, lata	700	18$000
Gesso cré, kilo	800	$350
Gomma arabica, kilo	5.000	2$500
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo	80	1$500
Kerozene, litro	1.080	$750
Linha crúa, qualquer numero, carretel	200	3$200
Linha crúa, em nevelos fio 2×32, kilo	20	18$000
Lixa esmeril de panno ingleza, «Davres», qualquer numero, folha	3.000	$200
Lixa esmeril franceza, de panno, folha	50	$350
Lixa de vidro, qualquer numero, folha	800	$070
Moleskim para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro	50	26$000
Moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1.20 de largura, metro	60	18$000
Oleo de algodão em lata, kilo	360	2$500
Oleo claro, fino, para transmissão, em latas de 18 kilos, kilo	2.160	$800
Oleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo	300	3$000
Oleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo	900	2$800
Panno preto chagren para encadernação, metro	400	3$600
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote	100	15000
Papel de côr 75×56 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma	200	12$000

Papel carbono em caixa, folha	300	$100
Papel pardo para embrulho 100×75, resma de 400 folhas, resma	100	60$000
Pelles de marroquim chagren, grandes, uma	30	25$000
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço	200	14$000
Parafusos de ferro até 1/2", grosa	10	1$600
Parafusos de ferro até 1", grosa	20	2$000
Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa	20	3$800
Parafusos de ferro de 2", grosa	10	5$000
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa	36	5$000
Penna Pery, n. 420, caixa	24	5$000
Penna Pery, n. 251, caixa	60	3$200
Penna Mallat, n. 10, caixa	24	3$600
Phosphoros, pacote	50	$800
Pó de sapatos, kilo	50	$850
Polvilho, kilo	50	1$000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um	120	$600
Lapis de borracha J. Faber, um	120	$850
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um	240	$600
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um	1.200	$160
Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de impressão, kilo	500	7$200
Ponta de Paris n. 12, kilo	300	3$000
Ponta de Paris n. 14, kilo	600	2$850
Ponta de Paris n. 15, kilo	600	2$500
Ponta de Paris n. 17, kilo	800	2$450
Ponta de Paris n. 19, kilo	800	2$350
Potassa, kilo	600	$700
Rupi, litro	60	2$500
Sabão amarello, n. 1, kilo	1.200	1$100
Sabonete em barra, barra	150	1$400
Sapolio nacional, um	120	$260
Seccante, kilo	50	1$600
Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma	300	$500
Letineta enfestada, 1,80 para trabalhos typographicos, metro	100	11$000
Taboas de pinho do Paraná de 5/8×16, apparelhada, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado	—	$700
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1×12, pé quadrado	40.000 pé	$650
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1×19", pé quadrado	35.000 pé	$650
Talco fino, kilo	130	1$460
Tinta «Sardinha», litro	80	3$300
Trinchettes até 10 c/m, um	40	7$000
Vassouras de cabello, uma	18	4$500
Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma	18	1$800
Vassouras de palha grandes, uma	60	1$400
Vassouras grandes de piassava «Cattete», uma	120	1$400
Vassouras de piassava pequenas, uma	120	$300
Vermelhão de sapateiro, kilo	80	$280
Zarcão, kilo	50	1$300
Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38×58, resma	1.500	6$400
Raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma	60	6$500
Papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, conforme amostra, kilo	50	2$500
Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conforme amostra, resma	50	2$500
Oleo combustivel, tonelada	100	350$000
Papel couro para encadernação, folha	600	$600
Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo	2.500	9$000
Encommendas feitas no exterior:		
Tinta verde americana n. 2, kilo	2.000	10$000
Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma	12.000	31$250
Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, resma	600	75$000

Contadoria da Casa da Moeda, 30 de dezembro de 1920. — O contador, *Gedeão Forjaz de Lacerda.*

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, deste Conselho e em cumprimento do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas, na sessão de hoje no mesmo Conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos do grupo numero 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS, durante o anno corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 3 de janeiro de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

32.160	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros metro	1$179
105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro	1$299
201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro	3$100
238.061,30	metros de brim de algodão mescla, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro	2$500
924.790	botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, um	$014,5
76.850	botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, um	$014,5
7.200	botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um	$025
16.000	botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$149
10.000	botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$120
211.850	metros de cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros, metro	$140
8.560	metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros metro	$160
106.125	metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro	$180
451	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,007, em peças de 100 metros, metro	$800
16.425	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,015, em peças de 100 metros, metro	1$300
4.000	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,018, em peças de 100 metros, metro	1$500
19.560	colchetes de metal branco, par	$014,5
3.400	colchetes de metal preto, par	$014,5
680	metros de entretella de 0,75 de largura, metro	2$800
80.400	fivellas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma	$094,5
12.650	fivellas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma	$094,5
14.925	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0,68 de largura, metro	1$575
10.790	metros de ganga Panamá, conforme a amostra, com 0,070 de largura, metro	1$495
1.190	metros de merinó preto, conforme a amostra, de 1.40 de largura, metro	8$000
1.804	camisas de plastron, sem collarinho, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma	8$350
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0m,055 de altura, um	1$298
1.600	colchas brancas de algodão de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma	14$950
18.900	lenços de soda, pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces, um	5$000
42.800	pares de meias de algodão, par	1$400

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Loitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero	Classificação — Unidade	Preço
1.	32.160,00 metros de algodão para forro, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro	1$184
2.	105.792,80 metros de algodão alvejado, largura de 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro	1$300
3.	201.612,10 metros de brim de algodão branco, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0,70 de largura, metro	3$075
4.	238.061,30 metros de brim de algodão mescla, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0,70 de largura, metro	2$494
5.	21.960,00 metros de brim de algodão kaki, inglez, conforme amostra, com 0,70 de largura, metro	5$500
6.	924.790 botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um	$015
7.	76.850 botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 5, em caixa de uma grosa, um	$01[illegible]
8.	7.200 botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um	5040
13.	211.850,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,005, em peças de 10 metros, metro	$12[illegible]
14.	8.560,00 metros de cadarço de algodão branco de	

		0,010, em peças de 100 metros, metros	$148
15.	106.125,00	metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro	$167
16.	451.00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,007, em peças de 100 metros, um	$750
17.	16.425,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro	1$288
18.	4.000	metros de cadarço de lã, preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro	1$495
19.	19.560	colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par	$150
20.	3.400	colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par	$150
21.	680.00	metros de entretella de 0,75 de largura, metro	2$815
22.	80.400	fivelas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma	$100
23.	12.650	fivelas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma	$100
24.	32.122,85	metros de flanella azul, com 1,40 de largura, conforme amostra, metro	15$450
26.	14.925,00	metros de ganga azul, conforme amostra, com 0,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro	1$577
27.	10.790,00	metros de ganga Panamá, conforme amostra, com 0,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro	1$498
28.	1.190,00	metros de meziné preto conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	8$500
29.	1.450,00	metros de panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	25$000
30.	1.628,90	metros de panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	25$000
31.	1.672,00	metros de soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro	$300
32.	62	bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	17$850
33.	800	bonets de panno para sargentos marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	17$850
34.	10.950	bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixa de papelão contendo uma duzia, um	8$090
36.	10.950	chapéos de brim branco, conforme amostra, de ns. 53 a 60, um	3$500
37.	21.300	chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um	3$200
38.	41.400	camisetas de algodão, conforme a amostra, uma	4$500
39.	1.600	camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma	7$000
40.	1.804	camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma	9$000
41.	7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0,035 de altura, em caixas de uma ou duas duzias, um	1$295
42.	200	capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um	100$000
43.	1.600	colchas brancas de algodão, de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma	15$000
44.	18.900	fitas de seda com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma	2$800
45.	21.900	fieis de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 0,005 de diametro, um	$485
46.	1.000	gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo, um	11$000
47.	3.600	japonas de panno conforme a amostra e conforme as medidas, uma	70$000
48.	18.900	lenços de seda pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces, um	4$800
49.	42.800	pares de meia de algodão, par	1$150

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Leitão, Irmão & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta capital, propõem vender ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval durante o anno de 1921, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo mencionados constantes do grupo n. 5, fazenda, alfaiataria e aviamentos, pelos seguintes preços:

32.160,00	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro	4$180
105.792,80	metros de algodão alvajado, largura de 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro	1$300
201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0,70 de largura, metro	3$050
238.061,30	metros de brim de algodão-mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0,70 de largura, metro	2$499
21.960,00	de brim kaki, inglez, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro	5$420
924.790	botões brancos de osso polido com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um	$014,8
76.850	botões pretos de osso polido com dous furos, numero 6, em caixas de uma grosa, um	$014,8
7.200	botões de massa, kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um	$032
16.000	botões de metal amarello, de 22 m/m diametro, com ancora em baixo relevo, um	$149,5
10.000	botões de metal amarello, de 15 m/m diametro, com ancora em baixo relevo, um	$121
429	metros de casemira branca, com 1,40 de largura, metro	66$200
165	metros de casemira encarnada com 1,40 de largura, metro	64$600
211.850,00	de cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros, metro	$126
8.560,00	metros de cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de 100 metros, metro	$149
106.125,00	metros de cadarço de algodão branco, de 0,015, em peças de 100 metros, metro	$168
451,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro	$760
16.425,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro	1$290
4.000,00	metros de cadarço de lã, preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro	1$498
19.560	pares de colchetes de metal branco, em carteiras de papel, ou pacotes de 24 pares cada um, par	$015
3.400	pares de colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cadaumpar	$015
680	metros de entretella, de 0,75 de largura, metro	2$800
80.400	fivellas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma	$095
12.650	fivelas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma	$095
32.122,85	metros de flanella azul, com 1,40 de largura, conforme a amostra, metro	16$500
707,00	metros de galão dourado fino, com 0,007, metro	4$980
14.925,00	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro	1$578
10.790,00	metros de ganga Panamá, conforme a amostra, com 0,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro	1$497
1.190,00	metros de meziné preto, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	8$100
1.450,00	metros de panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	25$400
1.628,90	metros de panno azul ferrete, conforme a amostra de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	25$400
1.672,00	metros de soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro	$280
62	bonets de panno para sargentos do batalhão naval de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	17$900
800	bonets de panno para sargentos-marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	17$900
10.950	bonets de panno para praças do corpo de marinheiros de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, contendo uma duzia; um	8$103
3.800	cobertores de lã, cinzentos de 1,50×2, um	18$900
10.950	chapéos de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um	3$500

21.300	chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um	3$300
41.400	camisetas de algodão, conforme a amostra, uma	4$320
1.600	camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma	6$000
1.804	camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos, peito pequeno, conforme a amostra, uma	8$380
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0,055 de altura, caixas de uma ou duas duzias, um	1$295
200	capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um	95$000
1.600	colchas brancas de algodão, de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma	14$080
18.900	fitas de sêda com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma	2$900
21.900	fieis de algodão para navalha, com pinha de aunel, de 2,10 de comprimento por 0,005 de diametro, um	$485
1.000	gorros de panno para praças do batalhão naval, conforme o modelo, um	10$980
3.600	japonas de panno conforme a amostra, e conforme as medidas, uma	68$000
18.900	lenços de sêda, pretos, triangulares, com 1,40 na maior das faces, um	4$600
42.800	pares de meia de algodão, par	1$220

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira.*

32.160,00	metros de algodão para forro, metro	1$190
105.792,80	metros de algodão alvejado, metro	1$320
201.612,10	metros de brim de algodão branco, metro	3$120
238.061,30	metros de brim de algodão mescla, metro	2$600
924.790	botões brancos de osso polido, um	$015
76.850	botões pretos de osso polido, um	$015
420.000	metros de casemira branca, metro	70$000
165,00	metros de casemira encarnada, metro	70$000
211.850,00	metros de cadarço de algodão branco, 0,005, metro	$130
8.560,00	metros de cadarço de algodão branco, 0,010, metro	$150
106.125,00	metros de cadarço de algodão branco 0,015, metro	$168
451.00	metros de cadarço de lã, preto 0,007, metro	$800
16.425,00	metros de cadarço de lã, preto 0,015, metro	1$290
4.000,00	metros de cadarço de lã, preto 0,018, metros	1$495
19.560	pares de colchetes de metal branco, par	$015
3.400	pares de colchetes de metal preto, par	$015
80,00	metros de entretella, metro	3$000
80.400	fivellas de metal branco, uma	$098
12.650	fivellas de metal preto, uma	$098
32.122 85	metros de flanella azul, metro	16$400
707,00	metros de galão dourado, metro	5$600
14.925,00	metros de ganga azul, metro	1$580
10.790,00	metros de ganga panamá, metro	1$498
1.190,00	metros de merinó preto, metro	8$200
1.672,00	metros de soutache de lã, metro	$300
62	bonets de panno para sargentos do B. N., um	17$880
800	bonets de panno para sargentos marinheiros, um	17$880
10.950	bonets de panno para praças, um	8$500
3.800	cobertores de lã cinzentos, um	19$000
10.950	chapéos de brim branco, um	3$800
21.300	chapéos de brim mescla, um	3$500
41.400	camizetas de algodão, uma	4$200
1.600	camisas de meia com mangas, uma	6$000
1.804	camisas de plastron, uma	8$350
7.800	collarinhos de linho, um	1$288
200	capotes de panno, um	90$000
1.600	colchas brancas de algodão, uma	15$800
18.900	fitas de seda com distico, uma	2$890
21.900	fieis de algodão para navalha, um	$480
1.000	gorros de panno para praça, um	11$290
3.600	japonas de panno, uma	68$890
18.900	lenços de seda preta, um	4$500
42.800	pares de meias de algodão, par	1$250

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Alves dos Santos & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha os seguintes artigos pelos preços indicados, a saber:

32.160,00	metros de algodão para forro, metro	1$300
105.792,80	metros de algodão alvejado com 0,m75 de largura, metro	1$300
201.612,10	metros de brim de algodão branco com 0,m70 de largura, metro	3$078
238.061,30	metros de brim de algodão mescla	2$500
21.960,00	metros de brim de algodão kaki inglez, metro	4$330
924.790	botões brancos de osso polido n. 6, um	$020
76.850	botões pretos idem idem, um	$020
420,00	metros de cazimira branca com 1,m40 de largura, metro	63$800
165,00	metros de cazimira encarnada idem, metro	63$000
211.850 00	metros de cadarço de algodão branco de 5 m/m, metro	$135
8.560,00	metros de cadarço idem idem de 10 m/m, metro	$155
106.12 ,00	metros de cadarço idem idem de 15 m/m, metro	$185
451,00	metros de cadarço de 11 peta de 7 m/m, metro	$755
16.425, 0	metros de cadarço idem idem de 15 m/m, metro	1$295
4.000,00	metros de cadarço idem idem de 18 m/m, metro	1$555
32.122,85	metros de flanella azul com 1,m40 de largura, metro	16$150
707,00	metros de galão dourado de 7 m/m, metro	4$945
14.925,00	metros de ganga azul, metro	1$578
10.790,00	metros de ganga Panamá, metro	1$578
1.450,00	metros de panno garance, metro	27$000
1.628,90	metros de panno azul ferrete, metro	27$000
62	bonets de panno para sargento do Batalhão Naval, um	17$700
800	bonets idem idem para marinheiros, um	17$700
3.800	cobertores de lã cinzenta, um	18$880
10.950	chapéus de brim branco, um	3$,00
21.300	chapéus de brim mescla, um	3$500
7.800	collarinhos de linho, um	1$295
200	capotes de panno, um	99$000
1.600	colchas brancas de algodão, uma	14$955
18.900	fitas de seda com distico, uma	3$000
21.900	fieis de navalha, um	$750
1.000	gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um	10$840
3.600	japonas de panno, uma	72$500

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Ferreira Passarello & Comp.*

João R. Ferraz, negociante matriculado e estabelecido á rua Primeiro de Março n. 20, sobrado, propõe fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, para o consumo durante o anno de 1921, os artigos abaixo especificados, sujeitando-se a todas as clausulas constantes do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, do grupo 5º — Fazendas, fardamentos e aviamentos, pelos seguintes preços:

32.160,00	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de cem metros, metro	1$180
105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0m,75, em peças de cem metros, metro	1$300
201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, com 0m,70 de largura, em peças de 70 metros, metro	3$098
238.061,10	metros de brim de algodão mescla, conforme a amostra, em peças de 80 metros, com 0m,70 de largura, metro	2$499
16.000	botões de metal amarello de 22 m/m de diametro com ancora em baixo relevo, um	$200
10.000	botões de metal amarello de 15 m/m de diametro com ancora em baixo relevo, um	$150
12.650	fivellas de metal preto, com 0m,03 de comprimento, uma	$095
14.925,00	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0m,68 de largura, em peças de 100 metros, metro	1$600
10.790,00	metros de ganga Panamá, com 0m,70 de largura, em peças de cem metros, metro	1$500
62	bonets de panno, para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	19$000
800	bonets de panno, para sargentos marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixa de papelão contendo um bonet, um	19$000
10.950	chapéos de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um	4$000
21.300	chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um	4$000
1.804	camisas de plastron, sem collarinho com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma	8$399
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0m,055 de altura, em caixas de duas duzias, um	1$300
1.600	colchas brancas de algodão de 1,40×1,90, pesando no minimo, 750 grammas, uma	14$999
21.900	fieis de algodão para navalha, com pinha de anel de 2,10ms de comprimento por 0,005m de diametro, um	$490

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *João R. Ferraz.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 6 de janeiro de 1921, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accôrdo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1921, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionado na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidos faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de tresentos mil réis (300$) para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados no *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelloppe, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a candição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelloppe egualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelloppes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelloppes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolucço que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto e artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos propenentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo, na relação á que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes accentos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dous (2), todos os outros artigos e objectos, sob a pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desses prazes.

XII

Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-os no prazo de 24 horas, contadas da notificação, sob pena de multa de viute mil réis (20$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia das multas, a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais objectos entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados na respectiva proposta.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão acceitos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabiliade da Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—*Carlos Monte*, chefe da secção de Contabilidade.

Relação aos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

Numero de ordem	Quantidades — Unidade	Preço maximo
1.	6 almotolias para oleo de machina, uma.....	1$400
2.	6 caixas de alfinetes de 100 grammas, uma.....	2$400
3.	12 almofadas para carimbo, grandes, uma.....	2$500
4.	6 litros de benzina, litro.....	10$000
5.	12 brochuras pautadas, riscadas, com 100 folhas, de 22×33, uma.....	5$000
6.	600 blocks «Reporter», pautado ou sem pauta, timbrado, com 100 folhas, um.....	1$300
7.	300 ditos typo commercial, com 100 folhas, um.....	1$800
8.	12 duzias de borracha Eberard's, Faber 112, duzia	3$000
9.	12 ditas idem, idem n. 1.081, duzia.....	3$000
10.	6 ditas idem, idem n. 1.089, duzia.....	3$000
11.	6 ditas idem, idem n. 1.087, com escova, duzia..	6$000
12.	150 rolos de barbante fino, um.....	$900
13.	100 ditos de barbante grosso, um.....	1$500
14.	12 buvards de madeira, nacional, grandes, um....	2$500
15.	24 bobinas de papel para machina de sommar, uma	2$600
16.	2 centos de capas impressas para orçamento em folhas de 0,22×0,335, cento.....	25$000
17.	10 milheiros de capas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro....	95$000
18.	5 centos de cartão timbrado, 0,12×0,09, cento..	5$000
19.	5 ditos idem idem de 0,14×0,09, cento.....	5$500
20.	5 ditos de cartão timbrado para o archivo, cento.	6$000
21.	2 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia	4$000
22.	2 ditas de canetas Faber, sortidas, duzia.....	5$000
23.	100 caixas de colchetes Mibros, caixa.....	1$000
24.	100 ditas de colchetes Self piercing ns. 11 a 16, caixa	2$000
25.	200 ditas de colchetes Gem n. 1 e 2, duzia.....	2$500
26.	20 carimbos de borracha, até 30 lettras, um.....	8$000
27.	20 ditos de borracha até 100 lettras) um.....	15$000
28.	6 cestas grandes para papeis, uma.....	5$000
29.	4 centos de capas de cartão flexivel, timbrados, n. 1, cento.....	45$000
30.	4 ditos idem, idem idem n. 2, cento.....	55$000

31. 2 ditos de capas para resumo de medição provisoria, timbrados, cento..... 30$000
32. 6 duzias de copos de crystal, sem pé, duzia..... 18$000
33. 12 latas de creolina nacional, uma..... 1$600
34. 30 encadernações de relatorios, capa de papelão, com letreiro dourado, uma..... 6$000
35. 24 ditas do *Diario Official*, uma..... 12$000
36. 25 ditas de talão impresso para telegrammas, com 100 folhas intercaladas 18×29, uma..... 4$500
37. 13 centos de impressos para organização de orçamentos, modelos 1 B e 13 B, cento..... 9$000
38. 2 ditos para resumo de alinhamento, cento..... 14$000
39. 6 talões para requisição de passes, 100 folhas, um 8$000
40. 5 centos de enveloppes de linho, timbrado, formato «Diplomata», cento..... 7$000
41. 10 ditos timbrados para officio, de 27×42, cento.. 18$000
42. 5 ditos idem idem de 18×43, cento..... 16$000
43. 5 ditos idem idem de 20×27, cento..... 13$000
44. 200 ditos idem idem de 14×28, cento..... 9$000
45. 5 ditos idem idem de 13×25, cento..... 7$500
46. 10 ditos formato commercial, cento..... 5$500
47. 6 escarradeiras hygienicas, com pé, uma..... 20$000
48. 6 ditas sem pé, uma..... 14$000
49. 24 espanadores de pennas, 0,60, um..... 7$200
50. 12 ditos de palha, 0,60, um..... 3$060
51. 12 molhadores de vidro com esponja, grandes, um 5$000
52. 12 furadores para papel, com cabo de buxo, um... 2$000
53. 12 ditos para coser processos, um..... 2$500
54. 12 novellos de fio de algodão, grandes, com quatro fios, um..... 5$000
55. 200 fitas para machinas de escrever Remtico, Remington ou Paragon, qualquer côr e para qualquer machina, uma..... 5$000
56. 50 vidros de gomma arabica G. Torray's, grandes, um..... 3$800
57. 100 ditos Sardinha ou Sul America, um..... 2$500
58. 20 caixas de grampos para machina Hotckiss, n. 4, caixa..... 7$000
59. 5 centros de impressos para folhas de pagamentos de 48×35, centro..... 16$000
60. 5 ditos idem idem de 38×27, cento..... 14$000
61. 2 ditos de folhas para relação de medição provisoria n. 4, cento..... 6$000
62. 2 ditos idem idem idem n. 5, cento..... 7$000
63. 2 ditos idem idem idem para districto, de 51×45, cento..... 12$000
64. 2 ditos de papel para distribuição da verba inspectoria, impresso em papel superior, cento 25$000
65. 1 dito de impressos para frequencia do pessoal, modelo n. 1, cento..... 14$000
66. 1 dito idem idem idem, modelo n. 2, cento..... 14$000
67. 10 ditos de impressos para telegrammas em block de 100 folhas, c/copia, cento..... 7$000
68. 1 milheiro de formulas para telegrammas officiaes, milheiro..... 30$000
69. 30 folhas de papel Canson de 0m.50×0m,80, folha.. $600
70. 5 peças de papel tela, de 10 metros, peça..... 45$000
71. 1 cento de impressos para cubação, cento..... 14$000
72. 1 cento de impressos para movimento de terra, cento..... 14$000
73. 1 cento de impressos para a estatistica, cento.... 14$000
74. 1 dito de impressos para cubação de obras de arte, cento..... 14$000
75. 5 ditos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento..... 7$000
76. 10 ditos de impressos para o gabinete de inspector de 22×33, cento..... 15$000
77. 50 centos de papel de linho para informação em folha de 22×33, cento..... 10$000
78. 5 ditos de papel para certidões, folha inteira, cento 5$500
79. 5 ditos de papel para relação de contas, folha inteira, cento..... 15$000
80. 20 talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um..... 10$000
81. 20 caixas de ilhozes n. 6, em caixas de 100, caixa. 8$000
82. 6 latas de Kaol, grandes, uma..... 1$500
83. 1 caixa de lacre A. Maurin, caixa..... 5$000
84. 5 duzias de lapis tinta Apolon, duzia..... 12$000
85. 5 ditas de lapis Castell, duzia..... 8$000
86. 100 ditas de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia..... 6$000
87. 6 ditas de lapis bicolôr n. 7.058, duzia..... 3$000
88. 5 duzias de lapis A. W. Faber Post Office n. 2.688, duzia..... 9$000
89. 5 ditas de lapis de borracha n. 3.917, duzia..... 10$000
90. 6 ditas de lapis graphite Johan Faber ns. 2 H, 3 H e HB, duzia..... 15$000
91. 6 ditas de lapis de A. W. Faber «Castell», ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia..... 8$000
92. 30 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 19×24, um..... 10$000
93. 12 ditos protocollo para telegrammas, capa de panno, com rotulo de 34×24, um..... 19$000
94. 20 livros protocollo, capa de couro, 200 folhas, modelo n. 1.884, um..... 20$000
95. 20 ditos para entrada de papeis, 100 folhas modelo n. 1.588 de 32×18, um..... 60$000
96. 20 livros com carcellas, capa de panno, 200 folhas, de 22×33, um..... 16$000
97. 20 ditos com carcellas, capa de panno, 100 folhas, de 22×33, um..... 10$000
98. 24 ditos para registro de material das secções e districtos, um..... 8$000
99. 2 ditos para registro de quadros de estatistica um. 12$000
100. 2 ditos de escripturação geral, 100 folhas, 32×44, um..... 40$000
101. 2 ditos para registro de folha de pagamento, com rotulo dourado, 200 folhas de 40×30, um.. 30$000
102. 2 ditos para registro de quota de arrendamento e fiscalização, 200 folhas, capa de panno, com rotulo, de 40×27, um..... 50$000
103. 2 ditos para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, 100 folhas, modelo n. 2.413, um..... 15$000
104. 2 ditos para registro de medições, capa de couro, 150 folhas, com rotulo, um..... 50$000
105. 6 ditos para registros de fés de officio, 200 folhas, com letreiro, modelo n. 2.604, um..... 50$000
106. 4 livros protocollo, 200 folhas, com rotulo, modelo da 1ª secção, um..... 65$000
107. 4 ditos de ponto, 200 folhas, capa de couro, com rotulo, 43×28, um..... 70$000
108. 10 ditos em branco, capa de panno, 37×25, 100 folhas, um..... 10$000
107. 25 copiadores, papel japonez, 500 folhas, lombo e cantos de couro, com letreiros dourados um. 15$000
108. 5 ditos, papel japonez, 500 folhas, de 37×45, lombo e cantos de couro, letreiro dourado, um..... 24$000
109. 6 livros de papel Hollanda modelo n. 1.575, com 100 folhas, um..... 22$000
110. 1 dito para o serviço postal, encadernado, 100 folhas, com letreiro, um..... 18$000
111. 4 ditos para registro de concurrencia da Intendencia, 200 folhas, um..... 15$000
112. 2 ditos impressos para registro de pedido de material da Intendencia, um..... 25$000
113. 2 ditos para registro de cauções, 100 folhas com letreiro, um..... 15$000
114. 4 ditos para registro de contractos, 200 folhas, um..... 18$000
115. 2 ditos para empenho de despezas, 200 folhas, um 4$000
116. 25 lampadas de 1/2 watt, de 50 velas, uma..... 2$800
117. 25 ditas de 1/2 watt, de 10 velas, uma..... 3$500
118. 6 molhadores com pincel para copiador, um..... 7$000
119. 4 pacotes de naphtalina em bolas, de 500 grammas cada um, um..... 2$500
120. 12 vidros de oleo para machina marca «3 em 1» (vidro grande), um..... 2$000
121. 6 pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma..... 12$000
122. 6 ditas para archivo de papeis, uma..... 10$000
123. 30 milheiros de papel para officio Imperial Vellum, timbrado, milheiro..... 80$000
124. 100 ditos de papel Imperial Vellum em folhas de 22×33, milheiro..... 23$000
125. 5 centos de papelão para o archivo medindo 42×29×00,3, cento..... 15$000
126. 10 milheiros de papel timbrado para officio Super Royal Vellum, milheiro..... 64$000
127. 10 ditos para cópia Super Royal Vellum, milheiro 25$000
128. 5 centos de papel Super Royal Vellum, em folha de 33×45, cento..... 6$000
129. 5 milheiros de papel imitando panno Romand Band, em folha de 33×22, milheiro..... 40$000
130. 20 resmas de papel almasso Roayal Vellum, resma 40$000
131. 20 ditas de papel almasso de sete kilos, resma.... 28$000
132. 5 milheiros de papel para certificados e guias de recolhimento, milheiro..... 32$000
133. 25 caixas de papel para carta com enveloppes 50/50, caixa..... 6$000
134. 10 ditas idem idem idem 50/50 Super Royal, caixa 8$500
135. 10 ditas de papel e enveloppes timbrados 50/50, caixa..... 12$000

136. 100 centos de papel mata borrão em tiras de 33×10, cento..... 3$000
137. 200 folhas de papel mata borrão de 25×31, folha... $300
138. 200 ditas idem idem de 25×28, folha..... $250
139. 200 ditas idem idem de 35×45, folha..... $400
140. 200 ditas idem idem de 62×49, folha..... $500
141. 5 centos de papel mata borrão em tiras de 25×0,8, cento..... 2$600
142. 200 folhas de papel impermeave l em folhas de 38×25, folha..... $600
143. 200 ditas idem idem de 35×45, folha..... $900
144. 50 mãos de papel manilha, inglez, para embrulho, mão de 20 folhas,, uma..... 4$000
145. 100 pacotes de papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, um..... 15500
146. 50 caixas de papel carbono, Corona Bond, Standart, etc.. qualquer côr, de 22×33, caixa 15$000
147. 5 centos de papel timbrado para o Gabinete, em folhas de 33×22, cento..... 10$000
148. 24 peças de papel prussiato de 0,75×10m, uma... 18$000
149. 10 ditas idem idem de 1m×10m, uma..... 24$000
150. 30 caixas de pennas D. Leónardt n. 516, douradas, caixa..... 7$000
151. 10 ditas idem idem n. 503, brancas, caixa..... 6$000
152. 10 ditas Brandauer n. 183, douradas, caixa..... 7$000
153. 10 ditas Turnor «J», caixa..... 4$000
154. 10 ditas Perry n. 420, caixa..... 5$000
155. 12 ditas Perry n. 150, caixa..... 5$500
156. 12 ditas John Heath's 808, douradas, caixa..... 7$000
157. 12 ditas John Heath's 808, brancas, caixa..... 6$000
158. 24 ditas J. B. Mallat n. 10, caixa..... 4$500
159. 60 ditas J. B. Mallat n. 12, caixa..... 5$000
160. 12 ditas J. B. Mallat n. 3, caixa..... 6$500
161. 24 ditas Bond Soennecken 3 1/2, caixa..... 3$500
162. 24 ditas R. Esterbroocks n. 314, caixa..... 7$000
163. 12 ditas Brandauer n. 390, caixa..... 4$500
164. 12 ditas R. Esterbroocks n. 312, caixa..... 7$000
165. 24 pastas Perry, lombo de aço, formato almasso, uma..... 8$000
166. 24 ditas idem idem idem, formato commercial, uma 7$000
167. 24 ditas idem idem idem, formato musica, uma... 10$000
168. 12 caixas de punaises grandes com cabeça de metal, uma ..... 8$000
169. 12 ditas de punaises pequenos com cabeça de metal, uma..... 5$000
170. 48 pannos para copiador de 38×25, um..... 4$000
171. 48 ditos idem idem de 32×50, um..... 5$000
172. 28 centos de quadros impressos para a Estatistica, modelos 1 a 28, cento..... 15$000
173. 12 reguas de borracha do 0,40, uma..... 4$000
174. 12 reguas de borracha de 0.50, uma..... 5$000
175. 12 ditas idem de 0,60, uma..... 6$000
176. 12 ditas de madeira de 0,50, uma..... 3$000
177. 12 ditas de ébano de 0,50, uma..... 6$000
178. 12 raspadeiras Rodger's, cabo de osso, c/bainha, uma..... 6$000
179. 50 sapolios americanos, um..... $600
180. 24 sabonetes de alface em barras de 300 grammas, uma..... 2$000
181. 50 latas de sabão liquido «Aiglon» em latas de kilo, uma..... 33500
182. 6 tympanos de metal, com corda, um..... 15$000
183. 24 tinteiros Soennecken para duas tintas, um..... 18$000
184. 12 ditos de crystal duplo, com tampa, um..... 18$000
185. 24 vidros de tinta para carimbo, qualquer côr, em em vidros de 50 grammas, um..... 2$000
186. 24 litros de tinta Stephens Blue Black, litro..... 9$000
187. 12 ditos de tinta Stephens para cópia, litro..... 10$000
188. 24 vidros de tinta carmin Stephens em vidros de 1/2 litro, um..... 5$000
189. 24 litros de tinta Sardinha, preta, superior, litro 4$000
190. 48 meios litros de tinta idem idem idem, um..... 2$800
191. 12 meios litros de tinta Sardinha para cópia, um.. 3$000
192. 24 ditos de tinta Sardinha carmin, um..... 3$ 00
193. 6 vidros de tinta preta para carimbo de metal, um 2$000
194. 48 toalhas felpudas, de accôrdo com o modelo existente, uma ..... 6$000
195. 24 vassouras de palha, com cinco fios, azul, uma.. 5$000
196. 12 ditas de cabello, com cabeça, uma..... 15$000

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—*Carlos Monte*, chefe da Contabilidade.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 26 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e *qualquer outra*.

5ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

11ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—*Abreu e Lima Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 1$100.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega uso sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples

aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ecrero avs io para o [illegible]nento.

Terceira — Fica [illegible]ao contractante a transferencia deste co[illegible]cto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200$ a 1:000$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920.—O secretario *Deocleciano Candido de Vasconcellos.* (*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE CASAS DE TURMA NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Uma casa de turma no kilometro 12+276m.
Uma casa de turma no kilometro 13+571m.
Uma casa de turma no kilometro 18+790m.

Todas as casas serão conforme desenho numero 85-1920, typo n. 2 Urbano.

Preço maximo para cada casa 43:000$000.

As construcções serão executadas de accôrdo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou se forem utilisados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de recisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, importancia de cinco por cento do valor da obra, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1920. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

(Primeira correcção do edital de 22 de dezembro de 1920)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de;

25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24$000.
3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40$000.
3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40$000.
24 interruptores com chaves, um, 2$500.
75 interruptores de 10 ampéres, um, 3$500.
25 isoladores de parcellana com pinos curvos, um, 4$500.
50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4$500.
2 interruptores rotativos de 5 ampéres, um, 2$800.
5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 35$000.
125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2$500.
70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2$500.
105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8$000.
5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18$000.
50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2$500.
24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2$500.
150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2$500.
6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13$000.
53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18$000.
50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2$500.
2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90$000.
10 chaves de duplo effeito para 24 ampéres uma, 30$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampéres, por 9$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampéres, por 55$000.
50 metros de conduite flexivel de 1 1/2' metro 8$000.
Eboulte:
2 kilos de 1/2".
2 kilos de 3/8".
2 kilos de 1/4".
2 kilos de 1".
Preço médio, kile 50$000.
1 esticador para cabo, por 18$000.
1 esticador para fio n. 761.280, por 18$000.
1 escala para fio B.S.. por 40$000.
50 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×5/8", uma 8$000.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×1/4: uma 8$000.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1 1/2"×1/2", uma 16$000.
Fio Melchior:
125 grs. n. 32 BS, isolado.
125 grs. n. 34 BS, isolado.
125 grs. n. 36 BS, isolado.
Preço médio, kilo 140$000.

Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
6 kilos. dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000.
10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000.
150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19$000.
50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19$000.
50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1$800.
100 metros de fio flexivel n. 12.
350 metros de fio flexivel n. 14.
400 metros de fio flexivel n. 16.
Preço médio, metro 1$600.

5 carreteis de fio flexivel de 10 ampères.
5 carreteis de fio flexivel de 20 ampères.
5 carreteis de fio flexivel de 100 ampères.
Preço médio, carretel, 12$000
225 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro, $450.
25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150$000.
125 graminas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150$000.
Fibra em folha:
2 kilos de 1/8".
5 kilos de 3/16".
2 kilos de 1/4".
5 kilos de 3/8" Bakilili.
Preço médio, kilo, 30$000.

100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6$000.
Fuziveis de rolha :
25 de 50 ampères.
25 de 25 ampères.
25 de 12 ampères.
Preço medio, um, 2$800.
500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S. metro, 1$600.
10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40$000.
10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50$000.
10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40$000.
100 metros de fio de chumbo simples n. 12.
100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
Preço medio, metro, 1$800.
110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8$000.
30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça. 4$500.
125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4$500.
50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10$000.
50 fusiveis cartucho para 15 ampéres, numero 91.135, um, 1$400.
50 fusiveis cartucho para 50 ampéres, numero 91.143, um, 1$500.
50 fusiveis cartucho para 75 ampéres, numero 91.151, um. 3$800.
75 fusiveis cartucho para 200 ampéres, numero 91.164, um, 8$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30$000.
Micanito em folha flexivel de uma jarda quadrada:
5 folhas de 0.005.
5 folhas de 0,001.
5 folhas de 0,015.
5 folhas de 0.002.
Preço médio, folha, 100$000.
Micanite em folha para segmento de collectores:
5 folhas de 0,002.
5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
Preço médio, folha, 150$000.
Micanito moldavel em calor:
5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
5 folhas de 0,007.
Preço médio, folha, 100$00.
37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" × 4", kilo, 150$000.
25 kilos de micanite em folha, kilo, 60$000.
150 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1$500.
12 pilhas seccas Columbia, uma, 4$000.
2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
2 kilos de papel cartão isolante de 1/32",
Preço médio, kilo, 18$000.
Placas de carvão graphite :
2 de 12" × 6" × 1".
2 de 12" × 6" × 7/8".
2 de 12" × 6" × 3/4".
2 de 12" × 6" × 5/8".
2 de 12" × 6" × 1/2",
Preço médio, placa, 25$000.
350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7$000.
975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4$800.
7 chaves monophasicas para 60 ampéres, uma, 14$000.
7 chaves monophasicas para 100 ampéres, uma, 28$000.
2 chaves monophasicas para 250 ampéres, uma, 130$000.
2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24$000.
4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 45$000.
2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180$000.
17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma 60$000.
10 chaves monophasicas para 30 ampéres, uma, 8$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 2$500.
500 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4$000.
1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8$000.
100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2$000.
50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4$000.
100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5$800.
Cabo D. R. C.
125 metros de n. 10 B. S. metro 2$000.
125 metros de n. 12 BS. metro 1$500.
125 metros de n. 14 BS. metro 1$000.
125 metros de n. 16 BS. metro $900.
250 metros de n. 1 BS. metro 14$000.
250 metros de n. 00 BS. metro 15$000.
250 metros de n. 000 BS. metro. 18$000
250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1$900,
125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1$800.
250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3$600.
Graphite macio superior em chapa:
8 kilos de 1/2".
2 kilos de 1/4".
7 kilos de 3/8".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 3/4".
10 kilos de 7/8".
10 kilos de 1".
Preço medio, kilo, 28$000.
12 galões de verniz isolante n. 451.015 Western Plastic, galão, 30$000
Placas de carvão graphite:
2 de 1"×6"×3/8", uma, 6$000.
2 de 12"×6"×5/16", uma, 25$000.
2 de 12"×6"×1/4", uma, 25$000.
2 de 12"×6"×3/16", uma, 25$000.
5 de 1/2".
5 de 3/4".
5 latas de pomada para soldar, lata, 4$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 50$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 50$000.
50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4$000.
850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
10 metros n. 6, metro, 4$800.
50 metros n. 4, metro, 7$000.
50 metros n. 2, metro, 9$000.
25 metros n. 0, metro, 15$000.
25 metros n. 00, metro, 15$000.
25 metros n. 000, metro, 18$000.
5 metros n. 0000, metro, 24$000.
50 metros n. 1, metro, 14$000.
Fibra em chapa :
5 kilos de 1/2".
5 kilos de 3/8".
5 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo, 20$000.
Fibra em bastão:
1 kilo de 5/8".
1 kilo de 1".
Preço médio, kilo, 60$000.
500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
Fio D. R. C.:
150 metros n. 8, metro, 2$000.
350 metros n. 10, metro, 2$000.
460 metros n. 12, metro, 1$800.
560 metros n. 14, metro, 1$000.
10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 2$000.
2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 2$000.
15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4$000.
75 fusiveis de rolha para 30 amperes, um, 800 réis.
Fusiveis de cartucho:
100 para 30 amperés, um, 1$200.
25 para 60 amperés, um, 1$900.
75 para 100 amperés, um, 5$400.
100 para 150 amperés, um, 7$800.
25 para 250 amperés, um, 12$000.
25 para 300 ampepés, um, 15$000.
Fio magnetico B S de isolamento duplo de algodão:
50 kilos n. 7, kilo, 16$000.
225 kilos n. 8, kilo, 16$0000
25 kilos n. 9, kilo, 18$000.
62 kilos n. 10, kilo, 20$000.
37 kiloo n. 11, kilo, 22$000.
37 kilos n. 12, kilo, 24$000.
145 kilos n. 13, kilo, 28$000.
105 kilos n. 14, kilo, 28$000.
32 kilos n. 15, kilo, 30$000.
40 kilos n. 16, kilo, 32$000.
32 kilos n. 17, kilo, 34$000.
57 kilos n. 18, kilo, 35$000.
182 kilos n. 19, kilo, 38$000.
42 kilos n. 20, kilo, 40$000.
41 kilos n. 21, kilo, 42$000.
41 kilos n. 22, kilo, 44$000.
16 kilos n. 23, kilo, 46$000.
Arame de aço polido B. C. S.
2 kilos n. 20.
2 kilos n. 21.
2 kilos n. 22.
1 kilo n. 23.
1 kilo n. 24.
5 kilos n. 16.
5 kilos n. 17.
3 kilos n. 18.
3 kilos n. 19.
Preço médio, kilo, 18$000.
Armações completas para lampadas de nitrogenio:
10 para 600 velas, uma, 120$000.
5 para 300 velas, uma, 80$000.
10 para 200 velas, uma, 80$000.
Blocos fusiveis triphasicos:
5 para 30 ampères, um, 4$000.
5 para 60 ampères, um, 6$500.
5 para 100 ampères, um 8$000.
5 para 250 ampères, um, 30$000.
Blocos fusiveis monophasicos:
5 para 30 ampères, um, 3$000.
5 para 60 ampères, um, 6$000.
5 para 100 ampères, um, 7$000.
5 para 250 ampères, um, 20$000.
20 bocaes para lampadas com rosca e interruptor, um, 2$800.
30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60$000.
24 botões de madeira para campainhas, um, 1$200.
2.000 buchas Niepper para supportes, uma 200 réis.
50 receptaculos a cleats, um 1$500;
25 receptaculos com chave, um 2$500
152 rosetas para forro, uma 1$200;
137 rosetas para cleats externos, uma 1$200;
125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis ;
50 receptaculos de porcellana, um 900 réis;
432 supportes para lampadas, com chave, um 2$800:

522 supportes para lampadas, sem chave, um 2$500;
10 supportes commutadores de corrente pencil, completos, um 3$500;
150 supportes com chave para tubo de 1/2' com bucha e aranha, um 4$000;
25 tomadas de corrente de metal, uma..... 2$500;
56 tomadas de corrente (rosca), uma 1$500
50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;
50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis,
50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;
50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;
50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1$000;
20 kilos de micanite, kilo, 50$000;
80 metros de cabo de cobre isolado com borracha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3$500;
20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão. n. 14, kilo, 29$000;
Fuziveis de rolha:
50 de 10 amperes;
50 de 15 amperes;
50 de 20 amperes;
Preço médio, um 500 réis.
Fio Walher-Proaf:
30 kilos de n. 14 BS;
30 kilos de n. 8 BS;
Preço médio, kilo 12$000.
Fio R. C.:
250 metros n. 6 BS, metro 4$800.
250 metros n. 8 BS, metro 2$500.
250 metros n. 10 BS,, metro 2$000.
250 metros n. 12 BS, metro 1$500.
250 metros n. 14 BS, metro 1$000.
850 metros n. 18 BS, metro $900.
250 metros n. 20 BS, metro $800.
Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:
25 kilos de n. 6, kilo 14$00.
500 grammas n. 38, kilo 72$000.
500 grammas n. 40, kilo 80$000.
15 kilos n. 13, singelo, kilo 26$000.
250 metros de fio flexivel n. 20, metro.
280 metros de fio armado flexivel numero 18 BS, metro 4$600.
1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100$000.
25 rolos de fita isolante «Cambric, de 3/4, rolo 25$000.
Fio «Melchior»:
25 kilos n. 16 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 18 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 20 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 21 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 22 BS, kilo 50$000.
1,500 n. 24 BS, kilo 50$000.
1 kilo n. 25 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 26 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 27 BS, kilo 56$0 0.
500 grammas n. 28 BS, kilo 60$000.
500 grammas n. 29 BS, kilo 70$000.
500 grammas n. 30 BS, kilo 80$000.
700 grammas n. 31 BS, kilo 90$000.
500 grammas n, 32 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 33 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 34 BS, kilo 100$000.
250 grammas n. 35 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 36 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 38 BS, kilo 140$000.
250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 200$000.
250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200$000.
Lampadas incandescentes de filamento metallico:
50 de 220 volts, 32 velas, uma 3$000.
100 de 220 volts, 100 velas, uma 8$000.
50 de 220 volts, 400 velas, uma 16$000.
Lampadas typo «Edison», 1/2 watt:
100 de 120 volts, 50 velas, uma 4$000.
100 de 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
25 de 120 volts. 300 velas, uma 12$000.
100 de 120 volts, 400 velas, uma 14$000.
250 de 150 volts, 200 velas, uma 10$000.
250 lampadas de nitrogenio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25$000.
250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10$000.
100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2$500.
125 lampadas typo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3$000.
Lampadas de filamento metallico:
500 de 32 velas, 120 volts, uma 2$500.
100 de 32 velas, 220 volts, uma 3$000.
250 de 50 velas, 120 volts, uma 2$500.
Lampadas de nitrogenio:
50 de 400 velas, 120 volts, uma 14$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 10$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 6$000.
Lampadas de filamento de carvão:
100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3$000.
100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3$000.
100 de 32 velas, 220 volts, uma, 4$000.
100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4$000.
Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:
50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma, 4$000.
50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma, 10$000.
50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma, 14$000.
50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma 20$000.
12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas. uma. 45$000.
100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15$000.
100 de 120 volts, 30 velas, uma 4$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia. em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractente a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente sêlladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévlamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1921.— O secretario, *Docleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de dous tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA PUBLICA N. 15, REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 1920, PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAES DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO PROVISORIA, PARA O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 15

Materiaes diversos para a 5ª divisão provisoria para o anno de 1921.

Materiaes — Unidade	Quantidade	Preço unitario
Aço sextavado de 1 1/2", kilo	500	2$790
Aço sextavado de 1", kilo	500	2$790
Aço redondo de 1", kilo	200	2$790
Aço redondo de 7/8", kilo	250	2$790
Estopa de côr, kilo	150	$898
Ferro redondo de 3/4", kilo	1.000	1$290
Oleo de linhaça fervido, de superior qualidade, kilo	500	2$680
Polvora para pedreira, de superior qualidade, kilo	500	3$790
Tinta branca, igual a Lagolina, kilo	100	3$630
Zarcão, kilo	180	1$420

Declaramos nos submetter a todas as condições exaradas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Borlido Maia & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, e de accôrdo com o edital de 30 de novembro proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 15

400 kilos de aço sextavado de 1 1/2", kilo	2$190
500 kilos de aço sextavado de 1", kilo	2$190
200 kilos de aço redondo de 1", kilo	2$190
250 kilos de aço redondo de 7/8", kilo	2$190
150 metros de cabo de aço flexivel de 1/2", metro	2$650
80 caixas de detonadores para dynamite, n. 6, em caixas de 100, caixa	15$000
50 caixas de dynamite Nobel de 75 %, caixa	191$000
150 kilos de estopa de côr, kilo	$900
15.000 pés de estopim para dynamite, pé	$053
1.000 kilos de ferro redondo de 3/4", kilo	1$100
Pregos ponta Paris, com cabeça, das seguintes dimensões:	
50 kilos de 15×15, kilo	2$400
100 kilos de 18×24, kilo	2$300
150 kilos de 19×27, kilo	2$250
100 kilos de 20×30, kilo	2$000
50 kilos de 22×42, kilo	2$090
100 kilos de 22×48, kilo	2$000
180 kilos de varão, kilo	1$600

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto.*

Concurrencia n. 15

Proposta apresentada pela firma M. Almeida & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 15, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú.

Materiaes — Unidade	Quantidade	Preço unitario
Detonadores para dynamite n. 6, caixas de 100, caixa	80	15$000
Dynamite Nobel's de 75 %, caixa	50	210$000
Estopa de côr, kilo	150	$800
Estopim para dynamite, pé	15.000	$060
Ferro redondo, de 3/4", kilo	1.000	$900
Ferro redondo, de 1/2", kilo	250	9$000
Polvora para pedreira, kilo	500	3$700

S. Paulo, 27 de dezembro de 1920.— Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, ESTOPA E GRAXA, DURANTE SEIS MEZES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia dezesete do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horisonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação das propostas, os concurrentes depositarão na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horisonte, a caução de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará, na Thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de....., (nome do proponente).

A esse envolloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolloppe, egualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse julgado de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

Oleo de cylindro.
Oleo de machina.
Oleo de carros.
Graxa patente.
Estopa branca.
Estopa de côr.

XIII

A entrega de estopa e da graxa será feita dentro de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a de oleos em duas parcellas eguaes, sendo a primeira quinze (15) dias depois do registro do mesmo contracto e a segunda sessenta (60) dias após.

XIV

Só serão acceitas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requesitos:

1º referir a cada especie de oleo, estopa e graxa em propostas separadas para cada um dos artigos;

2º indicar o nome e a marca do oleo;

3º indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro e para a estopa e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo e graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoxarifado da Estrada, até 10 dias antes da concurrencia, uma quantidade minima de 18 litros de cada especie de oleo, vinte kilos de cada qualidade de estopa e dez kilos de cada qualidade de graxa. Esta repartição providenciará os exames com a urgencia necessaria, e, quando julgados de primeira qualidade, dará um certificado em duas vias ao fornecedor devendo ser a primeira annexada á proposta que apresentar e a segunda ficará em poder do concurrente. *Nenhuma proposta sem certificado será tomada em consideração.* As amostras rejeitadas ficarão á disposição do fornecedor e as que forem acceitas serão archivadas no Almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente eguaes á amostra.

XVI

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo se fará no Almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva. Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos bem como os riscos de transporte.

XVII

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital, será rejeitada.

Relação do oleo, estopa e graxa a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

50.000 litros de oleo de cylindro, litro.....	1$000
30.000 litros de oleo de machina, litro.....	$800
30.000 litros de oleo de carros, litro.....	$600
2.500 kilos de graxa patente.....	1$100
25.000 kilos de estopa de côr, kilo.....	$900
12.000 kilos de estopa branca, kilo.....	1$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 28 de dezembro de 1920. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS Á 3ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

De ordem da directoria, faço publico que fica de nenhum effeito a concurrencia marcada para o dia 15 do corrente mez para o fornecimento de aros á 3ª Divisão no corrente anno, e que opportunamente será aberta nova concurrencia.

Bello Horizonte, 4 de janeiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Directoria Geral dos Correios

Em additamento ao edital de 21 de agosto ultimo, faço publico que foi prorogado por mais noventa dias o prazo marcado para a circulação do sello de 100 réis, commemorativo da visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, e que terminará a 20 de março de 1921.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 17 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pela presente fica intimado o ex-praticante desta directoria Mario Roberto de Castro e Silva a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 5$ (cinco mil réis), relativa á multa que lhe foi imposta por portaria numero 604/2, de 11 de agosto de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingos Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10$ (dez mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, João Luiz Detsi, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, á contar da primeira publicação deste, a importancia de 1$150 (mil cento e cincoenta réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.817, de 6 de outubro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio do largo do Guimarães, nesta Capital, America de Macedo Moura, para que, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, produzam allegações sobre um alcance de 5:663:664 (cinco contos seiscentos e sessenta e tres mil seiscentos e sessenta e quatro réis de saldos a menos recolhidos.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de doze mil e seiscentos réis (12$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — *A. Couto Fernandes*, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito.

para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de engenharia

PROROGAÇÃO DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUCÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para as obras de reconstrucção do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos,

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de janeiro do anno de 1921 em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de envolucro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 500$ em moeda corrente, feito da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura contracto;

b) provando estar o concurrente em dia com o pagamento dos impostos fedraes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das contrucções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concurrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500$ si deixar de assignar o contracto no prazo de 8 dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a modificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos arresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar cenhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de junho do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:165$114.

Directoria de Engenharia, 23 de dezembro de 1920. — *Antonio Miguel Barbosa Lisbôa*, chefe interino do gabinete.

Secretaria de Estado

Convidam-se os bachareis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Clovis Dunshee de Abranches e Romulo de Magalhães Pacheco, nomeados, os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circumscripções da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e setimo advogados em commissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscripções da mesma Justiça, a comparecerem a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, afim de receberem os respectivos titulos, sob pena de ficarem sem effeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921. — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Primeira Região

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente Oscar de Faria, presidente da Junta do 11º municipio de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de abril do anno de 1921, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, e bem assim os jovens de 17 aos 19 annos com autorização de seus paes ou tutores.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas e morros limitados pelo perimetro comprehendido do Quartel de Bombeiros, avenida Rodrigues Alves, rua Treze em toda sua extensão, ruas Senador Pompeu, Visconde da Gavea, avenida Lauro Müller até o Quartel de Bombeiros.

A junta funccionará em todos os dias uteis no Quartel do Corpo de Bombeiros da Gambôa, no entroncamento das avenidas Lauro Müller e Rodrigues Alves.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — 2º tenente *Oscar do Faria*, presidente.

Primeira Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

4º districto (S. José)

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente interino da junta do 4º districto do alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto convoca a todos os jovens da edade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da nova lei n. 14.397 de 9 de outubro do anno de 1920 para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará provisoriamente em todos os dias uteis, á rua da Misericordia numero 23 (atiga Camara dos Deputados) das 11 ás 15 horas.

Comprehende este districto as ruas: Assembléa, S. José, Misericordia, Clapp, Porto Alegre, Azevedo Lima, Barão de S. Gonçalo, Carioca, Chile, Cotovello, Castello, Dom Manoel, Evaristo da Veiga, 1 a 125 e de 2 a 150. Gonçalves Dias de 1 a 19 e de 2 a 20, Marrecas, Pereira Reis, Quitanda de 1 a 35 e de 2 a 38, Rodrigo Silva, Silva Jardim, Santo Antonio, Senador Dantas, Santa Luzia, Carmo de 1 a 35 e de 2 a 34, Passeio de 2 a 98, Trese de Maio, Trem, Uruguayana de 1 a 11 e de 2 a 22, Doze de Agosto, Conde de Barcas, Mercado desde á rua 1 a 16 e todo o lado externo e a praça central. Largos: Assembléa, Carioca, Batalha, Misericordia e Moura. Cáes: Pharoux e Del Vecchio. Travessas: Castello, Costa Velho, D. Manoel, Natividade, S. Francisco (entre Sete de Setembro e Carioca) São Sebastião e Paço. Becos: Batalha, Cotovello, Carioca, Carmo, Ferreiros, Fidalga, Guindaste, Musica, Manoel de Carvalho e Theatro. Praças: Castello e D. Constancia. Ladeiras: Castello, Misericordia, Senador Dantas e Seminario. Avenida Rio Branco de ns. 128 a 190 e 141 a 233.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Octavio Bezerra Menezes*, secretario. — Capitão *F. Serico Ortiz do Rego Barros*, presidente interino.

Primeira Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

7º districto (Gloria)

O tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente da junta do 7º districto de alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, quèrendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da nova lei n. 14.397, de 9 de outubro do anno de 1920 para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará provisoriamente em todos os dias uteis, á rua do Passeio n. 82, das 10 ás 15 horas.

Comprehende este districto as ruas da Lapa, Moraes e Valle, Augusto Severo, Olaria, D. Luiza, Benjamin Constant, Largo da Gloria, Cattete, Santo Amaro, Pedro Americo, Barão de Guaratiba, Becco do Rio, Andrade Pertence, Silveira Martins, Praia do Flamengo, Ferreira Vianna, Buarque de Macedo, Corrêa Dutra, Carvalho Monteiro, Dous de Dezembro, Bento Lisboa, Tavares Bastos, Carvalho de Sá, Largo do Machado, Bairro das Larenjeiras e adjacencias, Machado de Assis, Almirante Tamandaré, Praça José de Alencar, Marquez de Abrantes, Senador Vergueiro e adjacencias.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Arnaldo Tiroco*, secretario. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Tenente Dr. *Francisco da Silva Pereira*, presidente.

Primeira Região

Edital de convocação para o alistamento militar

José Basilio da Silva, presidente da Junta do 24º districto de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 15 de julho do anno de 1921, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto: Limites — Do ponto em que começa o rio Itaguahy até a sua fóz na bahia de Sepetiba, desta fóz pelo littoral até ao ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraqueçaba e marco limite na estrada de Santa Cruz; deste ponto no litto al, por uma linha recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria do Taú e Guaraqueçaba. Confina este districto com o 22 e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

A junta funccionará em todos os dias uteis na residencia do tenente Chaves, dependencia do quartel do 2º regimento de artilharia montada, das 10 ás 15 horas. E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito, assignado e rubricado pelo presidente — *José Basilio da Silva*. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente-escrivão.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo José Rodrigues, presidente da junta do 17º municipio de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de março do anno de 1921, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio todas as ruas da freguezia do Engenho Novo.

A junta funccionará em todos os dias uteis na rua 24 de Maio n. 146, das 10 ás 15 horas. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. O capitão *Alfredo José Rodrigues*, presidente.

1ª Divisão do Exercito—1ª Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO—ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 23º MUNICIPIO DE GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior, e aos maiores de dezesete annos querendo» e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio

Art. 50, § 1º. No dia immediato ao da primeira reunião opresidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diario Official*, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas do expediente, lugar onde serão affixadas as listas.

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade podendo tambem fazel-o desde a edade de 17 annos.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta 8ª Pretoria Civel rua do Campo Grande numero 134, Estação de Campo Grande as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da 8ª Pretoria Civel, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril decorrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado—Pedra-Monteiro, Ilha, Matto Alto, Vargem Grande Guaratiba, Barra e nos edificios da Delegacia de Policia, Repartição dos Telegraphos, Agencia doCorreio, Estação da Estrada de Ferro e agencia da Prefeitura e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado.

Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar de Guaratiba, 3 de janeiro de 192 .— Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, Presidente.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, no quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: *a*) a sua idoneidade; *b*) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 200$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; *c*) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; *d*) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2$, ou sejam 60:000$; *e*) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido: *f*) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *g*) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909): *h*) o fornecimento só será acceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; *i*) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; *j*) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de

00 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga; 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café. Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permittido pedir sómente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920.— *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1º semestre de 1921:

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega, de accôrde com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e todas as condições do edital;

2ª, os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes classificados.

3ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente e maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª, não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe competir, se este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500$000;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre proposta mais barata;

10, no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á revelia.

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concurrencia são os seguintes:

	Preços da base
Expediente	
Canetas de madeira, duzia	3$500
Colchetes para papel, caixa	1$000
Cartões memorandum, timbrado, mil	10$000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma	2$000
Gomma arabica, vidro	2$000
Barbante grosso, novello	$500
Barbante fino, novello	$500
Lapis preto Faber, duzia	1$000
Lapis bicolor, Faber, duzia	15$000
Lapis de borracha, Faber, duzia	15$000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma	12$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma	10$000
Papel liso superior (sete kilos), resma	14$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma	9$000
Papel Hollanda 70×50, caderno	$500
Papel Hollanda 50×35, caderno	$400
Papel matta-borrão, folha	$200
Papel carbono, caixa	3$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$500
Papel timbrado liso para officio, resma	10$000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa	10$000
Mappas semanaes, mil	10$000
Papel timbrado para carta, caixa	10$000
Penna Mallat n. 12, caixa	3$000
Tinta Sardinha, litro	4$000
Tinta da China, litro	1$500
Borracha para desenho, uma	$400
Percevejos, caixa	1$500
Tinta carmim, vidro	2$000
Tinta para carimbo, vidro	$800
Livro pautado de 150 folhas, 50×35, um	8$000
Livro pautado de 150 folhas, 42×28, um	7$000
Livro pautado de 100 folhas, 24×36, um	6$000
Livro pautado de 250 folhas, 35×48, um	10$000
Giz branco, caixa	10$000
Giz de côr, caixa	10$000
Enveloppes timbrados grande, 35×20, cem	5$000
Enveloppes timbrados grandes, 27×36, cem	4$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2×9 1/2, cem	6$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2×12 1/2, cem	6$000
Artigos de forragem	
Alfafa, kilo	$220
Milho, kilo	$180
Farello, kilo	$080
Capim, kilo	$040
Artigos de ferragem	
Cravos, milheiro	12$000
Carvão forja, tonelada	200$000
Ferro para ferradura, kilo	1$000
Escola regimental	
Cartilha Vianna, uma	$200
Caderno de calligraphia, um	$100
Lousa para escrever, uma	$600
Lapis para lousa, duzia	$400
Primeiro livro de leitura, um	$800
Segundo livro de leitura, um	$900
Iluminação e electricidade	
Fuziveis, cartuchos de 50 ampères, duzia	6$000
Limpeza e conservação do material	
Antioxydo, kilo	2$000
Kaol, litro	4$000
Oleo lubrificante amarilio H. P., kilo	2$000
Radiol, litro	4$000
Rupi, litro	3$000
Roupas de cama	
Colchas de algodão branco para solteiro, uma	5$000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma	1$000
Lençóes de cretone de 2m,40 por 1m,55, um	4$000
Remonta de calçado	
Meia sola para borzeguim, uma	4$000

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920.— *Euclydes Zenobio da Costa* 2º tenente-secretario.

Primeiro Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1.ª, bacalhau, batatas, banha de porco, café moido, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, dito mulatinho, goiabada de Pesqueira, manteiga, matte em folha, massa para sôpa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, tempeiros, toucinho, verduras, aço doce para ferradura, alfafa nacional, fubá de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, leite de vaca, alcool, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana, laranja, côco secco, sapolio, lixa para ferro, lixa para madeira e tijollo de arear.

Por duzia: ovos, vassouras de piassava e vassourinhas.

Por milheiro: cravos para ferradura ch 8.

Por lata: cruswaldina, e kaol ou rupi (250 grammas).

Por caixa: kerozene e palitos de dentes.

Expediente, ardozia para escrever, cesta para papel, limpa pennas, fitas para machina, raspadeira Rodgers, talões modelos 25 e 26 para forragens, idem ns. 20, 21, 24 e 32, novello de barbante grosso e fino, caixa de colchete para pregar papel, idem de papel de machina, idem timbrado com enveloppes para cartas officiaes, idem carbono, idem de penna «Mallat» n. 12, lapis pretos e bicolores «Faber» (duzia), lapis para ardozia (duzia), lapis de borracha n. 210; resma: papel pautado, sete kilos; idem liso, idem timbrado para officio; cadernos: papel de Hollanda (formato grande), idem para embrulho, idem mata-borrão (folha); litros: tinta preta sardinha, tinta carmin, idem, gomma arabica, idem; centos: enveloppes timbrados para officio de 0,16×0. 27 idem, idem, de 0,15× × 0,39; milheiro: vales diarios, modelos ns. 71 e 72 e pernoites modelo 69.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal, sendo, porém, pelo corpo, fornecidas requisições para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administractivo, por occasião da entrega de suas propostas, a quadtia de 500$, perdendo o direito á mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, leixar de comparecer na data fixada, para assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações poderão ser prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 8 ás 14 horas.

Quartel na Villa Militar, 3 de janeiro de 1921.—*Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, material de officina e de illuminação, necessarios a esta companhia durante o 1º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concurrencia publica que terá logar neste quartel ás 10 horas do dia 10 de janeiro proximo.

Todos os generos, etc., serão de primeira qualidade e preços maximos, abaixo declarados:

Artigos para officina:

Artigo — Unidade — Preço	
Atanado, lettra A, um	52$000
Agua raz, litro	3$400
Cera preta para sapateiro, duzia	1$600
Carnera, uma	12$000
Cal de marisco, sacco	3$600
Cal de pedra, sacco	2$500
Carvão para forja, tonelada	115$000
Idem de pedra, tonelada	240$000
Coucoeiras de peroba rosa, de 3"×9", metro	6$000
Idem de Campos, de 3"×9", metro	6$300
Idem de pinho do Paraná, de 3"×9", metro	4$000
Idem de Riga, 3"×9", metro	5$000
Fio bom para correiro, pacote	20$000
Idem commum, pacote	7$000
Gazolina, lata	18$000
Lenha em tóros, metro cubico	10$500
Oleo fino, kilo	$600
Sola para sapateiro, kilo	5$500
Sola engraxada, kilo	5$200
Tinta preta para sapateiro, garrafa	2$000

Material de illuminação:

Lampadas Edison de 25 velas, uma	1$400
Idem de 50, uma	1$600
Idem de 100, uma	3$400
Pilhas secas, uma	1$400
Carvão Siemens 1/2", uma	$900

Generos:

Carne verde com osso, kilo	1$250
Idem sem osso, kilo	1$600
Carne verde de porco, kilo	2$200
Côco da Bahia, um	$400
Linguiça pura, kilo	2$200
Pão, kilo	1$200
Peixe fresco sem cabeça, kilo	2$200
Peixe secco em salmoura, kilo	1$300

Artigos de expediente:

Buvardes, um	2$500
Barbante, novello	$700
Borracha para machina, uma	$500
Colchete para papel, caixa	1$500
Caneta de madeira, duzia	2$400
Escrivaninha, uma	8$000
Fita para machina, uma	4$500
Gomma arabica, vidro	1$800
Lapis preto, duzia	2$000
Borracha Ruby n. 224, duzia	6$500
Lapis bicolor, duzia	8$000
Idem graphite para desenho, um	7$000
Idem de pedra, um	1$500
Oleo para machina de escrever, vidro	1$000
Papel almaço pautado, resma	18$000
Idem de linha para machina, caixa	10$000
Idem mata borrão, folha	$400
Idem carbono 33×22, caixa	10$000
Idem Hollanda, caderno	1$800
Idem liso, resma	12$000
Idem para embrulho, folha	$200
Idem timbrado para carta, caixa	7$500
Idem para officio, caixa	35$000
Penna Mallat n. 10, caixa	5$000
Idem n. 12, caixa	6$500
Idem Geo Huges, caixa	3$800
Envelloppes para officio, 500	30$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$800
Idem carmim, vidro	1$500
Idem para carimbo, vidro	1$500
Nankin, vidro	2$500
Papel millimetrado, peça	25$000
Idem tela 1m,38×10, peça	28$000
Borracha de miolo de pão, uma	1$200
Percevejos de metal, caixa	1$200
Pasta almaço Perry com lombada de aço, uma	6$800
Penna para desenho Joseph Gillets, caixa	3$500
Papel Canson para desenho, 0m,57×0m,77, folha	1$500
Giz branco, caixa	2$400
Papel ferro prussiatico Norton Gregory, 1×10, rolo	35$000
Pasta almaço, uma	2$000
Caderneta de alinhamento, 0m,10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Idem de nivelamento, de 0m10× ×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Idem de secções transversaes, de 0m,10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Papelão sueco n. 12, folha	1$500
Papel marmore, folha	$500
Marroquim, pelle	40$000
Cabeciadas de seda, peça	12$000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações de artigos a fornecer, devendo os concurrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concurrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concurrencia.

Para habilitação a esta concurrencia, cada concurrente deverá apresentar até o dia 8, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho, a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *a* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, o concurrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos;

6º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos

previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7°, os concurrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 31 de dezembro de 1920. — *Luiz Carlos Prestes*, 2° tenente fiscal.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados para prova oral, hoje, 6 do corrente, ás 9 horas, no Hospital Central do Exercito, os seguintes candidatos:

Drs. Elias José Grego, Augusto Marques Torres, Ataliba Klier e Osmar Campello.

—Serão chamados á mesma hora afim de tirar ponto para prova oral do dia 7 os seguintes candidatos:

Drs. Abelardo Calmon de Oliveira, Mario de Faria Bandeira, Edgard Santos Neves e Antonio Carneiro de Campos.

Turma supplementar:

Drs. Antonio Augusto Xorrei, Frederico Einsenlohr, Bernardo Einsenlohr e João Baptista dos Santos.

Hospital Central do Exercito, 5 de janeiro de 1921.—Major Dr. *Carlos Eugenio Guimarães*, presidente da commissão julgadora.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUMNOS E DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE UM, OU DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do senhor coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente, ás doze horas, receberá o dito Conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e da copa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre ou durante o anno de 1921, a saber:

Aventaes de algodão branco, um, oitenta e quatro réis; aventaes de algodão mescla, um oitenta e quatro réis; aventaes de brim branco, um oitenta e quatro réis; blusa de brim kaki, uma cento e cincoenta réis; blusa de brim pardo, uma cento e cincoenta réis; camisa de dia, uma cento e sessenta réis; camisa de dormir, uma cento e cinco réis; camisa de flanella, uma cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma cento e quarenta réis; calção de brim branco para esgrima, um quinhentos e vinte cinco réis; calção para banho, um cento e cinco réis; capas de brim para carro, jogo quinhentos e vinte cinco réis; capas de brim para sofá, jogo mil réis; capas de brim para cepo, uma; quinhentos e vinte cinco réis; ceroula, uma cento e cinco réis; collarinho, um cento e vinte réis; colcha branca, uma cento e oitenta e nove réis; cobertor de lã, um cento e sessenta e oito réis; fronha, uma sessenta e cinco réis; guardanapo, um quarenta e dous réis; gorro de brim kaki, um quarenta réis; gorro de brim pardo, um quarenta réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma quinhentos e cincoenta e seis réis; lençol, um cento quarenta e sete réis; lenço, um trinta e cinco réis; luvas de algodão, par cincoenta réis; meias, par cento e vinte réis; sacco de algodão, um, setenta e oito réis; polainas de algodão, par, duzentos e dez réis; punhos, par, cento e trinta e cinco réis; toalha de mesa, uma, trezentos e quinze réis; toalha de rosto, uma, sessenta e trez réis; toalha de banho, uma, noventa e quatro réis; toalha de pratos, uma, sessenta e cinco réis.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás quinze horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a fazenda nacional e municipal;

b) estar constituido legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou de contracto social, se fôr uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes sómente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as proposta, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de duzentos e cincoenta mil réis.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concurrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessôa que a elle tenha direito, em face de concurrencia publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

O contracto será lavrado semestral ou annual, de accôrdo com a lei que vigorará no corrente anno.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *João Alves de Moura*, 1° official, sub-secretario.

Collegio Militar do Ceará

CONCURSO DE DOCENTES

Sorteios dos candidatos

São convidados os candidatos ao cargo de docentes do Collegio Militar do Ceará, ultimamente classificados em concurso para mathematica, effectuado no Collegio Militar desta Capital, a comparecerem hoje, 6 do corrente, ás 13 horas, na séde deste ultimo estabelecimento, á rua S. Francisco Xavier, afim de assistirem ao sorteio para o preenchimento de vagas de professores.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento, durante o 1° semestre de 1921, dos artigos abaixo designados, para os quaes não houve proponente na concurrencia realizada a 18 do mez findo.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 16 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia do collegio a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Para cumprimento do disposto no aviso n. 564, de 30 de agosto do corrente anno, declara-se que, si o concurrente acceito recusar-se a assignar o respectivo contracto, ficará considerado não idoneo para futuras concurrencias, durante tres annos.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas ás propostas e estas apresentadas em envelopp fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500$000.

Esse deposito será feito na intendencia do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que estão augmentados de 5 %, em relação aos que foram publicados no *Diario Official* de 7 de dezembro do anno findo.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Discriminação e unidade — Base

Impressos para gráos durante o anno, cento	9$450
Impressos para gráos durante o mez, cento	9$450
Impressos para mappa-carga de fardamento de alumnos, cento	22$050
Impressos para mappa de ról de roupa servida, cento	18$900
Impressos para papeleta de matricula, cento	7$560
Impresses para parte do official de dia, cento	7$560
Papel almasso liso para as aulas, resma pesando quatro kilos, resma	10$200
Papel almasso liso para desenho, resma pesando sete kilos, resma	14$490
Papel almasso pautado para as aulas, resma pesando sete kilos, resma	14$700
Papel de linho para machina de escrever, em meias folhas caixa de 500 folhas	7$035
Papel mata-borrão superior, folha	$252
Papel pardo para embrulho, caderno	$714
Papel pautado «Fiume», resma pesando sete kilos, resma	16$380
Pennas de aluminium n. 520, caixa	3$150
Pennas «Mallat» n. 12, caixa	5$250
Lapis bicolor «F. Faber» U. S. A., n. 697, duzia	4$830
Lapis de borracha, duzia	8$925
Fita bicolor para machina de escrever «Royal», uma	3$780

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 4 de janeiro de 1921.—*Ilitrerico da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Proposta de Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Relação dos artigos constantes do edital de concurrencia aberta pelo conselho administrativo, em 30 do corrente, para fornecimento a este arsenal durante o anno de 1921

Artigos—Unidade—Preço

Alfinetes, caixa	1$800
Blocks memorandum, duzia	16$000
Blocks para calculos, duzia	$600
Blocks de papel melimetrado com fundo amarello, um	6$800
Blocks originaes de boletins, um	2$200
Barbante grosso, novello	$650
Barbante de algodão, novello	2$800
Barbante fino de côres, kilo	8$000
Borracha Ruby 224, uma	$600
Buvard de madeira, um	2$030
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia	2$400
Colchetes para papel, caixa	1$100
Colchetes de pressão, para papel, caixa	1$300
Carimbo simples de borracha, um	3$500
Carimbo de borracha com almofada, um	5$000
Cesta para papel, uma	3$300
Cartas-memorandum, milheiro	25$000
Enveloppes brancos, com dizeres de 40×16, cento	7$500
Enveloppes commerciaes, cento	1$500
Enveloppes-memorandum, milheiro	27$000
Exemplares de contas de obra, cento	3$000
Espanjeira completa, uma	1$900
Etiquetas para rotulagem, milheiro	4$500
Escrivaninha com tinteiro de vidro, uma	7$000
Fita preta ou bicolor para machina de escrever (Royal n. 10), uma	5$000
Furador de papeis com cabo, um	1$700
Folhas para pagamento de officiaes, funccionarios civis e marinha, milheiro	250$000
Folhas para pagamento de diaristas, milheiro	250$000
Folhas para ponto de diaristas, cento	25$000
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa	3$000
Guias de remessa de dinheiro (conforme a amostra), cento	3$400
Indice com 100 folhas, um	4$000
Impressos para contas de fornecimentos (conforme a amostra), milheiro	40$000
Limpa-pennas, um	2$000
Linha para coser processos, carretel	3$000
Livros em branco com 100 folhas (formato almasso), um	7$500
Livros para registro de ponto com 150 folhas, um	26$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um	12$000
Lacre vermelho grosso, duzia	4$000
Lapis preto ns. 1 e 2, de primeira qualidade, duzia	2$300
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia	11$000
Lapis bicolor de primeira qualidade, duzia	6$000
Molhador de vidro, rotativo, um	5$000
Oleo para machinas de escrever, vidro	1$000
Papel almasso pautado de primeira qualidade de 36 linhas (Fiuma 7 kilos), resma	20$500
Papel liso para machinas de escrever, resma	13$000
Papel sem pauta para officios, resma	28$000
Papel Rewol para impressão de boletins, caixa	9$000
Papel timbrado para machinas, de accôrdo com a amostra, cento	6$000
Papel pardo grande, para embrulho, mão de 25	5$000
Papel matta-borrão, folha	$400
Papel de carta impresso com enveloppes, caixa	8$500
Papel de linho azulado «Prado», resma	22$000
Papel diplomata com enveloppes, cento	9$000
Papel quadriculado, resma	22$000
Papel hygienico, pacote	1$000
Pasta grande de oleado, para papeis, uma	6$000
Percevejos, caixa	1$800
Pasta de madeira com pegadores, uma	4$500
Porta-canetas, um	4$000
Pegadores grandes para papel, um	1$800
Pegadores pequenos, um	$700
Papeletas para contas especiaes, milheiro	24$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	5$600
Pennas Perry n. 420, caixa	5$400
Pennas de aço Leonardt 516, douradas, caixa	8$400
Pennas Gillot n. 170, caixa	3$400
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma	5$800
Recibos avulsos, cento	2$800
Talões de recibos, conforme a amostra, um	4$000
Tinta Sardinha preta, litro	3$380
Tinta para carimbo (Sardinha), vidro	$480
Tinteiro de vidro, um	2$600
Tympano de mesa, um	8$000

Declaro mais que nos sujeitamos ás condicções previstas no aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920, bem como ás demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Por procuração, *Plinio Macedo Bellem*.

Declaro que nos sujeitamos ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Por procuração, *Plinio Macedo Bellem*.

Proposta de Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Relação dos artigos constantes do edital de concurrencia aberta pelo Conselho Administrativo, em 30 do corrente, para fornecimentos a este arsenal durante o anno de 1921

Artigos — Unidade — Preço

Alfinetes, caixa	1$750
Blocks memorandum, duzia	17$800
Blocks para calculos, duzia	7$000
Blocks de papel melimetrado com fundo amarello, um	6$800
Blocks originaes de boletins, um	2$300
Barbante grosso, novello	$700
Borracha Laed, uma	$750
Borracha Ruby 224, uma	$600
Buvard de madeira, um	2$400
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia	2$900
Colchetes para papel, caixa	1$800
Colchetes de pressão, para papel, caixa	1$500
Cartas memorandum, milheiro	29$700
Enveloppes brancos, com dizeres de 25 × 14, cento	2$800
Enveloppes brancos, com dizeres de 40 × 15, cento	7$600
Enveloppes pardos, com dizeres de 25 × 20, cento	4$700
Enveloppes pardos, com dizeres de 38 × 26, cento	7$600

Enveloppes memorandum, milheiro 28$000
Esponjeira completa, uma 2$000
Fita preta ou bicolor para machinas de escrever, Royal n. 10, uma 4$800
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro 1$750
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa 2$800
Grampos Niagara, caixa 1$000
Limpa-pennas, um 2$000
Livros em branco com 100 folhas (formato almasso), um 13$000
Livros para registro de ponto com 150 folhas, um 27$000
Livros para registro de folhas de officiaes, funccionarios civis e mestrança, um 98$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um 17$500
Lacre vermelho grosso, duzia 4$400
Lapis preto ns. 1 e 2 de 1ª qualidade, duzia 2$400
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia 12$000
Molhador de vidro, rotativo, um 5$000
Papel almasso pautado de 1ª qualidade, de 33 linhas (Fiume 7 kilos), resma 20$000
Papel liso para machinas de escrever, resma 13$000
Papel almasso liso (Fiume) 6 kilos, resma 14$000
Papel sem pauta para officios, resma 26$000
Papel Rewol para impressão de boletins, caixa 8$000
Papel pardo grande, para embrulho, maço de 25 7$800
Papel mataborrão, folha $600
Papel de carta impresso com envelopes, caixa 9$800
Papel carbono, caixa 7$500
Papel de linho azulado «Prado», resma 21$000
Papel diplomata com enveloppes, cento 9$800
Papel hygienico, pacote $900
Pasta grande de oleado, para papeis, um 7$800
Percevejos, caixa 1$900
Pasta de madeira com pegadores, uma 5$000
Porta-canetas, um 4$800
Pegadores grandes para papel, um 1$900
Pennas mallat, qualquer numero, caixa 5$900
Pennas Perry n. 420, caixa 5$900
Pennas de aço Leonardt 546, douradas, caixa 5$900
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma 6$000
Tinta Sardinha preta, litro 34$200
Tinteiro de vidro, um 3$300
Tympano de mesa, um 7$600

Declaro que nos sujeitamos a todas condições do edital.— Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza.*

Declaro mais que nos sujeitamos ás condições prévistas no aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920, bem com ás demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza.*

Proposta de J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 185, ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Relação dos artigos constantes do edital de concurrencia aberto pelo Conselho Administrativo, em 30 do corrente, para fornecimentos a este Arsenal durante o anno de 1921

Artigos—Unidade—Preço

Alfinetes, caixa 1$500
Blocks de papel melimetrado com fundo amarello um 5$800
Blocks originaes de boletins, um 26200
Barbante grosso novello $650
Barbante de algodão, novello 2$900
Barbante fino de cores, kilo 8$800
Borracha Laed, uma $690
Borracha Ruby 224, uma $750
Buvard de madeira, um 2$250
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia 2$700
Colchetes para papel, caixa 1$400
Colchetes de pressão, para papel, caixa 3$500
Carimbo simples de borracha, um 3$500
Canivete Rodgers de duas folhas, um 13$700
Cesta para papel, uma 3$700
Cartas memorandum, milheiro 278000
Enveloppes commerciaes, cento 1$480
Exemplares de contas de obras, cento 8$500
Fita preta ou bicolor para machinas de escrever, (Royal n. 10), uma 5$000
Furador de papeis com cabo, um 1$800
Folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento 8$500
Folhas para pagamento de officiaes, funccionarios civis e mestrança, milheiro
Folhas para pagamento de diaristas, milheiro
Folhas para ponto de diaristas, cento
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa
Grampos Niagara, caixa
Guias de remessa de dinheiro (conforme a amostra), cento
Indice com 100 folhas, um 3$700
Linha para coser processos, carretel 5$000
Livros em branco com 100 folhas (formato almasso), um 3$000
Livros para registro de ponto com 150 folhas, um 11$400
Livros para registro de folhas de officiaes funccionarios civis e mestrança, um 14$500
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um 92$000
Lapis preto ns. 1 e 2 de 1ª qualidade, duzia 12$800
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia 2$000
Lapis graphite, duzia 10$500
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia 4$000
Mappas para alterações de ponto, milheiro 6$500
Molhador de vidro, rotativo, um 18$000
Oleo Dermax para papel stencil, vidro 4$500
Oleo para machinas de escrever, vidro 4$500
Papel liso para machinas de escrever, resma 1$150
Papel sem pauta para officios, resma 15$000
Papel Rewol para impressão de boletins, caixa 28$000
Papel timbrado para machinas, de accôrdo com a amostra, cento 8$500
Papel pardo grande, para embrulho, maço de 25 6$500
Papel mattaborrão, folha $390
Papel de carta impresso com enveloppes, caixa 8$800
Papel diplomata com enveloppes, cento 9$000
Papel cretonado, milheiro 23$800
Papel stencil para mimeographo ns. 860 e 861 (Dermatype), caixa 21$000
Pasta grande de oleado, para papeis, uma 7$90
Percevejos, caixa 1$000
Pasta de madeira com pegadores, uma 4$200
Porta canetas, um 4$000
Papeletas para contas especiaes, milheiro 24$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa 5$500
Pennas Perry n. 420, caixa 5$000
Pennas de aço Leonardt 546, douradas, caixa 5$000
Penna Gillot n. 170, caixa 3$600
Pennas Round, sortidas, com porta tinta, caixa 3$600
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma 5$600
Recibos avulsos, cento 2$800
Talão de pedidos com 100 folhas, um 4$300
Talões de recibos, conforme a amostra, um 4$300
Tinta Sardinha preta, litro 3$350
Tinta para carimbo (Sardinha), vidro $500
Tinta preta para mimeographo (Edisson Potan) pequena lata, lata 13$600
Tinteiro de vidro, um 2$800
Tympano de mesa, um 7$600
Verniz mimeographo, vidro 2$500

280$000 Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *J. L. Costa & Comp.*

Os proponentes declaram sujeitar-se ás condições previstas no aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920, bem como as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Raul Guimarães Almeida.*

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Raul Guimarães Almeida.*

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, e de accôrdo com a lettra D do art. 16 das instrucções, publico as dez (10) propostas apresentadas na sessão de 14 de dezembro de 1920, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de rações preparadas e forragem a este regimento, durante o anno de 1921.

Proposta n. 1

Os abaixo assignados propõem-se fornecer rações preparadas a praças e forragem á cavalhada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, nas seguintes condições

Ração:

Primeira refeição: café pela manhã	$220
Segunda refeição: almoço	$740
Terceira refeição: merenda	$300
Quarta refeição: jantar	$720
Extraordinario	$900

Forragem:

Milho nacional, por kilo	$250
Alfafa nacional, por kilo	$500
Sal grosso commum, por kilo	$100

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.— *F. Bueno Netto & Comp.*

Proposta n. 2

Thomaz Pereira & Bacellar, negociantes matriculados e estabelecidos á rua [illegible] n. 18, propõem-se fornecer a esse regimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, as forragens pelos preços abaixo mencionados.

postas na estação inicial ou em São Diogo, a saber :

Alfafa nacional, kilo.....	$450
Alfafa estrangeira, kilo.....	$449
Milho vermelho, kilo.....	$270
Sal commum, kilo.....	$200

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— *Thomaz Pereira & Bacellar.*

Proposta n. 3

O abaixo assignado propõe-se fornecer, durante o anno de 1921, rações de comidas preparadas ás praças dessa unidade, á razão de 1$900, de accôrdo com o edital do *Diario Official*, já publicado.

E o extraordinario dos dias feriados á razão de 1$000 por cada praça.

Villa Militar, 14 de dezembro de 1920. — *Paschoal Januzzi.*

Proposta n. 4

Propomos fornecer ao Primeiro Regimento de Artilharia Montada, durante o segundo semestre de 1921, sujeitando-nos a todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official* as forragens abaixo pelos preços seguintes :

Alfafa, kilo.....	$415
Milho nacional, kilo.....	$253
Sal grosso, kilo.....	$150

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— *Mendes Bastos & Comp.*

Proposta n. 5

Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario n. 1 2 propõem-se fornecer ao Primeiro Regimento de Artilharia Montada, durante o 1º semestre de 1921, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, a cujas condições e exigencias declaram sujeitar-se o seguinte :

Alfafa, kilo.....	$440
Milho nacional, kilo.....	$280
Sal commum, kilo.....	$200

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— *Alves Irmão & Comp.*

Proposta n. 6

Propomos fornecer ao Primeiro Regimento de Artilharia Montada, durante o anno de 1921, sujeitando-nos a todas as clausulas da lei de concurrencias, os artigos abaixo :

Alfafa nacional, kilo.....	$418
Milho vermelho, kilo.....	$219
Sal grosso, kilo.....	$240

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— *Santos Martins & Comp.*

Proposta n. 7

Carvalho Rocha & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem-se fornecer ao Primeiro Regimento de Artilharia Montada, durante o 1º semestre de 1921, os seguintes generos :

Alfafa, kilo.....	$450
Sal, kilo.....	$160

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— Por procuração de Carvalho Rocha & Comp., *Ernesto Cruz.*

Proposta n. 8

Fernandes Moreira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 4, propõem-se fornecer ao Primeiro Regimento de Artilharia Montada, durante o 1º semestre do anno de 1921, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* :

Forragens :

Alfafa nacional, kilo.....	$380
Milho nacional, kilo.....	$238
Sal grosso, kilo.....	$200

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— Por procuração de Fernandes Moreira & Companhia, *Alberto de Brito.*

Proposta n. 9

Os abaixo assignados propõem-se fornecer, de accôrdo com as clausulas publicadas no *Diario Official*, a forragem abaixo designada e pelos preços seguintes :

Alfafa, kilo.....	$387
Milho nacional, kilo.....	$226
Sal commum, kilo.....	$160

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— *Pereira Junior & Filho, Limitada.*

Proposta n. 10

Pereira de Mattos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 125, propõem-se fornecer ao Primeiro Regimento de Artilharia Montada, durante o 1º semestre do anno proximo de 1921, os artigos que abaixo mencionamos, sujeitando-nos a todas as condições e exigencias do edital publicado no *Diario Official* :

Alfafa, kilo.....	$409
Milho, kilo.....	$279
Sal commum, kilo.....	$200

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— *Pereira de Mattos & Comp.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.333 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de lavar roupas», para que pretende privilegio de invenção Syracuse Washing Machine Corporation, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de John Nicholos Derschug, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a certos aperfeiçoamentos em machinas de lavrar roupa que comprehendem o emprego de uma tina para o liquido de lavagem e para os artigos que se devem lavar, batedores em fórma de copo, montados sobre uma haste vertical de vae-vem que se move através de uma abertura central no fundo da tina, um apparelho de avanço para avançar a roupa para dentro e para fóra da tina, um motor, montado sobre a armação de supporte da tina, e machinismos para a transmissão do movimento do referido motor para a haste de vae-vem e para o dispositivo de avanço; toda esta combinação constitue um artigo completo de fabricação.

O objecto principal é augmentar a efficiencia geral de funccionamento das diversas partes da machina de lavar deste typo, construindo-se a tina com um fundo falso perfurado que está afastado do fundo da tina por uma distancia sufficiente para formar uma camara entre elles; esta camara permitte que o liquido de lavagem e o ar sejam forçados pela aspiração e pela pressão inteiramente através das roupas, de baixo para cima e de cima para baixo, durante a operação dos batedores, produzindo assim uma lavagem mais efficaz e expedita da roupa e, ao mesmo tempo, augmentando a capacidade, sem addicionar novas despezas na construcção do apparelho completo.

Segundo, estabeceler uma transmissão mais directa entre o motor e o machinismo que opera os batedores e tambem entre o motor e o machinismo que opera o dispositivo de avanço.

Terceira, circumdar o montante de guia da haste de vae-vem por uma manga rotatoria que póde ser girada pelas roupas, caso ellas se tornem enroladas em volta da mesma pelo movimento de rotação intermittente dos batedores, reduzindo-se deste modo a um minimo a possibilidade de estragos na roupa, durante a operação de lavagem.

Quarto, construir a armação que liga os batedores á haste de vae-vem de modo tal, que ella resista melhor ao esforço a que ella está submettida, sem a possibilidade de se prender, afim de produzir uma pressão mais efficaz sobre as roupas, durante o passeio de compressão dos batedores.

Quinto, supportar flexivelmente os batedores sobre a armação, de modo que as ligações fiquem substancialmente occultas e ao mesmo tempo permittir que os batedores sejam facil e rapidamente retirados da armação, quando se desejar.

Sexto, permittir que a armação seja facil e rapidamente regulada verticalmente sobre a haste de vae-vem e automaticamente fixada na sua posição regulada.

Setimo, guarnecer a tina com uma parte superior transparente e com paredes lateraes transparentes, que effectivamente impedem o escapamento do liquido de lavagem para fóra da tina e que tambem permittem a inspecção da operação de lavagem.

Oitavo, supportar o apparelho de avanço nas proximidades de um dos pés de um tripé de modo tal, que elle póde ser movido para differentes posições em cima e fóra da parte superior da tina, sem a possibilidade de virar a machina, evitando assim o emprego de dispositivos addicionaes de supporte para esse fim.

Nono, montar os diversos mecanismos sobre a machina de modo a evitar a vibração excessiva, quando ella está em posição.

Decimo, supportar a tina sobre a armação de modo que ella possa ser facilmente retirada sem perturbar nenhum dos outros mecanismos, sendo apenas necessaria a retirada da armação com os batedores e a do montante.

Outros objectos e empregos referentes a outras partes especificas da machina serão apresentados na descripção seguinte:

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma planta superior da ma-

china de lavar roupa que encerra os diversos caracteristicos da minha invenção.

A fig. 2 é um córte transversal e vertical da mesma machina, tomado pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é uma planta superior do mecanismo que está em baixo da tina, estando omittida uma parte da sua mesa de supporte.

A fig. 4 é um córte vertical ampliado, tomado pela linha 4-4 da fig. 3, mostrando o dispositivo para a transmissão de movimento do veio motor para o contra-veio horizontal, de onde a potencia é transmittida para os batedores e para o apparelho de avanço.

A fig. 5 é um córte ampliado, tomado pela linha 5-5, da fig. 3.

As figs. 6 e 7 são córtes verticaes ampliados, tomados respectivamente pelas linhas 6-6 e 7-7 da fig. 1.

A fig. 8 é um córte horizontal ampliado, tomado pela linha 6-6 da figura 2.

A fig. 9 é um córte horizontal, tomado pelo plano da linha 9-9 da fig. 7.

A fig. 10 é um córte horizontal, parcialmente omittido, tomado pelo plano da linha 10-10 da fig. 2.

As figs. 11 e 12 são córtes verticaes e ampliados, tomados pela linha 10-10 da fig. 2.

As figs. 11 e 12 são córtes transversaes de detalhes, tomados respectivamente pelos planos das linhas 11-11 e 12-12, da fig. 10.

As figs. 13 e 14 são córtes ampliados, tomados respectivamente pelas linhas 13-13 e 14-14 da fig. 2.

As figs. 15 e 16 são córtes ampliados de detalhes de um dos rodizios e das suas ligações com um dos pés da armação de supporte da tina.

A machina, como se illustra, comprehende uma armação principal de supporte 1, tendo uma plataforma circular 2, disposta em um plano substancialmente horizontal e supportada por uma serie de pés verticaes 3 neste caso tres pés, que são distanciados uniformemente em volta da circumferencia; os referidos pés estendem-se para cima e para baixo do plano da plataforma 3 e são presos á referida plataforma por meio dos parafusos 4.

Uma cinta circular 5 está presa pelos parafusos 6 aos pés 3, afim de contribuir para sustentar os pés em relação fixa entre si e relativamente á referida plataforma; os referidos pés são preferivelmente feitos de ferro U, afim de se tornarem rijos e resistentes.

As abas de extremidade superiores dos pés 3 são recortadas a 7 afim de formar encostos 8 que fazem contacto com a cinta ou annel 5, afim de reforçar ainda mais a armação e os pés. As extremidades inferiores dos pés estão montadas sobre rodizios adequados 9, cada um dos quaes comprehende um braço 10, uma armação 11 que tem uma haste 12, montada em um encaixe 13 do braço 10 e um rodizio 14, montado na armação 11. O braço 10 é guarnecido de um sulco vertical 15 para a recepção da parte adjacente do pé 3 e está preso ao referido pé pelos parafusos 16 e 17, um dos quaes, como o 16, é de cumprimento sufficiente para entrar em um sulco annullar 18 da haste 12, afim de sustental-a em posição operativa e permittir que ella gire livremente no referido braço, sendo a outra peça 17 aparafusada no braço.

A extremidade inferior de cada braço é guarnecida de um encosto 19 para a extremidade adjacente do pé 3, deste modo aliviando o esforço que cae sobre os parafusos 16 e 17 e transmittindo-o directamente para o braço e para o rodizio.

Uma tina circular 20 está supportada sobre a plataforma 2, dentro dos pés e do annel 5, de modo que ella póde ser facilmente retirada por um deslocamento para cima, e é guarnecida de uma tampa ou coberta 21 que se apoia livremente sobre a sua borda superior.

A tina é feita preferivelmente de material laminado, não sujeito á corrosão e, afim de que a lavagem e a acção do mecanismo interior possam ser inspeccionadas, de tempos a tempos, um lado da tina é guarnecido de uma parede transparente 22 de vidro ou de outro material adequado, feita para se conformar com a curvatura do corpo principal, e tem as suas bordas sustentadas contra as faces interiores das bordas marginaes da abertura pelas abas internas 23 que podem ser fundidas, ou presas de outro modo, ao corpo principal da tina, em volta das bordas da abertura.

A coberta ou tampa 21 está tambem guarnecida de uma chapa central e circular 24 de vidro ou de outro material transparente, sustentada contra a face interior da parte metallica da coberta pelas abas 25 e parafusos ou cavilhas 26, fig. 2.

Um montante tubular 27 está preso na sua extremidade superior nas aberturas alinhadas 28, feitas no centro da plataforma 2 e no fundo da tina 20 e eleva-se para cima do fundo para receber e guiar uma haste de vae-vem 39 que se move verticalmente; o referido montante é guarnecido de uma aba annullar 30 que se apoia sobre a face superior do fundo e é tambem guarnecido de uma ponta reduzida 31 que se estende atravez das aberturas 28 e que tem a sua extremidade inferior rosqueada e em contacto com uma porca 32 que é apertada contra o lado inferior da plataforma 3, afim de sustentar o montante na sua posição operativa e, ao mesmo tempo, permittir que ella seja facil e rapidamente retirado.

A extremidade superior do montante 27 é tambem roscada externamente para a recepção de uma porca 33 que se ajusta apertadamente sobre a peripheria da haste de vae-vem 29 para impedir a entrada da agua para dentro do montante.

A extremidade superior da porca 33 é reduzida em diametro, afim de formar um encosto annullar 34 para supportar parcialmente uma manga rotatoria 35 que circunda o referido montante e tem a sua extremidade inferior montada para girar sobre a parte reduzida 36; a extremidade superior da referida manga é guarnecida de uma aba annullar 37 que se apoia sobre o encosto 34.

A extremidade superior da porca 33 é guarnecida de um sulco annullar 38 para a recepção de um annel bi-partido 39 que serve para sustentar a manga 35 contra o deslocamento para cima e que tambem permitte que a manga seja retirada mais facil e rapidamente, simplesmente pela retirada do annel bi-partido do seu logar.

Uma lamina metallica e perfurada 40 de substancialmente o mesmo diametro que o do interior da tina esta supportada dentro da referida tina, a uma pequena distancia acima do seu fundo, por meio de pés ou saliencias 41, e é guarnecida de perfurações 42.

A chapa constitue um fundo falso que tem a sua parte central guarnecida de uma abertura para a recepção do montante 27 e da manga 35, permittindo que esta se apoie sobre a base do montante, que tambem sustenta a chapa afastada, relativamente o fundo da tina.

O objecto desta chapa perfurada é permittir que a agua passe atravez della de baixo para cima e tambem de cima para baixo, o que permitte que as roupas sejam mais completamente lavadas pelos batedores verticaes e alternantes, em vista do facto de que a agua é livre para passar inteiramente atravez das roupas, em direcções invertidas.

A haste de vae-vem 29 é tubular e estende-se inteiramente atravez e para além das extremidades dos montantes 27.

Uma armação 43 está montada de modo a poder ser regulada sobre a extremidade superior da haste 29 e está sustentada na sua posição regulada por uma cavilha de fixação removivel 44 que é destinada a entrar em uma abertura de uma serie de aberturas 45 da haste, para supportar os batedores em differentes alturas; a referida cavilha de fixação é sustentada na sua posição de fixação, por meio de uma mola 46 que é articulada a 47 á armação, de modo que ella possa fazer contacto ou ser retirada de contacto com a extremidade adjacente do parafuso de fixação 44.

A armação é guarnecida de braços oppostos 48, recurvados para baixo, para resistir aos esforços de ascenso, especialmente quando os referidos batedores são forçados para baixo sobre as roupas.

Estes braços 48 são substancialmente iguaes em comprimento e são guarnecidos, nas suas extremidades oppostas, de cabeças tubulares 49, abertas ao fundo, para receberem as extremidades reduzidas ou hastes 50 de um par de batedores 51.

Estes batedores 51 são preferivelmente feitos na fórma de copos invertidos 51', cujas partes centraes são presas entre a extremidade inferior de aba 52 da haste 50 e uma annilha 53 que, juntamente com o segmento 51' e a base 52 da haste 50, é guarnecida de aberturas alinhadas para a recepção de um parafuso de fixação 54 que se estende atravez da haste 50 e da cabeça 49 da armação 43 e que é guarnecido de porcas 55 e 56 que fazem contacto respectivamente com a face inferior da annilha 53 e com a face superior da cabeça 49 da armação 43, sendo a face superior da referida cabeça rebaixada a 57, afim de receber a porca.

A cabeça 49 e a haste 50 do batedor 51 são tubulares e se encaixam uma na outra. A extremidade interior da abertura da haste 50 e a extremidade superior da abertura da cabeça 49 são da

diametro reduzido, afim de formar encostos 58 e 59, respectivamente.

Uma mola helicoidal 60 circunda o parafuso 54 dentro da haste tubular 50 e da cabeça 49, e tem as suas extremidades oppostas em contacto respectivamente com os encostos 58 e 59, para permittir que o referido batedor seja vertical-mente flexivel, sob pressão, sobre as roupas, quando elle for levado para baixo pela haste de vai-vem 29, deste modo permittindo que o embolo se mova por todo o seu passeio, sem a possibilidade de produzir esforços demasiados sobre qualquer das partes.

Mechanismo alternante da haste

Uma manga 61 está livremente montada sobre a extremidade inferior da haste 29 e é sustentada contra o deslocamento longitudinal relativamente á referida haste, por meio de uma annilha 62 e de uma roda dentada 63; a annilha está presa á face da extremidade inferior da haste, por meio de um parafuso 64, e faz contacto com a face inferior da manga 61, emquanto que a roda dentada 63 está presa por uma cavilha 65 á haste e faz contacto com a face superior da manga.

Esta manga é guarnecida de resaltos perfurados 66 que recebem uma cavilha de articulação 67 que se estende para além das faces exteriores dos resaltos, afim de supportar um par de connexões 68; estes ultimos são conservados no seu logar pelos troços 72.

A cavilha 71 está montada sobre uma extremidade de uma alavanca 73 que se move verticalmente e que tem a sua extremidade opposta articulada a 74 a um braço 75 que está preso ao lado inferior da plataforma ou mesa 2 que supporta a tina; a referida alavanca está ligada por meio de um tirante 76 a um braço de manivella 77, sobre uma extremidade de uma secção 78 de um veio rotatorio.

Esta secção 78 do veio está livremente montada em uma extremidade de um contra-veio tubular 79 que está montado em chumaceiras 80 e 81 que fazem parte de caixas de engrenagem separadas 82 e 83, ambas as quaes estão presas á plataforma 2, como se mostra mais claramente na fig. 5; a referida secção de veio 78 é guarnecida de um sulco annular 84 para recepção de um par de retenas 85, diametralmentee oppostos, que estão presos por parafusos 86 aos lados adjacentes da manga ou contra-veio 79, afim de sustentar a secção de veio 78 contra o deslocamento longitudinal, relativamente ao referido contra-veio.

A extremidade interior da secção de veio 78 é guarnecida de uma face de união 87 que coopera com uma face de união correspondente 88 na extremidade adjacente de uma secção de união 89, dentro da manga 79; a parte central da referida secção de união 89 é guarnecida de uma fenda diametral 90 para a recepção de uma chaveta ou cavilha 91 que está presa ás paredes oppostas da manga 79, afim de transmittir o movimento de rotação da referida manga para a secção de união 89 e para permittir que a secção de união se mova axialmeente dentro da manga, afim de prender ou soltar a sua face de união correspondente 87.

Uma haste 92 que tem o mesmo eixo que a manga 79 está livremente montada em uma extremidade em uma bucha 93 e estende-se para fóra, atravez de uma roda de engrenagem 94; a extremidade interior da haste é guarnecida de uma cabeça 95 que está collocada entre a extremidade interior da bucha e uma parte de extremidade do encaixe 96, em que a cabeça póde girar, afim de sustentar a secção de união e a haste contra o movimento longitudinal e relativo, e permitindo, ao mesmo tempo, a rotação relativa da secção de união e da haste.

A extremidade exterior da haste 92 é guarnecida de uma manga sulcada 97 que deve entrar em contacto com um braço de mudança 98 que está preso a um veio 99 na caixa de engrenagem 83; uma extremidade do referido veio estende-se atravez de uma abertura adequada na caixa de engrenagem e está presa a uma alavanca de mão 100, por meio da qual a peça de mudança 98 póde ser movida em direcções inversas, afim de por a secção de união 89 em contacto ou retiral-a de contacto com a secção de veio 78, afim de dar partida e interromper a alteração da haste 29.

O dispositivo para transmittir o movimento ao contra-veio ou manga 79 comprehende um motor electrico A que tem a sua armação presa á plataforma 2, e o seu veio motor *a* disposto horizontalmente em angulos rectos com o eixo do contra-veio 79, como se mostra mais claramente na fig. 3; o referido veio motor é preferivelmente feito em secções que são ligadas entre si por uma junta universal *a'*, afim de compensar por quaesquer variações no alinhamento das secções do veio.

Um parafuso sem fim B está preso a uma secção *b* do veio motor que está montada em chumaceiras *b'* na caixa de engrenagem 82 e que está ligada, por meio de uma união universal C, a um disco solto *c* na extremidade adjacente de uma secção *c'* do veio motor, a qual tem o mesmo eixo.

O disco *c*, que está solto na secção *c'* do veio, está ligado por meio de uma união de attricto D á secção *c'* do veio, afim de impedir a parada brusca do motor; a referida união de attricto comprehende um disco *d* preso por meio de um pino *d'* a uma distancia do disco *c*, afim de admittir, entre os referidos discos, um disco de fibra *d2*.

Os discos addicionaes *e* estão livremente montados sobre a secção *c'* do veio entre o disco *d* e a extremidade adjacente de uma mola helicoidal E que circumda a secção *c'* do veio e que tem a sua extremidade exterior tocando em um parafuso ou porca de regulação *e'* que está solta sobre a secção *c'* do veio e que é aparafusada dentro da extremidade adjacente de uma manga envolvente F, afim de ajustar a tensão da mola e regular assim o attricto entre os diversos discos; a extremidade inferior da manga F está firmemente presa ao disco *c*.

O parafuso sem fim B engrena com uma roda dentada *f* que está presa por meio de um parafuso de fixação *f'* á peripheria do contra-veio 79, como se mostra na fig. 5, e serve para sustentar a manga 79 contra o movimento longitudinal.

Quando o motor estiver em operação, e a secção 89 da união estiver em contacto com a face 87 da união, o movimento de alternação será transmittido para a haste de vae-vem 29 por meio do tirante 76, alavanca 73, connexão 68 e manga 61, para a operação dos batedores 51.

Movimento rotatorio intermittente

A roda dentada 63 está presa á extremidade inferior da haste de vae-vem, directamente acima da manga 61 que tem a sua extremidade superior reduzida em diametro, afim de formar uma chumaceira para uma peça G que se move horizontalmente e que leva um linguete *g* e um pino radical *g'*; o linguete *g* é forçado radialmente, á mola, para fazer contacto com os dentes da roda dentada 63, afim de girar a haste de vae-vem um ou mais dentes, quando a alavanca G for movida em uma direcção, e para permittir que o referido linguete volte livremente através da face do dente.

Uma chapa H está presa ao lado inferior da mesa ou plataforma 2 e estende-se para baixo della; a referida chapa é guarnecida de uma fenda diagonal tendo as suas paredes oppostas formando camos *h* e *h'*; a extremidade inferior da fenda é aberta e está disposta no percurso da cavilha *g'* que se move verticalmente, afim de receber a referida cavilha quando a haste se aproximar do limite do seu movimento de ascenso o para permittir que ella corra contra a face do camo *h*, afim de girar a peça G e o linguete levado por ella, e girar a haste juntamente com os batedores através de um arco limitado, á medida que a cavilha continuar o seu movimento de ascenso, ao longo da face do camo *h*; a face de camo opposta *h'* serve para fazer voltar a peça movel G para a sua posição de partida, á medida que a haste for movida para baixo.

A extremidade inferior da fenda da chapa H é alargada circumferencialmente, afim de assegurar a entrada da cavilha *g'* dentro da referida fenda, quando a haste for elevada.

Mechanismo de avanço

A machina de lavar é guarnecida de um mechanismo de avanço adequado I, destinado a possuir um movimento de vae-vem relativamente a uma posição que está através de extremidade superior da tina 20 e que comprehende uma armação *i* e um par de rolos *i'* que são adaptados a serem girados em direcção invertida, afim de avançar as roupas para dentro e para fóra da tina.

A armação *i* do apparelho é guarnecida em uma extremidade com uma caixa de engrenagem J que tem um cubo *j* montado sobre a extremidade superior de um montante fixo de supporte *j'* como se mostra nas figs. 6 e 7; a extremidade inferior do referido montante está montado, de modo a poder ser retirado, sobre um cubo tubular 83' da caixa de engrenagem 83.

A armação do apparelho é preferivelmente feita de secções; uma secção leva os rolos *i'*, emquanto que a outra secção está montada, de modo a poder ser retirada, sobre a extremidade superior do montante *j*; as secções do apparelho são presas, entre si, á extremidade, por meio dos parafusos *i2*.

A parte superior do montante *j'*, immediatamente abaixo do cubo *j*, póde ser

ligada á cinta circular 5 ou ao pé adjacente 3 por meio de um braço K, que, juntamente com o supporte da extremidade inferior do montante, serve para sustental-o firmemente em uma posição vertical; o montante é impedido de girar por *qualquer dispositivo* adequado, *como*, por exemplo, uma chapa de fixação *k* sobre o braço K.

A parte do montante *j'* que está dentro do cubo *j* é guarnecida de uma série de, neste caso, quatro aberturas radiaes *k'*, dispostas *circumferencialmente com* distancias iguaes entre si para a recepção de uma cavilha de fixação L que se póde deslocar radialmente em um encaixe formado em um lado do cubo *j* e que é forçada á mola, para dentro da abertura *k'* que se póde ajustar com ella, afim de prender o apparelho na sua posição regulada; a outra extremidade do linguete ou cavilha é guarnecida de um cabo ou maçaneta M, por meio do qual a cavilha póde ser puxada para fóra, contra a acção da mola, afim de soltar a armação do apparelho de avanço e permittir que elle seja movido horizontalmente, em volta do eixo do montante *j'*, afim de que elle se approxime ou se afaste de uma posição que está acima de um lado da tina 20.

O veio de supporte para o rolo inferior *i'* do apparelho estende-se axialmente e está montado em uma chumaceira adequada *m* na armação do apparelho ou em um lado da caixa de engrenagem J, e é guarnecido de uma roda de engrenagem *n'*, presa a ella dentro da referida caixa de engrenagem.

Um veio vertical H estende-se centralmente através e para além das extremidades oppostas do montante vertical *j'* e tem a sua extremidade inferior montada em uma chumaceira 83' na caixa de engrenagem 83, e a sua extremidade superior montada nas chumaceiras *n'* no lado superior e no inferior da caixa de engrenagem J; a extremidade inferior do referido veio é guarnecida de uma roda de engrenagem O que engrena com a roda de engrenagem 94 do contra-veio 79.

Um par de rodas conicas *o* está livremente montado sobre a extremidade superior do veio H, dentro da caixa de engrenagem J, e engrena normalmente com as faces superior e inferior da roda de engrenagem *n'*.

As extremidades interiores das rodas conicas *o* são guarnecidas de faces de união *o'*, destinadas a fazerem contacto com faces de união correspondentes sobre as extremidades de uma manga interposta de união P que está fixa sobre o veio H, podendo girar com elle e mover-se longitudinalmente ao veio, afim de se ligar e desligar das faces de união *o'*.

Um veio movel Q está montado em uma chumaceira adequada R sobre a extremidade exterior da caixa de engrenagem J e está supportado contra o movimento longitudinal por um parafuso regulador *r* que entra em uma abertura roscada radialmente na chumaceira R e em um sulco annular *r'*. O veio movel Q é guarnecido de uma cavilha excentrica S que leva um rolete *s* que corre em um sulco annular na manga P, afim de regular a posição desta manga longitudinalmente, para fazer contacto ou para sahir de contacto com uma ou com outra das engrenagens *O* de accôrdo com a direcção em que se deseja girar os rolos de avanço; o referido veio é guarnecido de um manipulo *q* por meio do qual elle póde ser operado.

Operação

Uma descripção breve da operação é a seguinte:

Assumindo-se que o motor esteja em operação, póde-se transmittir a potencia para a haste de vae-vem, afim de alternar os batedores 51 verticalmente, simplesmente impellindo-se a união 88 para fazer contacto com a união correspondente 87, por meio da alavanca de mão 100.

Esta operação póde ser effectuada sem o funccionamento do mecanismo de avanço, que, por sua vez, póde ser operado em qualquer direcção independentemente da haste de vae-vem, simplesmente pela mudança da peça de união P em uma direcção ou na outra, de accôrdo com a direcção em que se deseja girar os rolos do apparelho de avanço; nesse caso, a peça de união 83 deve ser retirada de contacto com a sua peça de união correspondente 87.

Ou, si se desejar, tanto o mecanismo da haste como o mecanismo de avanço podem ser postos em acção simultaneamente, pela regulação adequada de ambas as uniões 88 e P.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma machina de lavar roupa em que o fundo de uma tina que contém o fluido de lavagem está preso pelo seu centro á parte da armação de supporte que lhe fica por baixo, por meio de um montante tubular central e de uma porca, e em que ha um par de batedores alternantes, em formato de copo invertido, dentro da tina, cujo movimento alternado é dado por uma haste de vae-vem que se estende através do montante tubular e que é movida por um motor electrico, montado na armação, abaixo da tina;

2°, uma machina de lavar roupa, como se estabeleceu na reivindicação 1, que tem uma cinta montada na armação, a qual circumda a parte superior da peripheria da tina; essa cinta não está ligada á tina, de modo que esta póde ser retirada simplesmente pela remoção da porca que está na extremidade inferior do montante;

3°, uma machina de lavar roupa, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que um movimento de rotação intermittente, passo a passo, é communicado á haste alternante e aos batedores por meio de um cano fixo sobre o lado inferior da armação, abaixo da tina, e que coopera com um dispositivo de rotação que é levado pela haste alternante;

4°, uma machina de lavar roupa, como se estabeleceu na reivindicação 3, em que a parte do montante que se estende para dentro da tina é circumdada por uma manga rotatoria que impede que as roupas se enrolem em volta do montante;

5°, uma machina de lavar roupa, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a manga rotatoria está sustentada, afim de não se deslocar para cima, por meio de um annel de mola que está preso á extremidade superior do montante;

6°, uma machina de lavar roupa, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que uma chapa perfurada circumda a extremidade inferior do montante e cobre toda a area do fundo da tina, a uma certa distancia do fundo, afim de permittir que o fluido de lavagem desça e corra através das perfurações, quando os batedores se alternarem;

7°, uma machina de lavar roupa, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os batedores são supportados sobre as extremidades oppostas de uma armação que está sobre a extremidade superior da haste alternante, por meio de parafusos e porcas; uma mola helicoidal circumda os parafusos entre os batedores e a armação, afim de permittir que os batedores cedam verticalmente, contra a acção das molas, quando elles entrarem em contacto com as roupas, á medida que a haste alternante mover-se para baixo;

8°, uma machina de lavar roupa, como se estabeleceu na reivindicação 7, em que a armação, com os batedores sobre ella, póde ser regulada em differentes alturas, ao longo e acima da haste alternante, com um dispositivo para sustental-a na sua posição regulada, afim de se adaptar a diversas quantidades de roupas na tina, sem alterar o passeio da haste alternante;

9°, uma machina de lavar roupa, em que ha um apparelho de avanço que está supportado pela armação independentemente da tina, de modo a mover-se horizontalmente para approximar-se ou afastar-se de uma posição que está acima da parte superior da referida tina, com um dispositivo para fixal-o em differentes posições.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Pedro Americo Werneck.*

(6.304).

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DOS DEBENTURES

Do dia 5 de janeiro de 1921 em deante, das 14 ás 15 horas, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua S. Bento n. 7, sobrado, os juros vencidos, relativos ao 2° semestre de 1920 e referentes ao coupon n. 13.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— *Fausto Matarazzo*, director-gerente. (13)

Fallencia de Victorino & Gomes

O syndico avisa aos interessados que é encontrado á Avenida Rio Branco, n. 27, para receber as declarações de creditos e prestar quaesquer esclarecimentos, das 16 ás 17 horas, até ao dia 6 de janeiro proximo findo, que a reunião de credores terá logar no dia 14 de janeiro, no Juizo da 5ª Vara Civel; e que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 18 do dezembro de 1920. —*Abilio Nunes Pinheiro.* (6.328)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martins & Morena

AVISO AOS CREDORES

Santos Novaes & Comp., syndicos da fallencia de Martins & Morena, com fabrica de calçado á rua S. Christovão n. 25, avisam aos credores e mais interessados que se acham á disposição dos mesmos para receber declarações de creditos e attender a reclamações, no escriptorio de seu advogado Dr. A. Marques de Oliveira Junior, á rua do Carmo n. 71, das 16 ás 17 horas, sendo publicados neste *Diario* todos os actos relativos a esta fallencia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— *Santos Novaes & Comp.* (17)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2$000 cada exemplar.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3$000.

Apolices mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 7 do corrente mez, serão pagos nesta Recebedoria, em todos os dias uteis, das 11 ás 14, os juros das apolices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das lêtras A a E, ás segundas-feiras; F á I, ás terças-feiras, J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Ze Bancos, ás sextas-feiras; aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 3 de Janeiro de 1921.—O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.* (27)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 3, 4, 5 e 7 de janeiro de 1921, pagar-se-ha das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, 11º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1920, á razão de 4$ por acção correspondendo a 8% ao anno.

No dia 3 de janeiro o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramento de acções até o dia 7 de janeiro inclusive.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.* (6.474)

Companhia de Acidos

Do dia 11 do corrente em diante será pago no escriptorio da companhia, das 12 ás 2 horas da tarde, o dividendo de 8$ por acção, correspondente ao semestre findo em dezembro.

Os senhores accionistas deverão trazer as suas cautelas para serem substituidas na conformidade do resolvido nas assembléas de 11 e 12 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (57)

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE «DEBENTURES»

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia, a virem receber de 10 do corrente mez, em deante, em sua séde á Avenida Rio Branco, 117, 3º andar, a importancia relativa ao segundo *coupon*, correspondente aos juros do segundo semestre vencido em 31 de dezembro de 1920, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (61)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

88º DIVIDENDO

Do dia 10 do corrente em diante pagar-se-á no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, sobrado, das 11 ás 14 horas, o 88º dividendo á razão de 40$000 por acção, e referente ao segundo semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921,—*João Alves Affonso Junior*, presidente. (50)

Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

(ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente ás 13 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 93, sobrado, afim de tratarem da reforma dos Estatutos.

Rio da Janeiro, 5 de janeiro de 1921.— *A directoria.* (70)

S. A. Companhia Technica Commercial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 17 horas, na séde social, á rua do Ouvidor n. 185 (sobrado), afim de tomar conhecimento do balanço organizado em 31 de dezembro findo, bem como para resolver sobre remuneração aos directores e eleição para os cargos vagos em virtude de renuncia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (48)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 4 de janeiro proximo em diante, far-se-ha o pagamento do 7º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6$ por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920.— *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (6.416)

Assembléa geral extraordinaria

PINTO LIMA & COMP.

Convido os accionistas e debentu istas de Pinto Lima & Comp., outr'ora Paulo Zsigmondy & Comp., sociedade em commandita por acções, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para discutirem a conveniencia ou não da liquidação da sociedade, no dia 12 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 52, 1º andar, sala da frente.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1921.— O socio gerente e solidario, *Augusto Pinto Lima.* (72) (*

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

De accôrdo com o art. 27 dos estatutos, convido os Srs. socios desta sociedade a se reunirem em assembléa geral, no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 15, sobrado, afim de procederem á eleição da directoria e conselho superior, cujo mandato terminará no dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.— *Hannibal Porto*, director 1º secretario. (56) (*

Declaração

Declaro que para todos os effeitos, desta data em diante passo a assignar-me Wolf Zitrim e não Wolf Citrim como até então assignava-me.

Rio, 21-12-920.—*Wolf Zitrim.* (66)

Aero-Club Brasileiro

Avenida Rio Branco n. 172 (1º andar)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios do «Aero-Club Brasileiro» para, nos termos do artigo 45, capitulo VI dos estatutos, comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria a realizar-se na proxima sexta-feira, 7 do corrente ás 20 horas e 3/4.

Assumpto do convocação: «eleição da nova directoria, prestação de contas, relatorio da antiga».

Só poderá ser constituida a assembléa com a presença de um terço do numero total de socios quites, sendo eleitos os que tiverem maioria de votos, não sendo permittido, de accôrdo com o artigo IV, votos por procuração.

Os socios votam com o recibos do mez de dezembro proximo passado.— *R. Riegel Filho*, 1º secretario. (52)